

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Fontes para sua História

Volume 2  
CORRESPONDÊNCIA ATIVA  
DOS PROMOTORES PÚBLICOS  
DO IMPÉRIO

Tomo 2  
Introdução ao ciclo 1842-1871  
Ofícios de 1842 a 1849

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

*Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro*  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

*Nilde Cardoso Macedo Sandes*  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

*Regina Maria da Costa Leite*  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

*Regina Lúcia de Almeida Rocha*  
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Rita de Cassia Maia Baptista Moreira*  
SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

## CONSELHO SUPERIOR

### TITULARES

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro  
Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro  
Rita de Cassia Maia Baptista Moreira  
Suvamy Vivekananda Meireles  
Nilde Cardoso Macedo Sandes

### SUPLENTES

José Argôlo Ferrão Coelho  
Regina Maria da Costa Leite  
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro  
Selene Coelho de Lacerda  
José Antonio Oliveira Bents

---

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(por ordem de antiguidade)

Nilde Cardoso Macedo Sandes  
José Antonio Oliveira Bents  
Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Maria dos Remédios Figueiredo Serra  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau  
José Argôlo Ferrão Coelho  
Daniel Ribeiro da Silva  
Iracly Martins Figueiredo Aguiar  
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes  
Lígia Maria da Silva Cavalcanti  
Suvamy Vivekananda Meireles  
Krishnamurti Lopes Mendes França  
Raimundo Nonato de Carvalho Filho  
Carlos Nina Everton Cutrim  
Selene Coelho de Lacerda  
José Henrique Marques Moreira

Domingas de Jesus Fróz Gomes  
Francisco das Chagas Barros de Sousa  
César Queiroz Ribeiro  
Clodenilza Ribeiro Ferreira  
Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim  
Regina Maria da Costa Leite  
Flávia Teresa de Viveiros Vieira  
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro  
Teodoro Peres Neto  
Rita de Cassia Maia Baptista Moreira  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro  
Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro  
Sâmara Ascar Sauaia  
Themis Maria Pacheco de Carvalho  
Maria Luíza Ribeiro Martins

*Programa Memória Institucional  
do Ministério Público do Estado do Maranhão*

Plano Editorial Promotor Público Filipe Franco de Sá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Fontes para sua História

Volume 2  
CORRESPONDÊNCIA ATIVA  
DOS PROMOTORES PÚBLICOS  
DO IMPÉRIO

Tomo 2  
Introdução ao ciclo 1842-1871  
Ofícios de 1842 a 1849

São Luís  
2008

© 2008 by Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão  
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

**Orientação da pesquisa, texto da introdução (volume 2, tomo 2),  
seleção das ilustrações, anexos, sistematização e projeto editorial**

Washington Luiz Maciel Cantanhêde

**Transcrição e digitação de manuscritos**

Historiadora Kelcilene Rose Silva (jan./2005 a set./2008)  
Historiadora Surama de Almeida Freitas (jan./2005 a dez./2006)  
Estagiária Hegle Santos Pinheiro (jan. a set./2008)  
Estagiária Maria Carla Mendes Guignoni (jan. a set./2008)

**Índice alfabético-remissivo e anexo  
“Relação dos Promotores por Ordem Cronológica”**

Kelcilene Rose Silva  
Hegle Santos Pinheiro  
Maria Carla Mendes Guignoni

**Fotografias de documentos**

Merval de Jesus Gonçalves Filho

**Supervisão e Normalização**

Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos

**Editoração**

José Ribamar Oliveira

**Capa**

Reprodução de ofício do Promotor Público Frederico José Correa  
ao Presidente da Província (10 de outubro de 1849)

**Composição e Impressão**

Setagraf

Procuradoria Geral de Justiça  
Rua Osvaldo Cruz, 1396 - Centro. São Luís-MA. CEP: 65.020-910.  
Fone: (0XX98) 3219-1600 • Fax: (0XX98) 3231-2890  
E-mail: [procuradoria@mp.ma.gov.br](mailto:procuradoria@mp.ma.gov.br) • Home page: [www.mp.ma.gov.br](http://www.mp.ma.gov.br)

Maranhão. Ministério Público.

Correspondência ativa dos promotores públicos do Império:  
introdução ao ciclo 1842 - 1871. Ofícios de 1842 a 1849. – São Luís: Procura-  
doria Geral de Justiça, 2008.

350 p. – (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua  
história; v. 2, t. 2).

ISBN 978-85-98144-06-1

1. Ministério Público – Maranhão - História. I. Título. II. Série.

CDU 347.963(812.1)(093)

*PROGRAMA MEMÓRIA INSTITUCIONAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO*

*Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro*

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

*Nilde Cardoso Macedo Sandes*

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

*Regina Maria da Costa Leite*

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

*Regina Lúcia de Almeida Rocha*

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Rita de Cassia Maia Baptista Moreira*

SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Abelardo Teixeira Balluz*

DIRETOR-GERAL

*Lusival Santos Gaspar Dutra*

SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

*COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA*

*Washington Luiz Maciel Cantanhêde*

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR

*Ana Luiza Almeida Ferro*

PROMOTORA DE JUSTIÇA

*Cláudio Luiz Frazão Ribeiro*

PROMOTOR DE JUSTIÇA

*Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos*

COORDENADORA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

*Fernando Cardoso Ferreira*

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

*João Raymundo Leitão*

PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO

MEMBRO HONORÁRIO

*Reinaldo Campos Castro*

PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO

MEMBRO HONORÁRIO



*Defendo vigorosamente a opinião de que aquilo que os historiadores investigam é real. O ponto do qual os historiadores devem partir, por mais longe que dele possam chegar, é a distinção fundamental e, para eles, absolutamente central, entre fato comprovável e ficção, entre declarações históricas baseadas em evidências e sujeitas a evidenciação e aquelas que não o são.*

*Nas últimas décadas, tornou-se moda, principalmente entre pessoas que se julgam de esquerda, negar que a realidade objetiva seja acessível, uma vez que o que chamamos de “fatos” apenas existem como uma função de conceitos e problemas prévios formulados em termos dos mesmos. O passado que estudamos é só um constructo de nossas mentes. [...] Qualquer tendência a duvidar disso é “positivismo”, e nenhum termo desqualifica mais que este, exceto empirismo.*

*Em resumo, acredito que sem a distinção entre o que é e o que não é assim, não pode haver história. Roma derrotou e destruiu Cartago nas Guerras Púnicas, e não o contrário. O modo como montamos e interpretamos nossa amostra escolhida de dados verificáveis (que pode incluir não só o que aconteceu mas o que as pessoas pensaram a respeito) é outra questão.*

(Eric J. Hobsbawn. *Sobre história*. São Paulo: Cia. das Letras, 1988. p. 8)





# LISTA DE ILUSTRAÇÕES

		página
1	- Consagração e coroação de D. Pedro II	25
2	- Bandeira do Segundo Reinado	26
3	- João Pedro Dias Vieira, promotor público da Capital	31
4	- Ofício de João Pedro Dias Vieira	32
5	- Bandeira gradeada da porta de um sobrado de São Luís	42
6	- São Luís do Maranhão vista da Ponta de São Francisco em 1864	43
7	- Cruzamento da Rua do Giz com o Beco da Alfândega	44
8	- Exemplar da arquitetura antiga do Centro Histórico de São Luís	45
9	- Mirante de casarão histórico de São Luís	46
10	- Galeria dos Promotores Literatos	47
11	- Ofício de Almeida Oliveira	48
12	- Ofício de Gomes de Castro	49
13	- Ofício de Filipe Franco de Sá	50
14	- Ofício de Francisco Dias Carneiro	51
15	- Ofício de Frederico José Correa	52
16	- Ofício de Gentil Homem de A. Braga	53
17	- Ofício de Pedro Nunes Leal	54
18	- Ofício de Trajano Galvão	55
19	- Portaria de exoneração de Gomes de Castro	56
20	- Portaria de demissão de Cândido Mendes	57
21	- Portaria de exoneração de Franco de Sá	58
22	- O <i>quase-promotor público</i> Gonçalves Dias	61
23	- Manoel Coelho de Souza, promotor público de Viana	67
24	- Alguns promotores de 1842-1871	68
25	- O romancista José de Alencar, ministro da justiça	74
26	- Ambrósio Leitão da Cunha, presidente da Província	74
27	- José Tomaz Nabuco de Araújo, ministro da justiça	79
28	- D. Pedro II na plenitude do exercício do poder	80
29	- Divisão Judiciária do Maranhão em 1868	81



# SUMÁRIO

---

## PARTE 1

<b>INTRODUÇÃO: O PROMOTOR PÚBLICO NO MARANHÃO DE MEADOS DO SÉCULO XIX: “ARGOS DA JUSTIÇA E CONFIDENTE DA ORDEM PÚBLICA”?</b> .....	17
<b>DO JUDICIARISMO POLICIAL AO POLICIALISMO JUDICIÁRIO ....</b>	19
A REAÇÃO MONÁRQUICA	
AO PODER DAS AUTORIDADES LOCAIS .....	19
A SUBMISSÃO DA PROMOTORIA PÚBLICA	
AO PODER CENTRAL .....	27
<b>OS PROMOTORES PÚBLICOS DA “RENASCENÇA MARANHENSE”: INTEGRANTES DA “REPÚBLICA DAS LETRAS” .....</b>	35
<b>PROMOTORIA PÚBLICA NO IMPÉRIO: ESTÁGIO PARA A VIDA PÚBLICA .....</b>	59
IMPORTÂNCIA DA MISSÃO X DESCONSIDERAÇÃO PELO CARGO .....	59
OS PRIMEIROS “ESTAGIÁRIOS” .....	62
<b>OS OFÍCIOS DOS PROMOTORES: RETRATOS - NÃO DO ARGOS DA JUSTIÇA, MAS DO EMBRIÃO EM MOVIMENTO SOB A ONDA CONSERVADORA .....</b>	69
O CONTEÚDO DOS OFÍCIOS .....	69
EM BUSCA DA RESTAURAÇÃO LIBERAL, AVANÇA A IDÉIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INSTITUIÇÃO .....	75
O LEGADO .....	83
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	85
<b>CRÉDITOS DAS ILUSTRAÇÕES .....</b>	91

## PARTE 2

**CORRESPONDÊNCIA DOS PROMOTORES  
AO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA NO PERÍODO 1842- 1871 ..... 95**

**NOTAS SOBRE A TRANSCRIÇÃO ..... 97**

**MANUSCRITOS ..... 101  
(TOMOS 2 E SEQUINTE)**

### **ANEXOS RELATIVOS AO CICLO (1842-1871) - tomo 15**

**ANEXO A - Legislação referente à Promotoria**

Anexo A1 - Lei Nº 261, de 3 de dezembro de 1841

Anexo A2 - Regulamento Nº 120, de 31 de janeiro de 1842

**ANEXO B - Divisão Judiciária do Maranhão de 1842 a 1871**

Anexo B1 - Divisão Judiciária do Maranhão em 1841/1842

Anexo B2 - Alterações da Divisão Judiciária do Maranhão entre  
1842 e 1870

Anexo B3 - Divisão Judiciária do Maranhão no início dos anos 1870

**ANEXO C - Relação dos Promotores de 1842 a 1871**

Anexo C1 - Relação dos promotores identificados na *Correspondência  
ao Presidente da Província* (por ordem cronológica)

Anexo C2 - Relação dos promotores identificados na *Correspondência  
ao Presidente da Província* (por comarcas)

Anexo C3 - Relação dos promotores identificados na *Correspondência  
ao Presidente da Província* (por ordem alfabética)

**ANEXO D - Ligeiros informes biográficos sobre os promotores públicos**

**ANEXO E - Amostra de ofícios mais relevantes: resenhas**

**ÍNDICE ONOMÁTIICO ALFABÉTICO-REMISSIVO DA  
DOCUMENTAÇÃO TRANSCRITA (1842-1871) - tomo 16**

## APRESENTAÇÃO

---

O volume 2 da série *Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história*, intitulado *Correspondência Ativa dos Promotores Públicos do Império*, teve sua publicação iniciada em dezembro de 2004, com o tomo contendo a transcrição dos ofícios, e seus respectivos anexos, enviados pelos promotores à presidência da Província no período de 1831 a 1841 (tomo 1).

Registre-se que o volume 1 da série, publicado em dezembro de 2003, *Marcos Legais*, foi o primeiro produto destinado a resgatar a história do Ministério Público Estadual no âmbito do *Projeto Memória* da Instituição, criado em dezembro de 2002 pela Procuradoria Geral de Justiça e, mediante resolução do Egrégio Colégio de Procuradores, transformado em *Programa Memória* em junho de 2004.

**Este tomo 2 do volume 2** da referida série, no âmbito do Plano Editorial Promotor Público Filipe Franco de Sá, criado pela resolução supracitada como uma das linhas de manifestação do Programa, **inicia a transcrição dos ofícios enviados pelos promotores públicos do Maranhão ao presidente da Província durante o período de 1842 a 1871**, entre os quais não foram incluídos apenas alguns ofícios de mera comunicação administrativa, sem importância reconhecida. **A transcrição – precedida, neste tomo 2, de uma introdução que situa o leitor no período histórico enfocado – estende-se até o tomo 15, finalizado com a inserção de anexos que ajudam a compreender o conteúdo da documentação transcrita, desde o tomo 2. O tomo 16 contém o índice onomástico alfabético-remissivo de toda a transcrição referente àquele período de trinta anos do século XIX** [a remissão é feita aos 1.656 documentos, isto é, aos ofícios, independentemente dos anexos que tenham, os quais, em determinados casos, se estendem por dezenas de páginas]. São, portanto, 3.410 páginas destinadas ao resgate daquela documentação, ao longo de quinze tomos em que foram distribuídas (transcrição, acrescida de introdução, anexos e índice).

O trabalho de transcrição foi realizado entre 2004 e 2008, no Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM), órgão vinculado à Secretaria de Estado da Cultura e situado na Rua de Nazaré, n. 218 – Centro, em São Luís (MA), por historiadoras e estagiárias do Curso de História da Universidade Federal do Maranhão, recrutadas para essa finalidade pela Procuradoria Geral de Justiça. Compreende documentos integrantes da coleção “Correspondências dos Promotores Públicos ao Presidente da Província”, que abrange, na sua totalidade, o período de 1832 a 1890.

Embora já em fase bastante adiantada, ainda não foi possível concluir o trabalho de transcrição, com a conseqüente publicação, de toda a correspondência dos promotores expedida durante o Império, vez que tão meticulosa atividade demanda tempo prolongado para sua execução. A propósito, cumpre lembrar que a magnitude do projeto determinou a extensão do volume 2 em número de tomos muito superior ao inicialmente previsto: de três, como anunciado na aba da primeira capa do tomo 1, a serem publicados até o final de 2005, para dezesseis até o momento!

No tomo 1, que abrange o período de 1831 a 1841, do qual foram transcritos todos os ofícios encontrados no APEM, os primeiros, referentes a 1831-1833, são, na verdade, dos precursores dos promotores públicos, os chamados promotores do júri, cidadãos eleitos sob a direção das câmaras municipais para exercer a acusação perante o incipiente tribunal do júri popular, instituído para o processo e julgamento dos crimes de abuso da liberdade de imprensa, conforme decreto de 30 de setembro de 1830. Seguem-se, naquele tomo, os ofícios do período de 1833 a 1841, em que já se encontravam atuando os promotores públicos, com função acusatória mais ampla, de acordo com o Código de Processo Criminal do Império, de 1832. Nesses nove anos, sob os influxos de um liberalismo que levou à máxima descentralização político-judiciária concebível para a época, os promotores, assim como os juizes municipais e de órfãos, eram escolhidos pelo Conselho Geral da Província, colegiado com funções legislativa e executiva, dentre listas tríplexes formadas e enviadas pelas câmaras municipais. Havia, portanto, além de, pelo menos, um juiz de direito na sede de cada comarca, com jurisdição em todo o território desta, um juiz municipal e um promotor público em cada município (termo judiciário) nela compreendido, inclusive no da sede.

Deste tomo 2 até o tomo 15, abrangendo o período de 1842 a 1871, constam os ofícios dos 194 promotores públicos identificados,

na correspondência para o presidente da Província, como atuantes no Maranhão durante a fase da reação monárquico-conservadora que se seguiu aos primeiros anos de vigência do liberal Código de Processo Criminal de 1832. A reforma deste, pela lei de 3 de dezembro de 1841, com seu Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, retirou das câmaras municipais o poder de formar a lista tríplice da qual seria nomeado o promotor público do respectivo termo judiciário. Na verdade, deixou de existir lista tríplice, bem como a exigência de um promotor para cada termo. Fiel ao desiderato de esvaziamento do poder do agente político local, eleito pelos seus concidadãos, a reforma ditou novas normas para investidura no cargo de promotor e seu exercício: submissão desses agentes da justiça ao exclusivo poder dos presidentes das províncias, os quais passaram a nomeá-los dentre bacharéis em Direito (no máximo dois por comarca); e abertura da possibilidade de sua submissão até ao poder dos juizes de direito, que podiam nomeá-los em caráter interino. Inaugurava-se para o ofício do Ministério Público uma fase de instabilidade que somente um século depois começaria a ser debelada.

De qualquer modo, o reacionarismo representado pela reforma de 1841-1842, com a hipertrofia do aparelho policial, cujas autoridades detinham atribuições de natureza judicial, sobrepondo-se ao ofício da promotoria pública, durou somente até 1871. São exatamente do ano seguinte em diante, até o final do Império, os ofícios dos promotores públicos cuja transcrição resta publicar, a partir do tomo 17, relativos ao último ciclo da história ministerial na época do Brasil Monárquico.

A Procuradoria Geral de Justiça e a Comissão Gestora do Programa Memória Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão, cientes de que a correspondência ativa dos promotores públicos do Maranhão durante o Império, notadamente a partir de 1842, constitui um rico manancial de informações e dados necessários para a compreensão das relações sociais na Província durante o Século XIX, sentem-se honradas e felizes no momento em que dão publicidade ao resultado de mais uma etapa de transcrição da referida documentação.

São Luís, Maranhão, dezembro de 2008.

*Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro*

Procuradora-Geral de Justiça

*Washington Luiz M. Cantanhede*

Coordenador do Programa Memória





# *Parte 1*

---

## **I**NTRODUÇÃO

---

O PROMOTOR PÚBLICO NO MARANHÃO DE MEADOS DO SÉCULO XIX: “ARGOS DA JUSTIÇA E CONFIDENTE DA ORDEM PÚBLICA”?

*A história propriamente dita só pode ser escrita por aqueles que encontram e aceitam um sentido de direção na própria história. A convicção de que viemos de algum lugar está vinculada de perto à convicção de que estamos indo para algum lugar. Uma sociedade que perdeu a confiança na sua capacidade de progredir no futuro, rapidamente deixará de preocupar-se com seu progresso no passado.*

(Edward Hallet Carr. *Que é história?* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002. p. 165. Primeira edição em 1961).

## DO JUDICIARISMO POLICIAL AO POLICIALISMO JUDICIÁRIO

### A REAÇÃO MONÁRQUICA AO PODER DAS AUTORIDADES LOCAIS

Em 1840, a situação do Império do Brasil era grave. Os regentes em nome de Sua Majestade, um rei menino, não conseguiam superar as disputas partidárias, as diferenças econômicas, a dispersão populacional e as desigualdades que ameaçavam a unidade do País. Em decorrência disso, tanto o Partido Conservador, então no poder com o regente Pedro de Araújo Lima, quanto o Partido Liberal, na oposição, decidem antecipar o reconhecimento da maioria de D. Pedro II, que na época ainda contava 14 anos de vida. Em julho, é oficializada a situação, que passou para a história como o “golpe da maioria”, que abriu o caminho para a superação das crises e para a estabilização do regime monárquico. “Repicaram os sinos, soaram as salvas, e a multidão saudou o imperador. Com a pesada coroa na cabeça, arrastando seu longo manto e com a murça de plumagem dando-lhe o aspecto ingênuo de Imperador do Divino, subiu d. Pedro os degraus que levavam ao trono e olhou a turba a seus pés. Assim pequeno, ele mais se assemelhava a uma figura alegórica, que mal disfarçava o rapaz de olhar perplexo.”<sup>1</sup> (*Ilustração 1*).

Na Província do Maranhão, de 1838 a 1841, teve lugar a guerra civil denominada Balaiada, cujas causas incluem a edição da Lei dos Prefeitos (Lei Provincial nº 79, de 26 de julho de 1838), dispoendo “sobre as pessoas que, além das existentes, são encarregadas da Polícia, nas Comarcas, Termos e Districtos”. Oficialmente, o objetivo desse diploma era a maior centralização do poder local, com sua conseqüente redução, servindo, na prática, aos interesses dos partidários do governo, os *cabanos*, em detrimento dos opositores,

<sup>1</sup> SCHWARCZ, Lília Moritz. *As barbas do Imperador - D. Pedro II, um monarca nos trópicos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 83.

os *bem-te-vis*, pois, com o poder municipal em suas mãos, o prefeito, diretamente subordinado ao presidente da Província do Maranhão, passou a exercer, na prática, atribuições dos juízes de paz, recebeu o encargo de chefiar a Guarda Nacional (criada em 1831 como corpo auxiliar do Exército de linha) e o corpo policial em sua comarca, assim como o direito de manter, sob sua chefia, capitães-do-mato, de acordo com as necessidades locais, além de fazer os recrutamentos na sua prefeitura.

Com isso, os chefes políticos do interior maranhense perderam seus representantes na área, os juízes de paz, que agiam segundo os interesses dos proprietários rurais, senhores de escravos. Logo se fizeram sentir os desmandos praticados pelos cabanos contra os *bem-te-vis*. O recrutamento passou a ser usado como forma de perseguir os fazendeiros opositores, que viam seus boiadeiros, feitores, agregados e até escravos requisitados para atuar como “guardas nacionais”. Tal medida funcionava também para afastar testemunhas inconvenientes, que deveriam depor em processos criminais.<sup>2</sup>

A Balaiada foi um dentre vários movimentos revolucionários e agitações políticas da década de 1830, que se prolongaram até o início dos anos 40, representando causas da reação monárquico-conservadora que visava à ordem e à tranqüilidade no Império. (*Ilustração 2*).

Mas tal reação deitara raízes ao longo de dez anos de supremacia do poder local, como resta claro pelo destaque dado a uma das causas da Balaiada, supracitada (a Lei dos Prefeitos, objetivando maior centralização e redução do poder das autoridades locais), e pela análise de Oliveira Viana<sup>3</sup> e Raymundo Faoro<sup>4</sup> a respeito da aplicação do Código de Processo Criminal de 1832, nas passagens a seguir transcritas, respectivamente:

---

<sup>2</sup> SANTOS, Maria Januária Vilela. **A Balaiada e a insurreição de escravos no Maranhão**. São Paulo: Ática, 1983. p. 75-76.

<sup>3</sup> VIANA, Francisco José de Oliveira. Populações Meridionais do Brasil. In: SANTIAGO, Silviano (Coord.). **Intérpretes do Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Aguillar, 2002. v. 1, p. 1087-1088. Primeira edição em 1920.

<sup>4</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 13. ed. São Paulo: Globo, 1998. v. 1, p. 306-310.

“O promotor público, o juiz municipal, o juiz de órfãos, embora nomeados pelo governo central, são, segundo o mesmo sistema, escolhidos numa lista tríplice, organizada pela câmara municipal, corporação eletiva e, por isso mesmo, sob a dominação imediata dos caudilhos fazendeiros. O corpo de jurados é, por sua vez, organizado por uma junta composta do juiz de paz, do pároco e do presidente da municipalidade, todos potentados ou criaturas de potentados.

Em suma, a polícia, a justiça e a administração locais são, pelo Código de 32, da incumbência exclusiva de autoridades locais. O poder geral só tem nas aldeias, nos povoados, nas vilas, nas cidades do vasto interior rural um representante seu: o juiz de direito, com funções, aliás, puramente judiciais.”

“[...] O salto era imenso: da centralização das Ordenações Filipinas à cópia do localismo inglês. A polícia dos sertões e do interior tornou-se atribuição judiciária e eletiva a autoridade. O júri, manifestação imediata da população dos termos, enfraqueceu, de outro lado, a supremacia judicial. A maré democrática, depois de submergir a regência, chegava ao seu alvo: o autogoverno das forças territoriais, que faziam as eleições, recebendo a parte do leão na partilha, o senhorio da impunidade na sua violência e no seu mandonismo. O centro do sistema estava no juiz de paz, armado com a truculência de seus servidores, os inspetores de quarteirão, de triste memória nos anais do crime e da opressão: ‘era talvez a 3ª autoridade depois da regência e dos ministros’<sup>5</sup>. A autoridade nomeada pelo imperador, o juiz de direito que se colocaria na função de chefe de polícia nas cidades populosas, não recebeu atribuições. ‘Era menos que um juiz de paz. [...] A autoridade de eleição popular era tudo, a única de nomeação do governo nada’<sup>6</sup>. [...] O estatuto processual, conjugado com a guarda nacional, municipalista e localmente eletiva no seu primeiro lance, garante a autônoma autoridade dos chefes locais, senhores da

<sup>5</sup> Citação que Raymundo Faoro extraiu da obra *Ensaio sobre o direito administrativo*, do Visconde do Uruguay (Rio: Tipografia Nacional, 1862. t. 2, p. 204, nº 2).

<sup>6</sup> *Ibid.*, p. 204-205.

justiça e do policiamento. [...]

[...]

‘Sucedia vencer as eleições uma das parcialidades em que estavam divididas as nossas províncias. A maioria da assembléia provincial era sua. Pois bem, montava o seu partido, e por exemplo, depois de nomeados para os empregos e postos da guarda nacional homens seus, fazia-os vitalícios. Amontoava os obstáculos para que o lado contrário não pudesse para o futuro governar. Fazia juízes de paz seus e câmaras municipais suas. Estas autoridades apuravam os jurados e nomeavam indiretamente, por propostas, os juízes municipais de órfãos e promotores.

‘Edificava-se assim o castelo inexpugnável, não só para o lado oprimido, como ainda mesmo para o governo central.

‘Se o presidente da província, delegado e única autoridade administrativa nomeada pelo poder geral, não ia de acordo, estavam organizados os meios de uma vigorosa resistência, com aparências de legalidade, e legalmente insuperável.

‘Recorria o governo (central) à única arma que lhe fora deixada. Suspendia e mandava responsabilizar o empregado que não executava ou iludia as suas ordens, muitas vezes acintosamente e de acordo com a parcialidade à qual pertencia. Era este acusado pelo promotor filho da eleição em que triunfara a mesma parcialidade. Era-lhe formada a culpa pelo juiz de paz do mesmo partido. Se por acaso era pronunciado, era julgado pelos jurados apurados pelo juiz de paz e presidente da câmara eleitos pelos mesmo partido. Este estado de cousas, e as absolvições acintosas que se seguiam, acabavam de desmoralizar a autoridade superior. Ou o governo central havia de passar pelas forcas caudinas, nomeando o presidente que se queria, ou a luta se abria, e tomava grandes proporções. Daí a origem das rebeliões e sedições que derramaram tanto sangue, exauriram os cofres do estado e produziram tantos ódios’<sup>7</sup>.”

---

<sup>7</sup> Ibid., p. 216-217.

Partindo da premissa de que o Código de Processo Criminal de 1832, que privilegiara a organização judiciária em nível local, era ineficaz como instrumento de prevenção e repressão da criminalidade, o que supostamente seria responsável por todos os atentados, motins, desordens e revoluções que se seguiram à sua edição, como deixam claro as citações anteriores, os legisladores do Império transferiram o controle policial, das autoridades locais para as autoridades provinciais. Fizeram-no pela lei de 3 de dezembro de 1841, que “instituiu, no município da Corte e em cada província, um chefe de polícia, ao qual estavam subordinados os delegados e subdelegados, no número que fosse necessário, todos de livre nomeação do governo, na Corte, ou dos presidentes, nas províncias, não podendo recusar o encargo. Na base da pirâmide continuavam os inspetores de quarteirão, mas nomeados pelos delegados. Foi dispensada a indicação tríplice das câmaras para nomeação dos juizes municipais e promotores, ampliada a competência dos juizes de direito e limitadas as atribuições dos juizes de paz. Ainda mais: ficaram confiadas aos delegados e subdelegados, além das policiais, funções de natureza judiciária. Finalmente, extinguiu a lei as juntas de paz e o júri de acusação e deu outras providências que o regulamento desenvolveu.”<sup>8</sup>

Continua Victor Nunes Leal nessa linha de esclarecimento:

“Para se ter uma idéia do que foi esta lei, basta reproduzir as ponderações de um historiador sereno como o Sr. Otávio Tarquínio de Sousa: ‘A um liberal puro a lei de 3 de dezembro não poderá deixar de causar escândalo... E até um homem frio, que a examine de ânimo isento, terá os seus motivos de séria inquietação... A reação contra o judiciarismo policial dos liberais de 1832, com as funções policiais entregues a juizes de paz eletivos, foi certamente excessiva com a inversão operada – o policialismo judiciário, confiadas às autoridades policiais funções nitidamente judiciárias.

[...]

[...] Basta considerar que a lei de 3 de dezembro não foi

<sup>8</sup> LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p. 221. Primeira edição em 1949.

um simples código processual ou de organização judiciária; foi, acima de tudo, um instrumento político, um poderoso aparelho de dominação, capaz de dar ao governo vitórias eleitorais esmagadoras, estivesse no poder o partido conservador ou o liberal.”<sup>9</sup>

Com uma visão imparcial, apontando avanços e recuos da lei processual de 1841, José Frederico Marques comenta:

“A lei de 3 de dezembro, no seu policialismo exagerado, foi além do que realmente exigia a situação do país, fortalecendo, com isto, o reacionarismo político. [...]

[...]

[...] E como todas essas autoridades policiais, além das funções normais de polícia judiciária, tinham competência para a formação da culpa (regimento nº 120, artigo 198, parágrafo 5º), vigorava o policialismo mais arbitrário em matéria de processo criminal.[...]

Apesar do caráter autoritarista de que vinha revestida, a lei de 3 de dezembro não conseguiu atender aos reclamos da defesa social na luta contra o crime e a impunidade dos delinquentes.”<sup>10</sup>

Idealizado como um dos necessários esteios da paz imperial, a Lei de 3 dezembro produziu este quadro:

“[...] O juiz de paz despe-se da majestade rural, jugulado pela autoridade policial, que assume funções policiais e judiciárias. Os juízes municipais e os promotores perdem o vínculo com as câmaras. O júri desce de sua dignidade de justiça popular. O legendário inspetor de quarteirão é entregue ao agente da Coroa, nomeado pelo delegado de polícia. Da reforma não escapa sequer o humilde carcereiro, perdido na insignificância de suas funções. As autoridades locais não

<sup>9</sup> Ibid., p. 221-223.

<sup>10</sup> MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. Campinas: Bookseller, 1997. v. 1, p. 101-103.



desaparecem, senão que se atrelam ao poder central, isto é, ao partido que ocupa o ministério. Os capangas dos senhores territoriais passam a ser capangas do império, conduzidos pelos presidentes das províncias e seus agentes. Sobre os sertões e os campos desce a espada imperial, estruturada, na cúpula, num mecanismo estável de governo, mecanismo superior às mudanças de gabinete. Toda a autoridade se burocratiza – do inspetor de quartelão ao ministro –, articulada hierarquicamente de cima para baixo.”<sup>11</sup>

### ILUSTRAÇÃO 1



Consagração e coroação de D. Pedro II  
(imagem distribuída aos jornais nacionais e estrangeiros)

<sup>11</sup> FAORO, op. cit. v.1, p. 333-334.

## ILUSTRAÇÃO 2



Bandeira do Segundo Reinado ricamente trabalhada em ouro e prata  
(Instituto Histórico e Geográfico da Bahia, Salvador-BA).

## A SUBMISSÃO DA PROMOTORIA PÚBLICA AO PODER CENTRAL

O diploma de 1841 (*Anexo A1, tomo 15*), ao contrário do que defenderam Roberto Lyra e Antonio Cláudio da Costa Machado, para os quais, respectivamente, esta lei teve o mérito de precisar e unificar as atribuições dos promotores públicos, e de melhor estruturar a embrionária instituição,<sup>12</sup> nada de novidade trouxe no primeiro aspecto, em que permaneceu incólume o Código de Processo de 1832,<sup>13</sup> e o que trouxe de novo quanto ao segundo, foi para pior. Por isso, com razão Carlos Alberto de Salles quando diz que aquela lei significou um retrocesso, “retirando do Ministério Público a legitimidade emprestada pela proposta da Câmara Municipal”<sup>14</sup>. Com efeito, fiel ao desiderato de esvaziamento do poder do agente político local, eleito pelos seus concidadãos, ditou normas, para investidura no cargo de promotor e seu exercício, que submeteram esses agentes da justiça ao poder dos presidentes das províncias e até dos juízes de direito das comarcas, inaugurando para o ofício do Ministério Público uma fase de instabilidade que somente um século depois começaria a ser debelada. Vejam-se algumas das disposições do Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, para “execução da parte criminal e policial” da referida lei (*Anexo A2, tomo 15*), disciplinando com mais detalhes a matéria:

“Art. 213. Em cada huma Comarca haverá hum Promotor, e dous, quando pela sua extensão, população e affluencia de negocios de sua competencia, não for hum só bastante para dar-lhes facil e prompta expedição.

<sup>12</sup> LYRA, Roberto. **Teoria e prática da promotoria pública**. 2. ed. Porto Alegre: S. A. Fabris; Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, 1989. p. 21; MACHADO, Antonio Cláudio da Costa. **A intervenção do Ministério Público no processo civil brasileiro**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 18. Obra publicada desde 1937.

<sup>13</sup> Ver MARANHÃO. Ministério Público. **Correspondência Ativa dos Promotores Públicos do Império: 1831-1841**. São Luís: PGJ, 2004. Anexo A3, p. 252-254. (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história; v. 2, t.1).

<sup>14</sup> SALLES, Carlos Alberto de. Entre a razão e a utopia: a formação histórica do Ministério Público. In: VIGLIAR, José Marcelo Menezes; MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto (Coord.). **Ministério Público II: Democracia**. São Paulo: Atlas, 1999. p. 22.

[...]

Art. 216. Para exercer o cargo de Promotor serão com preferencia escolhidos Bachareis Formados, e quando os não haja idoneos para os lugares, serão nomeados individuos, que tenham as qualidades requeridas pela Lei de 3 de dezembro de 1841 para ser Jurado, a necessaria intelligencia, instrucção, e bom procedimento, preferindo-se aquelles, que no desempenho dos deveres de outros Cargos publicos já tiverem dado provas de que possuem essas qualidades.

Art. 217. Os Promotores serão nomeados pelo Imperador no Município da Côrte, e pelos Presidentes nas Provincias, por tempo indefinido; e servirão em quanto convier a sua conservação ao Serviço publico, sendo no caso contrario, indistinctamente demittidos pelo Imperador, ou pelos Presidentes das Provincias nas mesmas Provincias.

Art. 218. Na falta, ou impedimento dos Promotores, os Juizes de Direito nomearão quem interinamente os substitua, e no primeiro caso (o de falta) participarão a vaga aos Presidentes das Provincias, com informação circunstanciada acerca das pessoas, que julgarem dignas de ser nomeadas, ficando porém inteiramente livre aos mesmos Presidentes a escolha d'outras, quando as julguem mais idoneas.

[...]

Art. 221. Aos Promotores pertencem as attribuições marcadas no Artigo 37 do Código do Processo Criminal. Requererão por meio de petição, como outra qualquer Parte, e somente se dirigirão por meio de Officios ás Autoridades, quando tiverem de pedir providencias a bem da justiça em geral, sem referencia a este, ou aquell'outro caso especial.

Art. 222. Nos casos, em que ao Promotor incumbe denunciar, incumbe igualmente promover a accusação, e todos os termos do Processo, nos quaes, bem como na concessão e arbitramento das fianças, deverá ser sempre ouvido.<sup>15</sup>

<sup>15</sup> BRASIL. Governo do Império. **Collecção das Leis do Imperio do Brasil de 1842.** Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1864. t. 5, parte 2, p. 81-82.

Logo surgiriam os conflitos entre os promotores, relegados a agentes públicos de segunda categoria, e as demais autoridades empregadas na prática da justiça, privilegiadas pela reforma. De ver-se, que, segundo o artigo 197 do Regulamento nº 120/1842, os promotores nem eram considerados autoridades criminais, qualificação dada apenas aos chefes de polícia no Município da Corte e nas províncias, aos juizes de direito em suas comarcas, aos juizes municipais nos municípios, aos delegados e subdelegados nos distritos de sua jurisdição, e aos jurados.

Bem por isso, **o promotor público da Comarca da Capital, bacharel João Pedro Dias Vieira** (*Ilustração 3, a seguir; Anexo C - Relação dos Promotores Públicos de 1842 a 1871 e Anexo D - Ligeiros informes biográficos sobre os Promotores Públicos, tomo 15*), por ofício de 4 de dezembro 1842 (coincidentemente, o primeiro documento transcrito do período 1842-1871), já solicitava providências ao presidente da Província, “na rigorosa obrigação de zelar da dignidade do cargo” que exercia, em face do que considerou exorbitância de funções por parte do desembargador chefe de polícia, pois este lhe ordenara por diversas vezes, mediante ofícios, “como faria a qualquer subalterno seu”, que desse explicações sobre os motivos pelos quais deixava de comparecer às visitas marcadas e realizadas por aquela autoridade à cadeia pública, em obediência ao disposto no art. 150 do Regulamento de 31 de janeiro de 1842; e duvidando de que o chefe de polícia tivesse tal direito, pedia que fosse dada a “inteligência razoável da lei” nesse ponto, “providência de forma que cada um ... se limite em sua esfera”, sem querer eximir-se da obrigação que, nesse particular, lhe cabia em prol dos presos, e acrescentando: “sem baixar decisão a este respeito, estou resolvido a não aceitar ofício algum do mesmo senhor, em que se dirija a mim por um modo que julgo fora do seu direito” (*Ilustração 4, a seguir; Doc. 1; Anexo E - Amostra de ofícios mais relevantes - resenhas, tomo 15*).

Embora João Pedro Dias Vieira não tenha ficado sozinho na reação ao aviltamento da promotoria pública, como se verifica em vários ofícios transcritos e resenhados (*Anexo E*), a regra era a subserviência do promotor, principalmente diante da autoridade nomeante. Nesse sentido são emblemáticos os ofícios de



agradecimento pela nomeação, nos quais os nomeados se colocavam à disposição do presidente da Província, não somente para apoiá-lo e cooperar em tudo quanto dissesse respeito ao bem público, mas também para o “serviço particular” de Sua Excelência (exemplos: *documentos 281, 309, 311, 339 e 414*).

Quando do início de vigência da reforma de 1841-1842, o Maranhão estava dividido em nove comarcas, já alterada a divisão judiciária, em seis, feita pela Resolução de 19 de abril de 1833, do Conselho Geral da Província, primeira realizada, pois, desde os tempos coloniais, existia só uma comarca, coincidindo com todo o território do Maranhão.<sup>16</sup> A divisão de 1833 compreendia as seguintes comarcas: Ilha do Maranhão, Alcântara, Itapecuru, Brejo, Aldeias Altas e Pastos Bons.<sup>17</sup> Essa divisão fora confirmada, com alterações, pela Lei Provincial nº 7, de 29 de abril de 1835, que criou a Comarca de Viana, desmembrada da de Itapecuru; transferiu a sede e a denominação da de Brejo para São Bernardo; e mudou a denominação da de Aldeias Altas, para Caxias.<sup>18</sup> Posteriormente, pela Lei Provincial nº 65, de 15 de junho de 1838, foi criada a Comarca de Guimarães, por desmembramento da de Alcântara, à qual foi depois incorporado o termo de Cururupu, emancipado em 1841.<sup>19</sup> As nove comarcas do início dos anos 1840 eram, após a edição da Lei n. 113, de 31 de agosto de 1841,<sup>20</sup> que criou a Comarca da Chapada, desmembrada da de Pastos Bons (*Anexo B1*):

- a) Capital, compreendendo os termos da cidade de São Luís e da vila do Paço do Lumiar;
- b) Alcântara, com os termos das vilas de Alcântara e São Bento;

<sup>16</sup> Na verdade, existiu também a Comarca de Alcântara, de 1648, quando igualmente criada a Vila de Santo Antônio de Alcântara, até 1754, quando extinta a capitania subsidiária de Tapuitapera (ou Cumã, como muitos preferem), da qual fazia parte, incorporando-se aquele território ao patrimônio da Coroa no Maranhão (Cf. LOPES, Antonio: **Alcântara**: subsídios para a história da cidade. Rio de Janeiro: MEC, 1957. p. 231-242; LIMA, Carlos de. **Vida, Paixão e Morte da Cidade de Alcântara-Maranhão**. São Luís: Plano Editorial SECMA, 1997-1998. p. 72-75). Tinha, entretanto, autonomia limitada, pois pertencia a uma capitania particular, isto é, sob administração de um donatário mas vinculada politicamente à Capitania-Geral do Maranhão, cabeça do Estado (Cf. MEIRELES, Mário: **História do Maranhão**. 3. ed. São Paulo: Siciliano, 2001. p. 71-72).

<sup>17</sup> MARANHÃO, op. cit., v.2, t.1, Anexo B, p. 257-259.

<sup>18</sup> CUNHA, Cleones Carvalho. **O Poder Judiciário do Maranhão**: subsídios para a história do recrutamento de juizes e da organização judiciária. São Luís: C. Cunha, 2002. p. 75-76.

<sup>19</sup> MARQUES, César Augusto. **Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão**. Rio de Janeiro: Ed. FonFon e Seleta, 1970. Verbetes Cururupu, Guimarães e Santa Helena. Primeira edição em 1870.

<sup>20</sup> CUNHA, op. cit., p. 77.

- c) Guimarães, com os das vilas de Guimarães, Santa Helena e Cururupu;
- d) Itapecuru, com os de Itapecuru-mirim, Rosário, Icatu e Manga do Iguará;
- e) Viana, com os de Viana e do Mearim;
- f) São Bernardo, com os de São Bernardo, Brejo e Tutóia
- g) Caxias, com os de Caxias, Codó (em que se transformara o termo da vila do urubu, criado em 1833 e transferido em 1838, com mudança de nome, para aquele local) e São José;
- h) Pastos Bons, com os de Pastos Bons e Passagem Franca; e
- i) Chapada, com os da Chapada e do Riachão

Portanto, eram nove os promotores públicos em atuação simultânea no Maranhão daquela época, teoricamente submissos ao presidente da Província e, em vários casos (interinos), até mesmo aos juízes de direito das comarcas.

### ILUSTRAÇÃO 3

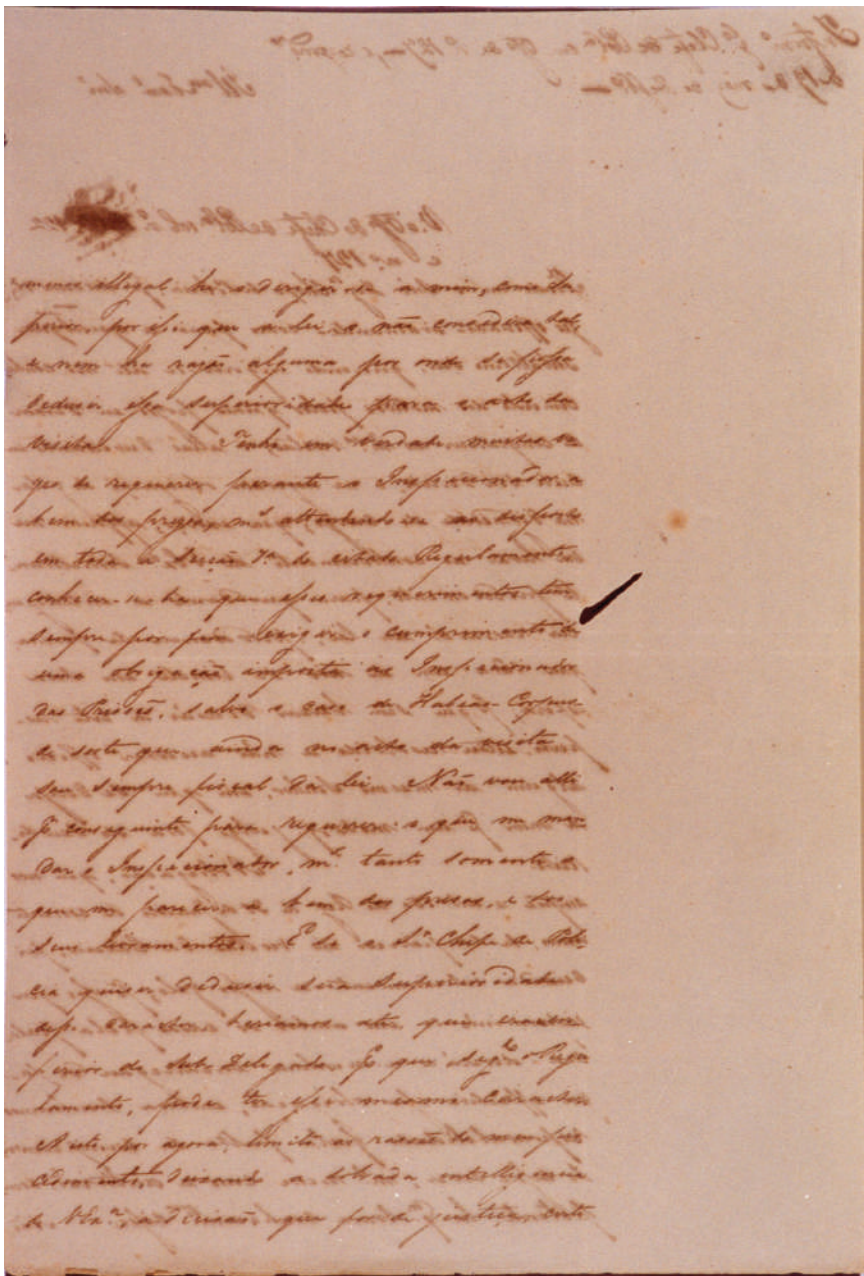


João Pedro Dias Vieira, promotor público da Capital





## ILUSTRAÇÃO 4 (CONTINUAÇÃO)



Documento 1 (Continuação)

## ILUSTRAÇÃO 4 (CONTINUAÇÃO)

fronte-lha, que não he o desejo de subtrair.  
 ou a um dever, que me impõe a lei, e ji  
 tem motivo esta desintelligencia, que se  
 agora apparece entre mim, e o Sr. Dy. de  
 Pa. de Pôrto, m. a profunda convicção em  
 que estou, de que o Inspeccionador das Obras  
 se pode virger em a minha parte e para ahi  
 em que tem de fazer a breite, e nada m.  
 Sua guarda a L.ª. Mar. de Pa. Dy. de  
 Pa. de Pôrto.

Sua Ex.ª. Sr. Des. Venancio José de Pa. Dy. de  
 Pôrto.

João Pedro José de Pa.  
 Promotor Publico.

Documento 1 (Continuação)

## OS PROMOTORES PÚBLICOS

### DA “RENASCENÇA MARANHENSE”: INTEGRANTES DA “REPÚBLICA DAS LETRAS”

A vida política em meados do Império (1841 em diante), mereceu, por conta da lei de 3 de dezembro e de outras providências reacionárias do governo central, este retrato desalentador pintado por Caio Prado Júnior:

“E assim entramos na segunda metade do século passado. As massas populares, mantidas numa sujeição completa por leis e instituições opressivas, passam para um segundo plano, substituindo pela passividade sua intensa vida política dos anos anteriores. Pôde assim a grande burguesia indígena entregar-se ao plácido usufruto de toda a nação. Daí por diante as lutas são no seu seio. É dentro dela que vamos encontrar os germes da discórdia, e será a luta destas tendências opostas de grupos burgueses que constituirá a história política da segunda metade do século passado.”<sup>21</sup>

Em que pese o marasmo político disseminado a partir do círculo central do poder imperial, a Província do Maranhão experimental, a partir de meados do Século XIX, o seu apogeu econômico e cultural.

Superado o clima de medo e insegurança política reinante na Província do Maranhão de 1838 a 1841, época da Balaiada, restava uma economia em frangalhos, com a agricultura em completa desgraça, estado desolador em que permaneceu por alguns anos, pois somente a partir de 1846, início da administração do presidente Joaquim Franco de Sá, ocorreria o grande surto do açúcar, há muito desejado pelos políticos liberais.

<sup>21</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 88-89. Primeira edição em 1933.

Naquele tempo, em que, na administração da Província, revezavam-se os próceres dos partidos conservador e liberal, sempre reproduzindo a correlação de forças políticas existente no governo central do Império, Joaquim Mariano Franco de Sá (promotor do júri de Alcântara em 1831)<sup>22</sup>, que governou o Maranhão até 1848, foi quem reorganizou e fortaleceu as fileiras do Partido Liberal, enquanto o Partido Conservador seria consolidado somente no final dos anos 1860 por José da Silva Maia.

Assim o historiador Jerônimo de Viveiros retratou a situação do Maranhão após 1846:

“A baixada e os vales dos rios da Província foram-se pontilhando de engenhos de açúcar. Ergueram-se chaminés mais altas que o pau-d’arco. Ao lado da casa de engenho, surgira a casa grande, para a residência do proprietário. Vasta e confortável, com larga varanda à frente, onde a mesa sempre posta aguardaria o hóspede. No fundo, o pomar. Aos lados, a rancharia dos escravos.

Tal o habitat do senhor de engenho do Maranhão.

Era uma classe nova, que aparecia no meio rural da Província. O engenho atestava-lhe a riqueza, desta proveio-lhe o prestígio. Envaidecida, adquirira hábitos de opulência, ficaria um tanto perdulária.

Na fazenda, o senhor de engenho era quase onipotente, imperava. Tudo concorria para que ele se sentisse bem nos seus domínios, à frente da sua lavoura. Por isso dela só se afastava no rigor da estação chuvosa. Então, refugiava-se na cidade de Alcântara ou em São Luís. Quando, porém, havia temporada lírica da Companhia do Ramonda, todos se reuniam na capital. [...]

Esta vida seduzia, fascinava, atraindo novos elementos para a lavoura da cana. Por isso, em 1860, o Maranhão contava 410 engenhos, dos quais 284 movidos à máquina a vapor e à força hidráulica e 136 de tração animal. Batia o “record” o ubertoso vale do Pindaré. Só ele possuía 98 estabelecimentos,

<sup>22</sup> MARANHÃO, op. cit., v.2, t1, p. 70-73, 264 e 281-282.

vindo depois Guimarães, na baixada.

Era a ascensão gloriosa da linha vertical do diagrama do açúcar maranhense.”<sup>23</sup>

A economia sofria, contudo, em razão da deficiência dos meios de transporte. Em decorrência disto, nos anos 50 e 60, houve uma grande preocupação do governo quanto à infra-estrutura necessária para a comunicação entre os sertões e os centros de produção agrícola, as cidades e as vilas mais importantes, a facilitar o comércio entre essas regiões da Província. Assim é que foram abertas estradas de Anajatuba a Pedreiras, de Pedreiras a Barra do Corda, de Barra do Corda a Chapadinha, de Chapadinha a Carolina, etc. Essas vias abreviaram as distâncias, facilitando o comércio, principalmente do gado. Complementa Maria do Socorro Coelho Cabral:

“Dizia O Progresso que essas estradas haviam beneficiado o comércio do gado que agora podia vir da Chapada, Riachão, Balsas e abastecer as vilas de Codó, Coroatá, Vitória, Itapecuru:

Viagens que d’antes se faziam em mais de dois meses, ora atravessando cinco rios caudalosos, e ora caminhando por areais ardentes e faltos de água, esmoreciam certamente os negociadores e proprietários ... que pela nova estrada podem, os dos sertões de Grajaú, Balsas, Riachão e outros mandarem seus gados e se proverem dos objetos indispensáveis à vida.”<sup>24</sup>

Além das vias de transporte terrestre, cuidou-se do incremento e do aperfeiçoamento da navegação fluvial pelos rios Mearim, Itapecuru e Pindaré, vias naturais por onde se escoava a quase totalidade dos produtos cultivados na Província. É que, como se processava, a navegação, até então, concorria para o atraso da lavoura, devido à carestia dos fretes e à exigüidade dos meios de transporte, tornando menos competitivos os produtos maranhenses

<sup>23</sup> VIVEIROS, Gerônimo de. **História do comércio do Maranhão**. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1992. v. 1, p. 205. Reedição fac-similar. Primeira edição em 1954.

<sup>24</sup> CABRAL, Maria do Socorro Coelho. **Política e educação no Maranhão**. São Luís: SIOGE, 1984. p. 99.



no mercado externo. Foi por isso que ganhou grosso incentivo a navegação a vapor, acarretando maior rapidez das comunicações, maior capacidade de transporte, fretes a preços menores e melhor conservação dos produtos transportados.

E nesse período de apogeu econômico, de volta da Europa, onde tinham estudado em Coimbra ou em outros centros culturais adiantados, os filhos dos abastados senhores rurais maranhenses imprimiam à sociedade ludovicense costumes de apurado bom gosto e finas maneiras, logo assimilados pela elite enriquecida pelo novo ciclo econômico que se instalara (Ver. *Ilustrações 5, 6, 7, 8 e 9* – aspectos de São Luís naquela época). Eram os futuros barões e senadores do Império, bacharéis em matemática, filosofia e leis, que contribuíam para a criação de um clima favorável, principalmente, ao culto às letras.<sup>25</sup> Ressalta Mário Meireles, entretanto, que, depois da Independência, Olinda, em Pernambuco, “far-se-ia a Meca preferida dos jovens maranhenses e, por isso, não se quebrou aquele sadio costume que nos garantiu a criação daquele ambiente humanístico de sabor coimbrão que tão acentuado se fez que, a par dos nossos educadores, apareceram, sem terem saído da terra para estudar, autodidatas que com eles ombrearam e não raro os excederam, como João Lisboa e Sotero dos Reis”.<sup>26</sup>

Na verdade, o Maranhão de há muito vinha maturando esse desabrochar para o mundo cultural. Fora um dos bons centros da cultura jesuítica durante a fase colonial, toda ela especialmente literária, na qual se destacara Padre Antonio Vieira, que em São Luís fizera a pregação de vários dos seus famosos sermões, escrevera muitas de suas cartas e participara, a seu modo, dos embates políticos. Além disso, mantivera um contato direto privilegiado com a metrópole portuguesa, o que possibilitou à sua gente o reconhecido apuro em relação à língua nacional.<sup>27</sup>

Da conjunção desses fatores históricos e socioeconômicos resultou o ambiente propício ao surgimento, no cenário nacional, de uma plêiade de intelectuais que passou à história da cultura pátria com

<sup>25</sup> LIMA, Carlos de. **História do Maranhão**. Brasília: Centro Gráfico do Senado, 1981. p. 156.

<sup>26</sup> MEIRELES, Mário **História do Maranhão**. 3. ed. São Paulo: Siciliano, 2001. p. 261.

<sup>27</sup> VERÍSSIMO, José. **História da Literatura Brasileira**. 7. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998. p. 247.

o nome de Grupo Maranhense, cuja atuação, sensível desde 1832, prolonga-se até 1894. São poetas, jornalistas, tradutores, publicistas, professores, biógrafos, historiadores, editores, “um valoroso grupo de humanistas e intelectuais que merecem a mais viva admiração nacional”, como lembra Jomar Moares.<sup>28</sup>

Dunshee de Abranches não perde a perspectiva histórica dos fatos da vida maranhense:

“[...] A sangreira da Balaiada, destruindo lares, pervertendo almas, espalhando desgraças e crimes, provocara visivelmente uma profunda reação moral contra o nefando régimen de baixas vinganças, depredações, assassinatos, atentados ao pudor e degradação das famílias, imperante quase três lustros seguidos na Província. A criação do Liceu, perturbado embora nos seus primeiros dias pela baixa politicagem, que entorpece quase sempre os estabelecimentos oficiais, renunciara já, em plena guerra civil, essa vida nova que tanto aspiravam as classes mais cultas da população. E o fato era que a sociedade maranhense, pela sua vivacidade espiritual sempre superior à das outras regiões do Império, evoluíra assombrosamente nesses vinte e cinco anos seguintes, apesar de agitados pelas guerras do Prata e contra o ditador do Paraguai.”<sup>29</sup>

Segundo Jomar Moraes, os integrantes do Grupo Maranhense “influíram no meio e por seu desenvolvimento efetivamente trabalharam, constituindo uma respeitável *intelligentzia* regional que, sem descurar das atividades literárias, atuou nos diversos setores da vida maranhense, desempenhando relevante ação nas casas legislativas, no jornalismo político, em postos da administração pública e em atividades empresariais ligadas à agricultura, à indústria e ao comércio”.<sup>30</sup>

“O Maranhão tornara-se, de fato e de direito, a Atenas Brasileira. Grandes vultos surgiram de súbito nas letras, nas ciências, nas artes e

<sup>28</sup> MORAES, Jomar. **Apontamentos de Literatura Maranhense**. 3. ed. São Luís: SIOGE, 1979. p. 86.

<sup>29</sup> ABRANCHES, Dunshee de. **O cativo**. 2. ed. São Luís: AML;Alumar, 1992. p. 101.

<sup>30</sup> Op. cit., p. 86.

na política”, acentuou Dunshee de Abranches.<sup>31</sup>

Os mais expressivos intelectuais do Grupo Maranhense foram Antonio Gonçalves Dias, Manuel Odorico Mendes, João Francisco Lisboa, Sotero dos Reis, Joaquim Gomes de Souza e Joaquim de Souza Andrade (o Souzaândrade). Mas, de 1832 a 1868, primeiro ciclo da Atenas Brasileira, destacaram-se, também, Almeida Oliveira, Trajano Galvão de Carvalho, Gentil Homem de Almeida Braga, Joaquim Serra, Belarmino de Matos, Frei Custódio Serrão, Dias Carneiro, Marques Rodrigues, Franco de Sá, Frederico Correa, Cândido Mendes, Henriques Leal, César Marques, Visconde de Vieira da Silva, José Cândido de Moraes e Silva, Estevão Rafael de Carvalho, Pedro Leal, D. Luís de Brito, Gomes de Castro etc.

O Maranhão passa a ter a sua literatura, pois sobre a terra e sua gente os principais escritos produzidos já não são de autoria de estrangeiros; há poetas e prosadores autóctones registrando suas impressões sobre a realidade maranhense.

Era de efervescência cultural aquela época: a capital da Província, São Luís, “tomava lições dos clássicos com Sotero dos Reis; aplicava aos episódios políticos e sociais de então atos e fatos da história antiga, através do *Jornal de Tímon*, de João Francisco Lisboa; lia os poemas indianistas de Gonçalves Dias e, entre surpresa e reticente, ouvia as dissonâncias de Sousaândrade”.<sup>32</sup>

A “Renascença Maranhense”, como se poderia denominar aquela conjuntura que se estendeu até o final dos anos 1860, era descendente, embora indiretamente e não exclusivamente, como já mencionado, da prosperidade econômica. E prosperidade calcada no regime escravista. Esta constatação levou Dunshee de Abranches a asseverar, com exagero: “O trabalho escravo dava para tudo isso: tornara o Maranhão uma das províncias mais fartas do Império pela sua riqueza econômica e pela pujança intelectual dos seus filhos!”<sup>33</sup>

Dessa plêiade de homens de letras foram escolhidos muitos bacharéis para ocupar o cargo de promotor público na Capital e no interior da Província. Citem-se aqui somente os nove mais notáveis

<sup>31</sup> Op. cit., p. 102.

<sup>32</sup> MORAES, op. cit., p. 91.

<sup>33</sup> Op. cit., p. 108.



promotores públicos do Maranhão daquela época entre 1842 e 1871, pelo que fizeram fora da Promotoria como integrantes da “república das letras” (*Anexo D – Ligeiros informes biográficos sobre os promotores públicos*): **Antonio de Almeida Oliveira, Augusto Olímpio Gomes de Castro, Cândido Mendes de Almeida, Filipe Franco de Sá, Francisco Dias Carneiro, Frederico José Correa, Gentil Homem de Almeida Braga, Pedro Nunes Leal e Trajano Galvão de Carvalho** (*Ilustrações 10 – retratos; e 11 a 18 – ofícios enviados ao presidente da Província, transcritos como documentos 48, 90, 560, 811, 1165, 1227, 1352 e 1464*) – todos patronos de cadeiras da Academia Maranhense de Letras, fundada em 1908!

Merecem destaque, desse grupo, por terem sido as primeiras vítimas importantes das demissões políticas do cargo de promotor público, motivadas por mera perseguição do grupo rival instalado no poder provincial, os bacharéis **Gomes de Castro, Cândido Mendes e Filipe Franco de Sá**.

**Gomes de Castro**, ao mesmo tempo em que exercia a promotoria pública de Alcântara, militava no Partido Conservador, cujo chefe era seu sogro, o Barão de São Bento, tendo sido eleito deputado provincial em 1862 (vice-presidente da Assembléia até 1863).<sup>34</sup> Em 1864, exatamente por causa disso, teria sido demitido do “modesto cargo” de promotor, como o qualifica Jerônimo de Viveiros, que afirma ter a portaria de demissão apontado como justificativa para sua edição o fato de ser o Promotor membro daquele partido.<sup>35</sup> A última informação, todavia, não procede, porquanto o ato, localizado no Arquivo Público do Estado do Maranhão, é silente quanto ao referido ponto (*v. Ilustração 19*). Ainda segundo Viveiros, a “acintosa demissão fez Gomes de Castro renunciar de vez à magistratura e enveredar pelo jornalismo, pela advocacia e pela política”.<sup>36</sup>

<sup>34</sup> COUTINHO, Milson. **O Maranhão no Senado (notas biobibliográficas)**. São Luís: SEFAZ; SECMA; SIOGE, 1986. p. 64.

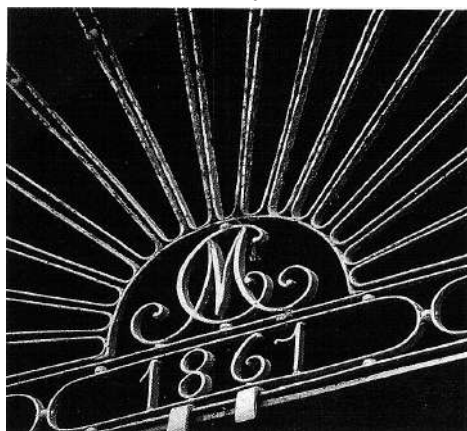
<sup>35</sup> VIVEIROS, Jerônimo de. **Alcântara no seu passado econômico, social e político**. 3. ed. São Luís: AML; Alumar, 1999. p. 137.

<sup>36</sup> Op. cit., p. 137.

**Cândido Mendes**, já humilhado em 1840 pelo pasquim *O Guajajara*, pertencente à família Jansen, liderada pela lendária Ana Jansen, pois o tal jornaleco pusera em dúvida sua masculinidade,<sup>37</sup> exercia o cargo de promotor público da Capital entre 1841 e 1842, quando teria sido demitido também por injunções políticas (*Ver Ilustração 20*), levando-o a mudar-se para a Corte,<sup>38</sup> onde, finalmente, se tornou um dos próceres do Império, representando o Maranhão no parlamento.

**Franco de Sá**, promotor público da Capital, por não ter transigido, submetendo-se à prepotência do ministro da justiça José de Alencar, em um célebre processo referente ao crime de cédulas falsas, foi obrigado a demitir-se em 1868 (*Ver Ilustração 21*). Entregando-se, em seguida, à advocacia e à imprensa, logo se tornou uma das figuras mais importantes do Partido Liberal, no qual fez carreira política, ocupando os mais elevados postos do Legislativo e do Executivo no Império.<sup>39</sup>

#### ILUSTRAÇÃO 5



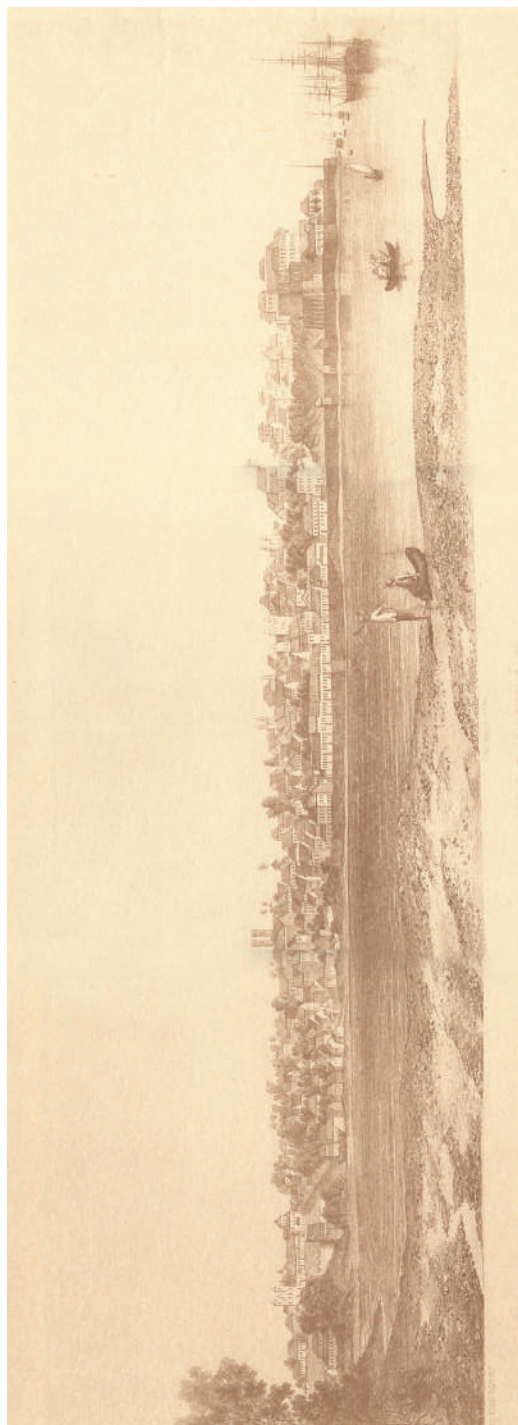
Bandeira gradeada da porta de um sobrado de São Luís, mostrando o ano de sua construção, em plena época da Renascença Maranhense.

<sup>37</sup> JORGE, Sebastião. *A linguagem dos pasquins*. São Luís: Lithograf, 1998. p. 112-113.

<sup>38</sup> COUTINHO, op. cit., p. 48.

<sup>39</sup> VIVEIROS, op. cit., p. 150.

ILUSTRAÇÃO 6



São Luís do Maranhão vista da Ponta de São Francisco em 1864 (pintura de Manuel Ricardo Canto).

## ILUSTRAÇÃO 7



Cruzamento da Rua do Giz com o Beco da Alfândega  
(Praça da Seresta), no Centro Histórico de São Luís do Maranhão.



ILUSTRAÇÃO 8



Exemplar da arquitetura antiga do Centro Histórico de São Luís do Maranhão, com a tradicional fachada de azulejo (foto: Márcio Vasconcelos)

## ILUSTRAÇÃO 9



Mirante de casarão histórico de São Luís do Maranhão  
(foto: José Maria Nascimento)

ILUSTRAÇÃO 10  
GALERIA DOS PROMOTORES LITERATOS



Almeida Oliveira



Gomes de Castro



Cândido Mendes



Filipe Franco de Sá



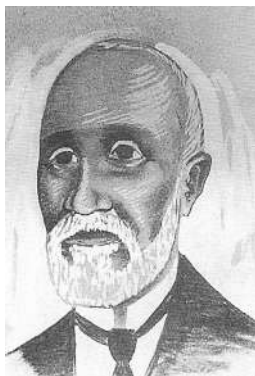
Francisco Dias Carneiro



Frederico José Correa



Gentil Braga



Pedro Nunes Leal



Trajano Galvão



## ILUSTRAÇÃO 11 - OFÍCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA

Caxias, 2 de Janeiro de 1867  
  
 Recebo o recebimento do officio de V.ª Jir.  
 snado em data de 9 de Janeiro, partici-  
 cipando-me que S. Ex.ª o Sr. Presidente  
 da Provincia resolveu nomear-me  
 Promotor Publico da Comarca de Gui-  
 maraes, e em respeito /o que ja não  
 fiz pelo passado (papor em Comarca  
 eia de me ter achado ausente desta  
 Cidade) cumpre-me dizer a V.ª, para  
 que lue ao conhecimento de meo  
 Ex.º Sr., que aceite a nomeação, e  
 que brevemente partirei para essa  
 Capital, a fim de sollicitar o titulo,  
 prestar o juramento e ir assumir o  
 lugar.

Deus Guarde a V.ª

Sr. Secretario de Governo  
 da Provincia de Maranhão

O Bacharel Antonio de Almeida Oliveira



## ILUSTRAÇÃO 12 - OFÍCIO DE GOMES DE CASTRO

Ilm.º Cam.º Sr.

V. Ex.  
A. Ex.

Respondo a V. Ex.<sup>cia</sup> Communico a V. Ex.<sup>cia</sup> que no dia 16 do cor.  
 Com.º Sr.<sup>o</sup> na tarde me encontrei em exercício das funções  
 de meu cargo.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>cia</sup>

Alcantara: 20 de março de 1868.

Ilm.º Cam.º Sr. Conselheiro Antonio Manoel de  
 Campos Alentejo,  
 J. Presidente da Província de Alcantara.

Augusto Olympio Gomes de Castro,  
 Promotor Público da Comarca de Alcantara.

## ILUSTRAÇÃO 13 - OFÍCIO DE FILIPE FRANCO DE SÁ

Tomou a saber  
 Como e auctoridade e  
 puzer a entender

18 de Abril

Resposta a N.º 10

Com. 1865  
 10 de Abril

Como a honra de communicar a N.º 10 que  
 houve tanto pelo cargo de Promotor  
 Publico da Camara desta Capital, para o  
 qual nomeou em N.º 10. por portaria de  
 17 de Fevereiro ultimo.

P. Luiz de Alencar, 13 de Abril de 1865.

Das Guardas a N.º 10

M.º G.º Commendador Ambrosio Leitao da Cunha  
 S.º Presidente da Provincia

Filippo Franco de Sá.

## ILUSTRAÇÃO 14 - OFÍCIO DE FRANCISCO DIAS CARNEIRO

Recebido  
 A. Th. S.  
 G.

Com. Athos -  
 28 de Abril -

Tenho a honra de comunicar a  
 V. Ex.<sup>a</sup> que no dia 5 de corrente fui  
 nomeado Promotor publico interino  
 desta Comarca, por portaria de Sr.  
 Juiz de direito da mesma; e depois  
 de ter prestado o juramento de cargo,  
 entrei no exercício no dia 6. Abse-  
 guo a V. Ex.<sup>a</sup> que hize empenhar  
 todos os meus esforços a bem da  
 justiça, afim de corresponder a con-  
 fiança de que fui honrado.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>  
 Paris - bons 10 d' Abril de 1862.

Mm.<sup>o</sup> Cam.<sup>o</sup> Sr. Conselheiro Antonio Manoel de Campos  
 Celulo, Sigm.<sup>o</sup> Prudente da Provincia

Promotor publico interino  
 Francisco Dias Carneiro



## ILUSTRAÇÃO 15 - OFÍCIO DE FREDERICO JOSÉ CORREA

M<sup>o</sup> Ex<sup>o</sup> Gov.<sup>o</sup>

Comunicação a' V<sup>o</sup> Ex<sup>o</sup> Juiz, tendo de amanhã començar a funcionar como membro da Assembléa Legislativa Provincial, cuja sessão se por a Ex<sup>o</sup> Adm<sup>o</sup> da para ser aberta no dia 14 de corrente mez, me allowo por este motivo impedi-lo para continuar a servir na Promotoria da Comarca enquanto durarem as minhas funções Legislativas.

Deus Guarde a' V<sup>o</sup> Ex<sup>o</sup>. Albarão das 16 de Outubro de 1849.

M<sup>o</sup> Ex<sup>o</sup> Comandador Hermano Pereira Sousa,  
Presidente da Promotoria.

Frederico José Correa  
Promotor Publico da Comarca

Documento 90

## ILUSTRAÇÃO 16 - OFÍCIO DE GENTIL HOMEM DE A. BRAGA

Recp a 3 de an.<sup>mo</sup>  
 O Sr. Braga  
 presta serviço ao Sr. Alm. e Com. Sr.  
 Gentil Homem de Almeida Braga  
 e para tal o cargo de Promotor  
 Público da Comarca de Alto-Mourão

Lizo as conhecimentos de V. Ex.<sup>ta</sup> que, tendo  
 sido nomeado para o cargo de Secretário  
 da Presidência de Rio Grande do Norte, jul-  
 gando-me a mim mesmo preferível ao Sr. Romão Pa-  
 ulista da Comarca de Alto-Mourão, com  
 cuja nomeação muito me honrou e illu-  
 strei.

Deus guarde a V. Ex.<sup>ta</sup> Maranhão,  
 1 de Agosto de 1856.

Alm. e Com. Sr. de João Pedro Dias Vieira  
 1.º Vice-Presidente da Província.

Gentil Homem de Almeida Braga

Documento 560

## ILUSTRAÇÃO 17 - OFÍCIO DE PEDRO NUNES LEAL

Com cumprimento das ordens verbais que hon-  
 tem recebi de V. Ex.<sup>a</sup>, passo as mãos de V. Ex.<sup>a</sup> as  
 inclusas guias originarias das praças de castelo  
 2.º Batalhão Prisioneiros de Casias, que me foram re-  
 mettidas em officio de 12 de Dezembro de 1846  
 D.º L.º a V. Ex.<sup>a</sup>  
 Maranhão 18 de Fevereiro de 1847

M. Cam. Sec. D.º Joaquim Franco de Sá  
 Presidente da Província

Pedro Nunes Leal  
 Promotor Publico

Documento 48



## ILUSTRAÇÃO 18 - OFÍCIO DE TRAJANO GALVÃO

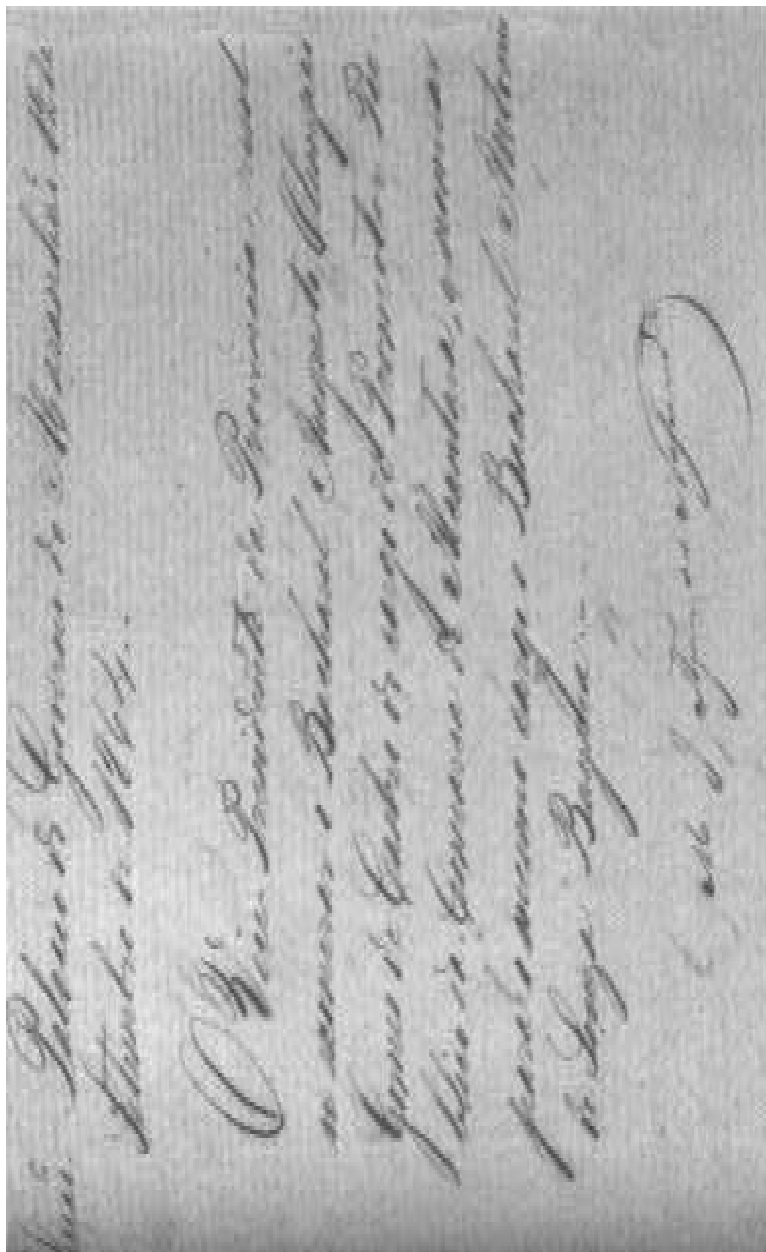
Ilmo Ex<sup>ma</sup> Sen<sup>do</sup>  
 Sup<sup>te</sup> ay 17 de  
 m<sup>o</sup> de Setembro e com  
 m<sup>o</sup> de Setembro e com  
 de Sta<sup>o</sup> no m<sup>o</sup>  
 de Sta<sup>o</sup>

Communico a V<sup>o</sup> Ex<sup>ma</sup> que no dia 8 de corrente  
 entrei no exercicio do cargo de Promotor Públi-  
 co d'esta Comarca. Deus G<sup>o</sup> a V<sup>o</sup> Ex<sup>ma</sup>.  
 Villa do Itapacuru-mirim 10 de Janeiro de  
 1859.

Ilmo Ex<sup>ma</sup> Sen<sup>do</sup> D.<sup>o</sup> Joao Lustosa da Cunha Paranaíba.  
 D. Presidente da Provincia

O Promotor Publico  
 Trajano Galvas de Carvalho

ILUSTRAÇÃO 19



Portaria de exoneração de Gomes de Castro da Promotoria Pública de Alcântara (12.09.1864)



## ILUSTRAÇÃO 20

O Sr. Cándido de Mendonça da Provincia de Alagoas  
 Cándido Mendonça é nomeado do Cargo de Promotor  
 Publico da Camara de S. Luiz do Senador de  
 Gorem e tendo, a prin. entendido, e explica as em  
 plementes participações. Salario de Gorem de  
 Maranhão em 25 de Junho de 1842.  
 Comiss. J. F. L.

Portaria de demissão de Cândido Mendes da Promotoria Pública da Capital (25.07.1842)

ILUSTRAÇÃO 21

Palacio do Governo do Maranhão,  
 em 20 de Dezembro de 1868.  
 O Promotor da Sumaria sobre  
 o caso de Barchand Salgado Junior  
 de Sa. a elevação para juiz de  
 cargo de Promotor Titular da Comarca  
 da Capital.  
 A. Chaves.

Portaria de exoneração de Franco de Sá da Promotoria Pública da Capital (30.12.1868)

## PROMOTORIA PÚBLICA NO IMPÉRIO: ESTÁGIO PARA A VIDA PÚBLICA

### IMPORTÂNCIA DA MISSÃO x DESCONSIDERAÇÃO PELO CARGO

Apesar da importância teórica da missão confiada aos promotores públicos (mesmo não havendo garantias para que desempenhassem suas funções independentemente), era patente a desconsideração pelo cargo e por seus ocupantes – exatamente, em parte, pela falta de tais garantias. Vicente Alves de Paula Pessoa tece comentários acerca disso, não poupando, como co-responsáveis, os próprios promotores:

“Para esses funcionários, são mesquinhos os ordenados, mesquinhos as gratificações e mesquinhos os emolumentos, quando convinha recompensar a moços esperançosos, hábeis e dedicados ao trabalho. Tanta mesquinhez é a porta que fecha-se a belas aspirações, e a nobres caráteres!”

“Não compreendem a sua missão, e não a sabem, os órgãos do ministério público, que se fazem homens de partido, homens de teatro e então eles se arrebatam, e se torcem de mil modos.”<sup>40</sup>

A desconsideração devotada ao múnus da promotoria pública, inclusive pela falta de cuidado legiferante quanto aos requisitos para investidura no cargo, levou José Soares de Melo a refletir: “Os eleitores podiam ser jurados. Os jurados podiam ser promotores. Um analfabeto, portanto, podia ser promotor público, porque podia ser eleitor e ser jurado.”<sup>41</sup>

<sup>40</sup> PESSOA, Paula: Código de processo criminal de 1ª instância do Império do Brasil anotado. apud VIGLIAR, José Marcelo Menezes; MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto (Coord.).

**Ministério Público II: democracia.** São Paulo: Atlas, 1999. p. 22, nota 34; p. 23, nota 36.

<sup>41</sup> MELO, Soares de. O Ministério Público Paulista. apud MARQUES, op. cit., v. 2, p. 49, nota 9.

A desconsideração pelo cargo tinha origem, sem dúvida, no fato de que os bacharéis eram nele investidos, logo após a formatura, como que num imprescindível estágio para alcançar a magistratura e outras posições, prática que, a bem da verdade, adentrou a República e perdurou até poucas décadas atrás. Era a promotoria um trampolim para a vida pública, especialmente para a vida política. A respeito, observou José Murilo de Carvalho:

“Uma carreira típica para um político cuja família não possuía influência bastante para levá-lo diretamente à Câmara começava pela magistratura... Logo após a formatura, o candidato tentava conseguir uma nomeação de promotor ou juiz municipal em localidade eleitoralmente promissora ou pelo menos num município rico.”<sup>42</sup>

Esse envolvimento dos promotores e juízes com a política partidária, ou o deixar-se envolver por ela, situação que se prolongaria pela República, não raro foi causa de muitas crises nas comunas, algumas com repercussão regional e até nacional. Essas autoridades figuravam no centro das controvérsias entre as facções políticas, seja pelo poder de que eram detentoras ou pela interferência parcial no curso dos acontecimentos.

Nesse ambiente deplorável, haveria de medrar a visão da promotoria pública como instrumento de troca de favores, manejado pela presidência da Província. Extrai-se um exemplo disso da biografia do grande **Antônio Gonçalves Dias**, o maior poeta maranhense e um dos maiores do Brasil, se não o maior (*Ilustração 22*). Tendo Gonçalves Dias recebido um favor do presidente em exercício Ângelo Moniz, uma passagem de estado num dos vapores para o Sul, em 1846, resolveu Teófilo Leal, amigo comum que conseguira o obséquio, aceitar o pedido do Presidente para que o poeta exercesse a promotoria da Capital interinamente, num processo em que o réu, “pobre diabo”, seria fatalmente condenado à morte na forca. Isso porque o titular estaria esquivando-se do caso. Aceita a súplica, para não desautorizar o amigo, Gonçalves Dias não precisou, contudo – e felizmente! –, manchar a sua biografia com essa atuação, pois o titular da promotoria resolveu, finalmente, assumir o encargo da acusação no caso...<sup>43</sup>

<sup>42</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. Brasília: Universidade de Brasília, 1981. p. 93.

<sup>43</sup> MORAES, Jomar. **Gonçalves Dias**: vida e obra. São Luís: AML; Alumar, 1998. p. 52-53.

ILUSTRAÇÃO 22



*O quase-promotor público Gonçalves Dias (1823-1864)*



## OS PRIMEIROS “ESTAGIÁRIOS”

*Como poderia contar eu com o emprego de promotor desta comarca, quando o único negócio que todos presentemente pretendem usar dele nela, basta saberem assinar o nome, é tão somente o de promotoria! Pretendendo deixar seus ofícios e empregos de que viviam, até mesmo de lavradores e coqueiros, para serem promotores!*

(Ofício do promotor público da Comarca da Chapada, **Manoel Félix Xavier Macambira**, ao presidente da Província do Maranhão, Honório Pereira de Azevedo Coutinho, reclamando de sua exoneração, datado de 6 de dezembro de 1850 - Doc. 133)

No tomo 15 deste volume 2 há listas contendo a nominata dos **194 promotores públicos do período 1842-1871 identificados na correspondência que enviaram ao presidente da Província**, hoje pertencente ao acervo do Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM), indicando, ano após ano, os ocupantes do cargo e as respectivas comarcas, além de fornecer informações biográficas desses promotores (*Anexos C e D*). São nomes que revelam muito da história do Maranhão e do próprio País, assim como põem em destaque qual a “utilidade” do cargo de promotor àquele tempo, se analisarmos quem é quem naquela lista sob três prismas:

1º) *genealógico* – há muitíssimos membros de tradicionais e poderosas famílias maranhenses, várias com fumos de nobreza que remontariam à Europa medieval – **Costa Ferreira, Moraes Rego, Gayoso, Belfort/Belford, Coelho de Souza, Castro, Franco de Sá, Teixeira Mendes, Jansen, Dias Vieira, Guimarães, Leal, Carvalho, Serrão** etc.;

2º) *cultural* – dos 194 promotores listados, muitos eram bacharéis recém-formados pela Faculdade de Direito de Olinda e do Recife (exceto João Pedro Dias Vieira, formado pela Academia de São Paulo), e se tornariam importantes políticos, literatos, jornalistas, ensaístas etc. (em sua esmagadora maioria, maranhenses), ainda que provindos de berço humilde, mas já com alguma notoriedade quando do exercício da promotoria pública ou candidatos a alcançá-la sem

demora; e

3º) *político* – também muitos dentre aqueles promotores logo fariam ou já faziam carreira política, sendo, neste caso, os que comandavam a política partidária no interior da Província, por isso que, quase sempre, nomeados para o exercício interino do cargo (até porque, em sua maioria, carentes de luzes para o mister – como bem acentua o trecho de ofício em epígrafe nesta seção –, o que não impediu que, convenientemente, várias interinidades se prolongassem por anos a fio...)

De qualquer forma, a constatação de que os jovens “bem nascidos” ou bem formados estreavam na vida pública pelas sendas da promotoria pública, na qual permaneciam por pouco tempo, comprova que o exercício do cargo calhava à necessidade de uma espécie de estágio para a futura ocupação, por eles, de funções então consideradas mais nobres pela sociedade.

Três exceções à regra, tanto quanto indicam as transcrições até 1871, foram os casos dos seguintes bacharéis, que exerceram o cargo de promotor, ininterruptamente, por considerável tempo: **Agostinho Moreira Guerra Junior**, que exerceu a promotoria de **Guimarães de 1852 a 1858**; **Bolivar Teixeira Mendes**, que exerceu promotorias de várias comarcas (**1866-1870, Pastos Bons; 1870, Viana; 1871, Caxias**) antes de fazer carreira como parlamentar e magistrado; e **Manoel Coelho de Souza**.

**Coelho de Souza** (*Ilustração 23*), que, dentre os 194 promotores, apresentou maior e mais constante presença nos ofícios de 1842 a 1871, parece ter exercido a promotoria pública da Comarca de Viana por 24 anos seguidos (1842 a 1865), segundo se depreende da seqüência de ofícios enviados por ele à presidência da Província e constantes no acervo do APEM (1842, 1844, 1848-1850, 1852-1859, 1861-1865), todos oriundos daquela comarca. A explicação para o fato reside, possivelmente, na verificação de que, tal como alguns irmãos seus, que migraram de Guimarães para Viana com o fito de trabalhar em atividades agropastoris, Manoel Coelho de Souza era radicado na sede da Comarca e ali casado – o que dá margem à suposição de que isso foi um achado para o governo provincial, pois, independentemente das preferências político-partidárias do Promotor, tratava-se de um bacharel em Direito residente no interior

da Província (coisa raríssima naquela época), e residente em comarca de difícil provimento (praticamente ilhada durante a estação das chuvas), além de não ter pretensões políticas, ao que parece, e viver alheio à ambição de fazer carreira mediante a ocupação de cargos tidos como mais importantes, o que seduzia seus contemporâneos bacharéis, egressos das faculdades de Recife e São Paulo (faleceu em 1880, aos 64 anos de idade, tendo exercido, ainda, somente o cargo de diretor da instrução pública, de expressão local).

Observa-se, no rol dos 194 promotores, os nomes que ocupam lugar de proa na história da inteligência maranhense entre 1842 e 1871, citados no capítulo anterior, exceto o de **Cândido Mendes de Almeida**, do qual nenhum ofício foi localizado, mas cuja condição de promotor no início dos anos 1840 restou comprovada pela portaria que o demitiu do cargo (*Ilustração 20*).

A seguir, uma pequena relação nominal daqueles ilustres moços, que, para maiores informações acerca de suas respectivas trajetórias pessoais, têm seus nomes arrolados no Anexo D – *Ligeiros informes biográficos sobre os promotores públicos*, constante do tomo 15. São 44 nomes (com a grafia constante nos ofícios enviados ao presidente da Província) que evidenciam o que ficou escrito cinco parágrafos acima, acerca da origem ou condição social dos promotores:

- 1) ABEL GRAÇA  
(Itapecuru-mirim 1862; Capital, 1862-1863)
- 2) ADOLPHO JOSÉ ASCENÇO COSTA FERREIRA  
(Alcântara, 1852-1853)
- 3) ALTINO LELLES DE MORAES REGO JÚNIOR  
(Alcântara, 1857-1858; Itapecuru-mirim, 1858; Rosário, 1858; Guimarães, 1868, 1869 e 1871)
- 4) ANTONIO DE ALMEIDA OLIVEIRA (*Ilustração 10*)  
(Guimarães, 1867)
- 5) ANTONIO DE BRITTO SOUZA GAYOZO  
(Alto Mearim, 1853-1855; Caxias, 1853; Capital, 1856-1858)
- 6) ANTONIO MARCELLINO NUNES GONÇALVES (*Ilustração 24.1*)  
(Brejo, 1846)
- 7) ANTONIO MARTINIANNO LAPEMBERG  
(Capital, 1866-1867; Alcântara, 1868)
- 8) ANTÔNIO RAYMUNDO TAVARES BELFORD  
(Rosário, 1866-1868)



- 9) ANTONIO TEIXEIRA BELFORT ROXO  
(Rosário, 1858-1859)
- 10) ARISTIDES AUGUSTO COELHO DE SOUZA  
(Itapecuru-mirim, 1868 e 1871)
- 11) AUGUSTO OLYMPIO GOMES DE CASTRO (*Ilustração 10*)  
(Alcântara, 1863-1864)
- 12) BENTO ANTONIO FRANCO DE SÁ  
(Alcântara, 1860)
- 13) BOLIVAR TEIXEIRA MENDES  
(Pastos Bons, 1866-1870; Viana, 1870; Caxias, 1871)
- 14) BRUNO JANSEN PEREIRA (*Ilustração 24.2*)  
(Caxias, 1866)
- 15) FILIPPE FRANCO DE SÁ (*Ilustração 10*)  
(Capital, 1865-1868)
- 16) FRANCISCO D'ARAÚJO COSTA  
(Chapada, 1849, 1854, 1857-1858)
- 17) FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO  
(Pastos Bons, 1858-1864)
- 18) FRANCISCO DIAS CARNEIRO (*Ilustração 10*)  
(Pastos Bons, 1862)
- 19) FRANCISCO HYGINO JANSEN VIEIRA DE MELLO  
(Capital, 1855; Itapecuru-mirim, 1856)
- 20) FRANKLIN WASHINGTON DE SOUZA REGO  
(Alto Mearim, 1857; Itapecuru-mirim, 1857 e 1858; Alcântara, 1858)
- 21) FREDERICO JOSÉ CORREA (*Ilustração 10*)  
(Capital, 1849-1852)
- 22) GASTÃO FERREIRA DE GOUVEIA PIMENTEL BELLEZA  
(Itapecuru-mirim, 1856; Carolina, 1857)
- 23) GENTIL HOMEM DE ALMEIDA BRAGA (*Ilustração 10*)  
(Alto Mearim, 1858; Caxias, 1860)
- 24) HERACLITO D'ALENCASTRO PEREIRA DA GRAÇA  
(Capital, 1858 e 1859-1862; Alcântara, 1859;  
Itapecuru-mirim, 1862-1863)
- 25) JOÃO CLIMACO LOBATO  
(Itapecuru-mirim, 1854-1855)
- 26) JOÃO COELHO DE SOUZA (*Ilustração 24.3*)  
(Guimarães, 1844)
- 27) JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA (*Ilustração 03*)  
(Capital, 1842; Itapecuru-mirim, 1847)
- 28) JOAQUIM DA COSTA BARRADAS (*Ilustração 24.4*)  
(Capital, 1846; Caxias, 1857)

- 29) JOSÉ ASCENÇO COSTA FERREIRA (*Ilustração 24.5*)  
(Alcântara, 1846)
- 30) JOSÉ JANSEN FERREIRA JUNIOR  
(Guimarães, 1869; Alcântara, 1870-1871)
- 31) JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO  
(Chapada, 1843)
- 32) JOSÉ JOAQUIM TAVARES BELFORT  
(Capital, 1864-1865)
- 33) JOSÉ MANOEL DE FREITAS  
(Caxias, 1859)
- 34) MANOEL COÊLHO DE SOUZA (*Ilustração 23*)  
(Viana, 1842-1865)
- 35) MARTINIANO MENDES PEREIRA  
(Itapecuru-mirim, 1860-1861 e 1866; Rosário, 1861-1865 e 1866;  
Alcântara, 1869; Capital, 1870-1871)
- 36) MIGUEL OLÍMPIO DE CARVALHO  
(Chapada, 1861)
- 37) PEDRO JANSEN FERREIRA  
(Viana, 1866; Alcântara, 1867)
- 38) PEDRO JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES JUNIOR  
(Alcântara, 1853-1856)
- 39) PEDRO NUNES LEAL (*Ilustração 10*)  
(Capital, 1847)
- 40) PEDRO WENESCOPI CANTANHEDE  
(Itapecuru-mirim, 1852)
- 41) RAIMUNDO ALEXANDRE VALLE DE CARVALHO  
(Capital, 1855)
- 42) RAYMUNDO JOÃO DE MORAES REGO (*Ilustração 24.6*)  
(Rosário, 1871)
- 43) SALUSTIANO FERREIRA MORAES REGO  
(Brejo, 1862-1863)
- 44) TRAJANO GALVÃO DE CARVALHO (*Ilustração 10*)  
(Itapecuru-mirim, 1859)

ILUSTRAÇÃO 23



Manoel Coelho de Souza, uma exceção à regra:  
promotor público de Viana por 24 anos (1842 a 1865),  
em retrato da maturidade.

ILUSTRAÇÃO 24 - *ALGUNS PROMOTORES DE 1842-1871,*  
*"ESTAGIÁRIOS" PARA A VIDA PÚBLICA*



24.1. Antonio Marcelino N. Gonçalves



24.2. Bruno Jansen Pereira



24.3. João Coelho de Souza



24.4. Joaquim da Costa Barradas



24.5. José Ascenço Costa Ferreira



24.6. Raymundo João de Moraes Rego

## OS OFÍCIOS DOS PROMOTORES:

### RETRATOS - NÃO DO ARGOS DA JUSTIÇA, MAS DO EMBRIÃO EM MOVIMENTO SOB A ONDA CONSERVADORA

*Se, como simples cidadão, posso vigiar e fazer o quanto em mim couber para que se não olvide as leis do meu país, naqueles casos em que tem lugar a ação popular e o procedimento oficial, como promotor público, devo e sou obrigado a pugnar pela sua fiel observância, com risco da própria vida, e nem outra cousa se deve esperar de Argos da Justiça, do confidente da ordem pública*

(Ofício do promotor público interino da Comarca da Chapada, **Manoel Nunes Pereira**, ao presidente da Província do Maranhão, Eduardo Olímpio Machado, datado de 1º de Fevereiro de 1855 - Doc. 253)

## O CONTEÚDO DOS OFÍCIOS

A correspondência dos promotores públicos do Maranhão durante o Império, notadamente a partir de 1842, constitui um rico manancial de informações e dados necessários para a compreensão das relações sociais na Província durante o Século XIX.

O conjunto dos ofícios que os promotores, com seus comunicados, informações, explicações, queixas, felicitações e até bajulações explícitas, enviaram aos presidentes da Província, de 1842 até o fim do Império, contém de tudo um pouco, com espaço até para o cômico! E isso fica, de plano, muito bem demonstrado pelo conteúdo do *Anexo E (Amostra de ofícios mais relevantes: resenhas)* constante no tomo 15 deste volume, referente ao período 1842-1871, segundo ciclo da história do Ministério Público brasileiro no Império (a transcrição relativa ao ciclo 1872-1889 constará dos tomos 17 e seguintes, a publicar).

Da análise da documentação exsurtem os conflitos sociais,

inclusive, com destaque, a problemática da escravidão; as lutas políticas, de âmbito geral ou local; as relações institucionais (ou o simulacro disso, haja vista a invasão do particular sobre o público a todo momento); as circunstâncias das demissões dos promotores sob motivação política, bem como a reação dos demitidos; a aplicação dos primeiros códigos criminal e de processo criminal brasileiros pelo Maranhão adentro; etc.

No tocante à **escravidão**, vale destacar o registro da primeira investida criminosa apurada em processo judicial de uma personagem que, na seqüência dos tomos do volume 2 desta série, ganhará relevo quando abordado o período de fins dos anos 1870. Trata-se de **D. Ana Rosa Viana Ribeiro**, esposa do político alcantarense Carlos Fernando Ribeiro, já acusada em 1858, pelo **promotor público da Capital, Antonio de Brito Sousa Gayoso**, do homicídio de uma escrava de propriedade do casal (*documentos 462, 465 e 467 – resenhados no Anexo E, tomo 15*) – acusação que se repetiria, mas tendo como vítima um menino, em fins de 1876, mediante a qual, diferentemente do primeiro caso, objeto de impronúncia da ré, seria esta levada a julgamento pelo júri popular, mercê da atuação do promotor Celso Magalhães, hoje, por isso, patrono do Ministério Público Estadual. Note-se a presença de outra importante dama da sociedade local à época, D. Carolina de Viterbo Bandeira, também sob acusação de igual crime, praticado em 1857 (*documentos 325 e 464; e Anexo E*) – crime então, infelizmente, muito comum.

Quanto ao problema das **demissões políticas de promotores públicos** (fatos que perdurariam até meados do último quartel do Século XX, a ponto de caracterizarem a história do Ministério Público Estadual até então, haja vista que a Instituição contava com promotores nomeados precariamente, sem prévia aprovação em concurso público), o episódio mais importante registrado no período foi o referente ao promotor **Filipe Franco de Sá**, demitido em 1868 (*Ilustração 21*), sob pressão do ministro da justiça José de Alencar (*Ilustração 25*).

O Ministro [então já famoso como o romancista de *O Guarani* (1857) e de *Iracema* (1865), entre outras obras] alegava que o Promotor não recorrera da sentença absolutória de determinados réus, acusados do crime de cédulas falsas. Defendendo-se, Franco de Sá sustentou perante o presidente da Província, Ambrósio Leitão da

Cunha, futuro Barão de Mamoré (*Ilustração 26*), que, se houvesse apelado da absolvição, “teria faltado à sua consciência e à sua augusta missão, ter-se-ia despedido dessa ‘plena e franca imparcialidade que’, na frase de Boitard, ‘é o primeiro de seus deveres e a mais bela de suas atribuições’ (Leçons de Droit Criminel, § 622)” - (*Doc.1518; Anexo E*).

Na verdade, deu-se, no caso, uma exoneração a pedido do Promotor, por força das circunstâncias. Sabendo que o presidente Leitão da Cunha se recusava a demiti-lo e, por isso, ameaçava deixar o cargo, pois não via irregularidade no seu procedimento, Franco de Sá adiantou-se a pedir o desligamento da Promotoria, considerando a nobilíssima postura do Presidente. Por essa iniciativa, o ex-Promotor, tanto quanto o Presidente, se impôs à admiração pública – inclusive à de seus adversários.<sup>44</sup>

Serve o episódio para demonstrar, ainda, que, se o poder central era sempre o mesmo na opressão às autoridades locais entre 1842 e 1871, havia, na Província, todavia, presidentes e presidentes!...

Anote-se, mais uma vez, que, mesmo sem registro na correspondência dos promotores públicos ao presidente da Província existente no acervo do Arquivo Público do Estado, já em 1842 ocorrera a demissão propriamente dita de **Cândido Mendes de Almeida** (*Ilustração 20*), reputada como ato de perseguição político-partidária.

Vários documentos revelam, ainda, **outra face com que na época apareciam alguns personagens hoje tidos como vultos históricos** – ou oferecem, pelo menos, uma contribuição para que passem a ser vistos com outro olhar, menos mítico, a partir do que deles disseram seus contemporâneos. É o caso, somente para citar três nomes do interior da Província, do sertanista Manoel Rodrigues de Melo Uchoa, do frade carmelita Manoel Procópio do Coração de Maria e do tenente-coronel da Guarda Nacional José Antonio Fernandes – três referências históricas na origem dos municípios de Barra do Corda, Imperatriz e Arari, respectivamente (*Ver documentos 253, 371, 733 e 1524 – e Anexo E*).

<sup>44</sup> SÁ, Filipe Franco de. **Justificação do ex-Promotor Público da Capital do Maranhão**. São Luís: Tipografia Liberal, 1872. p. 8-12; PAXECO, Fran. O autor do livro [notas biobibliográficas]. In: SÁ, Filipe Franco de. **A língua portuguesa: dificuldades e dúvidas**. São Luís: Imprensa Oficial do Maranhão, 1915.



Importantes também são as **referências que alguns promotores públicos já fazem ao seu ofício, desde 1856, pelo menos, como “ministério público”** (*Ver documentos 295, 326 e 1017; e Anexo E*), até mesmo autoqualificando-se como órgãos do Ministério Público ou o próprio Ministério Público em atuação (*Ver documentos 473 e 898; e Anexo E*).

Com qualquer das acepções para o Ministério Público, têm maior relevância os documentos 326 e 898.

No primeiro, **o promotor público Antonio de Britto Sousa Gayoso, da Capital, por ofício datado de 10 de dezembro de 1857, como que anuncia, em uma consulta ao presidente da Província, o início da gestação de uma teoria do Ministério Público no Brasil** - e em tom até profético, ao sustentar a necessidade de um promotor público não somente acusador, bem como da garantia de vitaliciedade para esse agente:

a) “o promotor público não pode ser considerado, em tudo e por tudo, mas simplesmente no modo de requerer, como uma verdadeira parte”;

b) “o promotor ... representa a Justiça Social, que, por ser uma entidade em abstrato, não pode por si desempenhar atribuições que lhe são conferidas, e necessita, por consequência, de um ente real, de uma pessoa que pugne pelos interesses da ordem pública e da sociedade”;

c) “revestido do caráter oficial que lhe dá a lei, não cura, no exercício de suas funções, de interesses seus, pessoais, tanto que, logo que destes se trata, perde o caráter de funcionário público e torna-se então uma verdadeira parte; ele mesmo não tem, qual o advogado na causa do cliente, particular interesse nos despachos e decisões que favorecem seus requerimentos e pretensões”;

d) “o promotor público, que nunca requer em seu próprio nome, que não se dá a trabalhos para si, mas somente para a sociedade, a bem da ordem pública, que não se acha, por conseguinte, privado de prisões, como as partes propriamente ditas, só tem em vista a Justiça, quer ela seja contra, quer a favor dos réus e criminosos”;

e) “sem, por sua pessoa, tomar parte nos diferentes misteres de sua vida oficial, o seu caráter, o seu sentir, o seu procedimento, a sua entidade enfim, fica completamente absorvida e nulificada pela entidade social que representa”;

f) “não é convincente igualar inteiramente a verdadeiras partes o representante da Justiça Pública”;

g) “a lei deve dar-lhe toda a influência moral, toda a independência para eficácia de seus atos; e a este respeito, ... o promotor público, embora amovível, deverá ser vitalício e de categoria dos juizes de direito, pois somente assim poderá ele, na maior parte dos casos, desempenhar sem susto, sem tropeços e prejuízo do serviço público, as difícilimas atribuições que lhe estão a cargo”;

h) “... muito temos ainda que fazer para melhorarmos nossa legislação, deficientíssima na parte em que trata do **ministério público**”.

No segundo documento destacado, o **promotor público José Mariano da Costa, da Comarca de Guimarães, por ofício datado de 15 de novembro de 1860**, também em uma consulta ao presidente da Província, afirma que o Decreto 1.090, de 1º de setembro daquele ano, ao excluir determinado crime do rol dos de ação penal pública, teve o objetivo aparente de “detratar a órbita da jurisdição do ministério público”, o que, no caso concreto de que ele (promotor) tratava, já recebida a denúncia pelo juiz municipal, “tende a, mais ou menos, quebrar a firmeza dos atos do empregado público”, de forma que se fazia necessário que a presidência da Província providenciasse de maneira a não ficar em dúvida a força dos seus atos “como órgão do **ministério público**”.

Tais documentos dos anos 1850 e 1860, com referências seguras ao ofício e à instituição do Ministério Público (embora esta ainda não existisse legalmente, pois sem estatuto e estrutura organizacional próprios, tanto que chefiada diretamente pelo presidente da Província), não representam pouco na história do Ministério Público do Maranhão e do País, como logo adiante restará claro.

## ILUSTRAÇÃO 25



O grande romancista José de Alencar (1829-1877), ministro da justiça que confirmou a regra de autoritarismo do poder central.

## ILUSTRAÇÃO 26



Ambrósio Leitão da Cunha, Barão de Mamoré (1821-1898), presidente da Província que fugiu à regra de obediência cega ao poder central.

## EM BUSCA DA RESTAURAÇÃO LIBERAL, AVANÇA A IDÉIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INSTITUIÇÃO

Combatendo a lei de 1841, inúmeras vezes se levantaram pleiteando sua reforma, principalmente no parlamento do Império. Sob esse clima reformista, também o ofício do Ministério Público foi alvo da preocupação de melhor disciplinamento. Iniciativas do senador José Antonio da Silva Maia, com outros pares, e do ministro da justiça José Thomaz Nabuco de Araújo (*Ilustração 27*) foram, na verdade, tentativas de elevação do Ministério Público ao status de instituição. A proposta de Silva Maia (1845) concebia a instituição como “uma espécie de conselho administrativo, que interpõe parecer sobre todos os assuntos, sobre cartas de naturalização, beneplácito, patentes de invenção, aposentadorias, contratos de obras públicas”<sup>45</sup>, enquanto a de Nabuco de Araújo (1866), recolhendo contribuições de juristas de escol, como Teixeira de Freitas, contemplava uma arrojada adaptação da instituição francesa, “espécie de braço da justiça, não só para a perseguição do criminoso como para a defesa do inocente e proteção da liberdade individual. Esse ministério público tem uma parte criminal, outra administrativa, outra comercial, outra civil; sua ação estende-se a todas as violações do princípio de justiça; seus órgãos, sob a direção do procurador da Coroa, são, além deste e dos seus delegados, os promotores públicos e seus agentes”<sup>46</sup>.

Quando, desavisados, autores declaram que nenhum dos estadistas do Império se preocupara com a estruturação e a organização da função do Ministério Público como instituição, por um imperativo de justiça transcreve-se a exposição de motivos do projeto de Nabuco de Araújo, reveladora, logo no início, da exigência social daquelas medidas:

“A instituição do ministério público, não só na parte criminal senão também na parte civil, é, há muito tempo, uma reclamação da opinião pública. Se outrora, nos primitivos

<sup>45</sup> NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. 5. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997. v. 1, p. 641.

<sup>46</sup> *Ibid.*, p. 641.

tempos, a perseguição dos crimes se fundava na vingança e no interesse privado, hoje a civilização mostra que essa perseguição é uma atribuição da sociedade, cuja segurança depende da vida, honra, probidade, e liberdade de seus membros. É certo que, em quase todas as organizações judiciárias, o ministério público entra como parte essencial. Na França, na Bélgica, na Itália, Portugal e outros povos cultos está consagrada como fundamental a independência da ação pública e da ação privada, compreendendo aquela a aplicação das penas, e esta a reparação do dano causado pelo delito. Para que esta independência se torne uma realidade, para que a punição dos crimes seja imparcial e inexorável, não uma contingência do interesse privado, que cede e transige à custa da sociedade, é essencial que a ação pública seja extensiva a todos os crimes, excetuados somente aqueles que motivos de honra e o próprio interesse das famílias podem querer que fiquem no silêncio. Se a extensão da ação pública é um princípio fundamental, não é menos incontestável a necessidade da supressão do procedimento oficial: sabeis que não se podem combinar bem os dois caracteres de autor e juiz do mesmo processo.

Assim é que: 1º, a ação pública deve compreender todos os crimes, com exceção do estupro, rapto e adultério, salvo sendo cometidos com violência; as calúnias e injúrias não referidas no art. 37 do Código Criminal; o parto suposto. Assim é que: 2º, a ação pública, excetuados os casos expressos de negligência e de conluio, deve ser sempre iniciada pela denúncia do ministério público.

A defesa dos sagrados direitos, aos quais a sociedade deve proteção, como são os da mulher casada, do órfão, interditos, ausentes, escravos, estabelecimentos pios ou de pública utilidade, completa a missão do ministério público como defensor e representante da sociedade. Ainda, finalmente, incumbe ao ministério, como órgão da lei, entre outras atribuições, a de requerer *habeas-corpus* a favor do nacional ou estrangeiro que sofrer prisão ilegal, e outrossim de impetrar graça imperial a favor do réu condenado em processo evidentemente nulo, ou fundado em falsas provas.

O ministério público seria, porém, incapaz de desempenhar funções tão importantes e difíceis se não tivesse órgãos em toda parte onde há uma jurisdição, desde a sede do Supremo Tribunal até à paróquia, se não tivesse chefes que garantissem pela inspeção e vigilância o zelo e unidade de todos os seus membros.”<sup>47</sup>

Como se verifica, o fato de, nos trinta anos seguintes à reforma processual de 1841, vários luminares do Império terem lutado debalde para a estruturação e a organização do Ministério Público só põe em relevo a manifestação, em caráter de pioneirismo, daqueles promotores públicos do Maranhão dos anos 1850 e 1860, ousando conceber a instituição que adviria muito depois – e tudo isso em plena vigência do estado de hipertrofia policial criado pela reação monárquico-conservadora!

Basta lembrar que a expressão “Ministério Público” apareceria pela primeira vez em um texto legal brasileiro somente no Decreto n. 5.618, de 2 de maio de 1874 (novo Regulamento das Relações do Império), que, em seu art. 18, dispunha: “O Procurador da Coroa é o órgão do Ministério Público perante a Relação”.<sup>48</sup> Mas ainda não ocorreria, com isso, nem ao menos se anunciaria, o surgimento da Instituição naquela época, tempo de marasmo político, provocado pela sufocação de tudo quanto pudesse resultar em conquista democrática, não permitindo, portanto, qualquer avanço nesse sentido. Existentes os cargos que deviam integrá-lo e os agentes que deviam representá-lo (promotor público; procurador da Coroa, soberania e fazenda

<sup>47</sup> Ibid., p. 641-642.

No volume 2, a Nota I (p. 1.139-1.140) reproduz os artigos do projeto.

<sup>48</sup> NEQUETE. Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência**: Império. Porto Alegre: AJURIS; Sulina, 1973. v.1, p. 91-92. Por lamentável erro da fonte consulta da (MAZZILLI, Hugo Nigro. **Regime jurídico do Ministério Público**. São Paulo: Saraiva, 1993. p. 4), reproduzido na página 91 do volume 1 da série *Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história*, intitulado **Marcos Legais** (São Luís: PGJ, 2003), ali foi informado que o primeiro texto legal a registrar a expressão “Ministério Público” teria sido o Regimento das Relações do Império e 2 de maio de 1847. A troca do ano, 1874 por 1847, fica agora retificada.



nacional; e promotor da justiça), só duas décadas depois surgiria o Ministério Público como instituição no Brasil.<sup>49</sup>

Em vão a ousadia de Nabuco de Araújo ao pugnar pela institucionalização do Ministério Público, pelo menos a aspiração de reforma da legislação processual criminal seria alcançada, com o advento da lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871, regulamentada pelo Decreto nº 4.824, de 22 de novembro do mesmo ano. Referida legislação pôs fim ao reacionarismo que a hipertrofia do aparelho policial representava. Separou-se, assim, efetivamente, polícia e justiça.

A reconquista dos espaços perdidos pelos liberais brasileiros viria em meio ao quadro que Raymundo Faoro delineia nestes termos:

“Nos meados do século, a ordem imperial atingira o clímax, com a centralização, o monarquismo sem contestações, a sociedade dominada pelo Estado. Os próprios partidos entram em recesso, calados e reverentes, freados pela Conciliação (1853-57). Os ódios antigos pareciam mortos, as revoluções sepultadas, extintos os protestos pela usurpação da soberania popular na Coroa. Os liberais esquecem, por um momento, a lei de 1841, a entrega da Guarda Nacional ao ministro da Justiça, o aviltamento das localidades pelo poder central. O progresso, nos moldes europeus, empolgava a corte, florescente e renovada.

Do seio do remanso imperial e conservador, no começo da década seguinte, discretamente, depois freneticamente, formam-se ondas novas, que turbam a pacífica superfície. Sentem os mais prudentes que o momento traduz a transação, não a paz, o ‘mocovitismo’, não o entendimento. O fenômeno da rebeldia não fora aniquilado; cavara, apenas, um leito subterrâneo, onde continuou a fluir, sufocado. As eleições de 1860 (para a legislatura 1861-64) deram o primeiro rebate, com a exumação das velhas aspirações liberais da fase regencial,

<sup>49</sup> A expressão “ministério público”, já utilizada em textos romanos clássicos para designar o exercício da função pública, genericamente, era usada em provimentos legislativos da França, desde o século anterior, para identificar o ofício próprio de determinado magistrado.

retornando da sepultura os líderes mumificados. O degelo desce das montanhas, com o ressurgimento, à vista dos atônitos políticos e estadistas, dos animais pré-históricos, subitamente devolvidos à vida, filhos de outra época, no comando da renovação. [...]

[...]

[...] A onda liberal, gestada desde 1860 e irresistível desde 1868, conquista, silenciosamente, muitas cidadelas conservadoras, cimentadas desde a reação monárquica de 1836-37. A Lei de 3 de dezembro de 841, que havia convertido o Código de Processo Criminal em arma centralizadora, com a entrega da polícia aos agentes da corte, foi revogada na onda das reformas do gabinete Rio Branco (1871-75). [...]”<sup>50</sup>

E foi em meio a esse clima (1868) que **Cândido Mendes de Almeida**, já um prócer do Império, ao elaborar seu atlas do Brasil, oferecido ao Imperador (*Ilustração 28*), mostrou o Maranhão com sua divisão judiciária, em treze comarcas (*Ilustração 29*), o que pouco mudaria até 1871, mediante o acréscimo de apenas uma (*Anexos B2 e B3*) – divisão que demonstra, portanto, a existência de quatorze promotores públicos em atuação simultânea na Província à época, ainda submissos ao seu presidente e, em vários casos (interinos), até mesmo aos juízes de direito das comarcas, situação iniciada em 1842.

#### ILUSTRAÇÃO 27



José Thomaz  
Nabuco de Araújo,  
ministro da justiça

<sup>50</sup> Op. cit., v. 2, p. 443 e 460.

## ILUSTRAÇÃO 28



D. Pedro II na plenitude do exercício do poder  
(Victor Frond, 1861)



## ILUSTRAÇÃO 29



Divisão judiciária do Maranhão em 1868



## O LEGADO

É inconteste que a atuação do promotor público do Maranhão no período de 1842 a 1871 não foi, em tudo e por tudo, exemplar, principalmente pela reduzida importância a que fora relegado o cargo naquela quadra do Império, aviltando o exercício da função e submetendo quem a desempenhava às conveniências e aos caprichos das autoridades centrais, por meio do presidente de cada província.

Tudo isso impede sua elevação ao conceito em que o tinha, por exemplo, em 1855, **Manoel Nunes Pereira, promotor público interino da Comarca da Chapada** (*Doc. 253*), de verdadeiro *Argos* (personagem mitológica de cem olhos) *da justiça*, pois era então mais diligente como “olhos e ouvidos do rei”, segundo a velha concepção sob a qual surgira o ofício do Ministério Público. Estava, portanto, mais para leal *confidente* (guardião de segredos ou, no teatro, intermediário entre os atores e a platéia) *da ordem pública*, como também o queria aquele promotor, pois nada poderia então ser mais importante, naquelas circunstâncias, que os comandos emanados da autoridade central, supostamente visando à preservação ou ao restabelecimento da tal ordem pública.

Contudo, não se pode olvidar que o Ministério Público hodierno, com a altivez já alcançada, deve algo àqueles precursores de meados do Século XIX, os quais, em atuação, deram forma ao que se pode considerar um embrião da Instituição em movimento. Eram jovens bacharéis egressos da Academia de Olinda e do Recife, em sua maioria, fiéis a ideais em maturação que desabrochariam e resultariam em fatos concretos algumas décadas depois – a abolição da escravatura, a proclamação da república e o surgimento do Ministério Público como instituição. Afinal, o Ministério Público de hoje não nasceu ontem...

A Instituição, por isso mesmo, não é filha do contributo de poucos. Entes com história longa e sofrida, a exemplo do *Parquet*, não são resultado do denodo, da resistência e do sofrimento de alguns somente, senão que da contribuição de todos quantos, embora condicionados pela realidade objetiva da época em que viveram, trilhamos naquela senda ao longo dos tempos, desde os pioneiros até os coevos, vigilantes, estes, para que o patrimônio moral legado por aqueles não se arruine, tampouco desapareça.





## REFERÊNCIAS\*

ABRANCHES, Dunshee de. **O cativoiro**. 2. ed. São Luís:AML; Alumar, 1992.

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Portal <http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=889&sid=239>.

ALENCASTRO, Luís Felipe de (Org.). Império: a corte e a modernidade nacional. In: NOVAIS, Fernando A. (Org.). **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 2.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Atlas do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Arte & História, 2000. Mapa Província do Maranhão: comarcas. Primeira edição em 1868.

ANDRÈS, Luiz Phelipe (Coord.). **Centro histórico de São Luís-Maranhão**: patrimônio mundial. São Paulo: Audichromo, 1998.

BEVILAQUA, Clovis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro; Conselho Federal de Cultura, 1977.

BRASIL. Governo do Império. **Collecção das Leis do Imperio do Brasil de 1842**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1864. t. 5, parte 2.

BRASIL. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=238>.

BRASIL. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stj&id=360>.

CABRAL, Maria do Socorro Coelho. **Política e Educação no Maranhão (1834-1889)**. São Luís: SIOGE, 1984.

---

\* Refere-se à Introdução, incluindo as fontes das ilustrações e, ainda, as dos Anexos A, B e D, aos quais o texto da primeira é remissivo e com os quais se completa.

CAMILO FILHO, José. **Pequena história do Piauí**. 2. ed. Teresina: COMEPI, 1986.

CANTANHEDE, Washington Luiz Maciel. **Vitória do Mearim da emancipação à era dos intendentés**. São Luís: Lithograf, 1999.

CARDOSO, Clodoaldo. **Pastos Bons**. Rio de Janeiro: Departamento Estadual de Estatística do Maranhão; IBGE, 1947.

CARVALHO, Carlota. **O sertão**: subsídios pra a história e a geografia do Brasil. 3. ed. Imperatriz: Ética, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

CIVITA, Victor (Ed.). **Enciclopédia Novo Conhecer**: Brasil. São Paulo: Abril Cultural, 1977. v.1.

COSTA, Cristiane (Ed.). **A construção do Brasil**: fatos, pessoas e idéias que formaram a nação. São Paulo: Vera Cruz, 2006. Edição Especial da Revista Nossa História.

COUTINHO, Márcio Augusto Vasconcelos. **Grajaú**: um estudo de sua história. São Luís: Edigraf, 2006.

COUTINHO, Milson. **A presença do Maranhão na Câmara dos Deputados**: notas biobibliográficas. São Luís: Legenda, 2007.

\_\_\_\_\_. **A presença do Maranhão no Supremo Tribunal Federal**. São Luís: SIOGE, 1979.

\_\_\_\_\_. **Caxienses ilustres**. São Luís: Lithograf, 2002.

\_\_\_\_\_. **Fidalgos e barões**: uma história da nobiliarquia luso-maranhense. São Luís: Instituto Geia, 2005.

\_\_\_\_\_. **Memória da advocacia no Maranhão**. São Luís: Clara Editora, 2007.

\_\_\_\_\_. **O Maranhão no Senado**: notas biobibliográficas. São Luís: SEFAZ; SECMA; SIOGE, 1986..

\_\_\_\_\_. **O Poder Legislativo do Maranhão: 1830-1930.** São Luís: Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão;Centro Gráfico do Senado Federal, 1981. v. 1.

\_\_\_\_\_. **O Poder Legislativo do Maranhão: a Constituinte de 1935.** São Luís: FUNC;SIOGE, 1981. v. 2.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa para história judiciária de Coroaá.** São Luís: Corregedoria Geral da Justiça, 1978.

CUNHA, Cleones Carvalho. **O Poder Judiciário do Maranhão: subsídios para a história do recrutamento de juizes e da organização judiciária.** São Luís: C. Cunha, 2002.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 13. ed. São Paulo: Globo, 1998. v. 1.

GOMES DE CASTRO, A. O.; CASTAGNINO, A. Souto. **O Senado Federal de 1890 a 1927.** Rio de Janeiro: G. de Castro;Castagnino, 1927.

JORGE, Sebastião. **A linguagem dos pasquins.** São Luís: Lithograf, 1998.

LAGO, Aderson de Carvalho. **Brejo, aldeia dos anapurus.** São Luís: A. Lago, 1990.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto.** 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. Primeira edição em 1949.

LIMA, Carlos de. **História do Maranhão.** Brasília: Centro Gráfico do Senado, 1981.

\_\_\_\_\_. **Vida, paixão e morte da cidade de Alcântara-Maranhão.** São Luís: Plano Editorial SECMA, 1997-1998.

LOPES, Antonio. **Alcântara: subsídios para a história da cidade.** Rio de Janeiro: MEC, 1957.

LYRA, Roberto. **Teoria e prática da Promotoria Pública**. 2. ed. Porto Alegre: S. A. Fabris; Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, 1989. Primeira edição em 1937.

MACHADO, Antonio Cláudio da Costa. **A intervenção do Ministério Público no processo civil brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

MARANHÃO. Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM). **Livro de Portarias do Presidente da Província**. Seção de Códices. Fundo: Secretaria de Governo. Anos de 1842, 1864 e 1868.

\_\_\_\_\_. **Correspondência dos Promotores Públicos ao Presidente da Província**. Seção de Documentos Avulsos. Fundo: Secretaria de Governo.

MARANHÃO. Governo do Estado. **São Luís 391 anos**. São Luís: 2003. cartões postais.

MARANHÃO. Ministério Público. **Marcos Legais**. São Luís: PGJ, 2003. (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história; v. 1).

\_\_\_\_\_. **Correspondência ativa dos Promotores Públicos do Império: 1831-1841**. São Luís: PGJ, 2004. (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história; v. 2, t. 1).

MP MEMÓRIA. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, n. 1, 2008.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Cultura. **Coleção Artur Azevedo**. Gravura de Müller et Bluc (base: pintura de Manuel Ricardo Canto, 1864). Tombo n. 0181.

MARQUES, César Augusto. **Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão**. Rio de Janeiro: Ed. FonFon e Seleta, 1970. Primeira edição em 1870.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. Campinas: Bookseller, 1997. v. 1.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Regime jurídico do Ministério Público**. São Paulo: Saraiva, 1993.

MEIRELES, Mário. **História do Maranhão**. 3. ed. São Paulo: Siciliano, 2001.

\_\_\_\_\_. **Panorama da Literatura Maranhense**. São Luís: Imprensa Oficial do Maranhão, 1955.

MORAES, Jomar. **Apontamentos de Literatura Maranhense**. 3. ed. São Luís: SIOGE, 1979.

\_\_\_\_\_. **Gonçalves Dias: vida e obra**. São Luís: AML;Alumar, 1998.

NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império**. 5. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997. v. 1.

NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência**: Império. Porto Alegre: AJURIS;Sulina, 1973. v. 1.

NOVAIS, Fernando A. (Org.). **História da vida privada no Brasil**. v. 2.

PAXECO, Fran. O autor do livro [notas biobibliográficas]. In: SÁ, Filipe Franco de. **A língua portuguesa: dificuldades e dúvidas**. São Luís: Imprensa Oficial do Maranhão, 1915.

PIERANGELI, José Henrique. **Processo penal: evolução histórica e fontes legislativas**. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2004.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1987. Primeira edição em 1933.

SÁ, Filipe Franco de. **Justificação do ex-Promotor Público da Capital do Maranhão**. São Luís: Tipografia Liberal, 1872.

\_\_\_\_\_. **A língua portuguesa: dificuldades e dúvidas**. São Luís: Imprensa Oficial do Maranhão, 1915.

SALLES, Carlos Alberto de. Entre a razão e a utopia: a formação histórica do Ministério Público. In: VIGLIAR, José Marcelo Menezes; MACEDO Júnior, Ronaldo Porto (Coord.). **Ministério Público II: Democracia**. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTIAGO, Silviano (Coord.). **Intérpretes do Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Aguillar, 2002. v. 1.



SANTOS, Maria Januária Vilela. **A Balaiada e a insurreição de escravos no Maranhão**. São Paulo: Ática, 1983.

SANTOS, Waldemar. **Perfil de Ana Jansen**. 2. ed. São Luís: W. Santos, 1985.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **As barbas do Imperador - D. Pedro II, um monarca nos trópicos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SISSON, S. A. (Ed.). **Galeria dos brasileiros ilustres**. Brasília: Senado Federal, 1999. v. 2.

SITES DE SÉRGIO DE FREITAS. Disponível em: <http://www.sfreinobreza.com/Nobm01.htm>

SOUSA NETTO, José Coelho et al. **Quatro famílias maranhenses: história dos Coelho de Souza, Braga, Reis, Dias Vieira, originários de Guimarães, MA (livro de família)**. Rio de Janeiro: Olímpica, 1976.

VAMPRÉ, Spencer. **Memórias para a história da Academia de São Paulo**. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro; Conselho Federal de Cultura, 1977. v. 1 e 2.

VERÍSSIMO, José. **História da Literatura Brasileira**. 7. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998.

VIANA, Francisco José de Oliveira: Populações Meridionais do Brasil. In: SANTIAGO, Silviano (Coord.). **Intérpretes do Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Aguillar, 2002. v. 1.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes; MACEDO Júnior, Ronaldo Porto (Coord.). **Ministério Público II: Democracia**. São Paulo: Atlas, 1999.

VIVEIROS, Jerônimo de. **Alcântara no seu passado econômico, social e político**. 3. ed. São Luís: AML; Alumar, 1999.

\_\_\_\_\_. **História do comércio do Maranhão**. São Luís: Associação Comercial do Maranhão. 1992. v. 1. Reedição fac-similar. Primeira edição em 1954.

## C RÉDITOS DAS ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 (página 25): COSTA, Cristiane (Ed.). **A construção do Brasil**: fatos, pessoas e idéias que formaram a nação. São Paulo: Vera Cruz, 2006. p. 74. Edição Especial da Revista Nossa História.

Ilustração 2 (página 26): CIVITA, Victor (Ed.). **Enciclopédia Novo Conhecer**: Brasil. São Paulo: Abril Cultural, 1977. v.1. Capa de fascículo integrante da obra.

Ilustração 3 (página 31): MARANHÃO. Ministério Público. **Marcos Legais**. São Luís: PGJ, 2003. p. 141. (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história; v. 1).

Ilustração 4 (páginas 32 a 34): MARANHÃO. Arquivo Público do Estado (APEM). **Correspondência dos Promotores Públicos ao Presidente da Província**. Seção de Documentos Avulsos. Fundo: Secretaria de Governo. Ofício de 4 de dezembro de 1842 (Capital).

Ilustração 5 (página 42): ANDRÈS, Luiz Phelipe (Coord.). **Centro histórico de São Luís-Maranhão**: patrimônio mundial. São Paulo: Audichromo, 1998. p. 38.

Ilustração 6 (página 43): MARANHÃO. Secretaria de Estado da Cultura. **Coleção Artur Azevedo**. Gravura de Müller et Bluc (base: pintura de Manuel Ricardo Canto, 1864). Tombo n. 0181.

Ilustração 7 (página 44): ANDRÈS, Luiz Phelipe (Coord.). **Centro histórico de São Luís-Maranhão**: patrimônio mundial. São Paulo: Audichromo, 1998. p. 60.

Ilustração 8 (página 45): MARANHÃO. Governo do Estado. **São Luís 391 anos**. São Luís: 2003. Cartões postais.

Ilustração 9 (página 46): MARANHÃO. Governo do Estado. **São Luís 391 anos**. São Luís: 2003. Cartões postais.

Ilustração 10 (página 47): MARANHÃO. Ministério Público. **Marcos Legais**. São Luís: PGJ, 2003. p. 137-141. (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história; v. 1).; MORAES, Jomar. **Gonçalves Dias**: vida e obra. São Luís: AML;Alumar, 1998. p. 67 (Retrato de Pedro Nunes Leal).

Ilustração 11 (página 48): MARANHÃO. Arquivo Público do Estado (APEM). **Correspondência dos Promotores Públicos ao Presidente da Província**. Seção de Documentos Avulsos. Fundo: Secretaria de Governo. Ofício de 2 de fevereiro de 1867 (Guimarães).

Ilustração 12 (página 49): MARANHÃO. Arquivo Público do Estado (APEM). **Correspondência dos Promotores Públicos ao Presidente da Província**. Seção de Documentos Avulsos. Fundo: Secretaria de Governo. Ofício de 20 de março de 1863 (Alcântara).

Ilustração 13 (página 50): MARANHÃO. Arquivo Público do Estado (APEM). **Correspondência dos Promotores Públicos ao Presidente da Província**. Seção de Documentos Avulsos. Fundo: Secretaria de Governo. Ofício de 13 de abril de 1865 (Capital).

Ilustração 14 (página 51): MARANHÃO. Arquivo Público do Estado (APEM). **Correspondência dos Promotores Públicos ao Presidente da Província**. Seção de Documentos Avulsos. Fundo: Secretaria de Governo. Ofício de 10 de abril de 1862 (Pastos Bons).

Ilustração 15 (página 52): MARANHÃO. Arquivo Público do Estado (APEM). **Correspondência dos Promotores Públicos ao Presidente da Província**. Seção de Documentos Avulsos. Fundo: Secretaria de Governo. Ofício de 10 (ou 20) de outubro de 1849 (Capital).

Ilustração 16 (página 53): MARANHÃO. Arquivo Público do Estado (APEM). **Correspondência dos Promotores Públicos ao Presidente da Província**. Seção de Documentos Avulsos. Fundo: Secretaria de Governo. Ofício de 1º de agosto de 1858 (Alto Mearim).

Ilustração 17 (página 54): MARANHÃO. Arquivo Público do Estado (APEM). **Correspondência dos Promotores Públicos ao Presidente da Província**. Seção de Documentos Avulsos. Fundo: Secretaria de Governo. Ofício de 18 de fevereiro de 1847 (Capital).

Ilustração 18 (página 55): MARANHÃO. Arquivo Público do Estado (APEM). **Correspondência dos Promotores Públicos ao Presidente da Província**. Seção de Documentos Avulsos. Fundo: Secretaria de Governo. Ofício de 10 de janeiro de 1859 (Itapecuru-mirim).

Ilustração 19 (página 56): MARANHÃO. Arquivo Público do Estado (APEM). **Livro de Portarias do Presidente da Província**. Seção de Códices. Fundo: Secretaria de Governo. Ano de 1864.

Ilustração 20 (página 57): MARANHÃO. Arquivo Público do Estado (APEM). **Livro de Portarias do Presidente da Província**. Seção de Códices. Fundo: Secretaria de Governo. Ano de 1842.

Ilustração 21 (página 58): MARANHÃO. Arquivo Público do Estado (APEM). **Livro de Portarias do Presidente da Província**. Seção de Códices. Fundo: Secretaria de Governo. Ano de 1868.

Ilustração 22 (página 61): MORAES, Jomar. **Gonçalves Dias**: vida e obra. São Luís: AML;Alumar, 1998. p. 187 e 339 (Óleo sobre tela do pintor francês M. Vienotz, 1866).

Ilustração 23 (página 67): SOUSA NETTO, José Coelho et al. **Quatro famílias maranhenses**: história dos Coelho de Souza, Braga, Reis, Dias Vieira, originários de Guimarães, MA (livro de família). Rio de Janeiro: Olímpica, 1976. (Retrato entre as páginas 192 e 193).

Ilustração 24.1 (página 68): disponível em *Sites de Sérgio de Freitas*: <http://www.sfreinobreza.com/fram.ht>

Ilustração 24.2 (página 68): SANTOS, Waldemar. **Perfil de Ana Jansen**. 2. ed. São Luís: W. Santos, 1985. p. 124.

Ilustração 24.3 (página 68): SOUSA NETTO, José Coelho et al. **Quatro famílias maranhenses**: história dos Coelho de Souza, Braga, Reis, Dias Vieira, originários de Guimarães, MA (livro de família). Rio de Janeiro: Olímpica, 1976. (Retrato entre as páginas 224 e 225).

Ilustração 24.4 (página 68): disponível no portal do Supremo Tribunal Federal <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=238>.

Ilustração 24.5 (página 68): disponível no portal do Supremo Tribunal Federal <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stj&id=360>.

Ilustração 24.6 (página 68): CANTANHEDE, Washington Luiz Maciel. **Vitória do Mearim da emancipação à era dos intendentés**. São Luís: Lithograf, 1999. p. 443.

Ilustração 25 (página 74): disponível no portal da Academia Brasileira de Letras <http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=889&sid=239>

Ilustração 26 (página 74): disponível em *Sites de Sérgio de Freitas*: <http://www.sfreinobreza.com/fram.ht>

Ilustração 27 (página 79): SISSON, S. A. (Ed.). **Galeria dos brasileiros ilustres**. Brasília: Senado Federal, 1999. v. 2. Capa do livro.

Ilustração 28 (página 80): ALENCASTRO, Luís Felipe de (Org.). Império: a corte e a modernidade nacional. In: NOVAIS, Fernando A. (Org.). **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 2. (Ilustração 8 entre as páginas 222 e 223).

Ilustração 29 (página 81): ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Atlas do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Arte & História, 2000. Primeira edição em 1868. Mapa Província do Maranhão: comarcas.

*Parte 2*

---

**C**ORRESPONDÊNCIA

---

DOS PROMOTORES  
AO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA  
NO PERÍODO 1842-1871



*À medida que os delineamentos de uma vida vão emergindo dos manuscritos e vejo a história se revelando de um documento ao outro, sinto a sensação de estar entrando em contato com a condição humana tal como era experimentada por alguém de um outro mundo, que viveu séculos de distância do meu. Sei que devo soar como um romântico, pois posso me enganar e tudo não passar de uma ilusão. Mas, no fundo, acredito que os arquivos, em toda a sua concretude, provêm um corretivo para as interpretações românticas e mantêm o historiador honesto. Diferentemente dos filósofos e literatos, nós, historiadores, devemos dispor de evidências para sustentar nossos argumentos, e não podemos simplesmente extrai-los de nossa cabeça. Nós as extraímos, sim, das caixas dos arquivos.*

(Robert Darnton. Declaração a Maria Lúcia Garcia Pallares-Burke. *As muitas faces da história: nove entrevistas*. São Paulo: UNESP, 2000. p. 240)

## NOTAS SOBRE A TRANSIÇÃO

---

De início, remete-se o leitor para as explicações e ressalvas das Notas Sobre a Transcrição constantes no tomo 1 da *Correspondência Ativa dos Promotores Públicos do Império: 1831-1841* (volume 2 da série *Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história*):

“Vale ressaltar que o trabalho de transcrição de documentos do Século XIX não é um simples ato de reproduzir uma escrita. É também o desafio de decodificá-la, de entender o que foi escrito há mais de um século, em muitos casos, por mãos habilidosas que realmente sabiam escrever e, em outros, por mãos trêmulas que detinham apenas noção da escrita, dificultando o trabalho do pesquisador. Para quebrar essas barreiras, socorre-nos a Paleografia, ‘ciência que ensina a ler e interpretar corretamente documentos manuscritos antigos’.

Além desse conhecimento prévio da Paleografia, a transcrição necessita de algumas ferramentas de trabalho, como, por exemplo, o lápis (obrigatório em arquivos, já que a caneta pode riscar ou respingar, ou até mesmo manchar o documento, causando um dano irreparável ao mesmo), a borracha, o papel (de preferência alcalino, que não contém acidez) e a lupa (utilizada para ampliar a escrita). Outras duas que também são obrigatórias, tanto para a proteção do pesquisador como para a do próprio documento: a máscara de rosto e as luvas, ambas descartáveis.

Na realização deste trabalho, algumas dificuldades foram surgindo. A primeira e maior delas diz respeito ao estado de conservação dos documentos, devido à acidez do papel, que o torna quebradiço e de difícil manuseio, e a oxidação causada pela tinta ferrogálica, utilizada naquele período,

tornando o papel enegrecido e, por isso, dificultando a leitura. Além disso, o ataque de pragas, como brocas e cupins, deixa o papel cheio de buracos, corroído. A segunda diz respeito ao vocabulário, constando de termos jurídicos próprios dos promotores, com os quais não estávamos habituadas. A terceira está relacionada ao uso corrente, nos séculos XVIII e XIX, das abreviaturas, dificuldade essa que nos levou várias vezes a pesquisar significados na obra da autora Maria Helena Flexor intitulada *Abreviaturas: manuscritos dos séculos XVI a XIX*. Contudo, algumas não foram decifradas, pois há casos em que a mesma palavra abreviada assume significados diferentes num dado período.”

No transcorrer do trabalho, alguns critérios adotados para a confecção do tomo anterior foram abandonados, deixando, portanto, de fazer parte desta nova publicação, mantendo-se, evidentemente, o respeito às normas de transcrição paleográfica e a preocupação com o entendimento dos textos, de maneira que é preciso destacar:

a) nos documentos do período anterior a 1859 foram postas por extenso tanto as abreviaturas usuais à época quanto as que permanecem correntes até hoje, sublinhando-se as letras que haviam sido suprimidas no texto original; e

b) naqueles datados a partir de 1859 optou-se por não submeter a esta regra – ainda que não usuais – as formas originais dos pronomes de tratamento, tais como Ilustríssimo (Illm.), Excelentíssimo (Exm.) e Doutor (Dor.), e as inúmeras variações encontradas nos manuscritos para a forma Vossa Excelência (V. E., V. Ex<sup>a</sup>., V. Ex<sup>cia</sup>., V<sup>a</sup>. Ex<sup>cia</sup>., V. Ex<sup>ca</sup>., V<sup>a</sup>. Ex<sup>ca</sup>., etc.), sempre que não se comprometa a leitura.

Foram mantidos tais como no tomo 1:

a) numeração das folhas com algarismos em grifo e entre colchetes;

b) / : para indicar final de linha do texto original, numerando-a de cinco em cinco;

c) [corroído]: para indicar palavra(s) danificadas por corrosão de tinta, umidade, rasgadura ou ação de insetos;

d) [ilegível]: para indicar palavra(s) de impossível leitura;

e) colchetes e grifos, quando necessária a intervenção das pesquisadoras antetexto ou parte dele deteriorados. Exemplo: [exe]cução.

f) [sic]: para indicar enganos, omissões ou repetições ocorridas no original; e

g) [?]: para indicar quando a interpretação de uma palavra deixou dúvidas.

Foram mantidas como estão nos manuscritos:

a) as letras maiúsculas e minúsculas;

b) a grafia das letras, independentemente de seu valor fonético;

c) a ortografia; e

d) a pontuação.

Acrescentaram-se:

a) < >: para indicar que palavra(s) que no original estavam nas entrelinhas ou à margem do texto original foram inseridas no espaço correspondente no momento da transcrição; e

b) uso das barras oblíquas opostas \.../ para indicar notas feitas por mãos alheias; optando-se por deixá-las sempre ao final dos ofícios.

Por último, registre-se que a transcrição seguiu, continuamente, a organização dos ofícios tal como feita pelo Arquivo Público do Estado do Maranhão – em maços separados por ano (58 maços ao todo) e, dentro de cada ano, por comarcas. Não estranhe o leitor, portanto, o fato de não estarem os ofícios dispostos, ao longo de cada ano, com absoluto rigor cronológico (seqüência de dias e meses).

Kelcilene Rose Silva  
Historiadora



Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Caixa: 1832-1846  
Maço: (1842) – Ofícios do Promotor Público da Comarca  
da Capital ao Presidente da Província





*Ofícios de Promotor Público da Capital*

*1842*



*Documento 01*

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tendo-me o Senhor Dezembargador Chefe de Policia por diversas ve/<sup>5</sup>zes officiado – ordenando – como faria a qualquer/ subalterno seu, querendo ingerir-se até no conhe/cimento dos motivos pelos quaes posso eu deixar/ de comparecer as mesmas visitas, e aliás duvidando eu/ deste seu direito, e na rigorosa obrigação de zelar/<sup>10</sup> na dignidade do cargo, que exerço, apresso-me/ em levar ao conhecimento de Vossa Excelência semelhan/te procedimento, para que dando a intelligen/cia rasoavel da lei, providencia de forma/ que cada um de nós se limite em sua/<sup>15</sup> esfera; por que sem baixar decisão a este res/peito, estou resolvido a não aceitar officio/ algum do mesmo Senhor, em que se derija/ a mim por um modo, que julgo fora do seu di/reito.// A obrigação, que nos/<sup>20</sup> impõe o art. 150 do Regulamento de 31 de Janeiro do corrente/ anno, de comparecer ás visitas da Cadeia, foi/ deixada inteiramente a nosso zelo, por isso que/ exprimindo-se em ambos os casos pela pala/vra – deverá – a nenhum encarregou de fa/<sup>25</sup>zer effetiva essa obrigação, embora tenhamos/ responsabilidade pela falta de cumprimen/to desse dever, mas nesse caso a authoridade com/petente he quem toma conhecimento disso.// Não [fl. 1v] menos illegal he o derigir-se a mim, com Su/<sup>30</sup>perior, por isso que a lei o não considera tal,/ e nem ha razão alguma por onde se possa/ dedusir essa Superioridade para o acto da/ visita.// Tenho em verdade muitas ve/zes de requerer perante o Inspecionador, a/<sup>35</sup> bem dos prezos, mas attendendo-se ao disposto/ em toda a secção 7<sup>a</sup> do citado Regulamento,/ conhecer-se ha, que esses requerimentos tem/ sempre por fim exigir o cumprimento de/ uma obrigação imposta aos Inspecionados/<sup>40</sup> das Prisões, salvo o caso de Habeas-Corpus/ de sorte que ainda no acto da visita/ sou sempre fiscal da lei. Não vou alli/ por consequente para requerer o que me man/dar o Inspecionador, mas tanto somente o/<sup>45</sup> que me parecer a bem dos presos, e dos/ seus livramentos. E se o Senhor Chefe de Poli/cia quiser dedusir sua

Superioridade/ desse caracter, teriamos ate, que era in/ferior do Sub-Delegado, por que segundo o Regu/<sup>50</sup>lamento, pode ter esse mesmo caracter./ A isto, por agora, limito as rasões do meu pro/cedimento, deixando a sobrada intelligencia/ de Vossa Excelência, a decisão, que for de justiça; certi/[fl. 2]ficando-lhe, que não he o desejo de subtrair/<sup>55</sup>me a um dever, que me impõe a lei, o que/ tem motivado essa desintelligencia, que por a/gora apparece entre mim e o Senhor Dezebargador Che/fe de Policia, mas a profunda convicção em/ que estou, de que o Inspeccionador das Prisões/<sup>60</sup> só pode dirigir-se a mim participando o dia/ em que tem de faser a visita, e nada mais.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Maranhã 4 de Dezem/bro de 1842.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Doutor Venancio Jose Lisboa./ Presidente da/<sup>65</sup> Provincia

João Pedro Dias Vieira  
Promotor Publico

\Informado pelo Chefe de Polícia em [ilegível] de nº 127-, e respondido a 19 do méz de Dezembro./

Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Caixa: 1832-1846  
Maço: (1842) – Ofícios dos Promotores Públicos das  
Comarcas de Itapecuru Mirim, Viana, Brejo e Caxias ao  
Presidente da Província.





*Ofícios do Promotor Público de Itapecuri*

*Mirim*

*1842*

*Documento 02*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Partecipo a Vossa Excelência que me acho em/ exercicio do Cargo de Promotor Publico des/ta Villa e Comarca. Deos Guarde a Vossa Excelencia. Itapecurú-Mirim 19 de Agos/ºto de 1842.

Luiz Fernando Ferreira

*Documento 03*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Fico de posse do Officio de Vossa Excelência dactado de/ 6 do corrente, sob nº 139, e bem assim dos exem/plares de cada um dos Decretos de nº. 169 a/5 181 do anno proximo passado, bem como ou/tro das Decizoens do Governo Imperial Tomo/ 5º, Cadernos 6º té 8º do corrente – anno, a que/ darei devida execução na parte que me toca.

Deos Guarde a Vossa Excelência/10 Vila do Itapecurú-Mirim  
24 de Dezembro 1842.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Venancio Jozé  
Lisbôa/ Presidente da Provincia

Ignacio Francisco d'Oliveira  
Promotor Interino



*Ofícios do Promotor Público de Viana*

*1842*

*Documento 04*

[fl. 1]

Em resposta ao officio de Vossa Merce d'hoje em que exi/ge que eu informe 1 se durante os 2 dias em que/ assisti as eleições que aqui tiverão lugar nos dias 11 e/ 12 do próximo passado Setembro, houve a menor alteração na/<sup>5</sup> ordem e tranquilidade dentro da Igreja; 2 se á al/guem se obsteu a entrada na mesma Igreja: 3 se/ os Cidadãos gozarão de toda a liberdade e segurança: 4/ finalmente se nos dias das eleições esta Villa perma/neceu sempre tranquila sem que ocorresse um uni/<sup>10</sup>co facto que alterasse a ordem publica: tenho de in/formar a Vossa Merce quanto ao 1 quisito que durante os/ dois dias que aqui estive (pois que no terceiro retirei-/me para meu Engenho) sempre se conservou a ordem/ e tranquilidade dentro da Igreja sem que houvesse/<sup>15</sup> alterações entre os Cidadãos que concorrerão ás elei/ções: quanto ao 2 que a entrada na Igreja foi/ livre a todos, tanto votantes como expectadores: quanto/ ao 3 é claro pelo que fica dito, que os Cidadãos/ gozarão de liberdade e segurança, pois que ali nin/<sup>20</sup>guem se achava armado: quanto finalmente ao/ 4 que naquelles dias gozou a Villa perfeita/ [fl. 1v] tranquilidade. É o que tenho a informar.

Deos Guarde a Vossa Merce/ Vianna 15 de Outubro de 1842.

<sup>25</sup>Illustríssimo Senhor Doutor Jose Thomaz dos Santos e Almeida/ Delegado da Commarca.

Manoel Coêlho de Souza Afonseca  
Promotor Publico da Comarca

*Ofícios do Promotor Público de Brejo*

*1842*



*Documento 05*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Fui entregue do respeitavel officio de Vossa Excelência nº 116/ de 14 do corrente, em o qual me comonica Vossa Excelência ter me/ nomiado Promotor Publico desta comarca, e inteirado do seu contheudo, restame dizer a Vossa Excelência que/ cumprirei quanto n'elle m'ordena; e que muito a/gradecido fico a Vossa Excelência pela lembrança.

Deos Guarde a Vossa Excelência por muitos anos./ Villa de Sam Bernardo 26 de Novembro de 1842.

<sup>10</sup>Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Venancio José Lisboa/ Prisidente da Provincia do Maranhão.

Ignacio Joaquim de Carvalho  
Promotor Publico

*Ofícios do Promotor Público de Caxias*

*1842*

*Documento 06*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Acuzo a recepção da Circular de/ Vossa Excelência nº 15 dactadas de 21 de Março ul/timo na qual me ordena a Ceçação das/<sup>s</sup> minhas funçoens em qualidade de Promotor/ deste Termo cuja detreminação muito/ respeito e da qual fico ciente.

Deos Guarde a Vossa Excelência. Hycatu/ em 17 de Abril 1842.

<sup>10</sup>Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor João Antonio de Miranda/  
Prezidente da Província do Maranhão.

O Ex promotor  
Miguel Monis de Almeida

Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Caixa: 1832 – 1846  
Maço: (1843) – Ofícios dos Promotores Públicos da  
Comarca da Capital ao Presidente da Província.



*Ofícios do Promotor Público da Capital*

*1843*

*Documento 07*

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tendo eu recebido um officio do Chefe de Po/lícia, em que me ordenava, que fosse assistir/ á visita da Cadeia, e sendo esta expressão so propria e usada de superior para infe/srior, e não havendo nenhum artigo de/ lei, que considera os Promotores Publicos,/ empregados subordinados ao Chefes de/ Policia, sendo taes somente as Autorida/ des Policiaes, como é explicito, e determi/<sup>10</sup>nado no art.1 da lei de 3 de Dezembro de/ 1841, requeiro á Vossa Exelência, para dignidade,/ e independencia do cargo, que exerço,/ haja de ordenar ao mesmo Chefe, que/ d'ora em diante, reforme a expressão, le/<sup>15</sup>mitando-se simplesmente á notificar-/me por parte da justiça, quando houver/ de proceder á dita visita na forma do art./ 150 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842.

Deos Guarde á Vossa Exelência. Maranhão 12 de/<sup>20</sup> Junho de 1843.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Jeronimo/ Martiniano Figueira de Mello/ Presidente da Provincia

Joaquim Joze Viana  
<sup>25</sup>Promotor Publico interino

\Sobre este objeto officiou-se ao Governo Imperial em 20 do mesmo mez./



*Documento 08*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de/ hoje denunciei ao Juiz de Direito do Crime/ desta Capital José Mariano Corrêa de Aze/<sup>s</sup>vedo Coutinho, do Conferente da extincta Mêza/ Deversas Rendas desta Cidade, addido a/ Secretaria da Thesouraria da Fazenda, Jose/ João de Aragão Rubim, por falta de execução/ no comprimento de seus deveres, como incur/<sup>10</sup>so no art. 157 do Cod. Crim., servindo de ba/ze á minha Denuncia o officio, que á este/ respeito me derigio Vossa Excelência, e juntamente a/ Copia da participação do Inspector da/ Fazenda.

<sup>15</sup>Deos Guarde a Vossa Excelência/ Maranhão 12 de Dezembro de 1843

Ilustríssimo e Excelentíssimo Doutor Jeronimo Martiniano/ Figueira de Mello. Presidente da Província.

Joaquim Jose Viana

<sup>20</sup>Promotor Publico

\Sciente/

*Documento 09*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Participo a Vossa Excelência que nesta data acabo de [corroído]/ ao Juiz Municipal da 1ª Vara da Capital, na/ conformidade do Officio de Vossa Excelência de 9 de Novembro,<sup>5</sup> a denuncia contra João Diogo Duarte Junior,/ Sargento Quartel Mestre do 5º Batalhão de [Fu]/zileiroz, como incurso no § 4º do artigo 264 do [corroído]/ digo Penal, servindo de base á mesma denuncia/ os documentos, que por Vossa Excelência me forão remeti<sup>10</sup>doz, assim como de testemunha, os Empregados/ da Thesouraria da Fazenda.

Deos Guarde a Vossa Excelência. Maranhão/ 13 de Dezembro de 1843.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Jeronimo Martiniano Figueira de Mello.

<sup>15</sup>Presidente da Provincia.

Joaquim Joze Viana  
Promotor Publico

\Sciente/

Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Caixa: 1832 – 1846  
Maço: (1843) – Ofícios dos Promotores Públicos das  
Comarcas de Alcântara, Guimarães\*<sup>1</sup>, Brejo e Chapada\*  
ao Presidente da Província.

---

\* Documentos não transcritos - acusam recebimento de leis, decretos, etc. Nomes dos Promotores Públicos constam na relação.



*Ofícios do Promotor Público de Alcântara*

*1843*

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em cumprimento do artigo 343 do Regulamento da Lei de/ 3 de Dezembro de 1841 apresso-me a pedir a Vossa Excelência pro/ videncias para alcançar a certidão de idade do me/<sup>s</sup>nor Antonio Justino Fernandes d'Almeida, Réo da Jus/tiça, por cuja falta o Tribunal da Rellação man/dou submetter a novo Jury este processo, que agora tem/ de [?] entrar na ultima Sessão do corrente anno, a co/meçar do dia 20 do mez vindouro. Deos Gu/<sup>10</sup>arde a Vossa Excelência por muitos annos. Cidade/ d'Alcantara 29 de Novembro de 1843.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Jeronimo  
Martiniano/ Figueira de Mello, Presidente da Provincia

Jozé Maria Serra Nogueira  
<sup>15</sup>Promotor Publico da Comarca

*Ofícios do Promotor Público de Brejo*

*1843*

*Documento 11*

[fl. 1]

Nº 3

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

No dia de hontem foi-me entregue o Respeitavel/ officio de Vossa Excelência, nº 45 dactado em 3 do corrente./ com o qual acompanha hum officio da Cama/sra Municipal da Vila da Tutoya, hum do Ins/pector do Thezouro Provincial, e a copia d'um/ do Colector das Rendas Provinciaes d'aquella/ Villa, e n'elle me ordena Vossa Excelência que acuze a/ Alexandre Portugal d'Almêda, por ter ende/<sup>10</sup>vidamente exercido o emprego de Coletor das/ Rendas Provinciaes d'aquelle Termo; e fican/do inteirado de tudo quanto Vossa Excelência m`ordena/ no Supra-sitado Officio, restame dizer a Vossa Excelência/ que, de qualquer rezultado que haja a res/<sup>15</sup>peito, participarei a Vossa Excelência conforme me/ determina.

Deos Guarde a Vossa Excelência por/ muitos anos Villa de São Bernardo 28 de/ Março de 1843.

<sup>20</sup>Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Jeronimo Martiniano Figueira de/ Mello Prsidente da Provincia do Maranhão.

Ignacio Joaquim de Carvalho  
Promotor Publico da Comarca

\Sciente/



*Documento 12*

[fl. 1]

Nº 9

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em virtude do respeitavel officio de Vossa Excelencia Nº 45/ de 3 de Março próximo passado, no dia 30 do mesmo apre/sentei a Denuncia contra Alexandre Portu/s gal d`Almeida, da Villa da Tutoya, por ter elle/ exercido individamente o emprego de Colle/tor das rendaz Provinciaez d`aquelle Termo, conforme Vossa Excelência m`ordenou no citado offício/ e o rezultado que teve a accusação e/<sup>10</sup> documentos do accusado; e a ex officio enter/por o Recurço marcado na Lei, como mi/lhor verá [?] Vossa Excelência da Certidão junta extrahi/da dos Autos. Parece-me ter dado com/primento a sábia ordem de Vossa Excelência, e dado/<sup>15</sup> parte do que ouve a respeito.

Deos Guarde a Vossa Excelência por muitos/ annos. Villa de Sam Bernardo 22 de Junho/ de 1843.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Jeronimo Figueira de Mello.

<sup>20</sup>Prisidente desta Provincia

Ignacio Joaquim de Carvalho  
Promotor Publico da Comarca

\Sciente/

[fl. 1]

## [Anexo]

Ignacio Joaquim de Carvalho Promotor Publico/ da Comarca, perciza que o Escrivão Monteiro, a/ vista dos autos de Denuncia que contra Alexan/dre Portugal d`Almeida, da Villa da Tutoya,<sup>5</sup> perante Vossa Merce deo, lhe passe por certidão o theor/ de verbo adverbium da resposta e documentos/ do mesmo Portugal, e igualmente do Despacho de/ não pronuncia exaradas nos referidos autos: cu/jo foi-lhe entimado hoje 14 do corrente mez de Ju/<sup>10</sup>nho; e como não pode fazer sem Despacho, requer e/ Pede ao Senhor Doutor Juiz de Direito/ Intririno seja servido mandar/ passar a Certidão requerida: do que/ Receberá Merce/

<sup>15</sup>Ignacio Joaquim de Carvalho  
Promotor Público da Comarca

Passe. Vila de São Ber/nardo do Brejo 14/ de Junho de 1843./  
Carvalho

Antonio de Souza Monteiro 2º Tabelião Publico do Judicial/ e Nottas, e Escrivão das Exe/<sup>20</sup>cuções civeis e crimes da Vil/la de São Bernardo./ [fl. 1v] Comarca do Brejo, Provincia/ do Maranhão, por Sua/ Majestade Imperial.

Certifico que revendo o autos de/<sup>25</sup> Denuncia de que tracta a Pe/tição retro, nella se acha de/ folhas deseceis, athe vinte qua/tro e verço a resposta, documen/tos, e não pronuncia pelo/<sup>30</sup> theor seguinte: - Illus/trissimo Senhor Doutor Juis de Direito. – Não só por/ obedecêr o Mandado de Vos/sa Senhoria, mas por cum/prir hum dever sagrado qu/<sup>35</sup>al o de defendêr minha on/ra e dignidade, vou respon/der a denuncia que por ordem do Excellentissimo Senhor Pre/sidente da Provincia, contra/ mim endereçou a Vossa Se/<sup>40</sup>nhoria o Promotor Publico/ desta Comarca. – Hé o/ crime denunciado, ter eu a/ [fl. 2] Titulo de Collector das Rendas Gera/is, exercido sem authoridade, digo auto/<sup>45</sup>rização legal o emprego de Collector das/ rendas

provinciais nesta Villa e termo/ da Tutoya, e o facto com que se me pre/tende convencêr do sonhado crime,/ e unicamente o de ter eu recebido e re/<sup>50</sup>mettido ao Commandante da Guarnição dessa Villa, a quantia de duzen/tos e quarenta e oito mil, e duzentos/ reis, que existião em meu poder per/tencentes a estas rendas. – Muito/<sup>55</sup>prazêr sinto em vêr que o meu gra/tuito delator Antonio José das Neves/ a despeito da boa vontade que mostra/ a meu respeito, não descobrisse em/ minha conducta couzas que me pos/<sup>60</sup>são dishonrar. – Confesso que rece/by esses duzentos e quarenta e oito mil,/ e duzentos reis, e as razoes que, para/ isso tive forão as seguintes. – Corren/do em praça publica desta Villa,<sup>65</sup> porção não pequena de escravos e/ e alguns predios sujeitos á sizas [sic], e não/ havendo hum recebedôr destes, ou de/ [fl. 2v] outros direitos, quer geraes, quer/ provinciaes, fui pelo respectivo Juis Mu/<sup>70</sup>municipal encarregado de receber, e como/ Depositario guardar esses dinheiros pa/ra delles dar conta em todo tempo que/ me fosse pedida. A minha recuza/ neste caso seria contraria aos interes/<sup>75</sup>ses publicos, e em prejuizo dos particu/lares, por isso asseitei o encargo, prestan/do a competente caução, como prova/ o documento numero hum. – Verda/de hé que poucos dias depois fui pela/<sup>80</sup>respectiva Camara proposto para Collector, de cujo emprego logo fui im/possado, e entrei a exercer suas funço/ens intiridamente, documento nu/mero dous: e não tendo até então ins/<sup>85</sup>truçoens porque me regulasse como/ consta da correspondencia que incitei/ com o Inspector da Thezouraria Ge/ral, assentei que me competia rece/ber aquelles dinheiros, já não pela/<sup>90</sup>authorização constante do documen/to numero hum, mas por desimpenho/ dos meus deveres, como Collector das/ [fl. 3] rendas publicas; e se como tal não/ me hera permitido receber o rendimen/<sup>95</sup>to das sizas e meias sizas, também não/ me seria como Depositario nomiado por/ huma authoridade judiciaria? Nos/ meses d`Abril e Junho de mil oitocen/tos e quarenta e hum foi que receby/<sup>100</sup> aquelles direitos, e prova-se pelos of/fios [sic] do Inspector da Thezouraria e do/ Collector Antonio José das Neves, jun/tos a Petição de denuncia, que na/quelle tempo não havia, alem de/<sup>105</sup> mim pessoa alguma authorizada/ para taes recebimentos; por quanto/ á ordem do Thezouro Provincial au/thorizando o Fiscal da Camara pa/ra fazêr a cobrança dos impostos pro/<sup>110</sup>vinciaes foi expedida em vinte sete/ de Setembro de mil

oitocentos e qua/renta e hum, e o Collector Antonio Jo/zé das Neves tomou posse do seu im/prêgo, como elle mesmo confessa, em/<sup>115</sup> seis de Setembro de mil oitocentos e/ quarenta e dous, e na colizão em que/ então se virão os habitantes/ [fl. 3v] e authoridades da Tutoya, privados de/ huma pessoa authorizada compitente/<sup>120</sup>mente para receber as rendas publi/cas da Provincia, o que devirão fazêr? -/ Não pagarem esses direitos? – Deveria/ o Juis das execuçoens, suspendêr as fun/çoens do seu cargo, e não proceder nas/<sup>125</sup> arremataçoens dos bons sujeitos ao pa/gamento das sizas, e meias sizas só/ pôr falta de hum recebedor destes im/postos? – Ninguem o afirmarâ, por/que a fazello seria querer preferir o/ mal e perda dos particulares, e do The/<sup>130</sup>zouro publico ao bem de todos. – Felis/mente se me não imputa factu algum/ segundo o qual eu podesse sêr classifi/cado no crime de concessão, antes por/ esse lado se reconhece a minha hon/<sup>135</sup>radêz, e tanto que alem do silencio/ que se guarda sobretudo quanto/ por maldade pode praticar hum qual/quer Agente da Fazenda publica, con/fessa-se a promptidão com que fis á en/<sup>140</sup>trega do dinheiro recebido, logo que/ me foi pedido, e considera-se-me/ [fl. 4] comprehendido não nas penas daquelle/ crime, porem nas (que tambem me/ não assentão) dos que arrogam-se e effeti/<sup>145</sup>vamente exercem sem direito ou motivo/ legitimo qualquer imprego, ou função/ publica. – Ora se por hum titulo jus/to fui encarregado dessa cobrança por/que a necessidade publica assim o exi/<sup>150</sup>gia, se não se descobrir em mim ação/ ou ommissão voluntaria contraria/ as Leis penaes... Se não apparecesse em/ mim a maligna intenção de pra/ticar hum mal que conhecia... onde/<sup>155</sup> a vista dos paragraphos primeiro e ter/ceiro dos artigos segundo, e artigo ter/ceiro do Codigo Criminal está o meu/ crime? – Não foi certamente o zel/lo da Justiça o dizejo do augmento das/<sup>160</sup>rendas publicas que moverão á Anto/nio Jozé das Neves, levar o meu nome/ por semelhante maneira a prezença/ do Inspector da Thezouraria provin/cial. – Olhe-se para o officio do meu/<sup>165</sup> dilator junto a Denuncia, sob nume/ro tres, athenda-se as expressoens/ [fl. 4v] em que está concebido, e então se conhe/cerá que a mesquinha concideração do/ interesse pessoal, foi o unico insentivo/<sup>170</sup> que movêo seu autor a detractar-me./ Sim Illustrissimo Senhôr, nessa pobre/ pessa de desessete de Setembro de mil oi/tocentos e quarenta e dous, participa/ o collector Neves ter tomado

posse do/<sup>175</sup> seu nôvo incargo, digo imprego a deis/ do ditto mes e anno, que thé aquella/ dacta não lhe havia a integrado os/ livros, nem os dinheiros das rendas pro/vinciaes, que eu não devera receber,<sup>180</sup> por só me achar encarregado de arre/cadar as geraes para que tive nomia/ção: julga que as quitaçoens que pas/sei não estão válidas, e que (Note bem)/ não posso receber a porcentagem de/<sup>185</sup> taes rendas, por (repare-se nas repi/tiçoens e no veneno) ser eu hum fiscal/ das rendas geraes, e não ter prestado/ fiança na Thezouraria, sobre o que es/<sup>190</sup>pera decizão: declara ter eu remetido/ para o Brejo por ordem não sabe de quem,/ duzentos mil reis de rendas/ [fl. 5] provinciaes, e conclue jactando-se de que no desimpenho dos seus deveres o Se/nhor Inspector sempre o achará prompto/<sup>195</sup> como hum bom impregado publico etcete/ra. = Moro como se sabe em meu citio/ cultivado de lavouras, no termo e não/ dentro desta Villa da Tutoya: logo a/ queixa do Collector das rendas provincia/<sup>200</sup>es por não haver dentro em sette dias de/ sua posse, recebido de mim livros, e di/nheiros, hé alem de injusta pouco gene/roza. Quanto ao mais não perciza a/nálizes! – A vista pois do que acabo de/<sup>205</sup> expender hé claro que não commeti o/ crime que se me impunha, e espero da/ integridade e rectidão de Vossa Si/nhoria a justiça de julgar improce/dente a denuncia contra mim dada.<sup>210</sup> Villa da Tutoya vinte sette d' Abril de/ mil oitocentos e quarenta e tres. =/ Alexandre Portugal de Almeida. – Documento Numero hum. – Não/ havendo nesta Villa pessoa alguma/<sup>215</sup> authorizada compitentemente para/ receber os dinheiros pertencentes as/ [fl. 5v] rendas provinciaes, digo publicas, nome/io ao Cidadão Alexandre Portugal d' Almeida para receber e ter em depozi/<sup>220</sup>to na sua mão o producto das sizas/ e meias sizas dos bens que perante este/ Juizo se foram arrematando, sujeitos ao/ pagamento dos dittos impostos, prestan/do o nomiado a necessaria fiança, a/<sup>225</sup>té que a Thezouraria publica da pro/vincia providencie como convem. – Tu/toya quatorze de Abril de mil oito/centos e quarenta e hum. – Joaquim/ Antonio Gomes da Silva, Juis Municipi/<sup>230</sup>pal e orphãos do Termo de fi/ança. – Aos quatorze dias do mes de/ Abril de mil oitocentos e quarenta e/ hum annos, nesta Villa viçoza da/ Tutoya, Comarca do Brejo, Provin/<sup>235</sup>cia do Maranhão, em caza de mora/da do Juis Municipal e Orphãos o/ capitão Joaquim Antonio Gomes da/ Silva, onde se achava o ditto Juis com/migo Escrivão interino de seu

cargo/<sup>240</sup> ao diante nomiado, e sendo ahy foi/ presente o cidadão Alexandre/ [fl. 6] Portugal d`Almeida, e por elle foi dito/ que vinha prestar fiança para ser/ recebedor dos impostos Nacionaes para/<sup>245</sup> que fora nomiado, e logo offereço por seu/ fiador ao Cidadão Domingos Dinis So/eiro de Castro, pessoa idoneia na forma/ da Lei, e pelo dito Domingos Dinis/ Soeiro de Castro, que presente estava/<sup>250</sup> foi ditto, que afiançava com sua pes/soa e bens ao dito recebedor dos im/postos Nacionaes, por toda e qual/quer soma que ouvesse de receber pro/veniente dos dittos impostos, e por esta/<sup>255</sup> forma ouve o ditto Juis, o ditto recebe/dor por habilitado e a fiança pôr firme/ e valioza, visto ser o fiadôr [ilegível] e abo/nado, e de tudo para constar mandou/ o ditto Juis lavrar o prezente termo em/<sup>260</sup> que assignou com o dito fiadôr. Eu/ Manoel Antunes d`Andrade, Escri/vão o escrevy no impedimento do a/ctual Escrivão. – Gomes da Silva.= / Domingos Dinis Soeiro de Castro. -/<sup>265</sup> Documento numero dous. \_Petição -/ Alexandre Portugal d`Almeida/ [fl. 6v] desta Villa, perciza por certidão em mo/dos que faça fé, o teor do termo de posse/ que o supplicante tomou na Camara/<sup>270</sup> Municipal desta Villa, como collecter/ interino deste termo, portanto. – Pede/ a Vossa Mercê Senhor Secretario da/ Camara Municipal desta Villa lhe/ passe a certidão requerida. Espera/<sup>275</sup> Receber, Mercê. – Certidão – Anto/nio Pereira de Atthaide, actual Secre/tario da Camara Municipal desta/ Villa Viçozza da Tutoya, Comarca do Brejo, Provincia do Maranhão et/cetera – Certifico que revendo o/<sup>280</sup> caderno de termos de juramentos dos im/pregados publicos deste Municipio de/ que fás menção o supplicante no re/querimento retro, delle a folhas hum/ verço, de folhas duas, consta o termo do/<sup>285</sup> theôr seguinte. – Termo de jura/mento que prestou o Collector interino Ale/xandre Portugal d`Almeida, como/ abaixo se declara. – Aos vinte hum/ dias do mês d`Abril de mil oitocentos/<sup>290</sup> e quarenta e hum annos, nesta/ [fl. 7] Villa Viçozza da Tutoya, Provincia do/ Maranhão, cabessa de Comarcas/ cazas da Camara Municipal da mes/ma Villa, em Sessão extraordinaria del/<sup>295</sup>la com assistencia do Vice Presidente/ Portugal e os veriadores, Menezes, Bor/ges, Silva, Attaide Costa, foi presente/ o collecter intirino, o cidadão Alexandre/ Portugal d`Almeida, que por esta Cama/<sup>300</sup>ra foi offiado [sic] para prestar juramen/to de seu cargo, e entrar no exercicio/ delle. – O Prezidente lhe differio o jura/

mento na forma seguinte. – Juro aos/ Santos Evangelhos de bem cumprir as/<sup>305</sup> obrigaçoens de Collector interino deste/ Termo e Comarca da Villa Viçozza da/ Tutoya, e de promover em quanto/ a mim couber os meios de sustentar/ a felicidade publica, por elle colle/<sup>310</sup>ctor interino, asseito o ditto juramen/to, assim o prometeo cumprir e guar/dar, o que para constar mandou á/ Camara Municipal, lavrar o pre/zente termo, em que assignou como/<sup>315</sup> Collector interino, e eu João José/ [fl. 7v] Teixeira, Secretario o escrevy. – Francis/co d`Almeida Portugal, e Francisco/ Rabello Borges. – Manoel da Silva/ Ribeiro Souza, Antonio Pereira d`Atta/<sup>320</sup>ide, Antonio de Araujo Costa, Ig/nacio Jozé Menezes, Alexandre Por/tugal d`Almeida. – Hé o quanto se/ continha e declarava em ditto termo de/ juramento e posse, que aqui bem e fi/<sup>325</sup>elmente extrahy seu contheudo do proprio original a que me reporto, e vai/ sem couza que duvida faça, não o/ fazendo alguns grossos e lapsos de pen/na. – O referido é verdade, do que/<sup>330</sup> dou fé. – Tutoya quatorze d`Abril de/ mil oitocentos e quarenta e tres. – Eu/ Antonio Pereira d`Attaide o escrevy e/ assignei. – Antonio Pereira d`Attaide -/ Sentença – Visto estes autos, etcetera -/<sup>335</sup> Se vê que Alexandre Portugal d`Al/meida, hé denunciado pelo crime de/ excesso ou abuzo de authoridade expe/cificado nos Artigos cento e trinta e/ sette, e cento e trinta e oito, do Codigo/<sup>340</sup> Penal, como se mostra da Denuncia/ [fl. 8] a folhas duas do Senhor Promotor publico da Comarca, acompanha/da dos Documentos, a folhas quatro, a/thé seis verço. – Da resposta do Denun/<sup>345</sup>ciado a folhas quinze athé desoito, compro/vada com o documentos [sic] numero hum,/ e dous, a folhas dezenove athé vinte hum/ se observa que o denunciado não arro/gou sem direito ou motivo o exercicio do/<sup>350</sup> emprego do Collector Provincial, e que/ muitos menos entrasse na effectividade/ de tal exercicio sem haver prestado a/ fiança que a Lei exige em cazos taes;/ portanto e mais que dos autos constar/<sup>355</sup> julgo improcedente a Denuncia a/ folhas duas, e interponho o recurço de/ que trata o paragrapho segundo do/ artigo quatrocentos e trinta e nove do/ Regulamento Numero cento e vinte/<sup>360</sup> de trinta e hum de Janeiro de mil oi/tocentos e quarenta e dois. – O Escrivão faça remessa dos autos a Ri/lação do Districto, conforme hé ex/presso no artigo quatrocentos e qua/<sup>365</sup>renta e hum, do mesmo/ [fl. 8v] Regulamento, o que cumprirá entre/gando na Agencia do Correio os

autos/ para seguirem de que passará certi/dão autenticada com duas  
testimu/<sup>370</sup>nhas e pagou o Denunciado as cus/tas ex cauza. – Villa de  
São Ber/nardo do Brejo doze de Junho de/ mil oitocentos e quarenta  
e tres./ Felipe Alves de Carvalho. – Nada/<sup>375</sup> mais se continha em  
ditta resposta,/ e mais documentos retros que dou fé,/ e ao proprio  
original me reporto. Brejo 14 de Junho de 1843.

Antonio de Souza Monteiro



Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Caixa: 1832 – 1846  
Maço: (1844) – Ofícios dos Promotores Públicos da  
Comarca da Capital ao Presidente da Província.



*Ofícios do Promotor Público da Capital*

*1844*

*Documento 13*

[fl. 1]

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor

Tendo eu sido atacado de febres intermitentes, e por/ isso impossibilitado de poder ir cumprir com as/ funcções do meu cargo visto ter-se expirado o pra/<sup>s</sup>zo da minha licença, a participo a Vossa Excelência jus/tificando esta minha falta com o attestado junto/ do Boticario João Maria Monteiro pessôa mais/ perita deste Termo para assim o attestar; signifi/cando a Vossa Excelência que logo que me ache restabelecido/<sup>10</sup> serei prompto em cumprir com os deveres do meo/ cargo. Deus Guarde a Vossa Excelência. Codo 18 de Fevereiro de/ 1844.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Doutor Jeronimo Martiniano Figueira de/ Mello, Prezidente da Provincia.

<sup>15</sup>Joaquim Joze Viana  
Promotor Publico da Capital

[fl. 1]

[Anexo]

João Maria Monteiro, Boticario Aprovado pella jun/ta de Saude Publica da Cidade de Lisboa.

Attesto em como o Illustrissimo Senhor Doutor Joaquim Joze Vianna pade/ce de humas Febres Intermitentes, que o poribe [sic] de sa/<sup>h</sup>ir fora por o ditto Senhor estar em uso de remedios/ do que Juro

aos Santos Evangelios se neceçario fora/ Codó 17 de Fevereiro de 1844.

João Maria Monteiro

Reconheço verdadeira a letra e asig<sup>10</sup>natura supra do que dou fe. Codo 17/ de Fevereiro de 1844.

Em testemunho de Verdade  
Francisco Alexandre Pinheiro

*Documento 14*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência o in/cluso officio do Doutor Juiz de Direito José Marianno Correia/ de Azevedo Coutinho, bem como a copia da resposta, que/<sup>s</sup> dei e rogo a Vossa Excelência haja de descidir a respeito como for/ justo.

Deos Guarde a Vossa Excelência. Maranhão 20 de/ Julho de 1844.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João José de Moura Magalhães.

Prisidente desta Provincia.

<sup>10</sup>Domingos Baptista da Silva  
Promotor Interino

[fl. 1]

[Anexo]

Copia

Ilustríssimo Senhor. Em resposta ao Officio de Vossa Merce, datado hoje,/ em que me participa ter nomeado para Promotor interi/ no ao Bacharel João Pedro Dias Vieira, por causa da dis/posição do art: 216 do Regulamento de 31 de Janeiro de 18[?][?]/<sup>s</sup> e por ser eu empedido em um processo, cumpreme dizer/lhe, que o citado art. não trata de Promotores interinos e/ sim dos proprietarios, que são nomeados pelo Governo, [ilegível]/ em que não estamos, e por isso não há precisão de nomea/ção interina, visto que eu estou servindo por nomeação/<sup>10</sup> de Auctoridade competente, e só deverei deixar de continu/ar a servir por legitimo impedimento, ou quando

o pro/prietario tomar conta. O Bacharel João Pedro Di/as Vieira é impedido em varios processos, como se<sup>ção</sup> o das/ Sedulas falsas, e o de Antonio José da Silva, e por consequ/<sup>15</sup>encia mais impedido do que eu. Entretanto vou le/var o mesmo officio de Vossa Merce ao conhecimento de Sua Excelência/ o Senhor Prisidente da Provincia, para que elle discida a/ respeito, e o que Sua Excelência ordenar será por mim cumpri/do, ficando Vossa Merce na intelligencia, que entretanto con/<sup>20</sup>tinuo no exercicio de Promotor interino.

Deos Guarde a Vossa Merce. Maranhã 20 de Julho de 1844/  
Senhor Doutor José Marianno Correia de Azevedo Coutinho,/ Juiz de Direito da Capital – Domingos Baptista da Sil/<sup>24</sup>va, Promotor Interino.

*Documento 15*

[fl. 1]

N<sup>o</sup> 1<sup>o</sup>

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Hoje mandei appresentar o meu Diploma de Pro/motôr á ambos os Juizes de Direito da Comar/ca para que posessem o cumpra-se, como Vossa Excelência/s pelo seu officio de 3 do corrente mez sob n<sup>o</sup> 37 me/ advirtia, e eu ignorava/ ser de estilo.

Deus Guarde a Vossa Excelência muitos anos. Maranhã 5 de Settem/bro de 1844.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Jozé de Moura/<sup>10</sup> Magalhães, Presidente da Provincia.

O Promotor Público da Commarca  
Doutor Cazimiro Jose de M. Sarmento



*Documento 16*

[fl. 1]

N.º 3

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor

Respondendo o officio nº 203, que Vossa Excelência me endereçou á/ 20 do cadente mez, no qual me determina, que informe/ ácerca do andamento, que tem tido o processo, que por/<sup>5</sup> ordem do Excelentíssimo Antecessôr de Vossa Excelência se intentou contra/ o ex Sargento João Diogo Duarte Junior, por fraudes, que/ elle commettera; cumpre-me dizer a Vossa Excelência, que o mencionado processo não tem tido andamento algum. O/ Juiz Municipal da 1ª Vara d'esta Cidade, perante/<sup>10</sup> quem o ex Promotor Vianna denunciou á 18 de Dezem/bro do anno passado, mandou autoar a Petição de de/nuncia, e proceder nos mais termos da Lei, e n'esso ficou,/ e n'esso está; como Vossa Excelência se dignará de ver da certidão in/clusa, que n'este momento me foi entregue.

<sup>15</sup>Pode porem Vossa Excelência descansar, que eu, como he do meu/ dever, vou dar todo o impulso a semelhante negocio, do qual não/ tinha conhecimento algum antes da recepção do respeitavel officio de Vossa Excelência.

Deus Guarde a Vossa Excelência muitos anos. Maranhão 26 de Setembro/<sup>20</sup> de 1844.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Jozé de Moura Magalhães.

Presidente da Provincia

O Promotor Publico da Comarca  
Doutor Cazimiro Jose de M. Sarmento

\Resposta em 28 de Setembro/

[fl. 1]

[Anexo]

Diz o Promotor Publico da Commarca, que para satisfa/ser a Ordem, que o Excelentíssimo Presidente da Provincia lhe expedira/ em officio nº 203 hontem datado, precisa que Vossa Senhoria lhe mande cer/tificar, se os Ex Promotores Doutor Joaquim Jozé Vianna, e Sol/slicitador Domingos Baptista da Silva, denunciarão perante/ Vossa Senhoria contra o Sargento Quartel Mestre do 5º Batalham de Fusileiros/ João Diogo Duarte Junior, e no caso de o haverem feito/ em que estado de acha o Processo, por isso/ Pede a Vossa Senhoria Illustríssimo Senhor Juiz Municipal Sup/<sup>10</sup>plente da 1ª Vara d'esta cidade seja/ servido deferir ao Suplicante como requer.

Espera Receber Merce/ Maranhãm 21 de Setembro de 1844/  
Doutor Cazimiro Jozé de M. Sarmiento.

[despacho]

Passe. Maranhão 23/ de Setembro de 1844/ Barradas

<sup>15</sup>Certifico que pelo meu Cartorio, e pelo/ do Escrivão Fernandes, nada consta/ a respeito do que falla a petição su/p<sup>ra</sup>. Maranhão vinte cinco de Se/tembro de 1844. O Escrivão retro.

[rubricas]

[fl. 1v]

<sup>20</sup>Certifico que pelo meu Cartorio nada consta/ a respeito do que mensiona a petição retro.

Maranhão 25 de Setembro 1844/ O Escrivam/ Joaquim Baptista da Cunha.

<sup>25</sup>Certifico que pelo meu Cartorio nada consta/ a respeito do conteudo na Petição retro é verda/de o referido. Maranhãm 25 de Setembro de 1844/ O Escrivam/ Raimundo Marcos Bello.

<sup>30</sup>Certifico que o processo de que trata a/ petição retro acha-se em meo cartorio, e a de/nuncia foi dada pelo Promotor Doutor/ Vianna, quanto o seu estado acha-se para/do em razão de ter-se dado mandado/<sup>35</sup> ao official de Justiça Monteiro para/ citar as Testemunhas, e este tendo ado/ecido não se continuou: O referido/ é verdade e aos mesmos Autos/ me reporto. Maranhã 25 do Setembro 1844/<sup>40</sup> O Escrivam

[rubrica]

*Documento 17*

[fl. 1]

Nº 4

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhôr

Com a materia da inclusa certidão satisfação o que me/ ordenou o Excelentíssimo Senhor Presidente da Provincia, no seu/ respeitavel officio nº 204 de 23 do mez passado, que assim [corroído]/<sup>s</sup> respondido.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Maranhã 2 de Outubro de 1844.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Angelo Carlos Muniz.  
Vice Presidente da Provincia

O Promotor Publico

<sup>10</sup>Doutor Cazimiro Jozé de M. Sarmento

[fl. 1]

[Anexo]

O Promotor Publico da Commarca para dar cumprimento ao que lhe ordenou Sua Excelência o Senhor Presidente da/ Provincia em officio nº 204 de 23 do cadente mez, pre/cisa que Vossa Senhoria lhe mande certificar em que estado se a/scha o Processo intentado contra Francisco de Salles Nunes/ Cascaes, pelo estellionato feito á Fazenda por meio/ do qual foi ella defraudada na quantia de 1º.56// [sic]/ 976 réis por isso/ Pede a Vossa Senhoria Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de/<sup>10</sup> Direito do Crime da Commarca/ seja servida deferir ao Suplicante.

Espera Receber Merce/ O Promotor Público/ Doutor Cazimiro

José de M. Sarmiento<sup>15</sup> Maranhãm 26 de Setembro de 1844.

[corroído]/ mettido á [ilegível] hoje 3 de Setembro, da era supra.

Certifico eu Escrivão que<sup>20</sup> revendo os Auctos de que tracta/ o Supplicante delles consta o seu es/tado ser o seguinte: Depois dos Exa/mes digo seguinte: Tendo o Juis/ mandado proceder aos Exames re/<sup>25</sup>queridos pelo Promutor Publico/ que então era Domingos Baptis/ ta da Silva, não se podendo con/cluir nos dias/ [fl. 1v] marcados por aquelle Juiz/<sup>30</sup> por impedimento dos [ilegível]/ ora destes, óra do Juis quando/ estava no Jury, agora, forão/ conclusos a elle dito Juis pa/ra marcar novo dia afim/<sup>35</sup> de concluir-se o Exame. O re/ferido é verdade. Maranhãm 7 de/ Outubro de 1844/ O Escrivãm

[rubrica]

*Documento 18*

[fl. 1]

Nº 5Illustríssimo e Excelentíssimo Senhôr

Tendo apenas dous escravos, que mal chegão para o meu ser/ viço domestico, e não permittindo o mesquinho ordenado/ que tenho como Promotor d'esta Commarca, que alugue hum/<sup>s</sup> homem, que vá despachar requerimentos, procurar Autos,/ e agenciar os diversos negocios, que tem a Promotoria,/ que cumpre serão feitos com diligencia, e opportuna/mente, rogo a Vossa Excelência que achando justo, e acertado, me/ mande dar hum ordenança de Policia, que desempenhe/<sup>10</sup> a refferida missão, o que alias tenho ja visto conceder/ em outras partes, e mesmo aqui não será novidade,/ e nem sem razão, porque sendo o lugar de Promotor/ de muito compromettimento, e occasionado á odios/ e intrigas, parece de justiça, que se lhe dê hum gu/<sup>15</sup>arda, que o faça respeitar, e que, em cazo de ne/cessidade, o Socorra e defenda.

Vossa Excelência pois, pesando estas razoens, resolverá sobre/a minha requisição com a costumada prudencia, [ilegível].

Deus Guarde a Vossa Excelência muitos anos Maranhão 12 de/<sup>20</sup> Outubro de 1844.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Angelo Carlos Muniz, Vice Presidente da [Província].

O Promotor Publico da Commarca  
Doutor Cazimiro José de M. Sarmiento

\Resposta em 16 de Outubro./

Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Caixa: 1832 – 1846  
Maço: (1844) – Ofícios dos Promotores Públicos das  
Comarcas de Viana\* , Alcântara, Brejo e Chapada ao  
Presidente da Províncias

---

\*Documentos deteriorados e não transcritos. Nomes de Promotores Públicos consta na relação.





*Ofício do Promotor Público de Guimarães*

*1844*

*Documento 19*

[fl. 1]

Nº 6

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de acusar a recepção da Por/taria de Vossa Excelência sob nº 34 com dacta de 24 de/ janeiro deste corrente anno/<sup>5</sup> [mais ou menos 3 linhas corroídas] ordena Vossa Excelência/ que exija do dito Secretario uma copia au/thentica da actas da eleição deste Collegio,<sup>10</sup> para Deputados a fuctura Legislatura/ Provincial, sob pena de ser responsabilizado,/ no caso de omissão, pelo crime de desobidi/encia, em consequencia do que officiei lo/go ao Secretaria da Camara Municipal,<sup>15</sup> não só remetendo a Portaria de Vossa Excelência me ordena; e/ obtive em resposta o incluso officio, acom/panhado dos dois documentos, que tenho a honra de transmetir a Vossa Excelência pelos quais/ verá os justos mutivos que o privarão delle/<sup>20</sup> não puder remeter-me a referida acta/ por isso deixo de o chamar a responsabili/dade sem segunda ordem de Vossa Excelência.

Deos Guarde a Vossa Excelência. Guimarães./ [fl. 1v]  
[corroído] de Fevereiro de 1844.

<sup>25</sup>[Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor] Doutor Jeronimo Martini/ano Figera [corroído], Presidente da/ Provincia.

João Coelho de Souza  
Promotor Publico

[fl. 1]

## [Anexo 1]

Em resposta ao Officio que recebi de Vossa Excelência nº 5 datado de/ 13 do corrente, que acompanhou á Portaria do Excelentíssimo Senhor Presi/dente da Província sob nº 19 de 24 de ja/neiro proximo passado, pelo/s qual me ordena que sob pena de responsabilidade entregue [ilegível]/ no prazo de trez dias huma Copia Authentica das Actas da/ Eleição do Colegio desta Villa, para Deputados Provinciaez, a/ proxima fuctura ligislatura: remetto a Vossa Senhoria os incluzos Docu/mentos com que julgo provar, tanto que fui chamado para no/<sup>10</sup> proprio Colegio onde existe á Secretaria da Camara extrahir/ as respectivas Authenticas, como tendo finalizado já por noute duas/ Copias; d'ellaz e do livro se apossarão os Mezarios, que apezar daz/ delligenciaz da mesma Camara o não tem querido restituir, e/ por essa razão deixo (bem a meu pezar) de cumprir o que se/<sup>15</sup> me ordena, o que Vossa Senhoria terá a bondade de levar ao conhecimento de/ Sua Excelência.

Deos Guarde a Vossa Senhoria/ Villa de Guimaraenz 17 de Fevereiro de 1844.

Illustríssimo Senhor Doutor João Coêlho de Souza/<sup>20</sup> Promotor Publico.

Jeronimo Antunez Ferreira de Mendonça  
Secretário da Camara

[fl. 1]

## [Anexo 2]

Instrumento dado e passado em publica/ forma, do officio de mim Tabellião, com/ o theor do que abaixo se declara.

Saibam os que este Instrumento de/<sup>5</sup> publica forma virem

que no anno do/ Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris/to de mil oitocentos e quarenta e quatro/ aos quinze dias do mes de Fevereiro nes/ta Villa e comarca de Guimarães Provin/<sup>10</sup>cia do Maranhão em meu escriptorio,/ por Jeronimo Antunes Ferreira de/ Mendonça, me foi apresentado e pe/dido em publica forma o officio do/ theor seguinte. Estando promp/<sup>15</sup>tas as Actas do Colegio Eleitoral, eu/ comunico a Vossa Mercê a fim de com/parecer neste mesmo Colegio hoje/ pelas nove horas da manhã, a fim/ de extrahir as authenticas. Deos/<sup>20</sup> Guarde a Vossa Mercê. Guimarães do/ze de Janeiro de mil oitocentos e qua/renta e quatro. João Cardozo Ba/ptista de Almeida. Secretario do/ Colegio. Senhor Jeronimo Antunes/<sup>25</sup> Ferreira de Mendonça = Secretario/ da Camara Municipal de Guima/rães = Nada mais se continha nem/ declarava em ditto officio que delle/ fiz extrahir o presente instrumento/<sup>30</sup> que conferi e concertei com a origi/nal a que me reporto, Eu Mano/el Caetano de Carvalho Tabellião/ que o Sobscrevi, e assigno em/ publico e razo.

<sup>35</sup>Em testemunho de verdade

Conferido e Corrigido e por mim Tabellião  
Manoel Caetano de Carvalho

\E por mim [ilegível]/ Jozé Ribeiro da Cruz/

[fl. 1v]

Nº 223

Pago 120 réis do sello [ilegível]/<sup>40</sup> Guimarães, 15 de Fevereiro d' 1844.

Vieira Ribeiro

Instrumento dado e passado em publica/ forma do officio de mim Tabellião com/ o theor do que abaixo se declara.

Saibam os que este instrumento de/<sup>5</sup> publica forma virem que no anno de Nas/cimento de Nosso Senhor Jesus Christo/ de mil/

oitocentos e quarenta e quatro aos/ quinze dias do mes de Fevereiro, nesta/ Villa e Commarca de Guimarães, da/<sup>10</sup> Provincia do Maranhão em o meu Es/criptorio pelo Secretario da Camara/ Municipal desta Villa, Jeronimo An/tunes Ferreira d’Mendonça me foi/ apresentado o Livro corrente de Re/<sup>15</sup>gisto [sic] do expediente da mesma Cam/mara pedindo-me mandas-se dár/ e passár em publica forma a repre/sentação que a mesma Camara ha/via dirigido ao Excelentíssimo Se/<sup>20</sup>nhor Presidente da Provincia; ao/ que por bem e obrigação de meo Officio/ lhe mandei dár e passár a mencio/nada representação em publica for/ma, que se acha no ditto Livro a Fo/<sup>25</sup>lha seis Verço ate folhas oito; a qual/ o Seo theor verbo adverbium hé da/ maneira seguinte = Illustrissimo e/ Excelentissimo Senhor = Em obcervan/cia do Artigo quarenta e oito da Lei do/<sup>30</sup> primeiro de outubro de mil oitocentos/ e vinte oito, esta Camara vai levar/ ao conhecimento de Vossa Excellencia as/ infracções da Constituição, escandalo/zos abusos e nullidades cometidas pelos/<sup>35</sup> membros do Colegio Eleitoral desta/ Villa. No dia cinco do corrente ma/tricularão-se quatôrze Eleitores, nove/ desta Freguesia, e cinco da de Sam João/ de Cortes, no dia seis reunidos na Sal/<sup>40</sup>la das Sessões desta Camara,/ [fl. 1v] presidido pelo Cidadão Francisco Ma/noel da Cunha, que tendo acabado de/ servir de Juis de Paz no anno passado,/ impugnou que o Suplente Damaso/<sup>45</sup> de Asevedo e Silva, juramentado/ em Outubro proximo passado por esta/ Camara presidisse o Collegio como lhe/ competia, sendo o ditto Cunha Autho/ridade incompetente para tal acto,<sup>50</sup> e tudo para o fim da mais revultante/ Caballa [sic] como depois viemos a conhecer/ tendo eligido a mesa, e desta arte a/berto o Colegio se retirarão; no dia se/te se tornarão arreunir e já depois das/<sup>55</sup> dés horas da manhã participarão/ ao Reverendo Vigario desta Fregui/zia pelo officio (documento numero/ hum) não podia ter lugar a Missa/ do Espirito Santo por se terem dado/<sup>60</sup> por doentes dous mezarios. No dia/ oito tornarão a officiar ao Reveren/do Vigario que inda não podia/ têr lugar a Missa, e já não por que/ os Mesarios estivessem doentes, mais/<sup>65</sup> sim por falta de Eleitores, por terem/ dado alguns partes do doente (docu/mento numero dois). No dia nove/ sendo já quase onze horas estando o/ Reverendo Vigario na Igreja espe/<sup>70</sup>rando-os outro officio recebeu (docu/mento numero tres), no qual se lhe disia que continuava o empedimento/ de alguns

Eleitores: muito nos adimi/ra este manejo escandaloso, [sic] inda mas/ quando úm dos mesarios que a sete/<sup>75</sup> deu parte de doente levou a maior par/te da manhã desse dia a janella em/ mangas de Camiza, vindo, e conver/çando com os seos Collegas, e outras/ pessoas, e nos dias oito, e nove pelas/<sup>80</sup> Ruas desta Villa passeiarão todos os/ Elleitores sem que algum/ [fl. 2] Ficando recluzo mostrasse ser verda/de de estar doente. No mesmo dia Come/çarão a entrar nesta Villa diverças pes/<sup>85</sup>soas, que se dizião ser Eleitores da Fre/guesia de Santa Hellena, foi então que/ conhecemos que o procidimento illegal/ do Presidente do Colegio, que era o mes/mo Francisco Manoel da Cunha, que/<sup>90</sup> sem lhe pertencer tinha feito a matri/cula, e mais actos já apontados tinha/ sido praticado para o fim de ter aberto/ o Colegio, para poder nelle receber to/dos os Eleitores que por qualquer mo/<sup>95</sup>tivo quizessem depois de paçado o dia/ de designado pela Lei vir nele Voctar./ No dia des se reunirão, e por indicação de/ hum dos Eleitores, foi aprovado que deis/ homens que alli se achavam, más que/<sup>100</sup> não estiverão nesta Villa no dia cinco/ para se matricularem, nem mesmo nos/ seguintes seis, sete, e oito, e que no dia no/ve chegarão já de tarde a ella, fossem/ reconhecidos por Eleitores, sem ser pre/<sup>105</sup>cizo apresentarem diplomas, para hi/rem a comissão que desse Seo parecer/ sobre elles e hindo para a Igreja que/ acharão Feixadas officiarão ao Reve/rendo Vigario, que havendo tres di/<sup>110</sup>as que tinha estado em jejum the mas/ das onze horas muito mal tinha pas/sado a noute, e não poder diser a/ missa. No dia onze tornarão-se a re/unir, e forão para a Igreja, onde ouvirão/<sup>115</sup> a Missa do Espirito Santo, e vendo pa/ra a Salla desta Camara, botarão na/ urna vinte e quatro listas, que tantos/ herão os Elleitores, e tirando-as depois to/das juntas, entrarão a endagár se to/<sup>120</sup>das herão da mesma Chapa, não tendo os nomes um por cada vez, como man/da á Lei, e tomando os Vottos os dous/ Escrutadores, e um dos/ [fl. 2v] Secretarios mais sim em globo para/ no fim tão bem em globo apresentarem/<sup>125</sup> vinte e quatro votos a cada um dos Se/os delictos, neste exame dando com a/ lista do Eleitor Raimundo João Di/as que não era da Chapa emposta aos/ outros, levantou-se o presidente Francis/<sup>130</sup>co Manoel da Cunha e Chamándo pa/ra a Varanda da mesma Camara o dito/ Eleitor Dias o foi conduzindo apreçada/mente para o quarto em que algum dia/ morou o Carcereiro e ahi já com outros/<sup>135</sup> Eleitores dos quaes um

trazia uma lista/ feita, e uma pena com tinta, começarão/ a pedir ao ditto Dias que assignasse a/quella lista ao que recusando-se por tempo/ de huma hora, veio a cedêr, pois se vio/<sup>140</sup> que digo se vio e o acto em hum quarto/ entre tantos homens que dalli o não dei/xavão sahir sem conseguir seu fim; e/ restituídos outra ves a Salla do Colegio,/ sem faserem a apuração levantarão a/<sup>145</sup> Sessão a uma hora da tarde esse [sic] re/tirarão levando o livro das Actas./ No dia dose tornarão a comparecer no/ mesmo lugar com a Acta ja feita,/ disendo nella que tinhão sido matri/<sup>150</sup>culados vinte e quatro Eleitores, e co/mo se tudo fosse feito legalmente, e no/ dia em que devia ser feito, e assina/nando-a [sic] fiserão publico a tarde, que/ tanto ella como a apuração tinha si/<sup>155</sup>do feita em caza particular e clan/distinamente, e officiado ao Secreta/rio desta Camara, para tirar as Au/tenticas, o obrigavão a estar copiando/ duas unicas, athe as sete e meia oras/<sup>160</sup> da noute, com Vellas acezas e findan/do se pegarão nellas e nos livros das Actas e/ o levarão. No dia tres officamos ao Presi/dente do Colegio em conformidade da Por/taria de Vossa Excellencia/<sup>165</sup> [fl. 3] numero dusentos e quatro de oito de No/vembro do anno proximo passado que/ digo passado, e nos deu a resposta (docu/mentos numero quatro), tornando a ofici/ár pedindo a remessa do livro das Ac/<sup>170</sup>tas, não deu resposta. A visita de/ tantas monstruosidades e ellegalida/des, Vossa Excellencia tomará aquelas/ medidas que a Sua Sabedoria lhe/ sugerir, a fim de que seja respeitada a/<sup>175</sup> Lei, e para que no fucturo não conti/nue a aparecer tantos escandalos e/ imoralidades. Deos Guarde a Vossa/ Excellencia. Guimarães em Camara/ treze de Janeiro de mil oitocentos e/<sup>180</sup> quarenta e quatro. Illustrissimo e Ex/celentissimo Senhor Doutor Jeronimo/ Martiniano Figueira de Mello./ Presidente da Provincia. Estevão/ Jozé da Motta. Presidente. Francis/<sup>185</sup>co Coelho de Souza. Caetano Vicente/ de Sousa Bastos. Jozé Rodrigues/ de Mello. Joaquim Raimundo da/ Motta. Esta conforme. Guimaraes/ dezoito de Janeiro de mil oitocentos e/<sup>190</sup> quarenta e quatro. Jeronimo An/tunes Ferreira de Mendonça Secre/tario. E nada mais se continha e nem/ se declarava em a dita representação/ que em cujo livro e folhas me reporto./ <sup>195</sup> Eu Manoel Caetano de Carvalho/ Tabellião

que o subscrevy, e assig/ney empublico e razo.

Em testemunho de verdade.

Conferido Corrigido por mim Tabellião.

<sup>200</sup>Manoel Caetano de Carvalho

E por mim [ilegível]

Jozé Ribeiro da Cruz

[fl. 3v]

Nº 222/

Pago 360 réis do Sello [ilegível]

<sup>205</sup>Guimarães, 15 de Fevereiro d'1844

Vieira Ribeiro



*Documento 20*

[fl. 1]

Nº 6

Tendo recebido a Portaria que Vossa Excelência me derigio em dacta de 18 Maio deste anno, dei/ logo comprimento a ella no mesmo dia 4/<sup>5</sup> de Junho, officiando ao Secretario da Ca/mara Municipal desta Villa, a fim deste/ me informar se já se achava, ou não no/ archivo da Camara o Livro das acta [sic] da/ ultima eleição de Deputados Provinciaes/<sup>10</sup> sendo a resposta negativa, como verá Vossa/ Excelência pelo documento junto, aprontei a De/nuncia para na primeira audiencia/ do Juiz de Direito ser apresentada, não/ só contra o Juiz de Paz Francisco Manoel/<sup>15</sup> da Cunha; como tambem o Secretario/ do Collegio João Cardoso Baptista d'Almei/da, por que ambos se achão envolvidos/ no mesmo crime, pelas rasões que al/ lego na Denuncia, cuja copia envio a/<sup>20</sup> Vossa Excelência e por que o Juiz de Direito In/terino Antonio Praxedes Cordeiro deixou/ de dar audiencia no dia 7 do corrente,/ a 8, o Secretario do Collegio veio entregar/ o Livro ao Secretario da Camara Mu/<sup>25</sup>ncipal, e este não o recebendo, receioso/ [fl. 1v] talvez de ficar também envolvido no mes/mo crime, me consta agora que o Livro/ se acha depositado em puder do Subdele/<sup>30</sup>gado deste Districto.

Pareçe Excelentíssimo Senhor que tudo isto aconte/ceo por pertencer ao mesmo credo puli/tico o Juiz de Direito Interino, o Juiz de Paz/ Cunha; e o Secretario do Collegio, que to/<sup>35</sup>dos de mãos dadas, querem livrar uns/ aos outros de qualquer responsabilidade;/ e mais ainda vedar a Justiça Publica:/ entretanto eu entendi que é o crime já/ está realizado, pelo facto de ter cido [sic] a/<sup>40</sup> eleição em Janeiro, e athe o dia 4 de/ Junho não se achar no archivo da Ca/mara Municipal o Livro de que fa/la Vossa Excelência na Sua Portaria de 18 de Maio/ desse anno, e as Instruções de 26 de Março/<sup>45</sup> de 1824 no Cap. 5º § 9º e o Cap. 6 § 6 e porque/ durante este tempo a Presidencia não/ tem recebido authentica alguma deste/ Colegio, contra a litterao desposição do/ Art. 33 do Cap. 3 das Mudernas Instru/<sup>50</sup>ções de 4 de

Maio de 1842, o que por/ [fl. 2] serto não só da lugar a mil fraudes, e/ abusos; como tambem priva a primei/ra Autoridade da Provincia deste derei/to.

<sup>55</sup>A vista pois de todas estas conciderações/ ainda presisto [sic] na Denuncia ja enten/tada, athé que Vossa Excelência julgando em/ sua sabedoria, e imparcial Justica/ me ordene o contrario.

<sup>60</sup>Deos Guarde a Vossa Excelência/ Guimaraes 15 de Junho de 1844.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Jozé de Moura Magalhães/ Presidente da Provincia.

João Coêlho de Souza

<sup>65</sup>Promotor Publico

[fl. 1]

[Anexo 1]

Em cumprimento dos seus deveres, das/ ordens do Excelentíssimo Senhor Presidente da/ Provincia, e requisição da Camara Mu/nicipal desta Villa constantes dos Docu/mentos N° 1 e 2 vem perante Vossa Merce/ denunciar o Promotor Publico do [sic] Co/marca João Coêlho de Souza, do Juiz/ de Paz Francisco Manoel da Cunha, que foi o Presidente do Collegio deste circu/<sup>10</sup>lo, e do Secretario do mesmo João Car/doso Baptista d'Almeida; pelo motivo/ que passa a ponderar.

Havendo o dito Juiz de Paz recebi/do no dia cinco de Janeiro do corrente anno,<sup>15</sup> o Livro em que segundo as Instrucções de 26 de março de 1824, e 4 de Maio de/ 1842, se devia fazer a Matricula dos/ Eleitores, e depois as Actas do Collegio E/leitoral deste circulo para a Deputação/<sup>20</sup> Provincial de 1844 a 1845, foi elle nome/ado Prezidente do dito Collegio, Docu/mento n° 3, e um dos Secretarioz João/ Cardozo Baptista d'Almeida, Documento/ n° 4, os quaes depois de monstroósos/<sup>25</sup> abusos, e illegalidades praticadas pela Me/sa, que para fins particulares se/ [fl. 1v] prorogou até o dia 12

d'aquelle mez, Do/cumento N° 5, fizerão chamar o Secreta/rio da Camara Municipal Jeronimo/<sup>30</sup> Antunes Ferreira de Mendonça para/ alli mesmo extrahir as Authenticas, ci/tado Documento N° 4, mas quando este/ tinha apenas concluido duas copias del/las, e do Livro se apossou aquelle Secreta/<sup>35</sup>rio, Documento N° 6, que longe de ser ad/vertido pelo respectivo Prezidente do Col/legio, então reunido, a fazer a remessa/ ordenada nas Instrucções a respeito, pa/rece que de proposito quizerão privar a/<sup>40</sup> Presidencia de uma das Authenticas; e/ Archivo da Camara da guarda das Ac/tas, e sedulas, que ainda lhe não forão/ entregues, Documento N° 7, por cujo mo/tivo incorrerão ambos os Denunciados/<sup>45</sup> na censura do Artigo 129, N° 2, e 8 na Parte segunda do Codigo Criminal, com/ as circunstancias aggravantes N° 4, 10/ do Artigo 16 do citado Codigo, cujo dano/ avalia o Supplicante em 500\$000 réis/<sup>50</sup> quinhentos mil réis para o coffre da Mu/nicipalidade; oferece por testemunhas/ os Senhores Capitão Caetano Vicente de Souza/ [fl. 2] Bastos, Capitão Estevão Jozé da Motta,/ Tenente Vivino Raimundo Cordeiro, Te/<sup>55</sup>nente Joaquim Raimundo da Motta,/ Alferes Jozé Rodrigues de Mello, e Alfe/res Jeronimo Antunes Ferreira de Men/donça, com os quaes dá conta os supplicados a presente Denuncia; que requer lhe seja tomada, e depois de proce/<sup>60</sup>der nos termos da formação da culpa:/ por tanto.

Pede a Vossa Merce Senhor Juiz de/ Direito Intirino, seja ser/ vido assim o deferir, por/<sup>65</sup> bem da Justiça Publica.

Espera Receber Mercê.

João Coêlho de Souza  
Promotor Publico

[fl. 2v]

O Documento N° 1 é o officio que recebi de/<sup>70</sup> Vossa Excelência de 18 de Maio deste anno.

N° 2 é o officio que me dirio [sic] a Camara/ Municipal em data de 22 d' Abril sobre o/ mesmo objecto.

N° 3 é a resposta que deu o Juiz de Paz/<sup>75</sup> Francisco Manoel da Cunha á Camara/ quando esta lhe pedio o Livro.

N° 4 Foi o officio, que mandou o Secretario/ do Colegio João

Cardozo Baptista d' Almeida para o Secretario da Camara ir tirar as/<sup>80</sup> Authenticas.

Nº 5 Foi a representação da Camara/ dirigida ao Ex-Presidente o Excelentíssimo Senhor Fi/gueira de Mello.

Nº 6 Foi resposta que me deu o Secretario/<sup>85</sup> da Camara quando por parte do Governo lhe exi/gia as Authenticas.

Os Documentos Nº 3, 4, 5 e 6 se achão/ na Secretaria dessa Presidencia.

Guimarães 15 de Junho de 1844.

<sup>90</sup>João Coêlho de Souza  
Promotor Publico

[fl. 1]

[Anexo 2]

Instrumento dado e passado em pu/blica forma, do officio a mim Tabe/liam, com o theor do que abaixo se/ declara.

<sup>5</sup>Saibam o que este Instrumento de/ publica forma virem, que no anno do/ Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris/to, de mil oitocentos e quarenta e qua/tro, aos cinco dias do mez de Junho,<sup>10</sup> nesta Villa e Commarca de Guima/rães da Provincia do Maranham,/ em o meu Escriptorio, pelo Doutor Pro/motor Joam Coêlho de Souza, me/ foi apresentado o pedido da publica for/ma o officio do theôr seguinte. Il/<sup>15</sup>lustrissimo Senhor. Em cumpri/mento do officio de Vossa Senhoria/ dactado de hoje, tenho a honra infor/mar a Vossa Senhoria, que athé es/ta dacta inda não foi entregue na/<sup>20</sup> Secretaria da Camara o Livro das a/ctas das Elleições para Deputadoz/ Provinciaez. Deos Guarde a Vossa/ Senhoria. Guimarães quatro de Junho de mil oitocentos e quarenta/<sup>25</sup> e quatro. Illustrissimo Senhor Dou/tor Joam Coêlho de Souza, Promo/tor Publico desta Comarca. Jeronimo Antunes Ferreira de Men/donça, Secretario da Camara./

Cuja assignatura reconheço, e ao o/<sup>30</sup>riginal me reporto. Eu Jozé Ribeiro/ da Cruz, Tabeliam que o escrevi e as/signo em publico e razo.

Em Testemunho de verdade.  
Joze Ribeiro da Cruz

<sup>35</sup> Conferido Corrigido e por mim Tabellião  
Manoel Caetano de Carvalho

*Documento 21*

[fl. 1]

Não tenho a mais tempo respondido a ulti/ma Portaria que recebi de Vossa Excelência em data de/ 25 de Junho, como pessoalmente prometti quando/ cheguei a esta Cidade, e me apresentei a Vossa<sup>s</sup> Excelência, em rasão de não me terem ainda che/gado os documentos que esperava; e se tanta/ demora houve, foi por que desde o dia 28/ de Julho que parti de Guimarães athe 12 do/ corrente mez o Juiz de Dereito Interino não/<sup>10</sup> veiu aquella Villa, para dar-lhe a despa/cho o requerimento que serve de base á mi/nha defesa, e de resposta a supra ditta/ Portaria de Vossa Excelência.

Quanto a primeira accusação que me/<sup>15</sup> faz o mesmo Juiz de Dereito Interino, Anto/nio Praxedes Cordeiro, - de que constante/ mente estou ausente da Villa, - com os do/cumentos N<sup>os</sup> 1, 2, 3, 4, a destrúo completa/mente. O 1<sup>o</sup> é uma attestação de um velho/<sup>20</sup> Militar cuja probidade é incontestavel, co/mo a bem pouco tempo o confirmou ao Go/verno Imperial o Ex Commandante das Ar/mas desta Provincia, e mesmo Vossa Excelência. O 2<sup>o</sup> é um acordão da Camara, quando eu ainda/<sup>25</sup> não previa que se me pudesse fazer/ tão falça accusação. O 3<sup>o</sup> o requeri já/ [fl. 1v] desta Cidade e por elle se vê que aquella/ respeitavel Corpuração attesta a minha re/sidencia sob a responsabilidade de o pro/<sup>30</sup>var se tanto for necessario. No 4<sup>o</sup>, final/ mente, se vê que o mesmo Juiz de Derei/to Interino, meu ostencivo accusador, na/ qualidade Veriador Supplente attesta,/ em sessão do dia 9 de Julho, = que eu te/<sup>35</sup>nho constantemente resebido na villa, e/ desempenhado as funções do meu empre/go =, e muito me ufano, Excelentíssimo Senhor, de não estar presente nessa occasião, meu/ irmão Francisco Coêlho de Souza, Veriador/<sup>40</sup> effectivo, para que não diga agora o meu/ accuzador que attestou por concideração/ delle.

Dora, combinando-se as datas da Porta/ria que me deregio Vossa Excelência, com este 4<sup>o</sup> attes/<sup>45</sup>tado se pode com rasão tirar a seguinte/ ilação, que o Senhor Antonio Praxedes/ Cordeiro ou faltou a verdade como Veri/ador da Camara, ou como Juiz de De/reito

Interino. A vista disto nenhum cre/<sup>50</sup>dito deve merecer a informação que elle/ contra mim deo a Vossa Excelência, ou que por ce/go espirito de partido talvez assignou/ [fl. 2] de cruz, porque o homem que uma vez/ falta a verdade, ou que não pesa o que/<sup>55</sup> faz, torna-se pouco credor de fé, e não/ tem direito a concideração dos outros ho/mens.

Quanto a segunda e ultima ac/cusação, - de não ter eu assistido a ultima/<sup>60</sup> correição -, apresento em minha defesa e do documento N<sup>o</sup> 5 do qual verá Vossa Excelência que/ tenho assistido a todas as sessões dos Jura/dos, como Promotor Publico da Cumarca/ porque desde esse tempo é o Senhor Jozé/<sup>65</sup> Rebeiro da Cruz escrivão prevativo do Ju/ry, cuja ultima sessão foi encerrada a/ 18 d'Abril do corrente anno; e posto que/ a correição fosse imediatamente publi/cada para o dia 2 de Maio, ella só/<sup>70</sup> teve lugar, ou principio a 10 do ditto/ mes, para cujo acto não foi officiado,/ contra a pratica estabilicida pelo/ Senhor Doutor Juiz de Direito Dom Francisco/ Balthasar da Silveira.

<sup>75</sup>Para maior esclarecimento deste/ negocio, julgo ser preciso levar ao conhe/cimento de Vossa Excelência que o Senhor Doutor Juiz de/ Direito Dom Francisco Balthar [sic] da Silveira/ [fl. 2v] é quem tem presedito a todas as sessões/<sup>80</sup> dos Jurados depois que sou Promotor Pu/blico da Cumarca de Guimarães; que es/sa ultima correição foi feita por elle,/ em [corroído] propria casa, que fica defronte/ dos fundos da minha; e que no dia 1<sup>o</sup>/<sup>85</sup> de Maio o Senhor Jozé Rebeiro da Cruz,/ perguntou-lhe se elle não me officia/va para assistir a correição no dia se/guinte, e depois de ter reflectido um/ pouco, respondeo que por ora não me/<sup>90</sup> officiaava, a que nem era preciso.

Esperei no dia 2 a ver se haveria cor/reição; e as 11 oras do dia sube que o/ Senhor Doutor Juiz de Direito, em vez de dar/ principio a ella, conforme tinha pu/<sup>95</sup>blicado nos seus Editaes, foi nessa mes/ma noite para o Pericumã, lugar/ destante da Villa mais de 9 leguas, e/ ali consta-me ter feito varios passeios,/ não sei a que fim.

<sup>100</sup>Outro tanto, Excelentíssimo Senhor, não po/de elle diser a meu respeito, tanto assim que/ não se achando com animo de dar essa/ informação, foi procurar o Senhor Juiz/ de Direito Interino

Antonio Praxedes/<sup>105</sup> [fl. 3] Cordeiro, que como provei, ou faltou a ver/dade, ou não soube o que escreveo; e em/ qualquer dos dois casos nenhum credito/ mereçe.

Não tendo o don d'advinhar, era/<sup>110</sup> impossivel saber quando tornaria o Senhor/ Doutor Juiz de Direito a fazer correição, por isso que o seu Edital já ficava sem ef/feito algum, pelo passeio que foi dar/ a Pericumã: Logo Vossa Excelência pode ajuisar/<sup>115</sup> que se não compareci a correição no/ dia 10 de Maio, foi por não saber,/ pois que só no dia 12 foi que dei um pas/seio ao Frexal, uma das fazendas de meus/ irmãos, que não dista da Villa mais de 3 le/<sup>120</sup>guas, a fim de ir vêr um barco meu, que/ pela primeira vez tinha de cahir n'água,/ e só quando regreçi a 16 foi que sube/ que já se tinha effetuado a tal cor/reição, contra a dispusição do Art. 204 do/<sup>125</sup> Regulamento N° 120 de 31 de Janeiro de/ 1842.

Portanto, se eu devo ser cencurado/ por omisso o Senhor Doutor Juiz de Direito Dom/ Francisco Balthasar da Silveira é cri/<sup>130</sup>minoso, por fazer uma correição na cabeça/ [fl. 3v] da Comarca sem primeiramente man/dar publicar por Editaes o dia que ella/ devia ter lugar, e o unico responsavel pe/la minha falta.

<sup>135</sup>Zelozo de minha repu/tação julguei levar todo o ex/pendido ao conhecimento de Vossa Excelência a/ fim de puder conher [sic] o character dos me/us accusadores; e a sem rasão da inform/<sup>140</sup>mação que contra mim deo ou somen/te assignou de cruz o Juiz de Direito/ Interino. Podera ainda juntar ou/tros documentos que comprovassem o quanto me exforço para desempenhar/<sup>145</sup> satisfactoriamente as minhas obriga/ções, mas deixo de o fazer para não/ cançar a attenção de Vossa Excelência que deve/ estar agora sufficientemente inteirado/ da verdade para me fazer justiça.

<sup>150</sup>Resta-me tão somente pe/dir a Vossa Excelência que se digne relevar a/ prolexidade deste officio, filho do in/tereçe que teme pelo meu credito/ tão inmerecidamente abocanhado.

<sup>155</sup>Deos Guarde a Vossa Excelência.



[fl. 4]

Maranhão 27 d'Agosto de 1844.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor/ João Jozé de Moura Magalhães.

Presidente da Provincia.

<sup>160</sup>João Coêlho de Souza  
Promotor Publico

[fl. 1]

[Anexo 1]

Raimundo Miguel d'Araujo Capitão/ Ajudante da extinta 2ª Linha da/ Villa de São Joze de Guimaraens, Con/firmado por Sua Majestade o Imperador que/<sup>s</sup> Deos Guarde.

Attesto que o Senhor Doutôr João Coelho/ de Souza, Promotor Publico desta Co/marca, tem constantemente rezidido/ nesta Villa com sua familia, e se al/<sup>10</sup>guma vês se aparta della, he por pouco/ tempo, para visitar seus Irmãos que mo/rão distantes desta Villa duas legoas./ Como Empregado Publico he zelôzo no/ cumprimento de seos devêres, e nada/<sup>15</sup> me consta em seo desabôno; pelo con/trario se tem tornado digno da esti/ma geral dos habitantes desta Comar/ca. Em firmêza do que lhe passo a pre/zente, por me sêr pedida. Villa de/<sup>20</sup> Guimarães 30 de Julho de 1844.

Raimundo Miguel de Araújo

Reconheço a assignatura supra. Maranhã 27 de/ Agosto de 1844.

Em Testemunho de verdade.

<sup>25</sup>Leocadio Alexandrino Bello

[fl. 1]

## [Anexo 2]

Diz João Coêlho de Souza, Promotor Pu/blico desta Cumarca, que sendo necessa/rio para bem do seu direito, que essa Ca/mara atteste se o suplicante tem, ou<sup>s</sup> não cumprido com as funções do seu cargo;/ e se constantemente tem, ou não residido/ nesta Villa, por isso,/  
Pede a Vossas Merces Senhores Presi/dentes, e mais veriadores/<sup>10</sup> da Camara Municipal de Guimarães, queirão/ atestar conforme for de Justiça.

Espera Receber Mercê.

João Coêlho de Souza.

\ACordão em Vireaçam-/  
\Hé verdade ter o Supplicante cumprido com as funções do seu cargo; e rezidido constantemente nesta Villa. Guimarães em Camara extraordinaria 21 de Maio de 1844.

Mattos.

P. Bastos

Coêlho de Souza

Vieira Cardoso/

[fl. 1]

## [Anexo 3]

João Coelho de Sousa, Promotor Publico desta Com/marca, precisa para bem de seu direito, que [ilegível]/ Camara a quem compete Atestar as risidencias/ dos Empregados Publicos que declare por seu Des<sup>s</sup>pacho, onde tem o Suplicante constantemente residido,/ se nesta Villa, ou fora d'ella: por tanto/

Pede a Vossas Merces Senhores Presidente/ e mais Vereadores da Camara/ Municipal sejam servidos difi/<sup>10</sup>rir como for de justiça.

Espera Receber Merce.

Nº 2 \Acordão em Vireaçam. Que se atesta ter o Suplicante durante o exercicio do seo Emprego fixado nesta Villa a sua habitual residencia, e ser por consequencia menos exacta á asserção de estar constantemente auzente d'ella, o que esta Camara declara em abono da verdade offendida e sob responsabilidade de o provar se tanto fôr necessario. Guimarães em Sessão de 30 de Julho de 1844.

Motta  
P. Cardoso  
Mello  
Motta  
Vieira/

Reconheço verdadeiras as cinco Rubricas supra/ dos Vereadores da Camara Municipal desta Vila/ Guimarães 31 de Julho de 1844.

Em testemunho de verdade.  
Joze Ribeiro da Cruz

[fl. 1]

[Anexo 4]

Nº 4

O Doutor João Coêlho de Souza precisa para bem do/ seu direito, que o Senhor Secretario da Camara Muni/cipal desta Villa, revendo o Livro das Actas das su/⁵as Sessões, lhe dê por Certidão a de nove do corren/te na parte somente em que se attestou a residencia/ do Suplicante, quaes os Veriadores presentes, e se alguem/ impugnou o mesmo attestado, ou assignou ven/cido.

<sup>10</sup>Guimarães 29 de Julho de 1844.

Jeronimo Antunes Ferreira de Men/donça, Secretario da Camara Muni/cipal da Villa de Guimarãez.

Certifico que revendo o Livro das/<sup>15</sup> actas a que se refere o pedido supra,/ d'elle a folhas noventa e cinco verço/ consta, que

na Sessão de nove do corren/te se attestou o seguinte. Attestou-se/ mais ao Doutor Promotor João Coê/<sup>20</sup>lho de Souza, ter rezidido nesta Vil/la, onde tem cumprido com as fon/ções do seu Cargo. Estavão prezen/tes os Veriadores Estevão José da Mot/ta, Antonio Praxédes Cordeiro, José/<sup>25</sup> Rodrigues de Mélllo, Joaquim Rai/mundo Mótta, e Ignacio Paz Viei/ra; dos quaes nenhum impugnou/ o mesmo Attestado, nem assignou ven/cido. O referido he verdade, e ao/<sup>30</sup> [fl. 1v] proprio Livro me reporto.

Gui/maraens 30 de Julho de 1844.

Jeronimo Antunes Ferreira de Mendonça

Conferido Corrigido por mim Escrivão  
Jozé Ribeiro da Cruz

[fl. 1]

[Anexo 5]

Nº 5

O Promotor Publico João Coêlho de Souza pre/cisa para bem do seu direito, que o Escrivão/ do Jury d'este Termo, e Commarca lhe certefique/ ter o Supplicante depois que entrou no exercicio da/<sup>s</sup>quelle Emprego tem ou não assistido a todas/ as Secções dos Jurados, em que dacta foi encerra/da a ultima, para que dia publicada a correi/ção, se nesse ou em qual teve principio, e se para/ assistir a ella, foi o mesmo Supplicante officiado: por/<sup>10</sup>tanto.

Pede a Vossa Merce Senhor Juis de Direito/ Interino, seja servido mandar/ passar a Certidão requerida.

Espera Receber Merce.

[despacho]

Passe do que constar./ Guimarães 6 de Agos/to de 1844.

<sup>15</sup>Jozé Ribeiro da Cruz, Escrivam/ das Execuções e do

Jury, nesta Villa/ e Commarca de Guimarães, da Pro/vincia do Maranhã.

Em observancia do Despacho/<sup>20</sup> supra Certefico, e consta/ [fl.  
1v] dos Livros respectivos a que me re/porto, que durante o exercicio do/ Suplicante o Doutor João Coêlho de/ Souza, tem este assistido a todas/<sup>25</sup> as Sessões judicarias, das quaes/ a ultima foi encerrada em dezoito de Abril do corrente anno; e/ posto que a Correçam immedi/acta fosse publicada para o/<sup>30</sup> dia dous de Maio seguinte, élla só teve principio a déz, para/ cujo ácto não consta que o mes/mo Supplicante fosse officiado/ e em fé disso passo a prezente/ Villa de Guimarães 9 de Agos/<sup>35</sup>to de 1844.

Jozé Ribeiro da Cruz

*Documento 22*

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em cumprimento dos meus deveres na/ qualidade de Promotor Publico desta/ Comarca, passo a communicar a Vossa Excelência<sup>5</sup> o ocorrido nesta Villa durante os dias de/ eleições a que ultimamente se acaba/ de proceder.

Desde as vespervas do dia 1º d’Ou/tubro, que grande multidão de povo/<sup>10</sup> devidido em grupos, e todos armados/ começarão de encher de terror e de outros a/ população pacifica desta Villa. E n’/ essa mesma noite a pretexto de tomar/ vingança pelo espancamento que desi/<sup>15</sup>ão se fisera ao cidadão João Cardoso/ Baptista d’Almeida, por ocasião de/ uma altercação de tarde entre este in/dividuo do Tenente Joaquim Antonio Re/beiro da Fonseca, collocarão-se os gru/<sup>20</sup>pos defronte das casas do cidadão Ma/noel Ignacio Vieira, e ali remetia fu/rioso contra um piqueno numero de/ pessoas que se achavão na porta, vo/ciferando insultos e ameaças as mais/<sup>25</sup> terriveis, e ter-se-hia realizado o/ [fl. 1v] massacre d’essas mesmas pessoas, que/ é o que o povo pedia em altas vozes; e se/ não fora a prudencia e descrição dos aco/metidos, e ainda assim o tumulto não/<sup>30</sup> se passou sem derramamento de san/gue, pois um cidadão de nome Lou/reção Justiniano d’Abreo cahio ferido na/ ocasião.

Desperço este mutim, ainda durante/<sup>35</sup> a noite houverão insultos pelas ruas, e/ alguns apredrijamentos. Pela volta da/ madrugada de novo apanhou-se a multidão desenfreiada, e eu, e meu/ irmão o Coronel Torquato Coêlho de Souza/<sup>40</sup> hiamos sendo victimas do furor da/ população, se acaso elle não procurasse/ abrigo no corpo da guarda da cadeia,/ onde a muito custo os Soldados defen/derão a sua existencia, e eu não re/<sup>45</sup>entrasse na mesma casa d’onde ha/ viamos sahido, que era do Reverendo Padre/ Francisco Jozé Cabral, que nos havia/ mandado chamar pela volta da/ madrugada, a fim de pedirmos que não/<sup>50</sup> [fl. 2] comparecessemos na Igreja Matriz,

pois/ que elle da sua casa que é proxima/ della, tinha ouvido tudo quanto a mul/tidão que a circundava desde as 3 horas/ da noite, desia a respeito da resoluçãõ/<sup>55</sup> em que estava. Já ao amanhecer foi/ espancado atosmente o dito cidadão/ Joaquim Antonio Rebeiro da Fonceca/ e desde então tornarão-se as ruas in/transitaveis, e muitos individuos para/<sup>60</sup> salvar a vida retirão-se da Villa, e/ foi tambem a que me resolvi com/ toda minha familia, e meus irmãos/ na noite do dia 1º.

Nos dias dois e tres ainda me consta que/<sup>65</sup> se fiserão espancamentos e insultos,/ pois de tudo Vossa Excelência melhor se infor/mará do Comandante do Destacamen/to, que em verdade foi a unica/ authoridade, que parecia não pa/<sup>70</sup>ctuar com os grupos armados.

O Senhor Doutor Juis de Dereito Dom Francisco/ Balthasar da Silveira, o Subdelegado/ Jozé Estevis da Serra Aranha,/ [fl. 2v] Delegado, Juiz Municipal Supplen/<sup>75</sup>te achavão-se todos atesta dos grupos/ armados na noite do dia 30 do mez/ passado, e não me consta que dessem/ providencia alguma, e se quer tra/tassem d'amigavelmentem acomodar/<sup>80</sup> a multidão, que lhes tinha algum/ respeito, por se diserem do mesmo/ lado pulitico, e pelo contrario que/ na manhã do dia 1º andavão tam/bem armados de cacetes.

<sup>85</sup>Hé de notar que na tarde do dia/ 30 do mez proximo passado um grupo/ de cerca de vinte homens armados todos/ percorrerão a estrada que vai desta Villa/ para o Engenho do Jepuba, pois a Poli/<sup>90</sup>cia melhor informação dará a Vossa Excelência/ do seu designo.

A vista do exposto Vossa Excelência dará as provi/dencias que julgar assertadas, certo/ de que o socego da Cumarca ficará/<sup>95</sup> comprometido, se por ventura não/ se olhar com concideração para os/ insultos e violencias feitos a grande/ [fl. 3] parte dos cidadãos notaveis do lugar.

As authoridades especialmente o/<sup>100</sup> Senhor Doutor Juis de Dereito, e o Subdele/gado são em minha opinião alta/mente responsaveis pelas desordens de/corridas, este ultimo até banque/ tiava em sua casa a multidão, e o/<sup>105</sup> primeiro desia a quem o queria/ ouvir que o povo estava no seu/ dereito assim armados, pois não/ havia lei que prohibisse os cacetes./<sup>110</sup> Ao fazer d'este a Vossa Excelência ainda me a/cto na Fasenda do Pindobal, e ainda/ não sei

quando puderei regressar para/ casa de minha residencia na Villa.

Deus Guardi a Vossa Excelência/<sup>115</sup> Fazenda do Pindobal 5  
d'Outubro de 1844.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Jozé de  
Mou/ra Magalhães. Presidente da Provincia.

[fl. 3v]

João Coêlho de Souza  
Promotor Publico



*Documento 23*

[fl. 1]

Nº 16

Accuso a recepção da Portaria de Vossa Excelência sob Nº/ 283 em data de 3 de Dezembro do corrente an/no, pela qual me communica haver-me [exone]/<sup>5</sup>rado do lugar de Promotor Publico desta Co/marca. Cumpre-me responder a Vossa/ Excelência que fico intelligenciado não só da minha/ Demissão, como de que por este módo que/ Vossa Excelência dar a conhecer a mim, e ao publico/<sup>10</sup> que não sou do numero daquelles que me/recem a sua estima, e confiança.

Portanto seja-me permitido asseverar a Vossa Excelência/ que essa estima não me hé tão lisonjeira/ como a que me tributão os meus considadãos,<sup>15</sup> que por homogeneidade de idéal e principio tem/ sempre pugnado, e continuão a pugnar pela/ prosperidade do Brasil, e do nosso Augusto/ Monarca Constitucional o Senhor Dom Pedro/ Segundo, sem jamais transigir com os [ad]/<sup>20</sup>çarios de tão claros objectos, nem mostrar ver/satilidade de opiniões e conducta, e essa con/fiança que Vossa Excelência hoje de mim rictira, de/ muito bom grado eu a despenço, e ja mim/ a não apetecia. Desde/<sup>25</sup> que Vossa Excelência soube a noticia da dessolução/ da Camara dos Senhores Deputados colocou-se/ [fl. 1v] a frente de um partido e deixou por conseguinte/ de [ilegível] partir imparcial Justiça aos povos que fo/rão confiados a sua administração, demitindo/<sup>30</sup> a huns, e reprehendendo a outros, sem serem ou/ [corroído] bem como anconteceo a meu respeito na Por/taria que Vossa Excelência me dirigio em data de 25/ de Junho do corrente, a qual responde com a/quella moderação, e respeito, proprio da mi/<sup>35</sup>nha educação, e character, defendendo-me cabal/mente das falças accusações que me fes o/ Doutor Juis de Direito desta Commarca Dom Fran/cisco Balthasar da Silveira, por via do seu/ substituto o bem conhecido nesta mesma Com/<sup>40</sup>marca Antonio Praxedes Cordeiro.

Ainda estão recentes, Excelentíssimo Senhor, os factos pratica/

dos nesta Vila, durante os dias luctuosos das El/leições primarias do dia 1º de Outubro do cor/rente anno, por esse Magistrado que tanto soli/<sup>45</sup>citou a Vossa Excelência a minha demissão! E por que?/ Porque tive a coragem, apesar do meu esta/do excepcional, e de todos os Cidadãos amantes/ respeitadores das nossas bellas Instituições d'amostrar todos os perigos, e superár todos os obs/<sup>50</sup>táculos para levar ao conhecimento do Tribu/nal competente esses factos aprovados pelas nos/sas [fl. 2] Leis, e que tanto comprometem o fucturo es/tado desta Commarca! Ain/<sup>55</sup>da mais; logo que soube ter a Rellação desta/ Cidade disputado a denuncia, por não hir docu/mentada (falta devida tão somente a achar/me rodeado de Authoridades que merecem a con/fiança e estima de Vossa Excelência, e forão corréos [sic] os/<sup>60</sup> mesmos crimes) eu com assidu-o trabalho, e/ não pequenas despesas com proprios colhi os/ precisos documentos para saptisfazer a Justi/ça Publica a fim de não ficár impunes crimes tão notorios, e de tanta magnitude.

<sup>65</sup>Não prosigo no meu intento para desagravo a/ Lei offendida por que no dia todo corrente reci/by a Portaria de minha demissão, a qual bem/ longe de denigrir a minha reputação, pelo con/trario serve de mostrar que na qualidade de/<sup>70</sup> Promotor desta Comarca soube cumprir com o/ meu dever, e Vossa Excelência na sua alta posição se/ curvou aos pedidos desse Magistrado de quem/ Denunciei; por cuja rasão só tenho a agra/descer a Vossa Excelência o despençar-me de servir de/<sup>75</sup>baixo das suas ordens, por isso que os meus/ concidadãos me farão a justiça que mere[ço].

Como não sei quem hé o meu digno subs/[fl. 2v]tituto, e não se acha presentemente nesta Villa/ um só Juis, e fis entrega do Archivo da Pro/<sup>80</sup>motoria e tudo quanto a ella pertence, ao/ [ilegível] Tabelião Manoel Caetano de Carvalho,/ [ilegível] quem se deve entender aquelle que/ [ilegível] Vossa Excelência viér despachado.

Deos Guarde a Vossa Excelência/<sup>85</sup> Guimarães 15 de Dezembro de 1844.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Jose de Moura Magalhães/ Presidente da Provincia.

João Coêlho de Souza.

*Ofícios do Promotor Público de Alcântara*

*1844*

*Documento 24*

[fl. 1]

Em cumprimento do que por Vossa Excelência me/ foi ordenado por Portaria de N° 34 de 24 do/ mez corrente, tenho a honra de participar/ a Vossa Excelência que das duas Portarias por Vossa Excelência diri/<sup>s</sup>gidas aos Secretarios das Camaras Munici/paes d'esta Cidade, e São Bento, a primeira já/ foi entregue, requisitando do Tenente Coronel[?]/ do Destacamento d'esta Cidade, uma praça/ pára levar a segunda, e que já se acha no/<sup>10</sup> caminho, marcando a cada um daquelles/ Secretarios tres dias improrrogaveis para den/tro delles transmittirem-me uma copia au/thentica das Actas da Elleição do respectivo/ Collegio para Deputados à futura Legislatura Pro/<sup>15</sup>vincial sob pena de serem responsabilizados,/ em caso de omissão, pelo crime de desobediencia/ He o que por enquanto me cumpre levar/ ao conhecimento de Vossa Excelência á respeito. De/os Guarde a Vossa Excelência. Alcantara 28 de/<sup>20</sup> Janeiro de 1844.

[fl. 1v]

[IlustrissimoeExcelentíssimoSenhor] Jeronimo [Martiniano]/  
[Figueira] de Mello. Presidente da [Província]

Jozé Maria Serra Nogueira  
Promotor Publico da Comarca

*Documento 25*

[fl. 1]

Illustrssimo e Excelentíssimo Senhor

Em cumprimento da Portaria Nº 34 de/ 24 do mez findo, que Vossa Excelência se dignou enviar/ me passei a officiar ao Secretario da Camara/<sup>s</sup> Municipal de São Bento pertencente a esta Comar/ça, marcando-lhe tres dias improrogaveis para/ dentro d'elles entregar-me uma copia authentica/ das Actas da Elleição do respectivo Collegio para Depu/tados à futura Legislatura Provincial sob pena de/<sup>10</sup> ser responsabilisado; em resposta foi-me derigido/ o incluso officio, que tenho a honra de offerecê/lo a consideração de Vossa Excelência, o qual recebi no dia/ 4 do corrente mez; e como não fosse satisfeita/ a ordem de Vossa Excelência transmittida à aquelle Secre/<sup>15</sup>tario, como era do meu dever, hontem cha/mei-o a responsabilidade perante o Juis de/ Direito Interino da Comarca, que o mandou/ responder dentro do prazo improrogavel de/ quinze dias em conformidade do disposto no/<sup>20</sup> Artigo 399 do Regulamento da Lei de 3 de Dezem/bro de 1841; Decorrido este prazo, serei prompto em requerer as deligencias precisas para organização/ [fl. 1v] do Processo de tudo que ocorrer darei fiel e ex/acta conta a Vossa Excelência. Deos Guarde a Vossa Excelência/<sup>25</sup> Alcantara 6 de Fevereiro de 1844.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Jeronimo Martiniano/  
Figueira de Mello Presidene da Pro/vincia.

Jozé Maria Serra Nogueira  
<sup>30</sup>Promotor Publico da Comarca

[fl. 1]

## [Anexo]

Receby o seu officio dactado em 26 de janeiro paça/do acompanhando a portaria do Excelentíssimo Senhor Presidente/ da Província dactada de 24 do mesmo mês ordenando/ nella que dentro do prazo de 3 dias impropaveis en/<sup>s</sup>tregasse a Vossa Senhoria huma copia autentica das Actas/ da Eleição do respectivo Colegio para Deputados/ Provençiaes a proxima fuctura Legislatura sob/ pena de responçabilidade; compre-me em respos/ta declarar a Vossa Senhoria, que achando-me doente de hum/<sup>10</sup> panariço, que me proibe escrever, não por/motivo dar comprimento ao que me foi ordenado/ por Sua Excelência o Excelentíssimo Senhor Presidente da Provincia em sua/ Portaria, o que prontamente farei logo que me achar melhor, devendo igualmente declarar a Vossa Senhoria, que em/<sup>15</sup> dacta de 14 de Janeiro próximo passado estrahi as trez authenticas/ as quaes remeti para a Capital por hum proprio/ [corroído] confiança para serem entregues a seus destinos.

Deos Guarde a Vossa Senhoria Villa de São Bento/ 1º de Fevereiro de 1844.

<sup>20</sup>Illustríssimo Senhor Doutor José Maria Serra Nogueira.  
Promotor Publico da Comarca de Alcântara

Trajano Cezar Pinheiro  
Secretario da Camara Municipal da Vila de Sam Bento

*Documento 26*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em virtude da Portaria de Vossa Excelência sob N° 51 de/ 1° do mez corrente, e que me foi entregue no dia 7/ do mesmo, tenho a honra de participar a Vossa Excelência<sup>s</sup> que hoje chamei a responsabilidade perante o/ Juis de Direito Interino da Comarca os indivi/duos que composerão a Meza Elleitoral do Colle/gio d'esta Cidade, não o fazendo antes por me/ não achar preparado; outrossim, que sendo/<sup>10</sup> o Major Francisco Mariano Ribeiro o Prezidente/ da sobredita Meza, e achando-se este actualmen/te em Pernambuco para onde d'aqui par/tiu o mez passado, talvez por este motivo/ haja alguma demora na formação do Pro/<sup>15</sup>cesso. Não obstante qualquer occurrencia, que sobrevinha a este respeito, como sobre os Pro/cessos dos Secretarios das Camaras Municipaes d'esta/ Cidade e Sam Bento, serei prepuroso em reffe/<sup>20</sup>ri-la a Vossa Excelência. Deos Guarde a Vossa Excelência.

Alcantara 9 de fevereiro de/ 1844.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Jeronimo Martiniano.

[fl. 1v]

Figueira de Mello Prezidente da/<sup>25</sup> Provincia.

Jozé Maria Serra Nogueira  
Promotor Publico da Comarca

\Sciente./

*Documento 27*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Cumprindo a ordem recebida de Vossa Excelência por/ Portaria sob N° 34 de 24 de Janeiro do corrente/ anno, tenho a honra de levar a prezença de/<sup>s</sup> Vossa Excelência as peças essenciaes inclusas extrahidas/ do Processo de responsabilidade prommovidado ao/ Secretario da Camara Municipal d'esta Ci/dade Izidoro Francisco Meirelles da sua leitu/ra conhecera Vossa Excelência que empreguei todos os/<sup>10</sup> meios a meu alcance, para esclarecimen/to da verdade não me sendo preciso inter/pôr o recurso da Lei, em tais casos permiti-do, por o haver feito o Juiz a quo ex-offi/cio. Deos Guarde a Vossa Excelência por mui/<sup>15</sup>tos annos. Alcantara 1° de Março de/ 1844.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Jeronimo Martinia/no Figueira de Mello. Prezidente da Provincia.

Jozé Maria Serra Nogueira  
20Promotor Publico da Comarca

\Sciente./

[fl. 1]

## [Anexo]

Jozé Maria Serra Nogueira Promotor Publico/ da Comarca, precisa que Vossa Senhoria mande ao Es/crivão d'este Juizo, que extraia as seguintes peças do/ Processo de responsabilidade em que he Réo Izido/<sup>s</sup>ro Francisco Meirelles Secretario da Camara/ Municipal d'esta cidade – O requerimento de/ denuncia dada contra aquele



Secretario – Sua/ resposta por escripto – O termo de inquirição/ feito ao Suplicante e ao denunciado – O requerimento/<sup>10</sup> feito pelo Suplicante para se proceder a exame no ar/chivo da Camara Municipal d’esta cidade e o/ competente despacho – O autho de exame pro/cedido – e a Sentença de pronuncia, ou des/pronuncia. Portanto//

<sup>15</sup>Pede a Vossa Senhoria Illustrissimo Senhor Juiz de/ Direito Interino da Comarca se/ sirva despachar na/ forma requerida pelo/ que/ Espera Receber Mercê.

[despacho]

Na forma requerida Alcan/tara 26 de Fevereiro de 1844./  
Ferreira.

[fl. 1v]

<sup>20</sup>Balthasar Antonio Fernandes Serven/tuario Vitallicio de hum dos officios/ de Tabellião Publico, do Judicial, e Notas/ nesta Cidade de Alcantara.

Certifico que revendo os Au/<sup>25</sup>tos de Denuncia de que trata a/ petição retro, nelle a folhas duas/ se acha o requerimento de Denuncia/ pedido na petição retro o qual he/ do [teor seguinte] = Perante Vossa/<sup>30</sup> Senhoria o Illustrissimo Senhor/ Doutor Juiz de Direito Interino/ da Comarca, o Promotor Pu/blico da mesma Jozé Maria/ Serra Nogueira, vem chamar/<sup>35</sup> a responsabilidade Izidoro/ Francisco Meirelles, Secretario/ da Camera Municipal desta Ci/dade pelo crime de dezobediencia a or/dens legais do Excellentissimo Senhor/<sup>40</sup> Prezidente da Provincia ordenou/ ao Suplicanti por Portaria de/ vinti quatro do mes correnti/<sup>45</sup> de numero trinta quatro que mar/casse tres dias improrogaveis/ ao Secretario da Camara Muni/cipal desta Cidade para dentro/ delis entregar ao Suplicanti/<sup>50</sup> huma copia autentica das Ac/tas da Elleição do respectivo Co/legio para Deputados a factura/ [fl. 2] Ligislatura Provin/cial sob pena de ser respon/<sup>55</sup>cabilizado o Suplicanti como/ era de seu rigoroso dever em/ mediamenti oficiou aquele/ Secretario marcando lhe/ com data de vinti seis do mes/<sup>60</sup> correnti cujo officio so foi/ recebido no dia vinti

seti do/ mesmo segundo se ve do recibo/ Junto marcando-lhe o prazo/ ordenado na Portaria, hoje/<sup>65</sup> porem que finalizou o tempo/ prefixo para aquele Secretario/ [entregar] ao Suplicanti huma/ copia da requerida Acta recebeu/ o Suplicanti hum officio do/<sup>70</sup> mesmo que tão bem se juntou/ pelo qual se ve não foi/ satisfeito a ordem do Excellen/ tissimo Senhor Prezidenti/ da Provincia e como esti pro/<sup>75</sup>cedimento importa a infração/ de Segunda parti do artigo/ Sento Sincoenta quatro do/ Codigo Criminal. o Suplicanti/ chama a responceabilidade/<sup>80</sup> peranti Vossa Senhoria aquele/ Secretario ordenando por seu respeitavel despacho que o mes/mo seja ouvido para depois/ ser-lhe instaurado o processo/ da formação da culpa/<sup>85</sup> [fl. 2v] para cujo se offrece o Supli/cante a Portaria que assim/ se referi = E recebera Merçe/ Joze Maria Serra Nogueira/ Promotor Publico da Comarca/<sup>90</sup> Distribuida e Autoada a De/nuncia o escrivão notifique/ ao Reo para dentro de quinze/ dias improrogaveis responder/ por escripto sobre o conteudo/<sup>95</sup> na mesma sendo-lhe esta apre/zentada com os documentos/ Alcantara trinta de Janeiro de mil oitocentos quarenta/ quatro = Ferreira = Certifico/<sup>100</sup> mais que a folhas oito dos mes/mos Autos se acha o termo de/ Inquirição o qual o seu teor he/ o Seguinti Termo de perguntas [sic]/ que fas o Doutor Juiz de Di/<sup>105</sup>reito Luis Fernando Ferreira/ ao Doutor Promotor Joze Ma/ria Serra Nogueira sobre/ o objecto da denuncia = Aos/ vinte dois dias do mes de Fe/<sup>110</sup>vereiro de mil oitocentos/ quarenta quatro annos/ nesta Cidade de Alcantara/ em cazas de morada do Juiz/ de Direito Interino o Dou/<sup>115</sup>tor Luis Fernando Fer/reira comigo Escrivão do/ seu cargo e sendo ahi foi/ presenti o Doutor Promotor/ Joze Maria Serra/<sup>120</sup> [fl. 3] Nogueira e o Secretario da/ Camera [sic] Municipal Izidoro/ Francisco Meireles e o mes/mo Doutor Juiz de Direito/ passou a interrogar ao Dou/<sup>125</sup>tor Promotor pela maneira/ seguinte = Quais as razoes/ e fatos que tinha alegar de/ culpabilidade do Reo na fal/ta de comprimento da ordem/<sup>130</sup> do Excellentissimo Senhor/ Prezidenti = Respondeu que/ avendo recebido hua Portaria/ (que he as folhas) do Excellen/tissimo Senhor Prezidenti/<sup>135</sup> da Provincia para o fim de/ exigir do Secretario da Ca/mara Municipal desta/ Cidade hua copia autentica/ das Actas da Elleição do respec/<sup>140</sup>tivo Colegio a futura Legisla/tura Provincial dentro de tres/ dias improrogaveis sob pena/ de responceabilidade elle im/mediatamente assim o cumprio/<sup>145</sup> oficiando aquele Secretario/ e

marcando lhe o prazo orde/nado na mesma Portaria/ de folhas [sic] exigindo a referida/ Acta, e como pelo officio de/<sup>150</sup> folhas [sic] [2 palavras ilegíveis] o Promotor/ que aquele Secretario não/ satisfizesse a ordem do Excel/lentissimo Presidente da Pro/vincia chamou/<sup>155</sup> [fl. 3v] A responçabilidade perante esti/ respeitavel Juizo por mesmo/ Secretario aver infringido/ a Segunda parti do artigo Sen/to sincoenta quatro do Codigo/<sup>160</sup> Criminal com esti seu com/portamento a cuja denuncia/ o mesmo Secretario ofereceu/ a respeito de folhas seis e na/ Sua defeza porem que elle/<sup>165</sup> Promotor atendendo nas razoes/ nelas oferecidas [sic] concluiu que/ so existia hua que o mes/mo Secretario quis deixar/ imterver existir vista toda/<sup>170</sup> a sua defeza pois alegou o mes/mo Secretario que se não/ cumprira a ordem que recebeu/ do Excelentissimo Prezidenti/ da Provincia foi pòs competir/<sup>175</sup> a remessa das Autenticas a Ca/mara Municipal pelas ins/truçoens de vinte seis de Março/ de mil oitocentos vinte qua/tro [ilegível] de vinte nove/<sup>180</sup> de Julho de mil oitocentos/ venti oito e que por conse/guinte não se achando o mes/mo encarregado pela sua/ Camera para fazer a remessa/<sup>185</sup> da referida autentica pena/ alguma lhe devia ser imputada/ na falta do Comprimento de hum/ dever extranho alegou mais/ que estando [ilegível] e dependen/<sup>190</sup>ti das ordens immediatas/ [fl. 4] da Sua Camera/ que elle Secretario sem previa/ determinação dela se acha/ impossibilitado de extrahir en/<sup>195</sup>tregar a copia autentica de que/ se trata e finalmente que a dis/peito as razoes apontadas se/ achava na absoluta necescidade/ de obedecer a ordem do Excellen/<sup>200</sup>tissimo Presidente da Provincia/ por não existir no arquivo da/ Camera e nem em Seu poder/ o Livro das Actas respectivas,/ o Doutor Promotor depois/<sup>205</sup> de apresentar em resumo exa/rado na resposta do Secretario/ de folhas [sic] passou a reflexionar/ da maneira Seguinti, que/ sendo serto [?] segundo o paragrafo/<sup>210</sup> nono das instruçoens de venti/ seis de Março de mil oitocentos/ venti quatro capitulo quinto/ que o Livro das Actas da Elleição/ depois de determinado os seus/<sup>215</sup> trabalhos deve ficar no Arquivo/ da Camera Municipal/ respectivo e dela extrahir o seu/ Secretario as copias autenti/cas para serem remetidas/<sup>220</sup> competentemente he claro/ e muito provavel que o Se/cretario responçavel não pro/vando o não aver recebido/ ordem expressa da sua Ca/<sup>225</sup>mara para fazer as referidas/ extraçoens e remessa de

maneira/ alguma lhe pode aproveitar/ as razoens ofrecidas [sic] nos dous/ artigos de sua resposta/<sup>230</sup> [fl. 4v] De que competia a Sua Camera/ fazer a remessa das Autenticas/ de que se trata pois as Cameras/ competi ordenar a extração e/ remessa mais não fazerlas [sic]/<sup>235</sup> o que he de peculiar jurisdissão/ do Secretario e que em quanto/ o mesmo Secretario não provar/ não haver tal determinação/ de Sua Camera não poderia/<sup>240</sup> executar-se a acção da Justissa/ por ter como empregado Publico/ dezobedecido a hua ordem legal/ do Governo da Provincia. Ao/ segundo artigo de resposta/<sup>245</sup> as reflexoens feitas por elle Pro/motor, se entendião anti/ quarto digo quanto ao ultimo/ artigo o Promotor para melhor/ responder requereo que o Dou/<sup>250</sup>tor Juis de Dereito preveio o/ Exame no arquivo da Camera/ Municipal a ver se se verefica/ o alegado pelo Secretario pois/ não obstanti elle Promotor/<sup>255</sup> depozitar toda a confianca no/ carater inteiro e Sezudo do Se/cretario, todavia esta for/malidade era perciza para/ maior esclarecimento da verdade/<sup>260</sup> o qual requerimento foi de/ferido para o qual exame/ marcou o dia de hoje e como/ mais nada tivesse o mesmo/ Doutor Promotor a reflexionar/<sup>265</sup> o Juis perguntou [sic] ao Reo/ se tinha alguma reflexão/ adicionar [sic] as que ja avia/ dado o Reo respondeo/ [fl. 5] que se persuadia que nada/<sup>270</sup> poderia utilizar o Exame ora/ requerido pelo Doutor Promotor/ Publico, porquanto quando mes/mo que apparecesse no arquivo/ da Camera o Livro das Actas/<sup>275</sup> das Elleições não se podia/ emferir que nos tres dias/ improrogaveis que marcou/ o Excelentissimo Presidenti/ da Provincia tivesse ele Reo/<sup>280</sup> o dito Livro em seu poder por/ isso que so julga que não/ poderia ficar izento de culpabili/dade se logo logo depois de ter deregido ao Doutor Promotor/ Publico o seu officio por copia/<sup>285</sup> a folhas fosse o Exame Segundo/ o verificado estar no arquivo/ da Camera o Livro das Actas/ das Elleioens = o Promotor/ pedio a palavra para defen/<sup>290</sup>der a palavra da digo [sic] defender a utilidade de seu requerimen/to e disse que as razoens/ que acaba de dar o Secreta/rio corrobora mais o deferi/<sup>295</sup>mento do requerimento/ que acaba de ofreçer por/ quanto dando o Secretario/ na sua resposta como razão/ certa demais para a mesma/<sup>300</sup> que deu a elle Promotor/ no Officio que lhe inderessou/ de não poder satisfazer/ [fl. 5v] A ordem do Excellentissimo Prizi/dente por não existir na Sua/<sup>305</sup> Camera o respectivo Livro/ das Actas da Elleição o Exame/ requerido

se forma na actualidade/ muito mais proveitozo do que/ antão e ate mais comfor/<sup>310</sup>me a doutrina do artigo/ trezentos e noventa oito do/ regulamento de trinta hum/ de Janeiro de mil oitocentos/ quarenta dous onde/<sup>315</sup> se ve que dada uma de/nuncia legal o procedi/mento Ulterior he manda/la o Juis Autoar e orde/nar que o denunciado/<sup>320</sup> seja ouvido ora se o Secre/tario tendo a ssua [sic] dispozi/ção quinze dias para/ dar a sua resposta e dentro/ delas se foscem remetidos/<sup>325</sup> o Livro das Actas se devia/ saber que se torna enutil/ comprehender [sic] na sua/ resposta a mesma razão/ que deu nos tres dias im/<sup>330</sup>prorogaveis pois ainda/ depois dela he que se avia/ de proceder as deligencias orde/nadas nos artigos oitenta/ e Sento quarenta dous do/<sup>335</sup> Codigo Criminal digo do/ Codigo do Procesco Criminal/ e que nesti sentido/ [fl. 6] He que se deve entender o re/querimento feito por elle Pro/<sup>340</sup>motor portanto conclue que/ se dentro dos quinze dias lhe/ fosse remetido o livro das Ac/tas o seu procedimento/ nesse cazo deveria ser con/<sup>345</sup>trario ao que porem pratica/ isto he deveria denunciar/ na sua resposta a existência/ hoje do respectivo livro no ar/quivo e passar a provar a sua/<sup>350</sup> não existência nos tres dias/ improrogaveis, e que so desta/ maneira é que o mesmo/ Secretario se podia justi/ficar de toda e qualquer cul/<sup>355</sup>pabilidade no cazo existenti/ assim existe elle Promotor/ pelo Exame requerido atenda/ assua [sic] utilidade o que sendo/ ouvido pelo Juis de Direito/<sup>360</sup> mandou que se comprisse/ o deferimento supra e para/ constar mandou o Juis/ lavrar o presente termo em/ que assignarão como Juis/<sup>365</sup> Promotor e Secretario eu/ Balthazar Antonio Fer/nandes escrivão que o escrevi/ Ferreira = Izidoro Francis/co Meireles = Joze Maria/<sup>370</sup> Serra Nogueira = Cer/tifico mais que/ [fl. 6v] A folhas [corroído] dos mesmos/ Autos se exa o Exame re/querido o qual o seu teor/<sup>375</sup> he o Seguinte = Auto de Ex/ames que se procedeu no Ar/quivo da Camera Muni/cipal desta Cidade de Alcan/tara a requerimento do Dou/<sup>380</sup>tor Promotor Publico/ Joze Maria Serra Noguei/ra = Anno do Nassi/mento de Nosso Senhor/ Jezus Christo de mil oito/<sup>385</sup>centos quarenta quatro/ annos aos venti dous/ dias do mes de Fevereiro/ do dito anno nesta Cidade/ Cidade [sic] de Alcantara no passo/<sup>390</sup> da Camera desta mesma Ci/dade onde foi vendo o Dou/tor Juis de Direito Interino/ Luis Fernando Ferreira/ e o Promotor Joze Maria/<sup>395</sup> Serra Nogueira e o Secretario/ da Camera Izidoro Fran/cisco Meireles e as testimu/

nhas Manoel de Freitas/ Araujo Guimarains e Ven/<sup>400</sup>tura Joze da Roxa para/ o fim de se proceder o Exame/ no Arquivo da mesma Ca/mera e conhecer se se existia/ neli o Livro das Actas da/<sup>405</sup> Elleição para/ [fl. 7] Deputados a futura Legis/latura Provincial tudo em/ conformidade do requerimen/to feito pelo Doutor Pro/<sup>410</sup>motor Publico da Comarca perante o Doutor Juis/ de Dereito da mesma e pro/cedendo o dito exame nos/ Livros e mais papeis existentes/ no Arquivo não se encontram/<sup>415</sup> o referido Livro donde se con/cluiu não existir no dito/ arquivo e deu o dito Juis/<sup>420</sup> Promotor Secretario e as/ testemunhas assim eu/ Balthazar Antonio Fer/nandes escrevão que escrevi/ Ferreira Izidoro Francis/<sup>425</sup>co Meireles Joze Ma/ria Serra Nogueira Manoel de Freitas Araujo/ Guimarains Ventura/ Joze de Roxa = e a folhas/ treze se acha a decisão do Juiz/<sup>430</sup> de Direito o qual o seu teor/ he o seguinte = A vista do/ artigo sento quarenta sin/co do Codigo do Processo Cri/minal não julgo procedenti/<sup>435</sup> a presenti denuncia Alcan/tara vinti quatro de Fevereiro/ de mil oitocentos/ [fl. 7y] Quarenta quatro Ferreira/ Apelo para a Rellação do/<sup>440</sup> Distrito Alcantara era ut/ supra Ferreira = Certifico/ mais que a folhas seis dos/ mesmos Autos se axa a res/posta por escripta do Secretario/<sup>445</sup> da mesma Camera que por oveldação não pos em Seu/ lugar competenti = o qual o seu/ teor he o seguinte = Izidoro/ Francisco Meireles Secre/<sup>450</sup>tario da Camara Muni/cipal de Alcantara é cha/mado a responcabildade/ como incurso na Segunda/ parti do artigo Sento Sincoenta/<sup>455</sup> quatro do Codigo Criminal/ por não ter dado comprimento/a huma Portaria da Excellen/tissimo Senhor Presidenti/ da Provincia que lhe orde/<sup>460</sup>nava entregasse em tres/ dias improrogaveis ao Pro/motor Publico da Comarca/ huma copia Autentica [sic] das/ Actas da Elleiçoens dos De/<sup>465</sup>putados a futura Legislatura/ Provencial. Em virtude pois/ do despacho a folhas cumpre/ ao Reo alegar em sua de/feza incoubindosce/<sup>470</sup> a remessa das Autenticas/ a Camera/ [fl. 8] Municipal pelas Instruç/ens de vinti seis de Março/ de mil oitocentos vinti/ quatro e Decreto de vinti/<sup>475</sup> nove de Julho de mil oito/centos vinti oito não deveria/ o Reo intrometerce no de/zempenho de alheias obri/gaçõens nem poderia serlhe/<sup>480</sup> emputada pena alguma/ na falta de comprimento/ de um dever de que não esta/ emcarregado. Outrosim/ sendo os Secretarios das/<sup>485</sup> Cameras Municipais/ sujeito e dependentes das/ ordens

emmediatas das mes/mas Cameras parece tão/ valiozo o fundamento para/<sup>490</sup> duvidarse que o Reo sem/ previa determinação da/ Camera podesse extrahir e/ entregar a copia autentica/ de que se trata quando/<sup>495</sup> he certo que ao passo que/ arremessa [sic] das Autenticas/ so competi as mesmas/ Cameras nem sequer/ se axa ainda terminado/<sup>500</sup> o prazo marcado para a/puração das Actas na Capi/tal. A despeito porem das razoens/ [fl. 8v] Apontadas e de que se não quer/ prevalecer o Reo em sua de/<sup>505</sup>feza compriria promptamen/ti elle a exigencia que lhe/ foi feita pela obdiencia/ que deve ao Governo se se/ não acharçe na absoluta/<sup>510</sup> incapassidade digo na absoluta/ impossibilidade de dar exe/cussão a mencionada Por/taria pois pelo officio do/ Reo deregido ao Promotor/<sup>515</sup> Publico é inserto [ilegível]/ Autos a folhas declarou/ elle estar prompto a extra/hir e entregar a copia au/tentica que lhe foi ixigida/<sup>520</sup> mais que não tinha/ em seu poder e nem no Ar/quivo da Camera Mu/nicipal o Livro das Ac/tas respectivo. Parece lhe/<sup>525</sup> portanto que por esta uni/ca razão está elle im/teiramenti izento de toda/ a imputação de Criminali/dade que Submeti a deci/<sup>530</sup>zão imparcial do Meretissi/mo Julgador o Reo Izidoro/ Francisco Meirelles/ e Nada mais se continha em/ os ditos Autos e a elles me reporto/<sup>535</sup> Alcantara 27 de Fevereiro/ de 1844 e eu Balthazar Antonio/ Fernandes escrivão que/ escrevi e assignei.

<sup>540</sup>Balthazar Antonio Fernandes





Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Caixa: 1832 – 1846  
Maço: (1845) – Ofícios dos Promotores Públicos das  
Comarcas da Capital, Pastos Bons, São Bernardo, Alcântara  
e Chapada ao Presidente da Província



*Ofícios do Promotor Público da Capital*

*1845*

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Para dezerpenho de meus deveres preciso, que Vossa Excelência se digne/ discidir, se as inquiriçõe de testemunhas produzidas em causas/ civeis, e nas delaçoez que os Escrivães costumão entregar as Partez,<sup>5</sup> para pagar o Sello, antes de ajuntar aos Autoz, devem pagar/ o Sello de cento e vinte reiz por cada meia folha marcado no/ art. 19 do Regulamento N° 355 de 26 de Abril de 1844, ou se/ devem pagar somente sessenta reis como processo, na forma/ que dispoem a segunda parte do mesmo Artº, e finalmente/<sup>10</sup> se taes inquiriçõe deverão em algum cazo pagar o Sello de/ cento e sessenta reiz por meia folha. Rogo por isso a/ Vossa Excelência haja de descidir a este respeito com a costumada sabe/doria.

Deos Guarde a Vossa Excelência. Maranhã 5 de Agosto/<sup>15</sup> de 1845.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Angelo Carlos Moniz.

Vice Prsidente da Provincia.

Domingos Baptista da Silva  
Promotor Publico da Comarca

\Respondido em 11 de Agosto de 1845./

*Ofícios do Promotor Público de Pastos Bons*

*1845*

*Documento 29*

[fl. 1]

Nº 11

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em detrimento da Fazenda Publica a/chao-se por Recolher aos Respectiveos Coffres di/nheiros pertinentes á ausentes, como é determi/snado por Lei; nascendo estas Ommissões tanto/ da parti dos Juizes, como do proprio Collector, de/ maneira tal que tais dinheiros se achão úns/ a Juros [ilegível] annos, outros em mãos dos/ Arrematantes dos benz como se vê das Certi/<sup>10</sup>dões que [ilegível] a honra leval-as á presença/ de Vossa Excelência, a fim de providenciar como achar/ em sua sabedoria.

Deos Guarde a Vossa Excelência filizmente.

Villa de Pastos Bons 22 de Abril de 1845.

<sup>15</sup>Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Angelo Carlos Monis.

Vice Presidente da Provincia

Pedro de Moura Albuquerque  
Promotor Publico

\Officiou-se ao Juiz dos orfãos para informar em 5 de Junho de 1845./

[fl. 1]

[Anexo 1]

O Promotor Publico Pedro de Moura Albu/querque, desta Cumarca, que desejando zelar no que/ [corroído] a Fazenda Publica que por omissão dos Em/pregados, tem deixado de se recolher nos

Compitentes/<sup>5</sup> Cofres algumas quantias pertiçentes à auzentes;/ por isso, e sendo do dever do Supplicante cazar [sic] as Autoridades/ por crime de responceabilidade, neceçita que Vossa Senhoria man/de que o Escrivão dos orfãos e Tabelioes Publico, a/ Vista de seus Cartorios e Livros de Notas deem ao Su/<sup>10</sup>pplicante por certidão que quantias constão haver de au/zentes quer em Ad<sup>3</sup>ministração recolhidas em Depo/sitos, ou dados a juros com a expecificação, do dia/ mes e anno dos Termos a Similhante respeito lavrado.

Pede ao Illustríssimo Senhor Juis de Direito/<sup>15</sup> Intirino em Correição se digne/ mandar na forma requerida./ Espera Receber Merce.

Pedro de Moura Albuquerque

[despacho]

Passa na forma/<sup>20</sup> requerida. Pas/tos bons 11 de/ Abril 1845.

[rubrica]

Certifico que no meo Cartorio/ consta ter o Major Joaquim/<sup>25</sup> [1 linha corroída] gados vacuns pertencentes a Au/zentes, porem da arrematação não/ consta a quantia, por ter visto ar/rematante declarado no mesmo/<sup>30</sup> Auto que entrou o corresponden/te ao numero de gado que lhe fosse/ entregue pelo Depozitario, e da/ mesma forma arrematou o Te/nente Joze Ricardo Preira [sic]/<sup>35</sup> Maranhã quinze de Junho de/ mil oitocentos e quarenta e huns/ gados pertencentes aos Au/zentes com a mesma condição as/sima dita, e igualmente arre/<sup>40</sup>matou o Tenente Filippe Pedro Neiva [?] de Souza em vinte cinco/ de Maio de mil oitocentos e/ quarenta e dois huns gados/ pertencentes aos Auzentes/<sup>45</sup> a mesma condição assim de/clarado, assim como em dizessette/ do mes de Agosto de mil oitocentos/ e quarenta e hum se pos em Praça/ douze vacas e huma posse de terras/<sup>50</sup> pertencentes aos Auzentes sendo De/pozitario Simão Pereira Machado,/ não forão arrematados do que dou/ fé. Pastos Bons, 12 de Abril de 1845.

O Escriyam de Orfãos

<sup>55</sup>João Bento da Silva Oliveira

[fl. 1]

## [Anexo 2]

Diz Pedro de Moura Albuquerque, Promotor Pu/blico nesta Comarca; que desejando zelar no que/ é devido a Fazenda Publica que por ommissão dos Em/pregados tem deixado de se Recolher nos competen/tes cofres muitas quantias pertencentes á au/zentes; por isso e sendo do dever do Supplicante accu/zar ás Autoridades por crime de responsabilidade/ necessita que Vossa Senhoria mande que o Escrivão dos Or/fãos, e Tabelião Publico, a vista de seus Carto/<sup>10</sup>rios e Livro de Notas deem ao Supplicante por Certi/dão que quantias constão haver de Auzentes/ quer em Administração recolhidas em Depozito/ ou dados a Juros com a expecificação, do dia mes/ e anno dos a Similhante Respeito lavrados.

<sup>15</sup>Pede ao Illustríssimo Senhor Juiz de/ Dereito Interino em Correição/ Se digne mandar na for/ma Requerida.

Espera Receber Merce

<sup>20</sup>Pedro de Moura Albuquerque

[despacho]

Passa na forma/ requerida 31 de/ Marco e 1845.

[fl. 1v]

[1 linha corroída]

[2 palavras ilegíveis] por huma Escriptura/ de hypoteca raptificando o dia vinte/<sup>25</sup> dois de Fevereiro de mil oitocentos/ e quarenta e dois, por ter sido delace/rado pelos rebelde o que havia passado/ no mez de Abril do anno de mil/ oitocentos e trinta e cinco, a quantia/<sup>30</sup> de quatrocentos e vinte quatro mil/ quatrocentos e vinte quatro reis,/ parte emposto[?] valor da Lei, e parte em/ moeda de cobre, pertencente ao Au/zente João de Deos Gonsalves. O re/<sup>35</sup>ferido he verdade de que dou fe/ Pastos Bons 8 de Abril de 1845.

O Escrivam do Orfãos  
João Bento da Silva Oliveira



*Documento 30*

[fl. 1]

Nº 10

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Pela copia junta do officio que dirigi ao De/legado de Policia deste Municipio, verá Vossa Excelência que/ lhe fiz ver quais os assassinatos que ainda estão/<sup>5</sup> por processar, a fim de que tirando-os fossém/ punidos seus authorez; não só o Delegado dei/xou de Responder me, como caso nem hum fez/ do meu avizo até agora: a vista do que peço/ a Vossa Excelência me esclareça o que em casos taes de/<sup>10</sup>vo fazer.

Deos Guarde a Vossa Excelência. Villa de Pastos Bonz 22 de Abril de 1845.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Angelo Carlos Moniz.  
Vice Presidente da Provincia.

<sup>15</sup>Pedro de Moura Albuquerque  
Promotor Publico

\Respondido em 31 de maio de 1845/

[fl. 1]

[Anexo]

Copia

Estando illucidado por huma Certidão que/ requeri do Cartorio dessa Delegacia, não/ forão processados os assassinos feitos em/ Ignacio de tal, Carlota, Florinda, Jose/<sup>5</sup> Gonçalves; por isso a

bem da Justiça, lem/bro a Vossa Mercê que devo sumariar a/ fim de entrar-se no conhecimento dos/ authores, para serem punidos. = Deos/ Guarde a Vossa Mercê. = Pastos bons vin/<sup>10</sup>te e oito de Março de mil oitocentos e/ quarenta e sinco. = Senhor Joaquim Fran/cisco de Negreiros = Delegado de Policia =/ Pedro de Moura Albuquerque = Promo/tor Publico.

*Ofícios do Promotor Público de Brejo*

*1845*

*Documento 31*

[fl. 1]

Nº 1

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Como pelos artigos 23 do Codigo de Processo Crimi/nal, e 224 § 3º do Regulamento numero 120 de 31/ de Janeiro de 1842, nas palavras – Officiaes de Justiça -/º entenda, que os Tabeliães, e mais Escrivaens dos de/ferentes Juizes, não devem serem emcluidos como/ Jurados, na lista que os Delegados de Policia,/ tem d’organizar, e remeter ao respectivo Juiz/ de Direito, e ainda no caso d’assim prati/ ºcarem si devem, ou não a junta revisora, na/ formação da Geral, incluir nella, os nomes/ d’elles; e como a tal respeito, esteja duvidoso,/ rogo a Vossa Excelência, queira ter a bondade dizer-/me os mesmos Tabeliães, e Escrivães, de/ºvem ser considerados como Jurados, e se, na/ ocazião do sorteio que se fizer, para qualquer/ das secções Judiciaria, podem ser publicado/ seus nomes e comparecerem, como todos a/quelles a quem por Ley é permitido.

<sup>20</sup>Deos Guarde a Vossa Excelência por muitos/ annos. Vila de São Bernardo 6 de Fevereiro 1845.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Angelo Carlos Munis.  
Vice Presidente desta Provincia.

<sup>25</sup>Ignacio Joaquim de Carvalho  
Promotor Publico desta Comarca

\Respondido em 28 de Março./

*Documento 32*

[fl. 1]

Nº 2

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Sendo o Promotor Publico de hua' co/marca, cunhado do Presidente da Camara/ Municipal de hua' das Villas da mesma<sup>5</sup> Comarca, onde tem de reunir-se a Junta re/vizôra, e fazer-se o sorteio dos Jurados para/ as Secções Judicarias, pergunto, se há suspei/ção, emcompatibilidade, ou outro qualquer/ empedimento, para que ambas não possam/<sup>10</sup> servir na referida Junta e sorteio: pelo que rogo a Vossa Excelência queira declarar-me o que de/va praticar a respeito. Deos Guarde a Vossa Excelência/ por muitos annos Villa de Sam Bernardo 9 de/ Fevereiro de 1845.

<sup>15</sup>Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Angelo Carlos Munis/  
Vice Presidente desta Provincia.

Ignacio Joaquim de Carvalho  
Promotor Publico desta Comarca

\Respondido em 12 de Março./

Nº 4

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Das Copias encluzas dos Offícios do Doutor Juis de Direito interino/ desta Comarca, N<sup>os</sup> 11, e 40, dactadas de 6 d'Outubro de 1844, e/ do 1º do corrente, verá Vossa Excelência que o mesmo Juiz de Direito me par/ticipa ter marcado, n'aquele o dia 2 de Novembro, e neste o dia/ 15 de Abril, para a reunião do Juri na Vila da Tutoia,/ e que por conseguinte devia ali achar-me, para assis/tir ao Sorteio dos 48 jurados que tem de servir nas Sec/ções, como consta das Copias dos mesmos Offícios; e não/<sup>10</sup> obstante ter eu cumprido áquella ordem 1<sup>a</sup>, e achar-/me prompto para cumprir a 2<sup>a</sup> Logo que se finalise á/ 1<sup>a</sup> Secção do corrente anno, que hoje teve principio nes/ta Vila, mas ignorando se, o mesmo Juiz de Direito me po/de ordenar que vá para esta ou aquella Vila da Co/<sup>15</sup>marca assistir a qualquer sorteio de Jurados sem/ que elle tambem vá, por cujo moptivo [sic] rogo a Vossa Excelência/ queira ter a bondade declarar-me se devo assim/ cumprir, ou se, me hé somente permitido acompa/nha-lo quando elle for para Prisidir os Jurados, e fazer Cor/<sup>20</sup>reição. Deos Guarde a Vossa Excelência por muitos annos. Vila de Sam Bernardo/ 1º de Março de 1845.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Angelo Carlos Munis.  
Vice Presidente desta Provincia.

Ignacio Joaquim de Carvalho  
<sup>25</sup>Promotor Publico da Comarca

[fl. 1]

[Anexo1]

Copia

Nº 11

Participo a Vossa Merce que tenho marcado o dia 2 de Novembro do corrente anno para reunião do Juri na Vila da Tutoya; e que por conseguinte Vossa Merce deve/ ali achar-se em tempo d'assistir com o Juiz/<sup>s</sup> Municipal Suplente ao Sorteio dos 48 Jurados/ que tem de servir na referida secção, visto/ que por impossibilidade não me é possível ir pes/soalmente proceder a este acto. Deos Guarde a/ Vossa merce. Brejo 6 de outubro 1844. José Maria Serra/<sup>10</sup> Nogueira, Juiz de Dereito interino da Comarca. Senhor/ Promotor Publico da Comarca.

Conforme  
O Promotor Publico  
Ignacio Joaquim de Carvalho

[fl. 1]

[Anexo2]

Nº 40

Copia

Participo a Vossa merce que tenho marcado o dia/ 15 de Abril fucturo para a 1ª Secção Judicia/ria do corrente anno, do Termo da Tutoya, cum/<sup>s</sup>prindo Vossa merce ali se ache, como úm dos Clavicu/ larios, assistir ao sorteio dos 48 Jurados que/ devem servir em dita secção. Deus Guarde a Vossa merce/ Brejo 1º de Marco 1845. José Maria Serra No/gueira, Juiz de Direito interino da Comarca

– Senhor<sup>10</sup> Promotor Publico da Comarca.  
Conforme  
O Promotor Publico  
Ignacio Joaquim de Carvalho



*Documento 34*

[fl. 1]

Nº 3

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Achando-me na duvida, a vista do disposto/ no Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios/ da Justiça, de 2 de Janeiro de 1840, do Artigo 91<sup>5</sup> da Lei Nº 261 de 3 de Dezembro de 1841, dos artigos 17, 18, 19, 42, 44, 51, 52,; e 62, § 2º, do Regulamento Nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, e do artigo 1º/ § 1º do Regulamento Nº 143 de 15 de Março de/ 1842, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, os se/<sup>10</sup>guintes quisitos, para que Vossa Excelência me esclareça a respeito. 1º Se os Escrivães, Tabeliães, que/ servem perante os Juizes Municipaes, de Orfãos,/ Delegados de Policia, e Juizes de Direito, podem/ tambem escrever perante os Subdelegados de/<sup>15</sup> Policia, e Juizes de Pas, e igualmente, se, os Es/crivães destes podem servir perante aquelles/ em qualquer falta, ou empedimento. 2º Se/ os officaes de Justiça do Juizo Municipal, po/dem fazer Citações, e outras quaesquer dili/<sup>20</sup>gencias no Juizo de Paz, ou se hé permitido/ somente a cada um cumprir os mandados, e/ ordens de seu Juizo. 3º Final, se, no cazo/ de não ser lhes consedido essa permissão, e elles obra/rem o contrario, cometerão excesso, ou abuzo; e se/<sup>25</sup> esses atos que praticarem são nullos, ou não.

Deos Guarde a Vossa Excelência por muitos annos. Villa de São Bernardo/ 15 de Fevereiro de 1845.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Angelo Carlos Munis/  
Vice Presidente desta Provincia.

<sup>30</sup>Ignacio Joaquim de Carvalho  
Promotor Publico desta Comarca

\Respondido em 2 de Abril de 1845./

*Documento 35*

[fl. 1]

Nº 13

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Achando-me no exercicio do lugar de Promotor/ Publico desta Comarca, desde 17 de Janeiro de/ 1843 athe o presente por nomeação do Excelentíssimo/s Senhor ex Prsidente Venancio José Lisboa; e pa/descendo a quatro annos em completos, molestias/ cronicas, que me privão continuar em tal ex/ercicio, isto por cauza das mesmas se haverem/ augmentados de dia em dia cada vês em ma/<sup>10</sup>ior progressos, como tambem pela avansada/ idade de 52 annos que tenho, por esta justa/ cauza foi a rogar a Vossa Excelência haja por bem/ demitir-me do referido lugar.

Deos Guarde a Vossa Excelência por muitos annos./<sup>15</sup> Villa de Sam Bernardo 11 d'Outubro de 1845.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Angelo Carlos Munis.  
Vice Presidente desta Provincia.

Ignacio Joaquim de Carvalho  
Promotor Publico da Comarca

\Respondido em 8 de Novembro./

*Documento 36*

[fl. 1]

Nº 17

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

O Promotor Publico da Comarca de Sam Ber/nardo do Brejo, desta Provincia do Maranhãu vay/ respeitozamente a presença de Vossa Excelência para que/<sup>5</sup> lhe dicida, se, elle na qualidade do seu emprego/ é obrigado a apresentar denuncias, e proceder nos ter/mos da accusação em qualquer Juizo ou Tribunal/ contra seus Parentes consanguinios, e afins athe o 2º/ gráo, e contra seu intimo amigo: se lhe é ou não/<sup>10</sup> facultado dar-se de suspeito em taes cazos, e se/ esta suspeição por elle declarada deve ser acei/ta seja em crimes de responsabilidades [sic] ou outros/ quaesquer, que por sua natureza lhe compete/ denunciar e accuzar.

<sup>15</sup>Deus Guarde a Vossa Excelência por muitos anos./ Villa de Sam Bernardo 5 de Novembro de 1845.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Angelo Carlos Muniz.  
Vice Prezidente da Provincia.

Ignacio Joaquim de Carvalho  
<sup>20</sup>Promotor Publico desta Comarca

\Respondido em 11 de Dezembro 18[?][?] remetendo-se por Copia no [ilegível] ao Ministro da Justiça./

*Documento 37*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Por força do meu cargo, cumpre-me pedir a Vossa Excelência promp/tas providencias sobre o estado irregular em que se achão/ as Justiças Municipaes do Termo desta Villa em geral, e/s deixo de especialisár factos, por me não ser permittido attendendo/ o disposto no Avizo de 15 de Novembro de 1834.

Deus Guarde a Vossa Excelência por muitos anos. Tutoia 21 de Dezembro de 1845.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Dezembargador João Jose de Moura Magalhães/ Muito Digno Presidente da Provincia.

<sup>10</sup>O Promotor Publico da Comarca do Brejo  
Manuel Francisco da Silveira Mendonça

\Respondido em 8 de Janeiro de 1845./

*Ofícios do Promotor Público de Alcântara*

*1845*

*Documento 38*

[fl. 1]

Hé de meu mais rigoroso dever, levar ao conhecimento de Vossa Excelência/ as circunstancias occorridas no Julgamento do Réo Ignacio; meu/ curado, accusado pela Justiça pela Morte de seu Senhor Ma/nuel Raimundo da Costa, cujo Processo foi apresentado ao/<sup>5</sup> [Tri]bunal do Jury d'esta Cidade no dia 28 d'Abril proximo/ passado, e condemnado a Morte o Meu Curado.

Excelentíssimo Senhor, esta Sentença (falando-se com respeito) [corroído]/ proferida contra as regras de Direito, porque não existe/ em todo o Sumario huma só prova testemunhál, pela qual/<sup>10</sup> se possa concludentemente verificar o facto á Justiça/ accuza ao meu Curado, de não unicamente a confição/ porém esta jamais pode prevalecêr, por ter sido estorquida/ e violentada; não so por se achar o meu Curado n'esse [corroído]/ Manutado [sic] de algumas, como depois cruelmente castigado/<sup>15</sup> com 200 açoutes: circunstancias estas que equiparadas/ nenhuma prova dos Auttos, senão bastantes para dar/ logar a sua absolvição; porém Excelentíssimo Senhôr, o contrario/ há acontecido.

Agora cumpre-me mencionar a Vossa Excelência as [cor/<sup>20</sup>roído] que ellaborão no Processo do meu Curador.

A Ley de 23 de Setembro de 1828, diz que não se/ poderá proferir Sentença em cazo afim, sem que primeira/mente se tenha dado lugar a prova, e defêsa: porem com o meu Curado este quesito se não observôu; este/<sup>25</sup> não se deu logar a que se podesse fundamentar/ sua defêza, porque tendo-se-lhe nomiado Curador [corroído]/ Juizo formador da culpa, e tendo sido a pronuncia re/mettida ao Juiz Municipal para sustental-a ou de/ negal-a, não aparece nos Autos a reposta d'este/ [fl. 1v]/<sup>30</sup> [corroído]; pois tendo sido elle nomiado na Freguesia de/ Santo Antonio e Almas, necessariamente deveria aparecer/ n'esta Cidade de Alcantara, e quando não compa/recesse, ser-lhe ia nomeado outro Curador ao Réo; en/fim o contrario se praticou em cazo de tanta Mônta:/<sup>35</sup> [corroído] conseguinte ficou o meu Curado naquelle ponto/ [in]defêso, e sendo elle, (como é)

desvalido, lhe é outor/gado o direito de Sustentação, á vista do Ord. Livro/ [corroído] ttº 41, em harmonia com o ttº 86, e fundado n'es/te Direito, requeri ao Doutor Juiz de Direito intirino,<sup>40</sup> [corroído] de ser apresentado no Tribunal o dito meu/ curado, e que fosse servido aquele Magistrado man/dando que os Auttos descessem ao Juizo Municipal, não/ é para se preencher essa formalidade essencial/ [corroído] cazo de morto, como para se fazer observar o/<sup>45</sup> sobrecrito [sic] do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842,/ Artigo 341, e 342, que tambem se não cumprio/ [corroído] requerimento foi endeferido pelo mencionado/ Juiz de Direito, mandando que si ultimasse o Jul/gamento do meu curado.

<sup>50</sup>O Jury conhecêo em sua decisão que o meu/ Curado é criminoso, por isso foi-lhe imposta á/ pena de Morte na conformidade do Artigo 1º da/ [Lei] de 10 de Junho d'1835; por [ilegível] tem de ser/ [ilegível] a Vossa Excelência os Auttos, e Sentença proferida/<sup>55</sup> contra o Meu Curado, para dar-se a execução.

Vossa Excelência á vista das rasões que tenho/ [ilegível] em favor do meu Curado Sentenciado/ [fl. 2] a Morte, em cujo julgamento não se guardarão todas/ as formulas substanciaes do Prócesso; por isso não se/<sup>60</sup> deve dár exécução aquella Sentença, sem que pre/meiro se cumpra as circunstancias que de Salto/ forão vedados ao meu Curado em cazo de morte.

Portanto Vossa Excelência como Autoridade/ competente a quem este conhecimento está affecto/<sup>65</sup> tendo em devida consideração o expellido em prol/ do meu Curado, se digne mandar sustar a exe/cução da Sentença proferida contra o meu Curado;/ mandando Vossa Excelência premeiramente os Auttos remetidos ao/ Juiz competente para que sejam separadas/<sup>70</sup> as nullidades que se tem apontado, e depois/ d'esta deligencia, entrár o Processo em novo Jury/ pois não deve sofrer o Réo meu curado huma/ Sentença d'esta natureza, sem que se lhe fa/cultem os meios de defesa, que a Ley tem es/<sup>75</sup>tabelecido.

Alcantara, 2 de Mayo 1845.

O Curador do Reo Ignacio, Senten/ciado a Morte.  
Joaquim Mariano de Sousa.





*Ofícios do Promotor Público da Chapada*

*1845*

*Documento 39*

[fl. 1]

Nº 1

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Accuso o recebimento do officio sob/ Nº 26, que Vossa Excelência me endereçou em da/cta de 17 de Outubro do anno proximo/<sup>5</sup> passado, o qual acompanhou os exem/plares do Decreto de nºs. 343 á 354,/ dactados de 14, 15, e 30 de Março, 13, 19,/ 20, e 25 de Abril; e das Decisões do/ Governo Geral, Tomo 7º, Cadernos 3º, 4º,<sup>/10</sup> 5º, e 6º, pertencentes aos Mezes de Março/ á Junho do dito anno.

Deus Guarde a Vossa Excelência/ Vila da Chapada 1º de Fevereiro de 1845.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Angelo Carlos Muniz  
151º Vice-Presidente da Provincia.

João José Alves da Silva  
Promotor Publico da Comarca da Chapada

\Sciente/

Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Caixa: 1832 – 1846  
Maço: (1846) – Ofícios do Promotor Público da Comarca  
da Capital\* ao Presidente da Província

---

\* Documento deteriorado e não transcrito. Nome de Promotor consta na relação.



Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Caixa: 1832 – 1846  
Maço: (1846) – Ofícios dos Promotores Públicos das  
Comarcas de Itapecurú Mirim, Chapada, Brejo e Alcântara  
ao Presidente da Província



*Ofícios do Promotor Público da Chapada*

*1846*

Nº. 6

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Como úm Argos da tranquillidade publica, levo/ ao conhecimento de Vossa Excelência, o triste e lastimoso estado des/ta comarca, que acaba de ser testemunha de úm facto/<sup>s</sup> assás monstruosos!! No dia 13 deste mez, pelas 6<sup>1/2</sup> ho/ras da tarde, estando em sua loja nesta villa o Tenente/ Coronel de Guarda Nacionaes, Millitão Bandeira Barros, foi/ este accomettido por 3 assassinos, e úm delles lhe deu uma/ punhalada na pa direita, de que está gravemente/<sup>10</sup> infermo.

Os executores deste barbaro, e criminoso atten/tado, forão, Antonio Fernandes Lima, Manoel Fernan/des Lima, e Jolião Gomes Machado, mandados por/ Francisco da Cunha Meirelles. Attribute-se semelhante/ dilicto [?] á densenções particulares. Comquanto este/<sup>15</sup> acontecimento não seja úm facto nunca visto nesta/ comarca; todavia a tranquillidade publica, pode ser/ alterada; mormente se tal plano foi projectado por/ pessoas poderosas, como dizem, e depõe vehementes indi/cios. A força militar compõe o destaca/<sup>20</sup>mento desta villa é muito diminuta; e Vossa Excelência, querendo/ prevenir dezaguizados funestos, deve eleval-o ao numero/ de 100 praças de pret [sic], pelo menos.

As authoridades policiaes estão fazendo todas as pes/ guizas [sic] necessarias para descobrimento de todos/<sup>25</sup> [fl. 1v] os comprehendidos no dilictos; e se esforço para que/ não haja alteração no socêgo.

Não é possivel informar á Vossa Excelência todas as circunstan/cias, que porventura hajão ácerca deste attentado;/ porque apenas existem presumpções; que Vossa Excelência talvez/<sup>30</sup> não ignore as dissenções, que fatalmente devidem/ esta comarca. Excelentíssimo Senhor, eu como testemunha/ dos factos que aqui



se tem praticado, é que, á/ bem da tranquilidade publica, e para salvar muitas/ victimas, pesso a Vossa Excelência sabias e energicas providencias.

<sup>35</sup>Deos Guarde a Vossa Excelência./ Villa da Chapada 16 de Fevereiro de 1846.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Angelo Carlos Muniz.  
Vice-Presidente da Provincia.

João José Alves da Silva  
<sup>40</sup>Promotor Publico da Comarca

\Respondido em 18 de março./



*Ofícios do Promotor Público de Brejo*

*1846*

*Documento 41*

[fl. 1]

Nº 1º.

Tendo sido nomeado Promotor Publico da Comarca de Brejo/ retirei-me dessa cidade com o fim de seguir viagem para o/ mesmo lugar para entrar em exercicio do meo emprego. Accon/<sup>s</sup>teceo porem porem [sic] que chegando á minha fazenda fosse accomet/ tido de febres proprias da estação presente; e como as suppôzes/se transitorias não apressei-me em levar ao conhecimento de/ Vossa Excelência esse impedimento esperando que brevemente me resta/ belecesce. Mas como athe o presente não me tem sido possi/<sup>10</sup>vel gozar boa saude para assim emprehender uma via/gem por terra, e não haja probabilidade de cessar o meo incom/modo por estes mais proximos dias, attenta a natureza da en/fermidade que padeço, como se vê do documento que jun/to offereço a consideração de Vossa Excelência, não quero por mais tempo/<sup>15</sup> deixar de communicar a Vossa Excelência a minha falta de compare/cimento no logar de meo emprego, e os ponderosos motivos que/ a tem occasionado. Deos Guarde a Vossa Excelência. Sittio/ dos Passarinhos em 18 de Junho de 1846.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice-Prezidente da Provincia.

<sup>20</sup>Antonio Marcellino Nunes Gonçalves

\Respondido em o 1º de julho/  
\Sciente/

[fl. 1]

[Anexo]

Attesto e faço certo a quem o conhecimento deste per/tencer em como o [ilegível] Doutor Antonio Marcelino Nu/nes Gonçalves se axa atacado de febres entermitentes/ o que sendo necessario Jurarei aos Santos Evangelhos. Por/<sup>s</sup> esta me ser pedida, em verdade o expendido a pazei de meu/ punho.

Itapucuru Mirim 12 de Junho de/ 1846.

Joaquim Ferreira Gomes

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Não constando de archivo publico algum desta villa,/ dia em que foi nella publicado o Decreto de Amnistia/ geral de 22 de Agosto de 1840, e achando-se preso nas ca/sdeias da mesma desde 24 de Abril deste anno o soldado/ de 1ª Linha Felipe da Costa, pela morte que se dis fi/zera em 30 de outubro de 1840, na pessoa de Felix Gonçalvez/ da Silva, e so se podendo obter certesa do dia da publica/ção daquelle Decreto, tendo em frente a participação/<sup>10</sup> que a respeito dirigiu á Presidencia da Provincia, o fi/nado Coronel José Thomás Henriques, então commandante/ da Columna que o que se conservava, rogo por isso a/ Vossa Excelência que por amor da justiça, se Digne fazer que/ me seja ministrado tal esclarecimento, visto que de/<sup>15</sup> uma semelhante exigencia que fis ao Excelentíssimo Antece/çor de Vossa Excelência, n'uma resposta pude obter. Deus/ Guarde a Vossa Excelência muitos anos. Brejo, 20 de julho de 1846.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Angelo Carlos Munis.  
Muito Digno Vice Presidente da Provincia.

<sup>20</sup>O Promotor Publico da Comarca  
Manuel Francisco da Silveira Mendonça

*Documento 43*

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Compondo-se a comarca do Brejo, dos termos desta villa de São Ber/nardo, e do da Villa da Tutoia, sempre que o Juis de dereito respec/tivo, determina os dias das reuniões da junta revisora, e concelho dos ju/srados d'este ultimo termo, embora execute a determinação do art. 327 do/ regulamento 120 de 31 de Janeiro de 1842, hé com tudo o Promotor Publico/ obrigado a achar-se aly para funcionár uma e outra cousa: e como quer/ que a vista do que despoem os art. 220 e 238 do citado Regulamento uma/ tal prache pareça absurda, por isso que dos ditos art. se deprehende/<sup>10</sup> que o Promotor só he obrigado a sahir em companhia de referido Juis de/ dereito, a Vossa Excelência pesso nos termos mais submissos e respeitosos que Se Di/gue esclarecer-me, sobre este objecto; bem como que, no caso de prevalecer o principio se não ser o Promotor obrigado a sahir se não em com/panhia do Juis de dereito da comarca, Se Sirva declarar-me, como e/<sup>15</sup> por quem deve o mesmo Promotor ser substituido. Deus Guarde a Vossa Excelência/ por muitos e felises annos. Brejo 1º de Dezembro de 1846.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Franco de Sá.

Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor publico interino da Comarca

<sup>20</sup>Manuel Francisco da Silveira Mendonça

\Respondido em 16 de Dezembro de 1846/

*Documento 44*

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Não constando de archivo publico algum desta Villa o dia/ em que foi nella publicado o Decreto de Amnistia géral de 22 de/ Agosto de 1840, e achando-se preso nas cadeias da mesma, desde<sup>s</sup> 24 de Abril deste anno, o Soldado de primeira linha do Exercito/ Felippe da Costa, pela morte que se dis fizera em 30 de outu/bro do citado anno de 1840 na pessoa de Felippe Gonsalves de/ Sousa, e só se podendo obter certesa do dia da publicação da/quelle Decreto, aqui, tendo em frente a participação que a res/<sup>10</sup>peito dirigiu ao Governo Provincial, o finado coronel José Thomás/ Henriques, então commandante da columna que aqui se conser/vara, rogo por isso a Vossa Excelência que por amor da justiça, e em res/peito ao que se teve a humanidade, se digne fazer que me seja/ ministrado tal esclarecimento, visto que de duas semelhantes exi/<sup>15</sup>gencias que fis aos Excelentísimos Anteceçores de Vossa Excelência n'um resultado/ obttive. Deus Goarde a Vossa Excelência por muitos, e felises annos./ Villa de São Bernardo do Brejo 1º de Dezembro de 1846.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Franco de Sá/ Presidente da Provincia.

<sup>20</sup>O Promotor publico interino da comarca  
Manuel Francisco da Silveira Mendonça

\Respondido em 19 de [ilegível]/



*Ofícios do Promotor Público de Itapicuruí*  
*Mirim*  
*1846*

*Documento 45*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tendo de finalizar a licença, concedida por Vossa Excelência, no/ dia 21 de Setembro do corrente anno, e achando-me/ ainda impossibilitado de cumprir os deveres, que estão/<sup>5</sup> a meu Cargo, como Promotor Publico da Comarca/ do Itapicurú-mirim, em rasão de molestia; por isso/ commonico a Vossa Excelência, que continuo a conservar-me/ nesta Capital, athe que me restabeleça, e melhor/ possa desempenhar as minhas obrigações. Deos/<sup>10</sup> Guarde a Vossa Excelência por muitos annos.

Maranhão 20 de Setembro de 1846.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Angelo Carlos Muniz.  
Digníssimo Vice-Presidente da Provincia.

Fernando Pereira de Castro Junior

<sup>15</sup>Promotor Publico da Comarca do/ Itapicurú-mirim

\Respondido em 22 de Setembro de 1846./

*Ofícios do Promotor Público de Alcântara*

*1846*

*Documento 46*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tendo de finalizar-se, a 20 de presente mez, á/ ultima licença, que Vossa Excelência houve por bem conce/der-me, a 16 do mez proximo passado; e achando-me ainda bastante incommodado d'uma in/flamação de cabeça, e ouvido, proveniente d'uns/ leicenças [sic]: communico á Vossa Excelência não ser possivel/ achar-me, naquelle tempo, na Cidade d'Alcan/tara, a fim de principiar a exercer o cargo de/<sup>10</sup> Promotor Publico; o que farei logo que obtenha/ alguma milhora, e possa viajar.

Deos Guarde a Vossa Excelência/ Fazenda do Pontal 16 de Março 1846.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor João Jose de/<sup>15</sup> Moura Magalhães, Presidente da/ Provincia do Maranhãm.

Jose Ascenço Costa Ferreira  
Promotor Publico

*Documento 47*

[fl. 1]

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor

Tendo recebido a Carta Imperial, pela qual Sua Majestade Imperial/ Houve por bem Nomear-se Juis Municipal e/ Orphãos para a Comarca de Guimaraes, e con/<sup>s</sup>ciderando-me desonerado do cargo de Promotor/ Publico d'essa Comarca de Alcantara, fis parti/cipação ao Juis de Direito Interino, o Doutor Luis/ Fernando Ferreira, que breve retirar-me-hia/ para essa Cidade, a fim de prestar o devido jura/<sup>10</sup>mento e com antecedencia participo a Vossa Excelência.

Deos Guarde a Vossa Excelência/ Alcantara 28 de Setembro 1846.

Illustrissimo Excelentissimo Senhor Angelo Carlos Monis.  
Vice Presidente da Provincia do Maranhãm.

<sup>15</sup>José Ascenço Costa Ferreira

\Respondido em 2 de Outubro de 1846./



Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Caixa: 1847 – 1852  
Maço: (1847) – Ofícios do Promotor Público da Comarca  
da Capital ao Presidente da Província





*Ofícios do Promotor Público da Capital*

*1847*

Em cumprimento das ordens verbaes que hon/tem recebi de Vossa Excelência, passo as mãos de Vossa Excelência as/ inclusas guias originais das praças do extinto/ 2º Batalhão Provisorio de Caxias, que me forão re/smettidas em officio de 12 de Dezembro de 1846.

Deus Guarde á Vossa Excelência.  
Maranhão 18 de Fevereiro de 1847.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Franco  
de Sá/ Presidente da Provincia.

<sup>10</sup>Pedro Nunes Leal  
Promotor Publico

*Documento 49*

[fl. 1]

Recebi um maço de guias original do Instinto 2º Batalhão Provisorio/ de Caxias de N° 1 a 89, assim como tambem copia de um officio da/ Thesouraria com o calculo do danno que poderia cauzar a fazenda publi/ca se efetuasse o pagamento das ditas guias.

⁵Maranhão, 8 de Marco de 1847.

O Promotor Publico  
Pedro Nunes Leal

Tendo eu examinado as guias falsas e mais papeis que por Vossa Excelência me forão remettidos em officio de 12 de Dezembro passado, e 3 do corrente mez, a fim de proceder criminalmente contra os abonadores da firma do Alferes Thomaz de Aquino, e o apresentador das guias na Thesouraria da Fazenda; e não me sendo ainda possível formar um juizo seguro sobre a criminalidade dos indiciados abonadores e apresentador, peço a Vossa Excelência que se digno devolver-me as demais guias originaes que se achão submettidas ao Juizo Militar, para á vista de todas ellas poder formar o meu juizo a respeito, e proseguir criminalmente contra quem direito for.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Maranhão, 21 de Março de 1847.

<sup>15</sup>Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Franco de Sá./ Presidente da Provincia

O Promotor Publico  
Pedro Nunes Leal

\[Respondido em] 30 de Março de 1847./

*Documento 51*

[fl. 1]

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor

Tendo eu examinado escrupulosamente todos os documentos/ concernentes ao extravio dos direitos Municipaes de gado/ morto para consumo da Capital, que por Vossa Excelência me foram re/<sup>s</sup>mettidos, afim de proceder criminalmente contra quem dire/ito fosse; nada me foi possivel descobrir, que me indusa ao/ menos a suspeitar que houve extravio e quem seja o seo au/thor. So tenho inferido, depois de uma rigorosa analyse de to/dos esses papeis, que a Camara Municipal tem sido deslei/<sup>10</sup>xada na cobrança e fiscalização do imposto, attenta a desor/dem da sua escripturação na repartição do Assogue, de modo/ que se torna impossivel qualquer apreciação rasoavel do extravio que possa ter havido: o que bem se evidencia das contradic/ções que existem entre os tres exames athe agora feitos, na res/<sup>15</sup>pectiva escripturação pela Comissão da Camara Munici/pal, pela Comissão externa nomeado pelo Governo, e pelo meo antecessor, desde 15 de Janeiro de 1842 atte 28 de Fevereiro/ de 1846; segundo passo a expor.

O exame feito pela Comissão da Camara Municipal/<sup>20</sup> em 7 de Março de 1846, deo o seguinte resultado:

[fl. 1v]

Reses entradas no curral	32:858
Idem que ja nelle existião	80
Total das entradas	32:938
Reses sahidas em pé	211
<sup>25</sup> Idem mortas de mal	144
Idem para consumo	32:583
Total das sahidas	32:938

Não houve portanto extravio nos direitos Municipaes a serem/ exactos estes dados; e do resultado colhido pela Comissão ex/<sup>30</sup>terna nomeada pelo Governo, prova-se o mesmo, e reconhece-se/ a desordem da escripturação, como se vê do seguinte calculo por/ ella apresentado.

Reses entradas para o curral, inclusive as 80 ali existentes	32:874
Idem sahidas em pé	209
<sup>35</sup> Idem mortas de mal	185
Idem [ <u>mortas</u> ] para consumo	32:585
Total das sahidas	32:979

Conhece-se portanto que não houve extravio de direitos, vis/ to como aparece um excesso de 105 reses, que pagarão um im/<sup>40</sup>[fl. 2]posto sem que conste sua entrada para o curral; mas por outro/ lado notão-se divergencias entre todas as parcellas deste calculo, e as do calculo anterior; o que prova de certo a confusão em/ que se acha a escripturação.

Quanto ao exame feito pelo meo digno antecessor, confrontando a/<sup>45</sup> escripturação do Assouge com os da Colletoria, e ambas estas com/ os dados inquerentes e absurdos fornecidos pelas duas Commis/sões, não me parece poder servir de base a um processo crime/ attento o modo com que foi conduzido tal exame.

Servia-se elle dos lançamentos das entradas do gado feito pe/<sup>50</sup>la Colletoria, e observando, que varios individuos se achão/ debitados pela entrada de 516 Rezes nos livros desta reparti/ção, e não o estavam nos livros do Açougue: entendeo, que os/ respectivos direitos tinhão sido extraviados e reunindo este nu/mero ao de 32:874

que a Comissão externa dá como entrado/<sup>55</sup> no curral, e subtrahindo 186 que morrerão de mal, calcula/ em 33:204 o numero das reses que deverão ter pago o impos/to Municipal, e conclue terem sido extraviados os direitos de 62 [ilegível]/ diferença entre o referido numero de 32:204 e o de 32:583 que efetivamente pagarão o imposto, segundo os calculos da Com/<sup>60</sup>missão da Camara Municipal.

Porem sendo certo que alguns individuos costumão vender gado/ a outros nesta cidade, depois de haverem dado entrada d' elle/ em seo nome, no curral de Assougue, pagando os compradores/ os respectivos direitos provinciais na Colletoria; ja se vê que os/<sup>65</sup> direitos Municipaes de 516 reses que appareceram demais nos livros/ da Colletoria, podem ter sido pagos no Assougue, por outros indi/ viduos, parecendo aparentemente haver extravio. Deve-se alem/ disso notar que elle deixou de mencionar as 209 reses sahidas em/ pé, segundo os calculos da Commissão externa, bem como a cir/<sup>70</sup>cunstancia de se ter servido do exame da outra commissão, quan/do se reffere ao numero das reses mortas para consumo.

A vista do que fica espendido, entendo que os esclá/recimentos constantes dos exames athe hoje feitos, não podem/ servir de base a um processo crime, e por isso inclusos re/<sup>75</sup>meto a Vossa Excelência todos os papeis que se dignou enviar-me,/ afirm de que Vossa Excelência tome as providencias que julgar acer/tadas.

[fl. 3]

Deus Guarde a Vossa Excelência.  
Maranhão 10 de Abril de 1847.

<sup>80</sup>Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Franco de Sá./ Presidente da Provincia

O Promotor Publico da Capital  
Pedro Nunes Leal

*Documento 52*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Devolvo a Vossa Excelência o processo em que se achão parte das/ guias falsas assignadas pelo Alferes Thomaz de Aqui/no, que por Vossa Excelência me foi remetido em officio nº 155 de/ 30 de Março; ficando em meo poder outras guias/ de nº 1 a 89 para servirem de base ao processo dos de/mais indiciados.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Maranhão 13 de Abril de 1847.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Franco de Sá.

<sup>10</sup>Presidente da Provincia

O Promotor Publico da Capital  
Pedro Nunes Leal



*Documento 53*

[fl. 1]

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor

Não me parecendo conveniente proceder criminalmente/ contra João Fernandes de Moraes, Cypriano da Silva Porto, e/ Hypolito Bourguet, indiciados no crime de falsificação das/<sup>5</sup> guias de diversas praças do extinto Segundo Batalhão pro/visorio de Caxias, em conformidade da ordem de Vossa Excelência de/ 12 de Dezembro de 1846, em quanto pender do Juizo Mi/litar a decisão do processo intentado contra o Alferes Tho/maz de Aquino, por entender que julgado este author da/<sup>10</sup> falsificação, não existe baze para o processo dos outros in/diciados; remetto a Vossa Excelência as oitenta e nove guias, athe ulterior deliberação de Vossa Excelência que aguardo.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Maranhão 15 de Abril de 1847

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Franco de Sá./<sup>15</sup> Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Pedro Nunes Leal

[fl. 1]

[Anexo 1]

Nº. 1

Doc. 6º

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Reenvio á Vossa Excelência os dous maços de guias assig/

nados por Thomas de Aquino e os mais do/cumentos, que por ofício de 20 de Oitubro ulti/<sup>5</sup>mo sub numero 214 me forão pelo Excelentíssimo Senhor Vi/ce Presidente remettida para procedêr con/tra quem de direito fosse visto avêr decla/ração do proprio signatario de não serem/ ellas verdadeiras. Do exame, á/<sup>10</sup> que se procedeu, e que em original remet/to a Vossa Excelência, conhece-se que o tabelião, que as/ reconheceu nenhuma' culpabilidade póde, e deve/ ter não só pela egualdade das firmas, e/ outras [?] como principalmente porque an/<sup>15</sup>tes de as reconhecêr fes, com que duas fos/sem abonadas, sendo abonadores Cypria/no Francisco da Silva Porto, e Hypolito Bourguel [sic];/ e estás são as que estão no 1º maço de/signadas com os numeros 56, e 75. Ora/<sup>20</sup> verificando-se as datas do reconhecimento/ vê-se, que as duas abonadas forão reconhe/cidas no dia 28 de Septembro de 1843, e que/ todas as outras ou forão n'essa data, ou em/ datas posteriores.

<sup>25</sup>A vista pois do espendido Vossa Excelência da/[fl. 1v]rá suas ordens para se procedêr, como for mais/ acertado, e de direito.

Julgo, que não esca/para ás luses, e perspicacia de Vossa Excelência,/ <sup>30</sup> que ou á duplicata de taes guias; ou/ que estas forão feitas, e arranjadas á vista do respectivo livro Mestre.

Deus Guarde á Vossa Excelência./ Maranhão 24 de Novembro de 1846.

<sup>35</sup>Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Franco de Sá./ <sup>15</sup> Presidente da Provincia.

Doutor Francisco Balthasar da Silveira  
Juis de Direito da 2ª Vara

[fl. 1]

[Anexo 2]

Doc. 7º

Auto de exame que mandou fazer o Dou/tor Juiz de Direito da comarca Dom/ Francisco Balthasar da Silveira, em/ umas guias

assignadas por Thomaz de<sup>5</sup> Aquino, remetidas pelo Excelentissimo/ Presidente da Provincia, para proceder/ contra quem de direito for visto ter de/clarado o mesmo Thomaz, que as assignaturas das guias não erão de seu pu<sup>10</sup>nho, como abaixo se declara.

Anno do Nascimento de Nosso Se/nhor Jesus Christo de mil oitocentos e/ quarenta e seis, aos desenove dias do mez/ de Novembro do dito anno nesta Cida/de de São Luis do Maranhão em caza/<sup>15</sup> de morada do Doutor Juis de Direito/ da Comarca Dom Francisco Balthazar/ da Silveira, aonde eu Escrivão do seu/ cargo ao diante nomiado me achava/ ahy vão presentes os peritos nomidados/<sup>20</sup> e por mim notificados, os Escrivaens/ João Antonio Fernandes, e Mathias/ Jose Pereira, e tambem presente o pro/motor publico e commendador Joa/quim da Costa Barradas, e o Tabelli/<sup>25</sup>ão Joaquim Baptista da Cunha,/ para efeito de se proceder ao exame/ em dois massos de guias que vão to/das rubricadas pelo Doutor Juiz de/ Direito com a rubrica de que uza/<sup>30</sup> = Silveira = sendo o primeiro masso/ de numaros [sic] seguidos, de um a oiten/ta e nove, e o outro decorrendo de um a/ setenta. Deferio o Juis o Jura/[fl. 1v]mento dos Santos Evan/<sup>35</sup>gelhos aos ditos peritos e lhes encarre/gou que com boa e sam consciencia/ sem dollo, malicia ou má vontade/ procedessem ao exame das assignaturas de Thomaz de Aquino e recebi/<sup>40</sup>do por elles o Juramento assim o pro/meterão cumprir como lhes era en/ carregado e passando a examinarem/ declararão o seguinte = Que as firmas/ do primeiro masso que contem oitenta/<sup>45</sup> e nove guias todas assignadas por/ Thomaz de Aquino, e reconhecidas pelo/ Tabelião Joaquim Baptista da Cunha/ menos as de numero cincoenta e quatro/ e secenta e seis, que não tem reconhecim<sup>50</sup>ento algum, as firmas são em tudo/ iguaes entre sy e não diferem das de/ numero cincoenta e seis, e setenta e cin/co, que estão abonadas por Cipriano/ Francisco da Silva Porto, e Hipoli/<sup>55</sup>to Bourquel, que o corpo das guias/ assema ditas de que se compõem este/ masso, é tudo feita por uma mesma/ pessoa sem ser todavia o assignatario Thomaz de Aquino. Quanto ao/<sup>60</sup> segundo masso que contem setenta/ guias de numero um a setenta as/signadas todas por Thomas de Aqui/no, e reconhecidas pelo Tabelião Bap/tista da Cunha, são assignaturas to/<sup>65</sup>das iguaes entre sy, e iguais as do pri/meiro masso, assim como que a letra/ do corpo das Guias é feito pela mes/ma pessoa que escreveo as do/

[fl. 2] primeiro masso. Que comparadas/<sup>70</sup> todas estas assignaturas de Thomaz/ de Aquino, nas guias do primei/ro e segundo masso com a da guia/ de Manoel Raimundo Moraes/ Junior, que se acha reconhecida pe/<sup>75</sup>lo Tabelião Leocadio Alexandrino/ Bello, e que o mesmo Thomaz de/ Aquino, confessa ser verdadeira em/ seu officio do primeiro de setembro/ do corrente anno deregido ao Ins/<sup>80</sup>pector da Thezouraria, e com assignatura deste officio, declararão que/ assignatura da guia de Manoel/ Raimundo de Moraes Junior, feita/ por Thomaz de Aquino, é em tudo/<sup>85</sup> semelhante as assignaturas das Gui/as do primeiro e segundo masso,/ tanto em talho como em carater/ notando-se que á diferença uni/camente na robrica [sic] que tem por/<sup>90</sup> baixo das assignaturas, notando-se/ ainda maior diferença entre as/sa digo entre as robrica ou outras/ da assignatura da guia de Mano/el Raimundo de Moraes Junior, e a/<sup>95</sup> do officio mencionado em que/ elle [2 palavras ilegíveis] aquella,/ acrescentando que assignatura da/ guia de Manoel Raimundo, é/ mais igual e semelhante com as/<sup>100</sup> das guias do primeiro e segundo/ masso, do que com as assignatura do/ officio talvez devido ao lapso de/ tempo decorrido concluirão/ [fl. 2v] que os digo que as assignaturas/<sup>105</sup> de Thomaz de Aquino tanto do/ primeiro e segundo masso de guias/ como a da guia de Manoel Rai/mundo, e a do Officio de que se/ tem tratado, parecem ser todas/<sup>110</sup> feitas por um só punho, e que ou/ são todas falças, ou todas verda/deiras, e nada mais declararão os/ ditos peritos, e por esta forma houve/ o Juis o exame por concluios [sic] em que/<sup>115</sup> assignou, com os peritos, o promotor/ publico, e o Tabelião Joaquim Bap/tista da Cunha, depois de lido por/ mim de que dou fé. Eu Raimun/do Marcos Bello Escrivão que a es/<sup>120</sup>crevy.

Silveira

João Antonio Fernandes

Matheus Jose Pinheiro

Joaquim da Costa Barradas

<sup>125</sup>Joaquim Baptista da Cunha

Raimundo Marcos Bello

[fl. 1]

## [Anexo 3]

Copia

Doc. 80

Nº. 70 = Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Em cumprimento ao officio/ de Vossa Excelência de 22 de Janeiro ultimo sob nº. 44, que a/companha as inclusas guias, que o Alferes Thomaz/ de Aquino declarou serem falsas: tenho a honra de<sup>s</sup> informar a Vossa Excelência que o damno que poderia causar esse/ criminoso procedimento, quando o Governo na boa fé/ autorizasse tal despezas, montaria a reis 8:481\$163,/ segundo a informação da Cintadoria [sic] igualmente inclusa./ Deus Guarde a Vossa Excelência Thesouraria de Fazenda do<sup>10</sup> Maranhão 3 de Março de 1847. Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor/ Doutor Joaquim Franco de Sá. Presidente da Provincia./ O Inspector Francisco Emydio Soares da Camara.

Conforme. No impedimento do Secretario.

João Rugfino Marques

<sup>15</sup>Official-maior

[fl. 1]

## [Anexo 4]

Doc. 90

Copia da informação da Comissão encarregada da/ liquidação das dividas de Exercicios findos dada sobre o/ requerimento de João Fernandes de Moraes.

João Fernandes de Moraes, como Procurador de oitenta<sup>s</sup> e nove praças de pret. [?] pede o pagamento de soldo e mais/ vencimentos que se lhe ficarão a dever á vista das guias/ que Junta.

Forão todas ellas processadas pela The/souraria, e na sua informação declara que as de nu/mero oito quatorze, dezaceis, cincoenta e dous, sessenta e/<sup>10</sup> trez, sessenta e oito, setenta e sete, oitenta, oitenta e tres, e/ oitenta e quatro, não forão tomadas em consideração,/ por já se haverem liquidado outras semelhantes; e/ que finalmente a de numero cincoenta e oito por não/ concordar com as relações de mostra.

<sup>15</sup>Está provado o escrupulo que tenho tido a respeito/ das assignaturas de guias. etc.

Segundo a declaração da Thesouraria, ou assi/gnaturas das recuzadas são falsas, ou falsas, as que se/ processarão, e aquellas verdadeiras; ou se passarão guias/<sup>20</sup> duplicadamente.

No 1º cazo deve o Tabellião que reconheceo as firmas/ ser processado, e no segundo mettido em processo o Official/ que passou guia duplicadas, em prejuizo da Fazenda Pu/blica e discredito da classe.

<sup>25</sup>Assim, se a respeito de outras entendi, que se devia pro/ ceder a exame nas assignaturas, com muito mais rasão, a/ respeito d'estas, tendo por apoio a declaração da Thesoura/ria; cumpre notar que oitenta e nove guias, são passadas/ por Thomaz de Aquino, Alferes da extincta 2ª Linha, Addi/<sup>30</sup>do a 1ª Companhia do 2º Batalhão Provizorio de Cassa/dores, e Commandante interino d'elle, patente muito in/ferior para exercer taes funções, e que as suas assigna/turas estão pela maior parte avivadas ou pintadas com/ tinta diferente.

<sup>35</sup>Quarta Secção 4 de Fevereiro de 1846. José/ Rufino Rodrigues de Vasconcellos Primeiro Official en/carregado da liquidação. Illustrissimo e Excelentissimo Senhor. Concordo com a informação dada pelo Primeiro Official José/ Rufino Rodrigues de Vasconcellos, sobre os deseseis Re/<sup>40</sup>querimentos mencionados na mesma informação. Secretaria de Estado 4 de Fevereiro de 1846. José Joaquim Justiniano Chefe da 4 Seção encarregado da liquida/ ção.

[fl. 1]

Doc. 11º

[Anexo 5]

Illustríssimo Senhor

Diz João Fernandez de Moraes procura/dor de diversos que a vista das enclu/zas Guias deve-se os seus constituintes/ parte de seus soldos e mais vencimentos que/<sup>5</sup> na passada guerra vencerão, e como deze/jão sêr pagos.

Pede a Vossa Senhoria Illustríssimo Senhor Inspector da Thezouraria da/ Fazenda se digne/ asim o haver por bem.

<sup>10</sup>Espera Receber Merce.

Como Procurador  
João Fernandez de Moraes

[despacho]

Informe a Contadoria, Thezouraria/ da Fazenda do Maranhão em/ 4 de Outubro de 1843./ Gomes Belfort

[fl. 1v]

O Senhor Thezoureiro da Fazenda pague dos indivi/duos constantes da informação junta da Contado/<sup>15</sup>ria a quantia de Réis quatro contos cinquenta e seis mil/ trezentos vinte hum reis pertencentes aos exercicios/ de 1841 a 1842 e anteriores, postas as verbas ne/cessarias. Thezouraria da Fazenda do Maranhão em/ 11 de Dezembro de 1843.

<sup>20</sup>Gomes Belfort

Declara-se que a quantia a pagar he de quatro contos cen/to cinquenta e seis mil trezentos e vinte hum reis, e não/ 4:056\$391 reis como por engano se dice no despacho supra.

Gomes Belfort

<sup>25</sup>Na quantia de quatro contos cento e cincoenta e seis/ mil tresentos vinte um réis – importão os soldos, e terças par/tes de campanha, que na qualidade de praças de pret[?]/ do extinto 2º Batalham Provisorio de Caxias vencerão 78 individuos/ contemplados em igual numero de guias juntas, durante o/<sup>30</sup> tempo da passada guerra, as quaes forão conferidas, e confron/tadas com o Livro mestre – e rrelações de mostra archivadas nesta con/tadoria, conforme determina a ordem do Ministro da guer/ra – de 28 de Março ultimo – Da supra dita quantia per/tence ao exercicio de 1839-40=, 1:233\$139 = ao de 1840-41/<sup>35</sup> 2:264\$342 = e ao de 1841-42 = 658\$840; = e pela rela/ção nominal junta, por mim assignada se pode verificar/ o pagamento da quota, que a cad'um cabe receber.

Da mesma relação nominal se vê que ás guias de números/ 8-14-16-52-63-68-77-80- e 84- senão contarão/<sup>40</sup> os vencimentos por ja se haverem liquidado outros se/melhantes, e finalmente – á de nº 58 por não concordar com/ [fl. 2] as relações de mostra. Não lhes contei os farda/mentos em consequencia da Portaria desta Thezou/raria de 5 de Setembro ultimo. Contadoria/<sup>45</sup> da Fasenda do Maranhão em 30 de Novem/bro de 1843.

Ignácio Tolentino Jozé Frazão  
Servindo de Contador

\No Livro mestre respectivo ficão postas as competentes notas. Contadoria 15 de Dezembro de 1843. Araujo/

\Notado a folha 42 do Livro da Guerra/

[fl. 1]

[Anexo 6]

Thomas d'Aquino, Alferes da extincta 2ª linha/ addido a 1ª Companhia do 2º Batalham Provisorio de Cacado/res [sic] e Commandante enterino do mesmo.

Doc. 13 contendo guias de nº 1 a 89 [ilegível]



Em vertude da Ordem do Illustríssimo Senhor Tenente Coronel Comandante<sup>5</sup> da Guarnição vai despençado do serviço militar/ o soldado José Antonio de Souza Nunnes o qual/ foi allistado na mesma Comarca em 25 de Dezembro 1839/ e servio constantemente ate 30 de Outubro de 1841/ em que foi despensado, e consta o seu assenta/<sup>10</sup>mento do Livro Mestre vay pago de itape [sic] em/ generos, e soldo, e 3<sup>a</sup> parte dos mezes de Fevereiro, Julho/ e Agosto de 1840.

Quartel do 2º Batalham Provisorio de Caçadores em/ Caxias 15 de Fevereiro de 1842.

<sup>15</sup>Thomas de Aquino

Reconheço a assignatura supra./ Maranhã 28 de Setembro de 1843.

Em testemunho da verdade.

Joaquim Baptista da Cunha

[fl. 1v]

<sup>20</sup>Nº. 5.546

Pago 120 réis do Sello

Maranhão 2 de Outubro 1843

Silva

Bruce

1839 a 1840 soldo de 25 de Dezembro de 1839 ao fim de Junho/<sup>25</sup> de 1840 menos Fevereiro que recebem

14:400

3<sup>a</sup> parte idem

4:800

19:200

1840 a 1841 soldo do 1º de Setembro de 1840 ao fim de Junho/ de 1841, por ter recebido Julho e Agosto

27:270

3<sup>a</sup> parte até 18 de Janeiro

4:200

31:470

<sup>30</sup>1841 a 1842 soldo do 1º de Julho a 29 de Outubro

10:89061:560

Notado

[fl. 1][Anexo 7]

Thomas d'Aquino, Alferes da extincta 2ª Linha/ adido a 1ª Companhia do 2º Batalham Provisorio de Cacadores e commandante enterino do mesmo.

2

Em vertude da Ordem do Illustríssimo Senhor Tenente Coronel Comandante<sup>s</sup> da Guarnição vai despençado do servico mi/litar o soldado Leonardo Francisco Braga o/ qual foi alistado na 1ª Companhia deste Batalham a 6 de Feve/reiro de 1840 e prestou Constantemente servico ate/ 21 de Fevereiro de 1841 – em que foi despençado e/<sup>10</sup> consta o seu assintamento do Livro Mestre, e vai pago/ de itape em generos e soldo, e 3ª parte dos mezes/ de Fevereiro – Julho – e Agosto de 1840.

Quartel do 2º Batalham Provisorio de Caçadores em/ Caxias  
15 de Fevereiro de 1842.

<sup>15</sup>Thomáz de Aquino

Reconheço a assignatura supra./ Maranhã 28 de Setembro de 1843.

Em testemunho de verdade.  
Joaquim Baptista da Cunha

[fl. 1v]

<sup>20</sup>Nº. 5.482

Pago 120 réis de Sello

Maranhão 2 de Outubro 1843

Silva

Bruce

1839 a 1840 Soldo de 4 de Fevereiro ao fim de Junho de 1840, menos/<sup>25</sup> Fevereiro que recebeu

	10.980	
3ª parte idem	3.660	
		14.640

1840 a 1841 Soldo do 1º de Julho de 1840 a 20 de Fevereiro de 1841, me/nos Junho e Agosto que recebeu

	15:570	
3ª parte até 18 de Janeiro	4:200	
		<u>19:770</u>
		<sup>30</sup> 34:410

Notado

[fl. 1]

[Anexo 8]

Lista dos Soldados dispensados do serviço Militar, pelo Illustríssimo Senhor Tenente Coronel e Comandante da Guarnição. As 89 guias de dispensas vão assinadas por Thomaz d'Aquino Alferes da extincta 2ª linha adido a 1ª Companhia do 2º Batalhão Provisorio de Caçadores, e comandante interino da mesma.

Nº	NOME	ALISTAM.	DISPENSA	CIDADE
01	Soldado José Antonio de Souza Nunes	25/12/1837	30/10/1841	Caxias
02	Soldado Leonardo Francisco Braga	06/02/1840	21/02/1841	Caxias
03	Soldado Rodrigo de Cruz e Silva	06/06/1840	10/03/1841	”
04	Soldado Joao Baptista Pereira de Queirós	04/02/1840	30/03/1841	”

05	Soldado Marcellino Vieira Filho	11/02/1840	05/03/1840	''
06	<u>Soldado</u> Mathias Luis de Medeiros Junior	06/06/1840	30/05/1841	''
07	<u>Soldado</u> Joaquim Jose Teixeira	13/05/1840	30/05/1841	''
08	<u>Soldado</u> Cesário Ferreira de Brito	06/07/1840	10/05/1841	''
09	<u>Soldado</u> Agapito José de Brito	13/05/1840	30/10/1841	''
10	Soldado Severino de Castro	04/02/1840	21/01/1842	''
11	Soldado Honorato Teixeira	04/02/1840	21/10/1841	''
12	<u>Soldado</u> Manoel Jose Braga	04/02/1840	21/10/1841	''
13	<u>Soldado</u> Cosme da Silva Rios	11/02/1840	21/10/1841	''
14	<u>Soldado</u> Antonio Pereira Leite	18/03/1840	28/02/1842	''
15	<u>Soldado</u> Raymundo da Silva Torres	04/02/1840	30/10/1841	''
16	<u>Soldado</u> Luis José de Sousa	11/02/1840	21/10/1841	''
17	<u>Soldado</u> Luis Manoel da Silva	04/02/1840	03/03/1841	''
18	Soldado Jose Antonio de Souza	04/02/1840	21/10/1841	''
19	<u>Soldado</u> Miguel da Roza Santa Anna	04/02/1840	21/10/1841	''
20	<u>Soldado</u> Policarpio Antonio Fernandes	04/02/1840	21/10/1841	''
21	Soldado Apolonio Valido dos Santos	04/02/1840	21/10/1841	''
22	Soldado Martinho da Costa Rubin	04/02/1840	21/10/1841	''
23	<u>Soldado</u> Paulino da Costa Lamego	04/02/1840	30/10/1841	''
24	Soldado Jose Luis dos Santos	04/02/1840	30/10/1841	''
25	Soldado Manoel Justino	04/02/1840	21/10/1841	''
26	<u>Soldado</u> Jose Fidentes de Araújo	04/02/1840	21/10/1841	''
27	Antonio de Serqueira Ribeiro	04/02/1840	26/04/1841	''
28	Soldado Felix Jose de Souza	09/03/1840	21/10/1841	''
29	<u>Soldado</u> Jose Raimundo Ferreira	04/02/1840	21/10/1841	Caxias
30	<u>Soldado</u> Idelfonso Mendonça da Costa	04/02/1840	31/03/1841	''
31	<u>Soldado</u> Romualdo Antonio da Cruz	29/02/1840	21/10/1841	''
32	<u>Soldado</u> Quintino José dos Santos	24/02/1840	21/10/1841	''
33	<u>Soldado</u> João Ferreira Rebello	24/02/1840	21/10/1841	''
34	<u>Soldado</u> Alexandre Antonio da Assumpção	03/07/1840	31/12/1841	''
35	<u>Soldado</u> Alexandre da Costa Oliveira	01/09/1840	30/05/1841	''
36	<u>Soldado</u> Antonio José Eirosa	11/02/1840	21/10/1841	''
37	<u>Soldado</u> José Paulo da Silva	04/02/1840	21/10/1841	''
38	<u>Soldado</u> Eleodorio Coelho de Souza	04/02/1840	21/10/1841	''
39	<u>Soldado</u> Candido Joaquim Borba	04/02/1840	21/10/1841	''
40	<u>Soldado</u> Manoel Pereira Chaves	04/02/1840	21/10/1841	''
41	Soldado Florencio Ferreira d'Almeida	04/02/1840	21/10/1841	''
42	<u>Soldado</u> Amancio Pereira de Brito	11/02/1840	21/10/1841	''
43	<u>Soldado</u> Manoel Pinto de Carvalho	01/09/1839	30/05/1841	''
44	Soldado Antonio Amaro Lima	20/09/1839	01/05/1841	''
45	Soldado Pedro de Souza Domel	04/02/1840	21/10/1841	''
46	<u>Soldado</u> Vicente José Rodrigues	04/02/1840	21/10/1841	''
47	<u>Soldado</u> Raymundo Desiderio Marinho	04/02/1840	21/10/1841	''
48	<u>Soldado</u> Ricardo Antonio Pereira	11/09/1840	01/05/1841	''
49	Soldado Antonio Jose da Silva	05/10/1840	30/05/1841	''
50	<u>Soldado</u> Theobaldo Fernandes Pereira	19/06/1840	??/??/1841	''

51	Soldado Antonio Francisco Maia	20/02/1840	30/07/1841	”
52	Soldado Jose Joaquim da Silva	06/05/1841	31/10/1841	”
53	Soldado Joaquim José de Santa Anna	17/05/1840	31/12/1841	”
54	Soldado Firmino Gomes	25/05/1840	30/08/1841	”
55	Soldado Honorato José de Moura	25/05/1841	30/08/1841	”
56	Soldado Roberto Ferreira Serafim	16/02/1840	30/07/1841	”
57	Soldado Egidio Gomes de Jesus	11/09/1839	31/01/1842	”
58	Soldado Jose Antonio [ilegível]	27/01/1840	30/05/1841	”
59	Soldado Antonio Ribeiro de Mello	08/05/1840	06/05/1842	”
60	Soldado Francisco Jose Rodrigues	15/09/1839	08/01/1841	”
61	Soldado Pedro Alexandre de Almeida	07/04/1840	30/10/1841	”
62	Soldado Domingos da Silva Ramos	11/04/1839	08/05/1841	”
63	Soldado Manoel Jorges Gomes	15/02/1840	31/12/1841	”
64	Thomaz Jose Lopes Guimaraenz	04/02/1840	18/04/1840	”
65	Soldado João Antonio dos Santos	11/02/1840	30/07/1841	”
66	Soldado João Coelho Lima	24/01/1840	??/05/184?	”
67	Soldado Daniel Amaro Lima	20/10/1839	10/11/1840	”
68	Vicente Ribeiro da Silva	27/01/1840	31/10/1841	”
69	Soldado Joaquim Jose da Silva	28/02/1840	17/10/1840	”
70	Soldado Anacleto Joaquim Ferreira	01/02/1840	30/05/1841	Caxias
71	Soldado João Pereira da Silva	09/02/1840	30/07/1841	”
72	Soldado José Francisco	29/01/1840	30/10/1840	”
73	Soldado João Baptista	16/03/1840	??/10/1841	”
74	Soldado Segundo Candido	30/01/1840	06/05/1840	”
75	Soldado Antonio Francisco Pereira	??/01/1840	30/10/1840	”
76	Soldado Simplicio Jose Antonio	14/04/1840	17/02/1841	”
77	Soldado Silvestre Justiniano Queiros	23/05/1840	30/08/1841	”
78	Soldado João Pereira da Silva	15/10/1839	30/05/1841	”
79	Soldado Benedicto Jose de Mello	11/09/1839	30/03/1841	”
80	Soldado Bernardo Gomes Carneiro	13/05/1840	30/10/1841	”
81	Soldado Vicente Antonio	01/09/1839	31/05/1842	”
82	Soldado Isidorio Honorato Avellino	01/09/1839	03/02/1842	”
83	Soldado Thome Dias	01/03/1840	01/04/1842	”
84	1º Sargento Eduardo José da Cunha, e Lima	05/05/1840	30/03/1842	”
85	Soldado Florencio Gomes de Lima	01/03/1840	01/04/1842	”
86	Soldado José Ferreira de Britto	01/03/1840	01/04/1842	”
87	Soldado Florencio Antonio Ribeiro	01/03/1840	01/04/1842	”
88	Soldado Bernaldo [?] Alves da Silva	05/02/1840	01/04/1842	”
89	Soldado Francisco Jose d’Araujo	01/03/1840	01/04/1842	”



*Ofícios do Promotor Público de Brejo*

*1847*

*Documento 54*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Offerecendo-se-me duvida sobre, se Ignacio Joaquim/ de Carvalho hé o Juiz de Paz competente para funcciu/nár nas eleições proximos fucturas, ou se José de<sup>5</sup> Meirelles Pinto, vou como me cumpre, respeitosa<sup>6</sup>mente/ pedir a Vossa Excelência que se digne esclarecer-me sobre tal/ objecto, afim de me poder haver com acerto quan/do por ventura appareça o desrespeito ou infracção/ da Lei que sou obrigado a guardar, e a procurar fazer/<sup>10</sup> que se execute em toda sua plenitude.

Deus Guarde a Vossa Excelência por muitos annos felismente/  
Villa de São Bernardo do Brejo 4 de Fevereiro de 1847.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Joaquim Franco de Sá/ Muito Digno Prezidente da Provincia.

<sup>15</sup>O Promotor publico interino da comarca  
Manoel Francisco da Silveira Mendonça

\Respondido em 20 de Fevereiro de 1847/



*Documento 55*

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Passo respeitoso, as Mãos de Vossa Excelência a copia inclusa das parte/cipações que inderecei ao delegado suplente deste Termo/ José Caetano Teixeira, e ao subdelegado supplente Narciso/<sup>5</sup> Dias Monteiro: d'ella conhecera Vossa Excelência a Naturesa do insulto/ que se me fês nesta villa na madrugada de 10 de Janeiro proximo passado, cumprindo-me declarar a Vossa Excelência que tanto mais/ me surprehendeu este acontecimento, quanto he certo que/ não tendo eu nesta villa, nem em parte alguma, inimigos ca/<sup>10</sup>pitaes de quem pode-se esperár uma tal malvadesa, parece evi/dente sê d'ella autor o monstro occulto, em quem um outro/ acto do meu dever tenha despertado o desejo criminoso e revoltante/ de por em pratica alguma d'essas vinganças brutaes, em que/ por desgraça da sociedade, e vergonha da humanidade tanto/<sup>15</sup> abunda o certão.

Cumpre-me igualmente levár ao conhecimento de Vossa Excelência que/ com quanto não exista entre mim e as authorities policiais/ acima ditas (que nem ao menos por dever de cevilidade se dignarão/ respostas as minhas participações) desentelligencia de qualidade/<sup>20</sup> alguma, todavia ao que parece, tanto me consederarão para [corroído]/ [fl. 1v] proteção da Lei, que não consta que a minima providencia/ fosse por éllas dada para evictár que o crime se perpetrarse/ em desquite porem deste tão estranho modo de proceder tenho/ a satisfação de communicar a Vossa Excelência que apenas entrado no/<sup>25</sup> exercicio da subdelegacia o tenente coronel Luis Pereira do Lago,/ foi seu primeiro cuidado, o de procurar por todos os meios o seu/ alcance, fazer que a minha segurança de vida se tornar-se/ effectiva.

Tão bem não devo passar em silencio o desvello/<sup>30</sup> que neste mesmo empenho ha tido o digno tenente comman/dante do destacamento José Aurelio de Moura; e posse certeficár/ a Vossa Excelência que se estes empregados mais não teem adiantado/

he d'isso a causa o desfalque em que se acha o sobredito des/tacamento.

<sup>35</sup>Em conclusão pois rogo a Vossa Excelência que se Digne Providenciar/ sobre o dito desfalque, e de ordenár positivamente ao menciona/do tenente commandante, que sempre que me seja preciso/ deregir-me, por força do meu emprego, ao Termo reunido/ de Tutoia ou a outro qualquer ponto da comarca,<sup>40</sup> [fl. 2] me preste o auxilio que lhe eu requisitár.

Deus Guarde a preciosa vida de Vossa Excelência por muitos annos./ Villa de São Bernardo do Brejo 28 de Fevereiro d' 1847.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Franco de Sá.

Muito Digno Presidente da Provincia.

<sup>45</sup>O Promotor publico interino da comarca  
Manoel Francisco da Silveira Mendonça

\Respondido em 17 de Março 1847./

*Documento 56*

[fl. 1]

Participo a Vossa Merce que hoje pelas duas horas da madrugada, foi escan/dalosamente, violado o asilo de minha residencia, e perturbado o repouso de/ minha familia, por um indeviduo que posto a cavallo, e protegido pela/ obscuridade da noite, tentou metter dentro a janella que fica na extremi/<sup>s</sup>dade esquerda da frente do dito meu asilo; porem que não podendo levar/ a effeito seu criminoso intento, em razão de ter sido sentido a tempo de/ ser capturado mutilou com ferro cortante e perfurante o batente inferior/ da janella dita e evadiu-se. Sirva-se pois de a vista do expendido/ dar Vossa Merce as providencias que o caso requer, e de fazer que de hora em/<sup>10</sup> diante esta praça seja melhor vigiada para desta forma evictar-se/ não só a repetição de semelhantes attentados, como mesmo a realisa/ção de projectos monstruosos que muito convem previnir. Deus Guarde/ a Vossa Merce por muitos annos. Villa de São Bernardo do Brejo 10 de Ja/neiro de 1847 = Illustríssimo Senhor Delegado de Policia deste Termo = o Promotor/<sup>15</sup> Publico interino da comarca Manoel Francisco da Silveira Mendonça/ Igual participação fis ao subdelegado de Policia desta Villa.

O Promotor publico interino da Comarca  
Manoel Francisco da Silveira Mendonça

\Confor-me [sic]/

*Documento 57*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Convidado pelo actual Juiz de Direito interino da comarca, Domingos José Gonsalvez, para no dia 6 do corrente, fazer par/te da junta revisoura deste termo, assim o cumpri, hé ver/<sup>3</sup>dade que mais por dár um testemunho publico da minha/ obdiencia as autoridades legetimas, de que por alguma ou/tra convicção: como quer porem que reconheça que alem/ da incompetencia do tempo, em que teve lugar a reunião/ da dita junta, existia ainda a incoherencia de haver sido/<sup>10</sup> apurada a lista geral dos jurados no citado dia 6, e de só/ se ter procedido na verificação das respectivas cedulas no/ dia 9 do citado mes, e esteja por isso intimamente convencido/ de que em face dos artigos 228, 233 e 237 do regulamen/to numero 120 de 31 de janeiro de 1842, a legalidade de/<sup>15</sup> taes autos se torne sobremaneira duvidosa, resolvi levar a/ respeitavel Presença de vossa Excelência o acima expendido, afim/ de que dignando-se Vossa Excelência de tomar em consideração/ um negocio de tanta importancia, se sirva prover/ em sua reconhecida sabedoria de modo a cortar pelas/<sup>20</sup> [fl. 1v] raizes todo, e qualquer obstaculo que em consequencia/ o fucturo possa trazer a boa ordem, e marcha judici/aria, que tanto convem conservar exempta de emba/raços.

A Respeitavel Pessoa de Vossa Excelência Guarde Deus por mui/<sup>25</sup>tos annos. Brejo 20 de abril de 1847.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Franco de Sá/ Presidente da Provincia.

O Promotor Publico interino da comarca  
Manoel Francisco da Silveira Mendonça

[a lápis] \Pedirão-se imformações ao Juiz de Direito/

*Documento 58*

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tendo eu en consecuencia da criminosa occorrecia cons/tante do officio que incluso offereço a consederação de Vossa Excelência,/ me diregido ao sargento commandante interino do destaca/<sup>s</sup>mento aqui extacionado, para declarar-me qual a razão por/que não haviam de conservar nesta Villa, talvez a maior/ em população e extenção em toda a Provincia, e que tem a/inda a circumstancia assás attuível [?] de ser frequentada cons/tantemente por pessoas desconhecidas da Provincia lemitrophe/<sup>10</sup> do Piauhy, patrulhas rondantes de noute, e de dia, me foi res/pondido pelo mencionado sargento com o Mappa que incluso te/nho a honra de levár a respeitavel presença de Vossa Excelência, na es/perança de que Vossa Excelência melhor informado do estado de fra/quesa numerica da força que haja compõem o Destacamento/<sup>15</sup> dito, se dignará de attender ao que ja por mim foi representado a Vossa Excelência em officio de 8 de Fevereiro deste anno.

A Respeitavel pessoa de Vossa Excelência Guarde Deus por muitos annos.

Brejo 8 de Maio de 1847.

[fl. 1v]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim/<sup>20</sup> Franco de Sá, Presidente da Provincia.

O Promotor Público interino da Comarca  
Manoel Francisco da Silveira Mendonça

\Respondido em 15 de Junho de 1847./

[fl. 1]

## [Anexo 1]

Accuso a recepção do seo officio datado de hontem,/ que respondo. He verdade, que em dias do/ mes de Março logo depois da minha chega/da a esta Villa pelas sete horas da noite/<sup>5</sup> pouco mais, ou menos pessoas, que eu ignoro,/ lançou-me um pedaço de tijolo, que felizmente/ não acertou. Nas casas onde presentimen/te resido batião nas portas por muitos di/as successivos, e tanto que em huma noi/<sup>10</sup>te quase deitão a porta dentro. Em quan/to as providencias dadas pelas Autoridades/ Policiais, digo que não houve alguma por/ ignorarem talvez do facto; pois nunca as/ commoniquei; mais logo que assim o fiz ao/<sup>15</sup> Juiz de Direito Intirino, providenciou-se.

Deos Guarde a Vossa Senhoria por muitos annos.

Brejo 8 de Maio de 1847.

Illustríssimo Senhor Major Manoel Francisco da Silveira Mendonça/ Promotor Publico desta comarca.

<sup>20</sup>Padre Zacheo Francisco da Penha  
Vice Parocho

[fl. 1]

## [Anexo 2]

5º Batalham de Fuzileiros de 1ª linha do Exercito  
Destacamento do Brejo  
Mappa mensal da Força estacionada na Comarca do Brejo.

Gel. do referido Destacamento 8 de Maio de 1847	Jm fies.			Cabos	Soldados	Tambor	Total
	1º Sargento	2º Ditto	Furiel				
Brejo	Promptos	1		1	5	1	8
	De Guarda				10		10
	Doente no Quartel				4		4
	Prezos de Justissa				1		1
Burity	Promptos			1	8		9
Chapadinha	Promptos		1		14		15
São Bernardo	Promptos			1	4		5
	Somma	1	1	3	46	1	52

### Observações

Os Destacamentos feliais não estão Completo, por isso que dando o Illustríssimo Excelentíssimo Senhor / Presidente da Provincia, o da Chapadinha, com 15 prassas, o do Buriti com /9 prassas, o de São Bernardo, com 5 prassas; por falta de jente [sic] pois apenas/<sup>5</sup> se conserva com 29 prassas incluzivel os Comandantes dos Destacamentos/ faltando no Destacamento do Burity, 4 Soldados no da Chápadinha 1=/ forma a Tutilidade das prassas Destacadas como do Mappa asima se vê..=/ 29. compondo-se toda a forssa de 52 prassas incluzivel Jm ffes Cabos/ Tambor, vem a ficar para está Villa 19 Soldados que Diariamente/<sup>10</sup> são Detalhados os modos seguintes; 3 ordenasias sendo 1 para o Delegado de Policia/ outra para o Sobdelegado da mesma outra para o Juiz Municipal, 1 Guarda Diariamente para o Quartel e Cadeiá composta de 7 prassas 2 Patrulhas/ que Rondão das 6 horas da tarde até meia noite. 1 escolta mensal/ de 5 prassas para conduzir Dezertores e recrutas para a Capital, 1 Soldado/<sup>15</sup> para deixar a parte mensal ao Comandante da Guarnição em Caxias eziste/ 1 Prezo de Justiça, e os Soldados Doentes, e as Deligências das Autoridades/ Pulisiaes hé pois da falta de jente que esprementa neste Destacamento/ que pursede que a Villa só seja Rondada por 2 Patrulhas ate meia/ noite, e que para guardar-se huma Prissão como esta que Ezistem 8 prezos,<sup>20</sup> [fl. 1v] os quaes são de muita responsabilidade. Consta tanto estejão saindo/ cuaze Diariamente Soldado da Guarda para a Guarda.

Raimundo dos Santos Lima  
1º Sargento



*Documento 59*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Quando recebi a Portaria pela qual Vossa Excelência/houve por bem de nomear-me Promotor Publico/ da Comarca do Brejo achava-me bastante do<sup>5</sup>ente, e esperançado de que minha enfermidade se/ não alongasse era minha entençaõ aceitar o/ emprego; o que foi parte de retardar minha/ resposta agradecendo a Vossa Excelência a confiança, que/ em mim dipositava, hoje porem que ja se tem/<sup>10</sup> decorrido muito tempo, e que minha saude ainda/ se não acha restabellecida, força é que me diri/jo a Vossa Excelência declarando que bem apesar me/ deixo de aceitar tão honrosa nomeação, e que por/ sem duvida terá de ser substituida por outro/<sup>15</sup> que melhor desempenhe o logar.

Deos Guarde a Vossa Excelência Codó 1 de Junho de/ 1847.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Franco de Sá.

Dignissimo Presidente da Provincia.

<sup>20</sup>Odorico Antônio de Mesquita



*Ofícios do Promotor Público de Caxias*

*1847*

*Documento 60*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Fico de posse do officio de Vossa Excelência de 29 de Setembro nº 337 [?], e Juntamente os documentos/ para dar denuncia por crime de responsa/<sup>s</sup>belidade dos vereadores da Camara do Cro/ ata [sic] Fernando Antonio Nava, Marcolino/ Joze Brandão, Bento Gonçalves Rapozo/ e Raimundo Feliciano Cantanhede, os/ quaes ja estão suspenso; o que vou/<sup>10</sup> cumprir, e qualquer resultado que te/nha participarei a Vossa Excelência.

Deos Guarde a Vossa Excelência Caxias/ 16 de Outubro de 1847.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Franco de Sá/<sup>15</sup> Presidente desta Provincia.

Frederico Jose Novaes  
Promotor [Público]

*Ofícios do Promotor Público da Chapada*

*1847*

*Documento 61*

[fl. 1]

Nº. 24

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Participo a Vossa Excelência que em consequencia de denuncia minha, dada contra os introductores/ de Sedulas falças n'esta Villa , e do Processo/<sup>s</sup> Crime que em vertude da dita denuncia teve/ logar, acha-se pronunciado por um tal/ Crime, o Doutor Juiz Municipal d'esta dita Villa/ José Martins Ferreira, Miguel Ferreira de/ Vasconcellos, e João de Abrêo de Miranda; todos/<sup>10</sup> incursos nos Artigos 170 e 175 do Codigo Penal.

Deôs Guarde a Vossa Excelência muitos anos Villa/ da Chapada 23 de Setembro de 1847.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Fra[nc]o [de Sá]/ Presidente da Provincia

[2 linhas corroídas]

*Ofícios do Promotor Público de Guimarães*

*1847*

*Documento 62*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Participo a Vossa Excelência, que cheguei no dia/ 24 do corrente; e no mesmo dia tomei pos/se do meo emprego, do qual me acho/<sup>s</sup> em exercicio.

Guimaraes 25 de Fevereiro 1847.

Deus Guarde a Vossa Excelência/ por muitos annos.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor/<sup>10</sup> Joaquim Franco de Sá.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Jose Gomes de Paiva



*Documento 63*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice Presidente da Província

Participo á Vossa Excelência que vindo d'essa Província, com tres/ mezes de licença, na qualidade de Promotor Publico/ de Guimarães a fim de nesta tratar de meus ne/sócios, enfelizmente adoeci desde que aqui cheguei, e ainda/ me acho gravemente molesto; e como não posso me/ achar na minha Comarca no dia 27 do corrente/ que hé quando termina a minha licença pôr essa razão/ levo ao conhecimento de Suas Excelências para sua intelli/<sup>10</sup>gencia; commonicando mesmo tempo á Suas Excelências que igual participação já fiz ao Presidente/ d'esta Provincia como primeira Autoridade/ d'ella.

Itapecurú 13 de Setembro de 1847.

Deos Guarde a Vossa Excelência por uitos annos.

<sup>15</sup>Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos/  
Fernando Ribeiro/ Dignissimo Vice Presidente do Maranhão.

José Gomes de Paiva  
Promotor Público



*Ofícios do Promotor Público de Itapicuruí*  
*Mirim*  
*1847*

*Documento 64*

[fl. 1]

Não tendo podido continuar no exer/cicio do cargo de Promotor Publico da Co/marca do Itapucuru, para o qual fui/ por Vossa Excelência nomeado em 7 de Novembro/<sup>s</sup> do anno proximo passado, em conse/quencia de haver experimentado alte/ração em minha saude, que constran/geu-me a repassar para esta ca/pital; e não desejando por isso per/<sup>to</sup>manecer no referido cargo rogo/ encarecidamente a Vossa Excelência haja por/ bem conceder-me demissão d'elle./ Deus Guarde a Vossa Excelência Maranhãm 7 de Janeiro/ de 1846.

<sup>15</sup>Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Franco de Sá.  
Presidente da Provincia

João Pedro Dias Vieira

[a lápiz] \Desse-lhe a demissão pedida, e comonique-se ao demitido./

\Condeu-se a demissão pedida por Portaria de 12 de Janeiro de 1847./

Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Caixa: 1847 – 1852  
Maço: (1848) – Ofícios do Promotor Público da Comarca  
da Capital ao Presidente da Província



*Ofícios do Promotor Público da Capital*

*1848*

*Documento 65*

[fl. 1]

Nº 1

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Respondendo ao officio de Vossa Excelência sob nº 166, tenho a in/formar que o Doutor Promotor Publico, Cazimiro José de Mo/raes Sarmiento, apresentou huma queixa perante o Doutor Juiz/<sup>5</sup> Municipal da 2ª Vara, Manoel Jansen Ferreira, con/tra Ricardo José da Silva, e Antonio de Souza Teixeira,/ por tentativa de estellionato, crime que foi classificado no/ artigo 264 § 4, combinado com o § 2 do artigo 2 do codi/go Criminal, alem do crime de falsidade, comprehendido/<sup>10</sup> no artigo 167 (4º, membro) do mesmo Codigo, porém,/ nesta cidade, o Doutor Juiz Municipal acima dito somen/te processou a Antonio de Souza Teixeira, e julgou im/procedente a queixa, absolvendo a este, do que não re/correo o Promotor Publico Domingos Baptista da Sil/<sup>15</sup>va, e passou por isso o despacho em julgado: cujo pro/cesso depois foi visto em Correção no dia 8 de Ou/tubro de 1846 pelo Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito/ da 2ª Vara; faltando ainda ser processado pelo/ [fl. 1v] referido crime o outro Autor Ricardo José da Silva,<sup>20</sup> porque no tempo que se procedeo criminalmente con/tra Antonio de Souza Teixeira, aquelle existia na/ Villa do Brejo, e que consta de huma certidão pas/sada pelo escrivão do feito, João Antonio Fernan/des. He o quanto posso informar a Vossa Excelência.

<sup>25</sup>Deos Guarde a Vossa Excelência por muitos annos/ Maranhão 10 de Setembro de 1848.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Antonio Joaquim Alvares do Amaral.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico interino



<sup>30</sup>Fernando Pereira de Castro Junior

\Transmittio-se por copia ao Ministro da Guerra em 21 de Setembro de 1848./

*Documento 66*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Não informei a Vossa Excelência a respeito do Quartel Mestre/ Miguel Joaquim do Rego Monteiro, por não estar o seu nome compreendido na queixa dada pelo Doutor Promotor<sup>5</sup> Publico, Cazimiro José de Moraes Sarmiento, contra Ricardo José da Silva, e Antonio de Souza Teixeira, os quaes to/dos devião responder em hum unico processo crime; cu/jo Quartel Mestre athe ao presente ainda não foi pro/cessado, havendo passado documento em duplicata, re/<sup>10</sup>lativos aos fornecimentos feitos ás tropas legaes na ul/tima rebelião, as quaes se achavão na Villa do Bre/jo nos annos de 1841 e 1842; mas tratarei com brevi/dade de extrahir os documentos precisos para chamar/ a Juizo ao dito Quartel Mestre, e igualmente a Ri/<sup>15</sup>cardo José da Silva. He o quanto posso informar/ sobre o conteúdo ao officio de Vossa Excelência de nº 173.

Deos Guarde a Vossa Excelência por muitos annos.  
Maranhão 13 de Setembro de 1848.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Commendador Antonio Joaquim Alvares do Amaral/<sup>20</sup> Dignissimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico interino  
Fernando Pereira de Castro Júnior

\Transmitta por copia ao Ministro da Guerra em 21 de novembro de 1848./

Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Caixa: 1847 – 1852  
Maço: (1848) – Ofícios do Promotor Público das Comarcas  
da Chapada, Caxias \*, Brejo, Guimarães, Pastos Bons,  
Viana e Alcântara ao Presidente da Província

\* Documentos não transcritos – acusam recebimento de leis, decretos, etc. Nomes dos Promotores Públicos constam na relação.



*Ofícios do Promotor Público da Chapada*

*1848*

*Documento 67*

[fl. 1]

## Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de ter sido nomiado Promotor publico/ interino desta Comarca, com quanto tenha dezejos/ e seja obrigado a cumprir com os deveres que a lei me im/<sup>5</sup>poem de promover a punição dos criminozos e preva/ricadores, já accuzando os pronunciados em Crimes/ e já denunciando dos que se achão incurços nelles/ não obstante me vejo na estreita colizão de o não po/der fazer porque qualquer que hua das couzas que haja/<sup>10</sup> eu de por em pratica hé hua Sentença de morte/ que tenho de proferir contra mim, a qual impe/terivelmente se ha de executar sem recurco,/ segundo o estado de alteração em que se acha o Su/cego publico na mesma Comarca onde prezen/<sup>15</sup>temente, o Cidadão não tem segurancia indivi/dual nem mesmo dentro de sua propria caza por/ mais manço e pacifico que seja como melhormen/te informará a Vossa Excelência o Doutor Juiz de Direito desta/ Comarca que nesta occasião segue para essa Ca/<sup>20</sup>pital, o qual não pode ser averbado de suspeito/ sobre os acontecimentos da Chapada, e seu esta/do actual, não obstante premita-me tão/ Somentes Vossa Excelência Lembrar-lhe hua unica couza/ [fl. 1v] e hé que toda e qualquer Providencia que haja/<sup>25</sup> Vossa Excelência de dar para Salvar esta Comarca do estado de/ anarchia com principios de revolução em que se acha/ sendo deregida as Autoridades della, não marchando/ dessa Capital pozitivamente acompanhada de/ força tudo há Caldado [sic], e em vez de Curar o mal o aug/<sup>30</sup>menta, e talvez possa tornar cronica a molestia.../ Muito é que quem conhece o lugar para o quartel tem o Go/verno de tomar providencias afim de remediar os males/ que o afflige, dê as informações convenientes para/ que essas providencias não sejam infrutiferas, como/<sup>35</sup> as que athe o presente se tem dado; e esta é a razão/ porque me abalanço a dizer a Vossa Excelência que aqui só a/ força poderá produzir os efeitos dezejados, por que de/ nada servem as authoridades Policiaes, e Judiciari/as se as suas decisões não forem efftivamente/<sup>40</sup>

compridas, como no estado actual está aconte/cendo, por quanto os Criminozos ainda devida/mente pronunciados vagão impunes e athe/ameacando as proprias Authoridades, e as teste/munhas que contra elles depozerão e isto/<sup>45</sup> porque não se lhes pode faser effectiva/ [fl. 2] a pena por falta de forca pois a que existe é muito/ pouca. Os cidadãos deste termo achão-se prezen/temente ameacados em suas vidas e propriedades,/ e só de Vossa Excelência esperão remedio para os Seus males.

<sup>50</sup>Deus Guarde a Vossa Excelência por muitos annoz.

Villa da Chapada 10/ de Fevereiro de 1848.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor/ Joaquim Franco de Sá/ Prezidente da Provincia.

<sup>55</sup>Manoel Feliz Xavier Macambira  
Promotor Interino da Comarca da Chapada





*Ofícios do Promotor Público de Brejo*

*1848*

*Documento 68*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Respondendo ao officio que por Vossa Excelência me foi/ deregido, sob N° 77, datado em 23 de Fevereiro do/ corrente anno, tenho a dizer [sic] a Vossa Excelência que baseádo/<sup>s</sup> nos documentos de que se lhe acompanhou, bem/ como naquelles que aqui poder obter, passarei/ a instaurár o processo do presidente da camara/ Municipal d'esta villa, Honorato Alves de Souza.

Deus Guarde a Vossa Excelência por muitos e felizes annos./<sup>10</sup>  
Promotoria da comarca do Brejo 31 de Março de 1848.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Franco de Sá/ Presidente da Provincia.

O Promotor  
Manoel Francisco da Silveira Mendonça

*Documento 69*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de accusár o recebimento do off/cio de Vossa Excelência N° 291, de 13 do corrente, assim/ como os Decretos n' elle incluzos.

<sup>5</sup>Deus Guarde a Vossa Excelência por muitos annos. Promotoria da Comarca do Brejo 30 de Dezembro de 1848.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Fernando Ribeiro/ Secretario da Provincia.

O Promotor Público

<sup>10</sup>Manuel Francisco da Silveira Mendonça

*Documento 70*

[fl. 1]

## Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

O canibalismo que em menos de um anno se tem des/involvido, e continua a desenvolver-se na Freguesia de São/ Bernardo, 4º Destrecto deste Termo, hé na verdade uma prova/<sup>5</sup> mais que justificada da razão que assistia a sêneca, qu/ando exclamava – fugerei do terror aonde não houver força –./ E com effeito Excelentíssimo Senhor, a longa experiencia que aos ólhos/ da intelligencia se offeresse, nos acontecimentos dolorosos/ que todos os dias se reproduzem na sociedade, exuberan/<sup>10</sup>temente nos comprova que nos lugares onde se experimenta éssa/ terrivel calamidade, a Autoridade publica hé sempre fraca,/ e a justiça sem acção: eis-me pois chegado ao ponto de minhas/ vistas. Vim ter a este Termo Excelentíssimo Senhor, para depois de, em/ qualidade de membro da junta revisoura, haver cumprido/<sup>15</sup> com aquillo que a Lei me incumbe, fazer o meu regresso pe/la Freguesia dita de São Bernardo, a fim de como me cum/pria, tomár conhecimento dos crimes, e dos criminosos que/ com tão descomunal escanda-lo aly apparecem: más,/ [fl. 1v] as informações que me ministrarão as respectivas Autoridades ter/<sup>20</sup> ritoriaes, do estado aterrador em que se acha aquelle lugár fo/rão de tal natureza, que me julguei obrigado a ceder do meu/ proposito, para assim evictár que de fucturo me não vierem/ a accusár de haver eu emprodentemente angariado para mim/ um destino iguál ao de que ainda a bem pouco tempo foi/<sup>25</sup> victima o infelis Promotor da comarca da Chapada.

Limito-me pois a levár respeitoso a presença de Vossa Excelência/ a certidão inclusa, e a dizer a Vossa Excelência que, ao que me parece,/ só uma força de 30 prassas commandadas por um of/ficial energico, e prudente, poderá restabelecer o imperio/<sup>30</sup> que a Lei tem perdido naquelle Destricto, tirando a Au/toridade publica do estado de coacção em que actualmente se/ conserva. Deus Guarde a Vossa Excelência por muitos annos. Tutoia/ 8 de novembro de 1848.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Commendador Antonio  
Joaquim Alvares do Amaral/<sup>35</sup> Presidente da Provincia.

O Promotor  
Manoel Francisco da Silveira Mendonça

[fl. 1]

[Anexo]

Silvano Augusto Frederico de Loiola Tabelli/ão Publico do  
Judicial e Nottas, Escrivão de Or/fãoz e da Delegacia do Termo de  
Tutoya etc.

Certefico que revendo as partes mensaes dadas/<sup>5</sup> pelos  
Subdelegados de Policia do quarto Distri/cto deste Termo a esta  
Delegacia, encontrei em/ algumas dellas, o que se segue. No dia  
trinta/ de janeiro do corrente anno deo José da Rocha/ um tiro em  
Raquel de tal, mulher de Ignacio/<sup>10</sup> Jose da Costa, de que veio a  
morrer. No dia/ primeiro de Junho do corrente anno, foi assassign/  
nado Manoel Gomes de Souza, com um tiro/ que lhe empregou uma  
balla, e cinco caroços/ de chumbo no peito: ignora-se quem fosse o  
au/<sup>15</sup>tor deste attentado. No dia vinte e cinco de Setem/ deste digo  
Setembro deste anno um Escravo de nome Jeronimo pertencente a  
propriedade/ do Reverendo Vigario Manoel Almeida Bran/dão, foi a  
casa de Bernardino Lopes de Ara/<sup>20</sup>ujo Vaqueiro do mesmo Vigario  
com o fim/ [fl. 1v] de o assassinar, e [1/2 linha corroída]/ um tiro na  
mulher do ditto Vaqueiro de nome/ Delfina, que empregou-lhe cinco  
caroços de chum/bo abaixo do peito esquerdo e depois multilo-a/<sup>25</sup>  
horriavelmente em sette partes: a victima in/da se conserva com vida.  
No dia trinta des/te mesmo mes assima ditto foi achado mor/to e ja  
banido Manoel de tal, Vaqueiro de/ Francisco Lopes Castello Branco:  
he accusa/<sup>30</sup>de haver comettido este attentado horrorozo/ um Escravo  
do ditto Castelo Branco de nome/ Vicente, e ao que se dis, mandado  
por outrem/ E no dia vinte e dous de outubro do corrente an/no  
assassignarão-se mutuamente com faca/<sup>35</sup>das e cutiladas, dentro da

propria Povoação/ Miguel Pereira dos Anjos, e Vicente Ferrei/ra de Oil digo Ferreira de Oliveira. O referido/ he verdade do que dou fé. Tutoya, 8 de Novem/bro de 1848.

<sup>40</sup>O Escrivam  
Silvano Augusto Frederico de Loiola

\O Escrivão [2 palavras corroídas] mim, depois de ver as partes mensaes dos subdelegados respectivos, certifique ao pé desta, quantos assassinatos tem havido no corrente anno na Freguesia de Sam Bernardo do 4º Distrito desta villa, e Termo, com declaração dos dias em que forão perpetadas, dos nomes dos assassinados, e delenquentes, sabidos e finalmente das circunstan/cias de que forão revistidas. Assim o cumpra da sua responsabilidade. Delegacia da Tutoia 7 de Novembro de 1848. Joaquim Antonio Gomes da Silva Delegado de Pulicia do Termo/

*Documento 71*

[fl. 1]

Sendo a força publica, que a Lei pôs a des/posição das Autoridades policiaes, um dos prin/cipaes moveis para o bom desempenho das o/brigaçoens das mesmas autoridades vem, co/5mo me cumpre, nos termos do Art. 221/ do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de/ 1842 pedir respeitoso a Vossa Excelência que, a bem da/ Justiça em geral desta Comarca, se digne/ remetter do Commando do Destacamento/<sup>10</sup> estacionado nesta Villa, ao Sargento Fran/cisco Raimundo Maciel. Deus Guarde a/ Vossa Excelência por muitos anos. Brejo 16 de novembro de 1848.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Commendador Antonio Joa/quim Alvares do Amarál, Presidente da Província.

<sup>15</sup>O Promotor Público interino

Manoel Francisco da Silveira Mendonça

\Respondido em novembro de 1848./





*Ofícios do Promotor Público de Guimarães*

*1848*

*Documento 72*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Cumpre-me participar à Vossa Excelência que me acho no exerci/cio de Promotor Publico desta Commarca. No desempenho/ dos deveres que me impoem as leis, farei por corresponder/<sup>s</sup> a confiança que Vossa Excelência em mim depositou.

Deos Guarde á Vossa Excelência.

Guimaraens 5 de Abril de 1848.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Franco de Sá/ Digno Presidente da Provincia.

<sup>10</sup>Vivino Raimundo Cordeiro  
Promotor Público da Commarca

*Ofícios do Promotor Público de Pastos Bons*

*1848*

*Documento 73*

[fl. 1]

Nº 11

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

É de meo devêr levar ao conhecimento de/ Vossa Excelência, uma occorrença que acaba d'appare/cêr sobre o juramento dos Substitutos nova/<sup>3</sup>mente nomeado por Vossa Excelência.

Tornando-se mister, em cumprimen/to de meos deveres, requerer pelo Juizo Mu/nicipal, e não tendo juramentados mais/ que dous Supplentes, e estes impedidos pa/<sup>10</sup>ra o fim preciso; recorri ao Veriador Do/mingos Martins da Cunha, que servia de/ Presidente da Camara; este porem negou/ estar investido n'aquelle cargo, e ate mos/trou-se alheio aos negocios municipaes de/<sup>13</sup> maneira que nem noticia dava do archi/vo da Camara, que lhe foi remettido, pelo/ Presidente d'esta Corporação, João Forjó [sic]/ Brabo, quando entrou no exercicio de De/legado de Policia. – Nesta conjuntura/<sup>20</sup> derigi-me ao Veriador emediato em votos,/ que convocando outros Veriadores e mais/ alguns Supplentes, que juramentarão, fi/zerão sessão e Juramentarão os Substitu/tos do Juiz Municipal que presente/<sup>25</sup> [fl. 1v] éráo. Deixo de promover a responsa/belidade d'aquelle Veriador, enquanto/ aguardo as ordens de Vossa Excelência a respeito.

Deos Guarde a Vossa Excelência muitos annos./ Pastos Bons  
10 d'Abril de 1848.

<sup>30</sup>Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Franco de Sá./ Presidente d'esta Provincia.

O Promotor  
Antonio Vicente de Campos

\Informe a Camara Municipal respectiva acerca do ocorrido.  
Palácio do Governo do Maranhão em 1º de Maio de 1848. Antônio  
do Amaral/

Nº 13

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Em dias do mez d' Abril do corrente anno/ precisando requerer no Juizo Municipal,/ por obrigação do meo cargo, e não haven/<sup>s</sup>do juramentados mais que dous dos Substi/tutos novamente nomeados, mas impedi/dos para o caso; recorri ao Vereador Domin/gos Martins da Cunha, que constava-me/ achar-se na presidencia da Camara Mu/<sup>o</sup>nicipal, este porem respondendo-me pela/ maneira constante do documento nº 1./ indusio-me a crêr que alguma chicana/ se pretendia pôr em pratica, apoiando/ este em juizo o documento nº 2. – Isto/<sup>15</sup> posto, derigi-me ao Vereador João Damasceno/ de Moraes, immediato ao referido Cunha, o qual/ reunindo outros Vereadores juramentados, (um/ dos quaes servio de Secretario pela ausencia/ do serventuario) chamarão supplentes, e em/<sup>20</sup> Sessão extraordinaria defferirão juramento/ a tres Substitutos presentes, o que se vê/ do documento nº 3. Em seguida reque/ri perante o 3º Substituto o que se ma/nifesta do documento nº 4, sendo esta a/<sup>25</sup> [fl. 1v] maneira efficaz que obrigou o Escrivão a/ dar cumprimento á pronuncia decretada/ contra o Juiz Municipal 1º Substituto/ Joaquim Francisco de Negreiros.

A ocorrência acima exposta foi por/<sup>30</sup> mim levada á presença do antecessor/ de Vossa Excelência (coppia nº 5) e athe hoje não tive/ solução, e igualmente o fiserão a Camara/ assim reunida e os Supplentes juramenta/dos que entrarão em exercicio.

<sup>35</sup>Não desconheço que devêra conter-me/ até que Vossa Excelência se dignasse dar suas ordens/ a respeito; todavia sou impellido a voltar/ sobre o mesmo assumpto receioso de que/ taes participações, (aqui notorias) fossem/<sup>40</sup> involdidas [?] na grande e escandalosa inter/ceptação que apparecêo na ultima qua/dra eleitoral; e ainda mais porque, tendo/ se perpetrado um assassinato neste Ter/mo, e não achando-se n'esta Villa outra/<sup>45</sup> authorityde criminal mais

que o 5º Subs/tituto, que ora se acha em exercicio, a este/ requeri o necessario Corpo de Delicto e/ [fl. 2] e continuarei no andamento do processo.

Seja-me licito nottar aqui a Vossa Excelência que,<sup>/50</sup> não tendo a Camara Municipal casa sua/ propria, ou ao menos destinada unicamente/ para seos trabalhos, funciona na residencia/ do Presidente, de forma que os actos d'aque/ella corporação sahem ao talante d'este e/<sup>55</sup> de seos parciaes, cujos Vereadores, ou Supplen/tes juramentados, são os unicos convocados,/ com exclusão dos outros, e sempre mysteriosa/mente, porque a despeito de minha sollici/tude ainda não consegui ter occasião de vela/<sup>60</sup> funcionar. É provavel que se queira, en/xergar omissão de minha parte em não pro/mover por via da lei, que se regularise os traba/lhos da municipalidade, entretanto Excelentíssimo Senhor,/ a pouca segurança individual que este lugar of/<sup>65</sup>ferece, agora mais que nunca, com a redução/ que acaba de sofrer o Destacamento; obriga-me/ a conter ate que sabias providencias toma/das por Vossa Excelência garantão os actos empre/gados que, como eu, tem por dever accuzar/<sup>70</sup> criminosos, no que não haverá falencia logo/ [fl. 2v] que se não possa temer os ressentimentos/ dos potentados do lugar, seja qual fôr a sua/ posição.

Concluirei asseverando a Vossa Excelência que, se/<sup>75</sup> no caso rellatado não obrei conforme a/ lei, foi, máo grado meo, em consequen/cia de minha pouca intelligencia, nunca/ porem porque assim o desejasse.

Deos Guarde a Vossa Excelência muitos annos.<sup>/80</sup> Pastos-Bons 22 de Julho de 1848.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Comendador Antonio Joaquim Alvares/ do Amaral.

Digníssimo Presidente d'esta Provincia.

O Promotor Publico

<sup>85</sup>Antonio Vicente de Campos

[fl. 1]

## [Anexo 1]

Nº 1

Instrumento dado e passado/ em publica forma do officio de/ mim Tabellião sobre o teor do/ que abaixo se declara.

<sup>5</sup>Tenho prezente o officio de Vossa Se/nhoria, sobre [corroído] conteudo respon/do-lhe não me consta que de prezente/ eu ocupe a Prezidencia da Camara/ desta Villa porque ate hoje/<sup>10</sup> [ilegível] officio do Prezidente desta Cama/ra que o me mostrasse o seu impedimen/to do não exercer as suas funções e ain/da mostrando-me o impedimento de/ não poder exercer as suas funções, [ilegível] outros/<sup>15</sup> mais votados do [mais ou menos 1/2 linha corroída]/ ocupar esta Prezidencia. Deos/ Guarde a Vossa Senhoria. [corroído] sette/ de Abril de mil oitocentos e quarenta/ e oito. Illustrissimo Senhor Antonio/<sup>20</sup> Vicente de Campos Promotor Publico./ Domingos Martins da Cunha. Numero um. Pagou cento e secenta reis de sello./ Pastos Bons vinte de Julho de mil oitocen/tos e quarenta e oito. Pelo [mais ou menos 3 palavras corroídas]/<sup>25</sup> O Escrivão, Oliveira. Reconheço verdadeira a letra/ e firma supra ser do proprio Do/mingos Martins da Cunha do que dou fe Pas/tos Bons vinte de Julho de mil oitocentos e/ quarenta e oito. Estava o signal publico./<sup>30</sup> Em testemunho da Verdade O/ [fl. 1v] Tabelião publico João Bento da Silva/ Oliveira. He o quanto se contem em di/to officio todo conteudo aqui escripto/ e declarado, e a elle me reporto que/<sup>35</sup> conferi consertei escrevi e assignei em publico/ e raso, que aqui [ilegível] o seu/ conteudo em publica forma. Pastos/ Bons vinte de Julho de mil oito/centos e quarenta e oito. Eu João Ben/<sup>40</sup>to da Silva Oliveira Tabellião o es/crevi e assignei em raso.

Em Testemunho da Verdade

[ilegível]

João Bento da Silva Oliveira

<sup>45</sup>Conferido Corrigido por mim

Nº 2

160/ Pago cento e secenta reis de sello.  
Pastos Bons 20 de Julho de 1848.

<sup>50</sup>O Escrivam

Pelo Collector Oliveira/ Lima

[fl. 1]

[Anexo 2]

Nº 2

Instrumento dado e passado em publica/ forma do officio de mim Tabellião com/ o teor que abaixo se declara.

Em dias do andante officiei ao Alferes Do<sup>s</sup>mingos Martins da Cunha meo immediato/ na Vereação de Como para servir de Pre/sidente della em rasão de eu estar no em/prego de Delegado de Policia. Dest'arte te/nho respondido ao officio de Vossa Senho/<sup>10</sup>ria d'hoje. Deos guarde Vossa Senhoria/ Delegacia em Pastos Bons oito de Abril/ de mil oitocentos e quarenta e oito. Illus/trissimo Senhor Antonio Vicente de/ Campos Promotor Publico. O Delegado/<sup>15</sup> de Policia, João Forjó Brabo Numero/ dous. Pagou cento e secenta reis de sello/ Pastos Bons vinte de Julho de mil oito/centos e quarenta e oito = Pelo [coletor]/ Lima. O Escrivão, Oliveira. Reconhe/<sup>20</sup>ço verdadeira a letra e firma [supra] ser/ do proprio João Forjó Brabo, do que dou fe Pastos Bons vinte de julho de/ mil oitocentos e quarenta e oito. Es/tava o signal publico. O Tabellião/ publico – João Bento da Silva Oli/<sup>25</sup>veira. He o quanto se contem em dito/ officio todo conteudo aqui escripto e de/clarado, e nelle me reporto, e vai sim/ [2 palavras ilegíveis] força e qui passei/ o seu conteudo em publica forma, que/<sup>30</sup> [fl. 1v]conferi concertei escrevi e assignei em pu/blico raso Pastos Bons vinte de Ju/lho de mil oitocentos e quarenta e oi/to



Eu João Bento da Silva Oliveira/ Tabellião o escrevi e assignei em pu/<sup>35</sup>blico raso.

Em testemunho da verdade  
Conferido Corrigido por mim  
João Bento da Silva Oliveira

Nº 1

<sup>40</sup>160

Pago cento e secenta reis de sello  
Pastos Bons 20 de Julho de 1848

O Escrivam  
Collector Oliveira/ Lima

[fl. 1]

[Anexo 3]

Nº 3

O Promotor Publico da Comarca,/ precisa que o Senhor Vereador, que na pre/zente Sessão serve de Secretario, lhe dê/ por certidão, o theor do termo de jura/<sup>s</sup>mento deferido aos substitutos do Ju/iz Municipal e Orfãos d'este Termo, José Raimundo de Sá Moscoso, Ma/noel Militão da Camara Pinto e/ Victo Alves da Costa./ Espera Receber Merce.

<sup>10</sup>João Bento da Silva Oliveira Vereador/ servindo de Secretario da Camara Muni/cipal da Villa. Pastos Bons etc.

Certifico que revendo o coaderno que/ servio provisoriamente para nelle se lavar/<sup>15</sup> os Autos das Sessões da Camara Muni/cipal

nelle a folhas tres verço te quatro se/ acha o termo de juramento que o reque/rimento supra pede, o qual é do teor se/guinte: Termo de juramento aos novos Juizes = Aos des dias do mez de Abril de/<sup>20</sup> mil oitocentos e quarenta e oito annos/ nesta Villa de Pastos Bons uma das/ [fl. 1v] das Comarcas da Provincia [ilegível] em Sessão de hoje comparecerão Joze/ Raimundo de Sá Moscoso, Manoel Militão da Camara Pinto, e Victo Alves/ da Costa, Substitutos do Juiz Municipal/<sup>25</sup> e orfãos deste termo, aos quaes a Cama/ra deferio o juramento pela maneira/ seguinte com [?] depois outro. Juro aos/ Santos Evangelhos desempenhar as o/brigações de Substitutos do Juis Muni/<sup>30</sup>cipal e orfãos desta Villa, e promover/ quanto annos [?] cober os meios de sus/tentar a felicidade publica [ilegível] como assim o disserão mandou a Camara/ lavrar este termo em que com elles/ assignou Eu João Bento da Silva Oli/<sup>35</sup>veira Vereador servindo de Secreta/rio o escrevi e assignei. = Moraes Pre/zidente = Oliveira = Magalhaens = Li/ma = [corróido] Joze Raimundo de Sá/ Moscoso = Manoel Militão da Camara/ Pinto - Victo Alves da Costa. He o quan/<sup>40</sup>to se contem em o dito termo e ao mesmo/ coaderno me reporto. Pastos Bons 10 de Abril/ 1848. Eu João Bento da Silva Oli/veira Vereador servindo de Secretario/ o mesmo assigney.

João Bento da Silva Oliveira

<sup>45</sup>Conferido Corrigido por mim  
João Bento da Silva Oliveira

[fl. 1]

[Anexo 4]

Nº 4

Diz o Promotor Publico da Comarca, que/ constando-lhe, pela publica notoriedade,/ que o Major Joaquim Francisco de Ne/ greiros, (com outros) fôra pronunciado no/<sup>5</sup> sumario crime a que se procedô por este/ Juiso, Escrivam Seixas, sobre o assassinato per/petrado na pessoa do Capitam Jose da Costa/ Neiva; requer que

Vossa Senhoria ordene por seo/ despacho, que qualquer official de Justiça/<sup>10</sup> deste Juizo, a quem este fôr appresenta/do, intime-o ao referido Escrivão Seixas,/ para que, sendo certo, dê incontinente/ e sob sua responsabilidade, cumprimento/ ao despacho de pronuncia de que se/<sup>15</sup> tracta, não só para observancia da Lei, como/ para evitar que o dito Negreiros, estando/ pronunciado, continue no exercicio de/ Juiz de Direito interino da Commarca.

Pede a Vossa Senhoria Illustríssimo Senhor Juiz/<sup>20</sup> Municipal 3º Suplente, em exercicio, assim deffi/ra./ Espera Receber Merce.

O Promotor  
Antonio Vicente de Campos

[despacho]

Na forma requerida/ Pastos Bons 13 d'/ Abril de 1848.

[Rubrica]

Certi/[fl. 1v]fico eu official de iustica [sic] abaixo acignado que em comp/<sup>25</sup>rimento do despacho Retro/ fui a caza da Rezidencia do/ escrivão Jose Francisco [ilegível] em cua [sic] propria pe/çoa e entimei do conte/huido na petição do Poro/<sup>30</sup>motor [sic], publico [sic] de que tracta o despaixo o Referido/ e me declarou ficar cien/te o Referido hé verdade/ Pastos Bons 13 de Abril as hoito/ horas da manhã de 1848/<sup>35</sup> Bernardo Francisco Rodrigues da Costa.

*Documento 75*

[fl. 1]

Nº 15

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Na ocasião em que esta Provincia, que/ óra tem a fortuna d'estar sob o governo/ paternal de Vossa Excelência, experimento vesiveis/<sup>5</sup> melhoramentos no seo estado materi/al e moral, não é justo que ésta Vil/la seja excluida da partilha dos benefici/os destruidos por Vossa Excelência, por consegu/inte deixar de levar á respeitavel pre/<sup>10</sup>zença de Vossa Excelência algumas de suas mais/ palpitantes necessidades, seria incor/rer-se em grave culpa.

A primeira falta que se sente é/ sua organização da repartição judiciale/<sup>15</sup>ria, porque os cargos de Juizes de/ Direito e Municipal, são interina/mente exercidos por Substitutos,/ que com quanto bem intencionados, fales/ce-lhes todavia ser habilitações precisas/<sup>20</sup> pelo que achão-se embaraçados a cada/ passo, sem que nos seos archivos en/contrem exemplares da nossa legisla/ção [fl. 1v] por onde se guiem; salvo os ultimos/ remetidos aos Juiz de Direito: quanto á/<sup>25</sup> policia, é como observei a Vossa Excelência em/ meo officio nº 14 - A Camara/ Municipal, é nottavel pelo seo des/arranjo: sem casa destinada para seos/ trabalhos, falta de Posturas policiaes,<sup>30</sup> falta d'escripturação regular, nem/ mesmo de sua receita e despesa, tor/na-se ésta corporação uma verda/deira manivella que se move ao ta/lante do Presidente d' ella, á inspira/<sup>35</sup>ções d'algum. Em abono d'esta mi/nha asserção offereço á consideração de/ Vossa Excelência a omissão da mesma Camara/ na remissa de suas contas e orçamen/tos, e o pouco interesse pelo augmento/<sup>40</sup> das rendas do seo Municipio, pois ten/do á uma legoa de distancia uma legoa/ de terras, segundo me informão,/ que em tempo immemorial foi/ [fl. 2] concedida para Missão dos Indios Mara/<sup>45</sup>jós, a muito extinctos; cujas terras são/ disfructadas e destruidas por quem bem/ lhes parece; ainda se não valêo do in/termedio de Vossa Excelência para obttê-la em/ patrimonio! E todavia Excelentíssimo Senhor,<sup>50</sup> como chamar á responsabilidade em/pregados taes, sem segurança indivi/dual, e perante um Juiz

leigo, rella/cionado e aparentado no lugar,/ e que talvez extranhe mais o compri/mento da lei, de que os abusos teste/<sup>55</sup>munhados por elles? Estas mesmas li/nhas Excelentíssimo Senhor, me não atrever-se-ia/ a traçar, se não o fizesse á Vossa Excelência, para informa-lo das precisões e es/tado d'esta Villa, ja que não tenho/ podido fase-lo verbalmente, e certo/<sup>60</sup> de que os potentados do Districto ig/norarão que teve a ousadia de nar/rar á Vossa Excelência estes factos, que parece/ [fl. 2v] lhes convir que o Governo ignore, pois a/ não ser assim terão livado tudo á pre/<sup>65</sup>zença do mesmo Governo, que não seria/ sendo ao bem publico.

A Collectoria é servida por empre/gados de recolhida probidade e honra/dez com tudo, por ignorancia, não são/<sup>70</sup> as rendas nacionaes arrecadadas exacta/mente e só um empregado de Fazenda/ encarregado d'inspecciona - e instru/ila, poria termo ás faltas involun/tarias que comettem os referidos emprega/<sup>75</sup>dos. Concluirei, Excelentíssimo Senhor, por scienti/ficar a Vossa Excelência que por falta de Mes/tres de primeiras letras que eduquem/ a mocidade d'ambos os sexos, é a sua/ civilização quasi a do estado primitivo/<sup>80</sup> o que é assas para lamentar!/ Eu me tenho proposto a ensinar parti/cularmente as primeiras letras,/ aos meninos indigentes, sem que por/[fl. 3] isso perceba quantitativo algum, (se bem/<sup>85</sup> que reconheço a falta de cabedal que te/nho para bem desempenhar este encargo) se Vossa Excelência/ dignar-se conceder-me faculdade para esse fim, e mandar/ formar-me alguns compendios e/ objectos mais indispensaveis.

<sup>90</sup>Perdoe Vossa Excelência se com o presente o/ destrahi por algum tempo, de suas afa/nosas occupações, que não é este o meo/intento, e sim de pôr Vossa Excelência ao alcan/se de providenciar sobre as precisões/<sup>95</sup> d'esta Villa e Comarca, que infelis/mente não tem um advogado no seio da nossa/ Assembleia Provincial.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Pastos-Bons, 25 de Setembro de 1848.

<sup>100</sup>Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Comendador Antonio Joaquim/ Alvares do Amaral. Presidente d'esta Provincia.

O Promotor Publico  
Antonio Vicente de Campos

*Documento 76*

[fl. 1]

Nº 17

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Cumprindo-me por obrigação do meo/ Regimento, promover a responsabilidade dos Empregados, na falta do/s cumprimento de seos deveres, ag/uardo que Vossa Excelência dignar-se-á ins/truir-me, se neste caso incorrerá o/ Juis de Paz Presidente da Junta/ de Qualificação de Freguesia de/<sup>10</sup> Sam Felix de Balças se por ventura/ deixar, como ate agora, a despeito da/ Lei, de qualificar os cidadãos da so/bredita Freguesia que segundo a di/visão civil pertencem ao Termo do/<sup>15</sup> Riachão.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Pastos-Bons 6 de Dezembro de 1848.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Comendador Antonio Joaquim Alvares do Amaral/ Presidente d'esta Provincia.

<sup>20</sup>Promotor Público  
Antonio Vicente de Campos

*Ofícios do Promotor Público de Viana*

*1848*

*Documento 77*

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Pelas copias do officio que me foi dirigido em dat/ta de 17 de Dezembro do anno passado do Prezidente/ da Camara Municipal desta Villa José Candido/<sup>5</sup> Martins verá Vossa Excelência se devo, ou não dar a Denun/cia contra o 3º Viriador da mesma Camara Caecta/no José de Mello por ter rubricado dous livroz das/ elleiçoens primarias, e secundarias que se proce/derão nesta Villa nos dias 7 de Novembro, e De/<sup>10</sup>zembro; comquanto pela mesma copia do accor/dão da sessão de 17 de Dezembro do anno proximo/ findo que por copia envio a Vossa Excelência se vê que o mesmo/ Mello o fez na qualidade do terceiro viriador da/ Camara Municipal, e não estar prezente, e nem/<sup>15</sup> se saber onde estivesse o segundo Viriador que/ actualmente servia de Prezidente intimo da/ Camara Municipal, e sendo-lhe requizitado por/ Antonio Alves da Silva Juiz de Paz que prezidio/ a Meza Parochial, por não lhes ter sido/<sup>20</sup> [fl. 1v] apprezentado pela supra ditta Camara o Livro/ respectivo, o mesmo Mello se prestou em qualidade/ de terceiro Viriador, e em falta dos dous primei/ros, como Prezidente interino, e neste estada rubricou os mencionados livros; A vista do/<sup>25</sup> exposto acho-me em duvida dar a referida/ Denuncia, e Vossa Excelência em sua alta sabedoria se/ sirva esclarecer-me a tal respeito.

Deus Guarde a Vossa Excelência. Viana 3 de Janeiro de 1848.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Franco de Sá/<sup>30</sup> Prezidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Publico da Comarca

\Respondido em 3 de Fevereiro de 1848./



\Nº 10

Responda-se que deve dar a denuncia, ficando ao denunciado salvo o direito de deffender-se provando a sua competencia na qualidade de Presidente da Camara na occazião em que rubricou e enumerou o livro em questão./

[fl. 1]

[Anexo]

Copia

No archivo da Camara Municipal se achão/ dous livros que se dizem de elleisoens/ primarias, e secundarias, abertos, en/serados [sic], e rubricados pelo terceiro Veria/<sup>s</sup>dor Caetano José de Mello contra a dis/pozição do art. 119 da Lei Regulamentar/ das Eleiçoens de 19 de Agosto do anno passa/do arrogando a sí este Vereador as Funço/is de Prezidente da Camara, o que tudo/<sup>10</sup> lhe communico, como rezolveo a Camara/ em sessão de oje para Vossa Excelência proceder/ contra elle na forma da Lei, e remetto/ lhe para isso úma certidão do termo/ de abertura e ensserramento dos mes/<sup>15</sup>mos livros: Deos Guarde a Vossa Excelência Viana 17 de/ Dezembro de 1847 – Senhor Doutor Manoel Coelho/ de Souza Promotor Publico – José Candido/ Martins Prezidente da Camara – Alexan/dre Gonsalves de Araujo secretario [sic] da Cama/<sup>20</sup>ra Municipal da Villa de Viana por no/miação legal etc. Certifico em cumpri/mento ao accordão da Camara Municipal/ tomada em sessão de hoje [sic] que revendo/<sup>25</sup> os dous livros que se achão archivados, e/ de que tracta o mesmo Accordão, nelles/ se achão os termos de abertura dos theores/ [fl. 1v] seguintes - Este livro que vai por mim/ numerado e rubricado com o meu appeli/<sup>30</sup>do que diz - Mello - terceiro viriador da Cama/ra, e ha de servir para nelle se lavrar/ as actas das Eleiçoens desta Freguezia,/ e no fim direi as folhas que tem. Vianna/ 7 de Novembro d' 1847 - Caetano José de Mello -/<sup>35</sup> Este livro por mim aberto e rubricado pa/ra as actas das elleiçoens desta Freguesia tem quarenta e duas

folhas menos esta/ e a do termo de abertura. Viana 7 de No/vembro d' 1847 - Caetano José de Mello ter/<sup>40</sup>ceiro Veriador da Camara - Este livro a [sic] de/ servir para nelle se lansarem as actos [sic] das Eleiçoens secundarias Geraes, e Pro/vinciaes, e se achão todas as folhas nome/radas e rubricadas com o meu appellido/<sup>45</sup> que diz Mello de que uzo e no fim direi/ quantas folhas tem. Viana 7 de Dezem/bro d' 1847 - Caetano José de Mello – tercei/ro o Veriador da Camara. Comtem este li/vro noventa e úma folhas excluzivel esta/<sup>50</sup> e a do termo de abertura todas as quaes/ forão por mim numeradas e rubrica/das com o appellido a que uzo – Mello –/ o fis em qualidade de terceiro Veriador/ e não estar presente, e nem se saber a/<sup>55</sup>onde estivesse o segundo Veriador que/ [fl. 2] que actualmente serve de Prezidente/ interino da Camara Municipal sendo/me requizitado por Antonio Alves da/ Silva, Juis de Paz que prediziu a Meza/<sup>60</sup> Parochial não lhe tendo sido appre/zentado pela supra ditta Camara o livro/ respectivo. Viana 7 de Dezembro d' 1847/ Caetano José de Mello terceiro Veriador/ da Camara. E quanto se continha em/<sup>65</sup> dittos termos de abertura e enserra/mento que aqui fielmente extrahi na/ presente certidão que vai sem couza/ que duvida faça, não o fazendo qual/quer cego e groco [sic] lapsos depuem bem/<sup>70</sup> como a entrelinha na pagina rec/tro linhas sette e entrelinhas que dis - terceiro Vereador da Camara - a/ qual fica resalvada a margem./ Viana 17 de Dezembro d' 1847. Eu Alexan/<sup>75</sup>dre Gonsalves de Araujo secretario da/ Camara que escrevi, conferi e con/certei. Conferido Corrigido por mim secretario da/ Camara Alexandre Gonsalves de Araujo.

Conforme

Manoel Coêlho de Souza  
<sup>80</sup>Promotor Publico da Comarca

*Documento 78*

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tendo sido avizado pelo 1º Suplente do Juis Mu/nicipal, em exercicio de Juis de Direito interino, o/ Tenente Francisco Manoel de Araujo, para o/s sorteio da 2ª secessão [sic] do Jury deste Termo, e como/ Promotor Publico desta Comarca, compareci,/ assim como o Presidente da Camara Mu/nicipal e o mencionado Juis de Direito dito/ Araujo, e no dia por este marcado procede/<sup>10</sup>mos o sorteio na forma da Ley, em cuja oc/cazião foi o dia de hoje pelo mesmo Juis de/ Direito interino deesignado para Reunião dos/ Jurados: este mesmo 1º suplente na quali/dade de Juis de Direito interino, é o que em/<sup>15</sup> exercicio tem dado as Audiencias deste Juizo,/ em algumas das quaes como Promotor Publi/co desta Comarca tenho comparecido; mais/ Excelentíssimo Senhor, qual não foi a minha admi/ração e sôpreza hoje no Tribunal do Jury/<sup>20</sup> ver o 2º soplente, Alexandre Jose Mendes/ na cadeira destinada ao Prezidente do Jury,/ arvorado em Juis de Direito e Prezidente/ [fl. 1v] do mesmo Jury, não querendo por fórmula al/guma seder o mencionádo lugar ao 1º Supplen/<sup>25</sup>te dito Araujo lugar que por mais de uma/ vez ter sido dessedido por Vossa Excelência como ul/timamente o fêz por um officio, que por copia/ me foi transmitido pelo mesmo 1º Suplen/te debaixo do nº 119 e em dacta de 27 de Julho/<sup>30</sup> deste anno. Em virtude portanto da in/cistencia pértinás daquelle 2º Suplente, e pa/ra não alterár a ordem, e sucego publico,/ que este conflictio podia cauzar, rezolveo o 1º/ Suplente levantar e suspender a prezente/<sup>35</sup> seccão Judiciária, athe nova ordem de Vossa Excelência, a quem todo o acontecido hia commu/nicar, e esperár sábias e enegicas providen/cias. Paresse incrível Excelentissimo Senhor, que/ taes actos se suscitassem no seio de um Tri/<sup>40</sup>buñal tão Respeitável, porem eu mesmo e/ muitos Senhores Juises de facto fómos tes/temunhas oculáres. A vista portanto/ do exposto, eu, na qualidáde de empregado/ Publico, e como Promotor desta Comarca,<sup>45</sup> obdiente sempre ás Leis, e as

ordens tão/ [fl. 2] terminantes de Vossa Excelência, a quem me cum/pre obdecer, Retireime, visto se ter Retirádo/ tambem o 1º Suplente em exercicio de Juis/ de Direito intereno, e muitos Senhores Jui/<sup>50</sup>zes de facto. Estando já em minha cá/za, Recebi um officio assignado por Tho/mas de Aquino dos Reis, como Promotor in/terino, exigindo de mim as chaves das Ur/nas, que me competem, e que por copia/<sup>55</sup> junto offereço a consideração de Vossa Excelência/ donde se vê o sobretido 2º Suplente ficou/ funcionando como Prezidente do Jury,/ por isso que fes a nomiação de Promotor/ interino ao dito Aquino, que ilegalmente/<sup>60</sup> está occupando o lugar que me compéte:/ o que tudo lévo ao conhecimento de Vossa Excelência/ como me cumpre, esperando da alta sa/bedoria de Vossa Excelência, que como 1ª authori/dade desta Provincia, tomando este ne/<sup>65</sup>gocio na dévida consideração, ponha/ termo de uma vez a estes conflictos, por/ mais de uma vez sussitados, pois que, como/ orgão da Justissa Publica desa Comarca/ [fl. 2v] só desejo cumprir a Ley. Respeitar e obede/<sup>70</sup>ser a 1ª authority da Provincia, e as/ de mais legalmente constetuidas.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Promotoria da Comarca de Vianna/ 27 de Outubro de 1848.

<sup>75</sup>Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Comendador Antonio/ Joaquim Alvares do Amaral.

Dignissimo Prezidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Publico da Comarca

[fl. 1]

[Anexo 1]

Copia

Tendo sido agora mesmo nomiado e pres/tado perante o Juis do Direito interino/ Prezidente desta sessão Judiciaria o Ma/jor Alexandre José Mendes, o competente/<sup>5</sup> juramento para na sua falta

exer/cer as funções de Promotor Publico/ interino, sirva-se remeter-me a chave/ da Urna a fim de poder entrar no regul/ ar expediente a sessão do mesmo Tri/<sup>10</sup>bunal, e puder de minha parte bem/ desempenhar as funções sobreditas./ Deos Guarde a Vossa Senhoria salla das sescoenz do/ Juri 27 de Outubro de 1848. - Ilustríssimo Senhor Doutor/ Manoel Coelho de Souza Promotor/<sup>15</sup> Publico da Comarca - Thomaz de Aquino/ dos Reis Promotor Publico interino.  
Esta conforme.

Manoel Coêlho de Souza

[fl. 1]

[Anexo 2]

O Promotor Publico desta Comarca Ma/noel Coêlho de Souza, a bem da Justiça re/quer a Vossa Senhoria se serva ordenar aos Escri/vães Castro e Pereira de Moraes, que re/<sup>5</sup>vendo os seus protocolos das audienci/as do Juis de Direito, certifiquem/ abaixo deste qual o Juis de Direito/ que tem dado as ultimas audienci/as e os dias portanto.

<sup>10</sup>Pede a Vossa Senhoria Ilustríssimo Senhor Juis/ de Direito Interino ser/va deferir na forma requerida./ Espera Receber Merce.

Certifico que revendo o meu Proto/<sup>15</sup>colo das audiencias do Juis de Direito/ delle consta ter o Tenente Francisco/ Manoel de Araujo primeiro sup/plente do Juis Municipal servindo/ de Juis de Direito interino da Comar/<sup>20</sup>ca dado as ultimas audiencias nos/ dias vinte e nove de Agosto, doze, de/zenove, e vinte e seis de Setembro, dés/ dezesete, e vinte quatro de outubro/ [fl. 1v] [1 linha corroída]/<sup>25</sup> o certifico na fé do meu officio./ e ao proprio Protocolo, e termos de au/diencia me reporto. Viana 27 de ou/tubro de 1848.

O Escrivam do Judicial

<sup>30</sup>Saturnino Gomes de Castro

\Passe Viana 27 de Outubro de 1848 – Araujo. [rubrica]/

*Documento 79*

[fl. 1]

## Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Communico a Vossa Excelência de que fui nomea/do Promotor publico interino desta Comar/ca pelo Juiz de Direito interino o Doutor<sup>5</sup> Adolpho José Ascenço da Costa Ferreira/ em consequencia de haver dimittido a Tho/maz d'Aquino dos Reis, que exercia inte/rinamente o mesmo cargo, por nomeação/ do ex Juiz de Direito o Doutor José Thomaz/<sup>10</sup> dos Santos e Almeida; para servir durante/ o empedimento da licença do proprietario o/ Doutor Manoel Coêlho de Souza, e a cuja/ nomeação eu oppuz a objecção que consta/ da copia sob nº 1, da qual tive a resposta/<sup>15</sup> que consta da nº 2, em virtude da qual/ vou prestar o juramento. Thomas/ de Aquino dos Reis enderou-me [sic] o officio/ que consta da copia nº 3, e por cujo mo/tivo estou coacto sem saber o que devo obrar,<sup>20</sup> pois que indo ao art. 22 da Lei nº 261/ de 3 de Dezembro de 1841, conclui que se/ [fl. 1v] Sua Majestade o Imperador, e Vossa Excelência teem o direi/to de nomeação, e da demissão dos Promotores/ effectivos, que o mesmo direito de demissão/<sup>25</sup> entendo ter o Juiz de Direito, á rispeito dos/ interinos, por serem de sua nomeação, pela/ conclusão tirada daquella regra do mesmo/ artigo que me persuade ser geral, e por isso/ estou convencido de que a minha nomeação es/<sup>30</sup>tá em regra; mas não querendo estar pela/ minha propria convicção, peço a Vossa Excelência que/ por bem da Admenistração da Justiça quei/ra decedir a presente questão como enten/der em Sua Alta Sabedoria; avansando/<sup>35</sup> a asseverar a Vossa Excelência de que se eu a aceito/ a dita nomeação não é para servir de au/tomato á pessoa alguma para cumprir/ baixas vinganças, e nem tão pouco para ser/vir de flagelo á alguem, como alguns tem/<sup>40</sup> uzado, e sim para não soffrer algum proces/so de dezobediencia, pois nenhum dezejo/ [fl. 2] tenho em ser Promotor. Deus Guar/de a Vossa Excelência por muitos annos. Viana 7 de Ju/nho de 1848.

<sup>45</sup>Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Commendador

Antonio Joaquim/ Alvares do Amaral./ Presidente da Provincia.

José Marcellino da Luz e Souza  
Promotor Publico interino nomeado

\Respondido em 15 de Junho de 1848/

\Que he incompativel o lugar de Promotor Publico com o de  
Professor á vista do Aviso de 7 de Outubro de 1843./

[fl. 1]

[Anexo 1]

Nº 1

Copia

Tendo sido nomeado por Vossa Senhoria Promotor Publico/ interino desta Comarca para servir durante o/ empedimento do actual o Doutor Manoel Coelho de/ Souza, cuja portaria agora mesmo me foi inti/<sup>5</sup>mada pelo escrivão Gonsalves, e como julgo ser/ incompativel o poder exercer este emprego com os/ de Professor publico de primeiras letras, e quin/to Supplente do Subdelegado juramentado: por/ isso que levo ao conhecimento de Vossa Senhoria para que/<sup>10</sup> haja de exonerar-me do dito emprego, fazendo re/cahir a nomeação em outra pessoa, visto que/ não quero que sobre mim em qualquer tempo/ recahia alguma responsabilidade, por exercer con/ juntamente empregos, que sejam incompativeis.

<sup>15</sup>Deus Guarde a Vossa Senhoria. Viana 6 de Junho/ de 1848.

Ilustríssimo Senhor Doutor Adolpho José Ascen/ço da Costa  
Ferreira Juis de Direito inte/<sup>13</sup>rino - José Marcellino da Luz e Souza.

[fl. 1]

## [Anexo 2]

Nº 2

Copia

Accuso o recebimento de seu officio com dacta/ de hoje em que me pede esclarecimentos se pode/ exercer as funções de Promotor Publico interi/no, com as de Professor de 1<sup>as</sup>. Letras, e 5º Sup/<sup>s</sup>plente do Subdelegado: em resposta tenho a di/zer-lhe que emquanto ao primeiro cazo não/ é incompativel, e emquanto ao Segundo só/ é incompativel quando Vossa Merce estiver exercendo/ esse lugar, e neste cazo logo communicará a es/<sup>10</sup>te Juizo a fim de nomear outro interinamente.

Deus Guarde a Vossa Merce. Viana 6 de Junho/ de 1848.  
Adolpho José Ascenço da Costa Fer/reira - Juiz de Direito interino.

Illustrissimo Senhor/<sup>15</sup> José Marcellino da Luz e Souza.

[fl. 1]

## [Anexo 3]

Nº 3

Copia

Constando-me que Vossa Merce fora intimado para prestar/ juramento, e entrar no exercicio das funções de Pro/motor Publico interino desta Commarca, por no/meação do Juiz de Direito interino, tenho a cer/<sup>s</sup>tificar-lhe, que tendo eu feito affecto ao Excelentissimo/ Senhor Presidente da Provincia, o conflict/ da illegal dimissão que motivou a sua nome/ação, e continuando no exercicio, desde já o pre/vino para que não exerça acto algum athe ul/<sup>10</sup>terior decizão



do mesmo Excelentíssimo Senhor sob pena de/ promover a sua responsabilidade. - Deus/ Guarde a Vossa Merce. Viana 6 de Junho de 1848/ Senhor José Marcelino da Luz e Souza. Tho/mas d'Aquino dos Reis. Promotor Publi/<sup>15</sup>co interino da Comarca.

*Documento 80*

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Alem da Justiça e tranquilidade publica desta/ Comarca levo a prezença de Vossa Excelência que o Comandante/ Militar o Tenente Coronel Antonio de Souza Mendes<sup>5</sup> se tem entregado ao mando de certos homens que/ dezejando distranquilizar a Comarca tem come/tido todo o abozo na boa administração da Justiça athe soltando prezos do Delegado de Policia co/mo aconteceo no dia 18 do Corrente a vista disto/<sup>10</sup> para poder dezempenhar as obrigaçoens do em/prego que enterinamente exerço se faz a bem/ da Justiça que Vossa Excelência mande retirar desta Co/marca o mesmo Tenente Coronel tudo isto Excelentíssimo Senhor/ por se ter de fazer a proxima Eleição pri/<sup>15</sup>maria nesta Freguezia. Deos Guarde/ a Vossa Excelência. Viana 20 de Julho de 1848.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Prezidente da Provincia/  
Antonio Joaquim Alves de Amaral.

Jacinto Cezar de Carvalho

<sup>20</sup>Promotor Publico interino da Comarca

*Documento 81*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Communico a Vossa Excelência que desde 28 do mez/ proximo findo que me apresentei a ex/ercer o meu lugar de Promotor Publico des/<sup>5</sup>ta Comarca, e como oje recibi um officio/ do Juis de Direito Interino o Tenente Fran/cisco Manoel de Araujo, em que por co/pia me endereçou outro de Vossa Excelência sob/ numero 119, firmado em 27 do mez/<sup>10</sup> passado, onde Vossa Excelência na forma da lei/ descende o conflicto de jurisdicção sus/citado entre o 3º suplente do Juis Mu/nicipal e d'orfãos e o Juis de Direito/ Interino deste Termo ditto Araujo: acon/<sup>15</sup>tece porem que o Major Alexandre/ Jose Mendes que se achava no exercio [sic] des/ta ultima vara recebendo igual com/monicação do Juis de Direito Araujo,/ respondera que, prestando todo aca/<sup>20</sup>tamento as descisões da Presidencia, to/davia não dá cumprimento a esa ul/tima descisão de Vossa Excelência e que alem dis/[fl. 1v]so continua no exercicio das mesmas/ funções de Juis de Direito. Ora Excelentíssimo Senhor,<sup>25</sup> como com esta deliberação do Major Men/des tem de infalivelmente suscitar ou/tros conflictos, por isso que ficão ser/vendo dois Juises de Direito, appreço-me a levar ao conhecimento de Vossa Excelência para/<sup>30</sup> que em sua alta sabedoria se sirva/ dar as providencias necessarias, afim/ de que com taes precedentes a paz e/ tranquilidade publica nesta Comar/ca não seja alterada.

<sup>35</sup>Deus Guarde a Vossa Excelência.

Promotoria em Viana 2 de Agosto de/ 1848.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Commendador Antonio/ Joaquim Alvares do Amaral.

<sup>40</sup>Digníssimo Prezidente desta Provincia.

Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Publico da Comarca

*Documento 82*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Tenho a satisfação accuzar recebido/ o Officio que Vossa Excelência derigio a esta Pro/motoria com dacta de 4<sup>o</sup> do pre/<sup>5</sup>zente mêz, ordenando-me que a vis/ta do acto criminoso praticado pe/lo 2<sup>o</sup> Suplente do Juis Municipal e/ d' Orfãos Alexandre Jose Mendes por/ ocasião do Jury no dia 27 do pro/<sup>10</sup>ximo passado mêz, fuisse efec/tiva a sua responsabilidade na/ forma da lei.

Cumpre-me respeitosamente com/monicar a Vossa Excelência que assim que/<sup>15</sup> acabei de ler o mencionado of/ficio, fis como éra do meu rigoro/zo dever a denuncia contra o men/cionado 2<sup>o</sup> Suplente que no dia se/guinte foi despachada pelo Dou<sup>tor</sup> Juis/<sup>20</sup> de Direito interino que então se a/chava neste exercicio, a qual já/ se acha em poder do respectivo/ [fl. 1v] Escrivão tirando copias para o de/nunciado responder como he de/<sup>25</sup> lei nos crimes de responsabida/de.

Deus Guarde a Vossa Excelência/ Promotoria de Viana 11 de No/vembro de 1848.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Comendador Antonio/<sup>30</sup> Joaquim Alvares do Amaral.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Publico da Comarca

*Ofícios do Promotor Público de Alcântara*

*1848*

*Documento 83*

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Acuzo receber o officio de Vossa Excelência N° 55 com dacta/ de 22 do Corrente, e recebido no dia 27 ao meio dia, ao qu/al saptisfazendo como devo, affirmo, que em 8 de Março/<sup>5</sup> perterito, me foi entregue a Determinação da Preziden/cia dactada em 28 de Fevereiro, para proceder na/ forma da Ley contra o Professor Publico de primeiras/ Letras da Freguesia de São Vicente Ferrer, Marianno Jose/ Pereira Pinto.

<sup>10</sup>Logo mandei saber o nome de quem éra vi/zinho daquelle Professor para/ sendo percizo/ [sic] servirem de/ Testemunhas na formação da culpa; e pela destancia, e/ estação chuvoza, tive a informação perciza em 8 de Maio/ do Corrente anno, e sem demora formei a Denuncia, e eu mesmo/<sup>15</sup> a apresentei ao Senhor Doutor Juiz de Direito interino, o qual em/ 19 do mesmo mez, deo o seguinte Despacho = Autoada veinha/ Concluzo = e no dia 22 deferio o seguinte = Responda o Reo/ dentro do prazo Legal, o Escrivão tire copia da Denuncia/ e dos documentos anexos, para lhe ser remetido com ordem/<sup>20</sup> per mim assignada = e o que fica ditto está em seo devido/ andamento = he quanto tenho a informar a Vossa Excelência/ Deos Guarde a Vossa Excelência como dezeja e/ se faz mister. Cidade de Alcantara 28 de Maio de 1848.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Antonio Joaquim Alvares de/<sup>25</sup> Amaral.

Prezidente desta Provincia.

João Antonio Ellias Costa Moraes, Advo/gado, e Promotor Publico da Commarca

\Respondido em 2 de Junho de 1848./

*Documento 84*

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Fui intregue do officio de Vossa Excelência de 2 do corrente sub nume/ro 66 em resposta ao que derigi a Vossa Excelência em 28 de Maio proximo passado/ firmando o estado do processo contra o Professor das primei/<sup>s</sup>ras letras da Freguezia de São Vicente Ferrer Marianno Joze/ Pereira Pinto; cumprei como devo em participar a Vossa Excelência/ do resultado final do mesmo processo.

A copia da Denuncia e Documentos/ foi dirigida para responder o Professor no termo da Ley,<sup>10</sup> mas ainda não veio certidão da apprezentação áquelle, e/ Eu requeri novamente á competente Authorityde para/ fazer ativar a Delegacia.

He quanto por ora teinho de/ informar a Vossa Excelência.

<sup>15</sup>Deos Guarde a Vossa Excelência como dezejo, e se faz/ mister.

Alcantara 4 de Junho de 1848.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Antonio Joaquim Alvares do Amaral.

Prezidente da Provincia.

João Antonio Ellias Costa Moraes. Promotor da Comarca <sup>20</sup>de Alcantara

*Documento 85*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

No dia doze do Corrente foi apresentada a/ Certidão de ser entregue ao Professor Publico das pri/meiras letras da Freguesia de São Vicente Ferrer,<sup>5</sup> Marianno Joze Pereira Pinto, a Denuncia, por/ deixar o logar de sua Cadeira sem licença, para/ elle responder no termo da Ley; e findo este,/ requererei para ter o Processo andamento, o que/ levo ao conhecimento de Vossa Excelência como he meo/<sup>10</sup> dever.

Deos Guarde a Vossa Excelência por dillatados annos/ como se fás mister. Alcantara 14 Julho 1848.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Antonio Joaquim Alveres [sic] d' Amaral.

Prezidente da Provincia.

<sup>15</sup>João Antonio Ellias Costa Moraes  
Advogado, e Promotor publico da Comarca



*Documento 86*

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

O Professor das primeiras letras da Freguesia de/ São Vicente Ferrer Marianno Joze Pereira Pinto, apre/zentou sua defeza no termo da Ley sobre a Denun/s<sup>c</sup>ia contra elle dada por deixar o logar de sua/ cadeira sem permissão do Governo, e vay ater o devi/do anelamento.

Também me consta que a requerimento/ de Parte existe em Juizo queixa contra o primeiro/<sup>10</sup> suplente do Juiz Monicipal da Villa de Sam Bento/ Ricardo Francisco Mendes, e foi mandado responder:

Estou a partir para a Villa de São Bento a fim/ de estar no dia trinta do Corrente á abertura da primeira/ sessão do Jury, a qual a de ser presedida pelo su/<sup>15</sup>plente do Juizo Monicipal por não ser possivel/ fazer viage por molestia o Senhor Doutor Juiz de Direito/ interino; e como elle fica no exercicio de sua Ju/risdição, apesar de não poder correr o Termo da/quella Villa, e presedir ao Conselho de Jurados/<sup>20</sup> Aviso de 3 de Outubro de 1835, Eu lhe requeri para nomiar/ pessoa que asista interinamente em meo logar neste/ Monicipio d'Alcantara por averem processos, que/ estam em andamento e poderem occurrer Cazos/ foturos, que se percize de providencia rápida;/<sup>25</sup> athe que eu me recolha, findos os trabalhos/ em São Bento; o que tudo levo ao conhecimento/ [fl. 1v] de Vossa Excelência como devo.

Deos Guarde a Vossa Excelência por muitos annos/ como se faz mister. Alcantara 26 de Julho de 1848.

<sup>30</sup>Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Antonio Joaquim Alvares do Amaral.

Prezidente da Provincia.

João Antonio Ellias Costa Moraes  
Advogado, e Promotor publico da Comarca

*Documento 87*

[fl. 1]

## Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Na madrugada do dia nove do corrente cheguei a esta Cidade; da Villa de São Bento: Julgou o Juri quatro/ Processos, sendo absolvidos por Crime de ferimento,<sup>5</sup> e com perdam da Parte, Ignacio Antonio Fortado;/ branco, agencia. Florianna da Silva, molata. Rai/ mundo Nonnato, molato Crime de ferimento de hum/ tiro, falta de prova. Gabriel Antonio de Carvalho/ branco, em Crime de morte no Ermo, não avia pro/<sup>10</sup>va. Tem a formar-se Processo a seis Escravos de dife/rentes senhores, iniciados em Crime de furto de Gado;/ e o Comprador da Carne Joze João de Castro branco/ lavrador. Outro de tentativa para entrar na/ casa de Irineo Justinno Moreira, de noite com/<sup>15</sup> força armada, fingindo Ordem do Delegado./ aquelle se opôz pedindo a Ordem; foi o Autor Ma/noel Francisco da Penha, Correos [sic] Jose do Nascimento,/ Illisario Ferráz, Jose Theodoro Rodrigues, Vicente/ Ferráz,todos moradores em Guarapiranga da Vila/<sup>20</sup> de São Bento. A demora que avia na formação da Cul/pa aos supra dittos, e devendo eu estar nesta Cidade/ para o Sortimento e reunião da segunda sessão ordina/ria do Jury, requeri ao Delegado que queria/ [fl. 1v] deixar Procurador para azistir ao processo, e aver mar/<sup>25</sup>cha regular a bem da Justiça, e poder eu requerer sendo/ avizado e a ser percizo; e me fundei no art. 92 da Lei de 3/ de Dezembro de 1841, maz estou em duvida se o devia/ fazer, ou não, apesar do que diz o art. Citado, o que levo/ ao conhecimento de Vossa Excelência para me illustrar, o que/<sup>30</sup> não fiz antes como devera por estar em grande dis/tancia e ter logar eu pervenir [sic] o que por Vossa Excelência/ me for Ordenado.

Logo que cheguei procurei o es/tado em que estava o processo do Professor Marianno/<sup>35</sup> Joze Pinto da Freguesia de São Vicente Ferer, e pelo/ Escrivão me foi dito, que estava Comcluzo, o que tudo levo ao conhecimento de Vossa Excelência como deve.

Deos Guarde a Vossa Excelência por muitos annos com o

dezejo/ e se fáz mister. Alcântara 12 de Setembro 1848.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Antonio Joaquim  
Alvares Amaral/<sup>40</sup> Presidente da Provincia.

João Antonio Ellias Costa Moraes  
Advogado, e Promotor Publico da Commarca

\Respondeo em 2 de outubro de 1848./

*Documento 88*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Recebi o Officio de Vossa Excelência de dois de Outubro corrente/ sub Nº 200. Fico sciente não ter marchado em regra,/ o pedir permissão ao Dellegado da Villa de São Bento/<sup>5</sup> para deixar pessoa, que assistir á formação dos proces/sos que se tinham a fazer, por ser necessario eu vir para/ Alcantara ao Sorteio do Jury.

Á pessoa que devia ficar,/ lhe disse nada fizesse, e a nada assistisse, enquanto/<sup>10</sup> lhe não escrevesse; porque hia participar a Vossa Excelência para/ obrar com acerto, porque me não conformava com/ similhante marcha; e assim requeri as Sentenças/ Crimes defenetivas [sic] me fossem intimadas para dellas/ recorrer sendo necessario; pois o meo dezejo he/<sup>15</sup> cumprir o que devo.

Marianno Joze Pereira Pinto Professor/ das primeiras letras na Povoação das Frexeiras, Freguezia/ de São Vicente Ferer [sic] no termo da Villa de São Bento, foi/ pronunciado por ter incorrido na pena do Artigo cen/<sup>20</sup>to cincoenta e sete do Codigo Criminal, offereci o libelo/ foi concluzo para ter andamento.

Deos Guarde/ [fl. 1v] a Vossa Excelência como dezejo, e se faz mister/ Alcantara 8 de Outubro 1848.

<sup>25</sup>Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Antonio Joaquim Alvares d' Amaral./ Presidente da Provincia.

João Antonio Ellias Costa Moraes  
Advogado e Promotor Publico da Comarca

*Documento 89*

[fl. 1]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Ao Conhecimento de Vossa Excelência levo a natureza dos pro/cessos Crimes, que entrarão na segunda sessão Or/dinaria do Jury, e sentenças que se proferirão.

<sup>5</sup>Autora a Justiça, Reo o preto Domin/go official de pedreiro, Escravo que foi do finado Commendador/ Antonio Raimundo Franco de Sá, hoje de seus herdeiros,/ teve sentença de morte, porque ferio com hum pu/nhal gravemente, ao Alferes Lucas Joze Correia, e o per/<sup>10</sup>tendeo mattar, sendo o ditto Correia seo Admenistra/dor, e de outros Escravos, o que Constava nos Autos.

Autor Jozé Benedito Pinheiro, passou o/ Processo á Justiça, Réo Elleuterio Hirineo das/ Chagas, tive sentença doze meses de prizão por/<sup>15</sup> ferir, e espancar áquelle Pinheiro, o Reo appel/lou.

Autora a Justiça, Reo Venan/cio Manoel Ferreira, mattou a Manoel de Je/zus da Silva, no Armazem da Summaca Uni/<sup>20</sup>am, no Rio Pericumã, e pela Decizão do Jury/ foi absolvido, Eu Appelej para o competente/ Tribunal.

He o que por ora tenho a levar a pre/zença de Vossa Excelência a quem Deos Guarde/<sup>25</sup> [fl. 1v] por muitos annos como se fáz mister. Alcantara/ em 15 de Novembro 1848.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Antonio Joaquim Alvares de Amaral.

Prezidente da Provincia.

João Antonio Ellias Costa Moraes

<sup>30</sup>Promotor Publico da Commarca

\Respondido em 23 de Novembro 1848/



Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Caixa: 1847 – 1852  
Maço: (1849) – Ofícios do Promotor Público da Comarca  
da Capital ao Presidente da Província





*Ofícios do Promotor Público da Capital*

*1849*

*Documento 90*

[fl. 1]

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Comunico a Vossa Excelência que, tendo de amanha começar a funcionar como membro da Assembleia Legis/lativa Provincial, cuja sessão foi por Vossa Excelência adia<sup>s</sup>da para ser aberta no dia 14 do corrente mez, me acho/ por este motivo impedido para continuar a servir na/ Promotoria da Comarca enquanto durarem as mi/nhas funções legislativas.

Deos Guarde á Vossa Excelência. Maranhão 10 de<sup>10</sup> Outubro de 1849.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Commendador Herculano Ferreira Pena,/ Presidente da Provincia.

Frederico José Correa  
Promotor Publico

---

Este livro foi composto na tipologia Gatineau, em corpo 11/14, impresso em papel Offset 75g/m2, capa em papel cartão supremo 240g, pela divisão de editoração da NOME DA GRÁFICA - ENDEREÇO E FONE.

---

